Santa Casa de Misericórdia

ENVELOPE 01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025 – SES

CONVÊNIOS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

PROPONENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Sorocaba/SP

Maio/2025

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Av São Paulo, 750 - Jd Árvore Grande - Sorocaba - SP
CEP 18013-002 CNPJ: 71.485.056/0001-21
(15) 2101-8000 www.santacasasorocaba.com.br

Prefeitura de SOROCABA | Secretaria da Saúde

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo nº 29576/2017

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, por intermédio de sua SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada PREFEITURA/Secretaria da Saúde, representada neste ato por seu titular, **Dr. Ademir Hiromu Watanabe** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2[redacted]5** e do CPF nº **1[redacted]8-36** e Superintendente **Adalberto da Silva de Jesus**, portador da Cédula de Identidade RG. nº **15.4[redacted]-1** e do CPF. **07[redacted]38-50**, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto promover a inserção articulada e integrada da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – CNPJ: 71.485.056/0001-21 – na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, para tanto, norteado pelo seu competente Plano Operativo Assistencial – POA – Anexo I, o qual detalhará as ações serviços a ser executada, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

I. Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;
II. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
III. Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento ambulatorial e de procedimentos praticados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA para o SUS;
IV. Regulação da totalidade dos serviços contratados pelo Gestor, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

V. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS;

VI. Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba:

I. Cumprir as metas e condições especificadas no POA (Anexo I) deste Convênio;
II. Garantir acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
III. Realizar os ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda de serviços da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com o gestor local do SUS;
IV. Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
V. Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;
VI. Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 ANVISA/MS que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências;
VII. Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde;
VIII. Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, mediante pactuação específica, excetuando aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada oferecida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;
IX. Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;
X. Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da SMS, como referência para atendimento da gestante;
XI. Utilizar tecnologia de atenção à saúde e de ensino centrada no usuário e seus familiares, que reduzam o tempo de permanência de internação hospitalar;
XII. Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentações médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (CCIH), limpeza hospitalar, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;
XIII. Participar formalmente das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde;
XIV. Manter disponível o serviço de ouvidoria institucional em horário comercial;
XV. Assegurar visita diária e acompanhamento dos pacientes conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
XVI. Manter comitês de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês necessários e obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

XVII. Elaborar Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;

XVIII. Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, dentro das metas estabelecidas no plano operativo;

XIX. Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;

XX. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

XXI. Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

XXII. Obrigar-se a alimentar, regularmente, os Sistemas de informações do SUS e Secretaria Municipal da Saúde e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XXIII. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS;

XXIV. Ser integrante do Pólo de Educação Permanente em Saúde;

XXV. Participar da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;

XXVI. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

XXVII. Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;

XXVIII. Desenvolver projetos de pesquisa, tecnologias de saúde e de gestões voltadas para as prioridades do SUS;

XXIX. Desenvolver avaliação de tecnologia em saúde com a finalidade de promover a incorporação racional de novas tecnologias, baseada na evidência científica e em avaliação econômica;

XXX. Promover ambiência acolhedora;

XXXI. Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA no âmbito do SUS, voltada para as prioridades do SUS, após discussão prévia com o gestor local para a definição dos recursos financeiros e orçamentários;

XXXII. Contribuir para a formação de profissionais de saúde que contemplem as necessidades do SUS, em relação ao atendimento integral, universal e equânime, tendo como base o trabalho em equipe multiprofissional e a atenção integral;

XXXIII. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria com os gestores, de acordo com as necessidades e expectativas do SUS;

XXXIV. Acompanhar e avaliar, no âmbito da Comissão de Acompanhamento, a execução do presente convênio em conjunto com a Secretaria da Saúde de Sorocaba;

XXXV. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA.

XXXVI. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio MUNICÍPIO, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

XXXVII. É de responsabilidade da Conveniada, observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

São obrigações da Prefeitura de Sorocaba Secretaria da Saúde:

I. Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 02 (dois) representantes do hospital e 02 (dois) representantes do Gestor, e estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;
II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;
III. Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;
IV. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde;
V. Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela SMS, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;
VI. Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e a atenção integral ao paciente;
VII. Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação;
VIII. Acompanhar periodicamente a prestação de contas da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;
IX. Analisar os relatórios elaborados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
X. Aprovar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, conforme programação disposta no Plano Operativo Assistencial, para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes:

I. Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;
II. Estabelecer relações de cooperação técnica no campo da atenção de média e alta complexidade para a SMS;
III. Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário e servidores, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;
IV. Elaborar o Plano Operativo;
V. Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

As metas quantitativas e qualitativas - Anexo II, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) – Anexo I deste Convênio e condição para sua eficácia deverão ser acordadas entre a SECRETARIA DA SAÚDE e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, que contemplarão:

I. Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;
II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimento ambulatorial, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
IV. Definição das metas de qualidade;
V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial àquelas referentes a Sistema de Apropriação de Custos; prática de atendimento humanizado aos pacientes, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização e pela SMS; trabalho de equipe multidisciplinar; incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde da SMS; funcionamento adequado de comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente, no que se refere a mortalidade materna e neonatal (Comissão de Óbito); implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, através de protocolos de encaminhamento enquanto não houver a regulação da totalidade dos serviços conveniados; e elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional;

VI. Conforme anexo II a eficiência e efetivação dos leitos será aferida pelo número de altas / saídas, por mês conforme registro no sistema SIH/SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As metas e demais elementos constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) Anexo I da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA nortearão o presente termo de CONVÊNIO, pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por igual período, até o máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em **R$ 83.400.000,00** (oitenta e três milhões e quatrocentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que serão repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme as condições abaixo especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O componente pré-fixado corresponde a **62%** (sessenta e dois por cento) do valor da contratualização e importa em **R$ 51.708.000,00** (cinquenta e um milhões, setecentos e oito mil reais), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de **R$ 4.309.000,00** (quatro milhões trezentos e nove mil reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O componente pós-fixado corresponde a **38%** (trinta e oito por cento) do valor da contratualização e importa em **R$ 31.692.000,00** (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de **R$ 2.641.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais) vinculados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, discriminadas no Plano Operacional Assistencial – POA – Anexo I;

I. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Assistencial deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio.

II. As avaliações serão realizadas trimestralmente, se necessário os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas.

III. Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50%, ou acima de 100%, por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais. Se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50%, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela Comissão de Contratualização;

PARÁGRAFO QUARTO– Os valores previstos no Plano Operativo Assistencial (POA) poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo pertinente, que será devidamente publicado sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, e sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade pelo ***não*** cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, forma prevista no Plano Operativo Assistencial na– Anexo I, deste CONVÊNIO;

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite deste componente, será autorizado pelo Gestor para repasse integral do repasse de FAEC à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer penalidades financeiras impostas pela Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Saúde, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I deste CONVÊNIO, será encaminhado ao Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FNS.

PARÁGRAFO OITAVO – No total da contratualização a que se refere o "caput" desta cláusula estão previstos os custeios de: recursos humanos; equipes médicas; medicamentos, exames e diagnósticos; materiais hospitalares; nutrição e dietética; consumo de água, energia, telefone e climatização; gases; higiene pessoal, rouparia EPI/EPC; limpeza e descartáveis, para atender ao objeto do presente Convênio e constantes do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA serão repassados ao hospital mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme dotações abaixo:

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.01.3100000

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.05.3000031

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000035

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000051

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000059

7.1.1 A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA.** Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA;**

7.1.2 O **MUNICÍPIO** repassará a **CONVENIADA** o montante de R$ 838.033,42 oriundo de recursos próprios, sendo dividido entre as parcelas de repasse mensal, referente à futura habilitação dos convênios estaduais pela **CONVENIADA.**

7.1.3 A **CONVENIADA** deverá apresentar a regularização da habilitação dos convênios de repasses estaduais, que trata o parágrafo anterior, no valor de R$ 838.033,42 até 31/12/2017 que neste momento está sendo pleiteado pela Irmandade junto ao Estado, após liberação destes, o montante será reduzido dos valores das parcelas de recurso municipal e do valor do objeto do convênio;

7.2 . **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

7.2.1 Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior;

7.2.2 Extrato bancário de conta especifica do convênio;

7.2.3 Conciliação bancária;

7.2.4 Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

7.2.5 Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

7.2.6 Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES PA 26576/2017, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.7 Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

7.2.8 Escala de equipe realizada;

7.2.9 Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

7.2.10 Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

7.2.11 Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

7.2.12 Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

7.2.13 Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

7.2.14 Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

7.2.15 Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

7.2.16 Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

7.2.17 Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;

7.2.18 Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;

7.2.19 Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual - CADIN;

7.2.20 Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

7.2.21 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse da seguinte maneira:

7.2.22 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.2.23 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.2.24 A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

7.2.25 A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado;

7.2.26 Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

A Comissão de Acompanhamento da contratualização da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos no presente Convênio e os membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO todas as documentações e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da Secretaria da Saúde de Sorocaba e do Sistema Nacional de Auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I, que serão enviados pela SMS ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA se obriga a encaminhar ou a prestar à Secretaria da Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;
II. Relatório trimestral, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;
III. Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados relativos à produção mensal do hospital deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, de forma sistemática e atualizada, para serem processados pela Secretaria da Saúde. As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA e SIH/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela Secretaria da Saúde, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SES;
II. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o seu acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SES ou do Ministério da Saúde;
III. Pela não entrega dos relatórios trimestrais;
IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
V. Por descumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste CONVÊNIO.

a. Advertência;

b. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c. Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;

d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar a sanções aqui previstas, o Convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor total;

e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Conveniada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Prefeitura exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXECUTORES:

A PREFEITURA DE SOROCABA – SECRETARIA DA SAÚDE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA designarão executores para o presente CONVÊNIO, que farão parte da Comissão de Acompanhamento, conforme Cláusula Oitava - Dos Instrumentos de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A PREFEITURA DE SOROCABA – SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO na Imprensa Oficial – JORNAL MUNICÍPIO DE SOROCABA, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste CONVÊNIO e seus termos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 15 de Setembro de 2017 – 363º da Fundação de Sorocaba.

Ademir Hiromu Watanabe
Secretário da Saúde

Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
(Irmandade da Santa Casa de Misericórdia)

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente
(Irmandade da Santa Casa de Misericórdia)

Testemunha (1)

Nome: [illegible]
RG. [illegible]

Testemunha (2)

Nome: [illegible]
RG: [illegible]

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA .

P.A. Nº 029.576/2017

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, doravante denominado **CONVENENTE**; e de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 82.661, do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - São Paulo, com sede à Avenida São Paulo nº 750 - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **SUPERINTENDENTE, SR. ADALBERTO DA SILVA DE JESUS,** RG Nº [redacted] E CPF/MF Nº [redacted], doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seus arts. 196 e seguintes, bem como as Leis nº 8080/90 e 8142/90, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do convênio originário celebrado entre as partes, fica prorrogado por 16 (dezesseis) dias, o prazo de vigência do convênio, a contar de 15 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da prorrogação, pelo prazo de 16 dias, totaliza R$ 3.711.847,15 (Três milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições de Convênio originário, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Prorrogação e Ratificação será publicado por extrato, no Jornal do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Setembro de 2018, 364º Ano da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
PREFEITO

SR. ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
SUPERINTENDENTE DA IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA/SP

Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome: Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão
RG: 2 [redacted] 14-1

TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ATRAVÉS DO PA N° 2017/029.576-1.

Processo Adm. n° 2017/029.576-1

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. n° 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, doravante denominado **CONVENENTE**; de outro, a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob no 82.661, no 1° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob no 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente, **SR. ADALBERTO DA SILVA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG. no

15.[redacted]0-1 e do CPF. 074.[redacted]50, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, bem como as [redacted]eis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO**, de acordo com o previsto **NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ATRAVÉS DO PA nº 2017/029.576-1**, o qual será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

1.2 - O presente **CONVÊNIO** será norteado pelo seu competente **PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA (ANEXO I)**, o qual detalhará as ações e serviços a serem executados, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

2.1.1 - Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;

2.1.2 - Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.1.3 - Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento de procedimentos praticados pela **CONVENIADA**, no âmbito do SUS, **CONFORME**

METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA — ANEXO I);

2.1.4 – Os serviços contratados pela Secretaria da Saúde deverão ser cenários de prática para os Programas de Residência Médica Multiprofissional da Secretaria da Saúde. A instituição contratada deverá prever no seu quadro de recursos humanos profissionais habilitados para desenvolvimento da preceptoria, cuja função é definida pelas Resoluções CNRMS nº 2, de 13 de Abril de 2012 que Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde e CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

2.1.5 - Regulação da totalidade dos serviços contratados pela **CONVENENTE,** através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

2.1.6 - Atendimento humanizado e qualificado com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS, devidamente encaminhado por meio da Central de Regulação Municipal Eletiva e/ ou Central de Regulação de Leitos.

2.1.7 - Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a capacitação da **CONVENIADA**;

2.2- Observar-se-á, para fins de conceituação dos termos relativos à nomenclatura hospitalar, as definições constantes do Manual do Ministério da Saúde "Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar" (Ministério da Saúde, Secretaria da Assistência à Saúde — Departamento de Sistemas Assistenciais — 2a Edição Revista Brasília, 2002, disponível em http// bvsms.saude.gov.br/ bvs/ publicações/ padronização_ censo.pdf), e o Manual de Conceitos e Nomenclaturas de Leitos Hospitalares EBSERH (Manual SPA/CRACH/DAS nº 1/2016, Série X Normas e Manuais Técnicos, 1ª Edição, 2017, Diretoria de Atenção

à Saúde, Coordenadoria de Regulação Assistencial e Contratualização Hospitalar — Chefia de Serviço de Planejamento Assistencial. Disponível em: http:ebserh.gov.br/clocuments/695105/1744025/Manual+Leitos+19_10_16+-VF.pdf/a1cef2e4-a6ed-4881-96cd-a2a99ec15b5c

2.3 – O presente **CONVÊNIO** abrange os serviços/ procedimentos descritos neste documento bem como os elencados no **POA (ANEXO I)**. Havendo criação de novos leitos pela **CONVENIADA**, estes não serão vinculados ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da **CONVENIADA:**

3.1.1 Cumprir as **METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, bem como as demais condições especificadas **POA (ANEXO I)** deste **CONVÊNIO;**

3.1.2 - Garantir que os serviços objeto do presente termo sejam prestados de forma integral e continua, dentro das metas pactuadas no **POA (ANEXO I)**, salvo quando a paralisação total ou parcial seja motivada por fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, tendo a conveniada a responsabilidade em providenciar o mais breve possível a retomada dos serviços em suas instalações, ou contratando terceiros para suprir a demanda relativa à paralisação;

3.1.3 - Realizar os ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda de serviços da **CONVENIADA**, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com a **CONVENENTE;**

3.1.4 - Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes, consignando-se que eventual prestação de serviços ou admissão de paciente sem a observância desta formalidade reverterá o custeio correspondente à **CONVENIADA**, ficando esta única e exclusivamente responsável pelos pacientes, internações e/ou procedimentos realizados sem a

observância da formalidade aqui tratada, desde que não tenha obedecido às normas operacionais vigentes, com oportunidade de contraditório, excetuando-se ordem judicial.

3.1.5 - Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;

3.1.6 Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na **RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 - ANVISA/MS** (que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências);

3.1.7 - Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005 (que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde);

3.1.8 - Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, conforme fluxo e contra fluxo vigentes, excetuando-se aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada a ser oferecida pela **CONVENIADA**, desde que estejam dispostos nós serviços pactuados;

3.1.8.1 - Fica a **CONVENIADA** obrigada a observar com rigor os fluxos pactuados com a SES e DRS protocolos vigentes e grade da urgência e emergência, devendo informar de imediato à, eventuais inconformidades nos procedimentos aqui tratados e conforme Resolução CFM nº 2077/2014 (Vaga Zero), em especial o art. 17 e seguintes;

3.1.8.2 — Assim que definidos ou redefinidos os fluxos de referência e contra referência no município, estes automaticamente vinculam as partes signatárias do presente instrumento, a partir de sua efetiva vigência,

cabendo à **CONVENENTE** notificar, em até 24h, a **CONVENIADA**, das eventuais alterações ocorridas;

3.1.9 - Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;

3.1.10 - Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da Secretaria da Saúde de Sorocaba/SP, como referência para atendimento à gestante (urgência, emergência e parto);

3.1.11.- Utilizar toda a tecnologia disponível no SUS, de atenção à saúde e de ensino, centrada no usuário e em seus familiares, visando sempre a redução do tempo de internação hospitalar;

3.1.12 - Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentação médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (Cid11-1), limpeza hospitalar, além de outras comissões obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.13 — Participar, formalmente, das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde, dentro do que lhe couber em virtude do presente termo;

3.1.14 - Manter disponível o NAC (Núcleo de Atendimento ao Cliente) em horário comercial , assim que possível, implementar a Ouvidoria Institucional;

3.1.15 - Assegurar visita médica diária e acompanhamento dos pacientes internados conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

3.1.16 - Manter comitês internos de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.17 - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;

3.1.18 – Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, visando o atingimento das metas estabelecidas no **POA (ANEXO I)**, conforme item 1.2 da Cláusula Primeira do presente termo;

3.1.19 - Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema depara avaliação de custos e de informações gerenciais;

3.1.20 — Enviar mensalmente ao setor de avaliação e controle - faturamento, por meio eletrônico, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviados ao Ministério da Saúde;

3.1.21 - Garantir transparência no processo de gestão administrativo-financeira, através de acesso irrestrito à documentação e a planilhas financeiras e de custos para acompanhamento dos agentes fiscalizadores da **CONVENENTE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** devendo as informações e/ou documentos requisitados para fins de fiscalização da regular execução elou procedimento de prestação de contas do presente **CONVÊNIO** prestados de imediato, observando-se em todos os casos prazo máximo de 48h;

3.1.21.1- Obriga-se a **CONVENIADA**, ainda no que diz respeito à transparência de seus atos, bem como conforme preconizado pelo Comunicado SDG nº 019/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manter em seu sítio eletrônico ambiente onde estejam disponíveis a identificação e a demonstração detalhada acerca dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos do presente convênio, sob pena de emissão de parecer desfavorável à prestação de contas apresentada à SES;

3.1.21.2 — Para a providência descrita no item anterior, fica estipulado um prazo improrrogável de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente termo, para que a **CONVENIADA** providencie as adequações de ordem técnica, física e tecnológica necessárias à adequação de seu sítio eletrônico, onde as informações referidas deverão estar disponibilizadas;

3.1.22 - Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

3.1.23 - Alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, bem como outros sistemas oficiais de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.24 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS na execução do presente convênio.

3.1.24.1 — A **CONVENIADA** fica obrigada a constituir fundo de provisionamento destinado à satisfação das obrigações trabalhistas, tais como décimo terceiro salário, sendo vedada a utilização de tal recurso para qualquer outro fim;

3.1.25 - Ser integrante do Polo de Educação Permanente em Saúde, participando da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;

3.1.26 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

3.1.27. - Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;

3.1.28 - Promover ambiência acolhedora;

3.1.29 - Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela **CONVENIADA,** no âmbito do SUS, através do competente instrumento de aditivo contratual, voltados para as prioridades deste, após discussão prévia com a **CONVENENTE,** para a definição da forma de execução dos novos serviços, dos recursos financeiros e orçamentário à análise de oportunidade e conveniência sob a ótica do interesse público, bem como das demais obrigações inerentes;

3.1.30 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA;

3.1.31 - A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio município, ou paciente e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos termos do presente **CONVÊNIO;**

3.1.32 - É responsabilidade da **CONVENIADA** observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular como única empregadora, bem como única responsável por eventual passivo trabalhista oriundo da execução do presente termo, ficando desde já consignado o dever da **CONVENIADA** em indenizar a **CONVENENTE** na eventual condenação desta, oriunda de passivo trabalhista, em eventual reconhecimento da mesma, pela Justiça do Trabalho, como devedora solidária em ação judicial trabalhista de que a **CONVENIADA** seja ré em virtude do presente **CONVÊNIO;**

3.1.33 — Obriga-se ainda a **CONVENIADA** a:

a - Utilizar a ferramenta do portal CROSS (Central de Regulação Municipal Eletiva, módulo AMBULATORIAL para liberação de agenda mensal de consultas (primeira consulta e retorno) e exames, obedecendo

a relação de 01 (uma) primeira consulta para no máximo 03 (três) retornos conforme cronograma determinado pela Central de Regulação Municipal Eletiva, com atualização diária no portal CROSS da recepção dos pacientes agendados, promovendo ainda a capacitação de seus funcionários para tanto, caso haja a necessidade;

a.1- Nos casos cirúrgicos, o primeiro retorno não terá custo à convenente, conforme manual de auditoria do Ministério da Saúde;

b - Utilizar a ferramenta do portal CROSS, módulo de URGÊNCIA, para o atendimento de Urgência e Emergência referenciado e mediado pela Central de Regulação de Leitos nas 24 horas nos 07 (sete) dias da semana;

b.1 — Não serão remunerados os atendimentos realizados a pacientes que não estejam devidamente regulados, nos termos do presente **CONVÊNIO**, excetuando-se comprovação cabal de que o atendimento se dera em situação extrema onde o encaminhamento, para a rede de atenção básica importe em risco iminente à vida do paciente, mediante aplicação de protocolo de classificação de risco realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

b.1.1 - Nos casos de procura espontânea, onde houver a necessidade de internação, o paciente, antes da efetivação da mesma, deverá ser inserido no CROSS e/ou Regulação Municipal, obedecendo-se os critérios de prioridade já estipulados, conforme fluxo vigente;

b.2 — A remuneração do atendimento efetivado nos moldes descritos no subitem "b.1" será precedida de apuração a ser apreciada pela auditoria médica do setor de avaliação e controle da Central de Regulação Municipal, na qual será admitida a juntada de toda e qualquer documentação pertinente ao esclarecimento do fato, cuja

conclusão deverá ser submetida à decisão final do titular da Secretaria da Saúde;

c — Nos casos das cirurgias eletivas autorizadas, realizar o procedimento cirúrgico em até 03 (três) meses da data da autorização emitida pela Central de Regulação Municipal;

c.1 - Nos casos em que o paciente receba alta da urgência sem a realização do procedimento, ele deverá ser encaminhado à UBS de sua referencia para ser inserido na demanda, e posteriormente regulado pela Central de Regulação Municipal Eletiva.

c.2 - A conveniada, ao realizar cirurgias eletivas NÃO autorizadas pela CRM, assume o custo total do procedimento, não gerando ônus à convenente;

c.3 – As cirurgias de urgência devem ser realizadas o mais breve possível, conforme gravidade e risco eminente de óbito, independente de regulação, conforme item b.1.

d – Na execução dos procedimentos ora pactuados no presente termo, havendo a necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a conveniada deverá observar, no ato da prescrição destes itens, a utilização daqueles pertencentes ao Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

d.1- Na hipótese da conveniada optar pela prescrição de OPME em desacordo com o previsto na tabela SIGTAP, a mesma assumirá os custos dai decorrentes, hipótese em que o paciente não poderá ser contra referenciado, salvo se devidamente justificado tecnicamente pelo médico assistente.

e - Quanto às consultas médicas, obriga-se a **CONVENIADA** a cumprir as Orientações Técnicas do Manual de Auditoria na Assistência Hospitalar no SUS, abstendo-se de cobrar o primeiro retorno, assim como os casos de reintegração, nas primeiras 24h pós procedimento, por complicação decorrente do mesmo.

e.1 - Nos casos de procura espontânea do paciente com alta hospitalar em até 24h pós procedimento, por atendimento nas UPH´S ou PA´S, este será inserido no CROSS. A conveniada, ao visualizar tal situação no CROSS, deverá priorizar o atendimento do mesmo, finalizando a ficha de solicitação de vaga com aceite imediato.

e.2 – Os procedimentos ora pactuados, constantes do **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I)** deverão atender à descrição constante da Tabela SIGTAP, contemplando todo o tratamento descrito (com todos os acessórios previstos), de modo a satisfazer na totalidade a necessidade do paciente quanto à patologia tratada.

f- Realizar atendimento integral ao Recém- Nascido (RN) nascido em sua maternidade, inclusive o que, por ventura, vier a ser acometido por fraturas de clavícula, distócia do parto, pé torto congênito, luxação congênita do quadril, paralisia obstétrica de plexo braquial, oferecendo tratamento e á assistência necessária;

f.1 - No caso das doenças descritas no subitem "f" acima, após o nascimento deverá ser incluído imediatamente ao CROSS estadual para a busca de vagas em hospital especializado, ficando a CONTRATADA responsável pela assistência médica necessária, limitada à capacidade financeira do presente termo, de forma a não comprometer o funcionamento do hospital;

f.2 – Na hipótese de a **CONVENIADA** não dispor de equipe técnica especializada para que todo o tratamento seja realizado, incluindo cirurgias de maior complexidade, esta deverá manter o paciente sob os cuidados mínimos necessários, conforme a sua capacidade técnica e financeira, realizando a

inserção imediata do mesmo no sistema CROSS estadual para que a busca de vaga seja realizada;

f-3 – Eventual excesso de gastos devidamente comprovados será objeto de indenização pela contratante.

f.4 – A conveniada é obrigada a receber o RN de até 28 dias nascido em seu serviço, caso haja alguma patologia em que seja necessária internação.

g — Atualizar as informações, em tempo real, relativas aos leitos vagos, inativos ou em situação de bloqueio (vide item 5.1.1), junto à Regulação Municipal de Leitos e demais sistemas oficiais de gestão, cadastro e regulação de leitos;

3.2 - São obrigações da **CONVENENTE:**

3.2.1 - Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 3 (três) representantes da **CONVENIADA**, 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Básica do Município, 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal Ambulatorial e Hospitalar Eletivos e 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal de Leitos, bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;

3.2.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;

3.2.3 - Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;

3.2.4. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde, em acordo com a **CONVENIADA**;

3.2.5 - Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela Secretaria da Saúde, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;

3.2.6 - Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e á atenção integral ao paciente;

3.2.7 - Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação, sempre pactuados com a SES.

3.2.8 - Acompanhar periodicamente a prestação de contas da **CONVENIADA;**

3.2.9 - Analisar os relatórios elaborados pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO,** comparando as metas do **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)** com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, em conjunto com a **CONVENIADA.**

3.2.10 - Aprovar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado, pela **CONVENIADA**, conforme programação disposta no **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)**, para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde à **CONVENIADA**, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;

3.2.11 – Responder sobre aprovação ou não da autorização de pacientes no prazo de 5 dias úteis, referentes à Autorização de Internação Hospitalar - AIH, Aprovação de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e (Boletim de Procedimento Ambulatorial) - BPA;

3.2.12 - Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, conforme discriminado no POA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

4.1 São encargos comuns das partes:

4.1.1 - Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;

4.1.2 - Estabelecer relações de cooperação técnica e suporte assistencial no campo da atenção de média e alta complexidade para a Secretaria da Saúde;

4.1.2.1 Admitir-se-á, para fins do previsto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 que as partes celebrem entre si Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, onde a **CONVENENTE** poderá conceder à **CONVENIADA**, por comodato, o uso de equipamentos e outros bens móveis, desde que o ajuste esteja intrinsecamente ligado à execução do pactuado no presente termo e previsto no Plano Operativo Assistencial (**POA — ANEXO I**);

4.1.2.2 — O Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel previsto no item anterior deverá prever as obrigações das partes, bem como deverá conter cláusula expressa acerca das obrigações da **CONVENIADA** no tocante aos deveres de guarda, zelo, conservação e eventual reparação de dano que o bem ou equipamento sofra em virtude da utilização do mesmo, não importando para a responsabilização da mesma que tenha havido mal uso do bem cedido, devendo o mesmo ser mantido em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como ser restituído em perfeitas condições ao término do ajuste;

4.1.3- Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;

4.1.4 - Elaborar o **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I);**

4.1.5 - Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (**POA -ANEXO I**), a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

5.1 - As metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano Operativo Assistencial (**POA-ANEXO I**) deste Convênio, bem como as condições para a sua eficácia, deverão ser acordadas entre as partes, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento, sendo admitido o reajuste das condições ali descritas, sempre em acordo com a **CONVENIADA**, e o interesse público através da análise de oportunidade e conveniência das mudanças, demonstrada através de justificação prévia.

5.1.1 - Para efeitos de apuração das metas quantitativas, considerar-se-ão Leitos Bloqueados aqueles que, embora ativos, não puderem ser utilizados por qualquer razão (características de outros pacientes que não puderem usar a mesma enfermaria, manutenção predial ou de mobiliário, falta transitória de pessoal, higienização, etc.);

5.1.1.1 - O tempo de bloqueio do leito, por qualquer que seja o motivo, não poderá ser superior a 30 dias, sob pena de ser considerado leito desativado, salvo justificativa do Diretor Clínico.

5.1.1.2 - Os leitos bloqueados e desativados serão considerados para fins de aferição da taxa de ocupação, bem como do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, podendo a sua ocorrência ser embasamento para fins de aplicação de desconto por descumprimento das referidas metas;

5.1.1.3 – Referente ao uso dos leitos críticos (03 leitos); Será avaliado o nível de gravidade do paciente que der entrada no pronto socorro por meio dos leitos com caracterização de "leito crítico" monitorado por meio do código 03.01.06.006-1 - Atendimento de urgência em atenção especializada;

5.1.1.4 Observando-se a não conformidade do descrito no item anterior, haverá o remanejamento do valor pactuado do leito, conforme a necessidade da convenente, contabilizando-se o custo inicial do atendimento de um leito crítico;

5.1.2 - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no **Plano Operativo Assistencial (POA– ANEXO I),** que contemplará;

5.1.2.1 - Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;

5.1.2.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade contratada;

5.1.2.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência, emergência e ambulatoriais, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os respectivos quantitativos;

5.1.2.4 - Definição das metas qualitativas;

5.1.2.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar;

5.1.2.6 – A avaliação das metas quantitativas e qualitativas ora pactuadas, se dará conforme o item 4 do Plano Operativo Assistencial (**POA – ANEXO I**).

5.2 - Os valores previstos no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração do instrumento pertinente, caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro do convênio, mediante justificação prévia da necessidade do ajuste financeiro, bem como análise da necessidade, oportunidade e conveniência, demonstração da existência de recursos financeiros disponíveis para a celebração do reajuste, caso o reequilíbrio importe em majoração de valores, os quais serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

5.2.1 – Para fins do disposto no item 5.2, é indispensável a análise da necessidade da mudança, bem como da oportunidade e conveniência das mesmas, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificação prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde;

5.3 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS à **CONVENIADA**, e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade, pelo não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, na forma prevista no Plano Operativo Assistencial (**POA - ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**;

5.4 - Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite do mesmo, terão o seu repasse integral autorizado pelo Gestor, à **CONVENIADA**;

5.5 Quaisquer penalidades financeiras impostas pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial **(POA – ANEXO I)** deste **CONVÊNIO**, terá o respectivo montante destinado ao Fundo Municipal de Saúde — FMS;

5.6 - No valor financeiro total do presente **CONVÊNIO** estão contemplados os custeios de:

- recursos humanos;
- equipes médicas;
- medicamentos e materiais hospitalares de consumo;
- exames e diagnósticos;
- materiais permanentes e equipamentos hospitalares, admitindo-se a locação destes;
- nutrição, dietética e respectivos equipamentos;
- consumo de água, energia e gases;
- climatização (implantação, manutenção e equipamentos, admitindo-se a locação destes);
- higiene pessoal e materiais respectivos;
- rouparia;
- EPI/EPC;
- limpeza e descartáveis;
- coleta de lixo hospitalar;
- custos administrativos (incluindo portaria e segurança patrimonial);
- manutenção predial e de equipamentos;
- limpeza e lavanderia, incluindo equipamentos e materiais;
- informática *(software* de gestão e outros que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento 'hospitalar) equipamentos *(hardware)* à suprimentos;
- infraestrutura e manutenção do sistema de telefonia, incluindo materiais e equipamentos, admitindo-se a locação destes;
- outros, que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento hospitalar, em conformidade com a legislação em vigor.

5.7 - As metas e demais elementos constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** nortearão o presente **CONVÊNIO**, pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por igual período, até o máximo de 60 meses, a

contar da assinatura do Termo de Convênio Original do qual se trata a presente repactuação e prorrogação.

5.8 — Em nenhuma hipótese será admitido o custeio de despesas estranhas ao objeto do presente termo, bem como o custeio de despesas que, embora relacionadas com o objeto, sejam relativas a período anterior à assinatura do Termo Inicial do presente Convênio, em 15/09/2017, salvo as verbas decorrentes de repasses a título de incentivos federais e estaduais.

5.8.1 - As despesas de que trata o item 5.8, das quais se observar, em sede de prestação de contas, que o custeio seja efetivado com os recursos oriundos do presente termo, serão glosadas, ficando garantido o direito à ampla defesa à conveniada, nos termos do item 13.3 do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - O valor estimado para a execução dos serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** do presente CONVÊNIO importará em **R$ 102.000.000,01 (cento e dois milhões de reais e um centavo)**, a serem repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com os valores constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** e conforme as condições abaixo especificadas:

6.1.1 - O componente pré-fixado corresponde a **75% (setenta e cinco por cento)**, do valor da contratualização e importa em **R$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, o qual será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais de **R$ 6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais)**, dos quais **R$ 640.527,50 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** referem-se a repasses estaduais a serem realizados diretamente pelo Estado de São Paulo à **CONVENIADA (Pró Santa Casa 2 — Convênio 612/2018, DOE 26/05/2018 - e Santa Casa Sustentável — Convênio 566/2018, DOE 26/05/2018)** cabendo à **CONVENENTE** repassar mensalmente à **CONVENIADA** o valor mensal de **R$**

5.734.472,50 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos setenta e dois reais e cinquenta centavos)

6.1.1.1 - O pagamento do componente pré fixado será dividido em três parcelas iguais, a serem pagas até os dias 05, 15 e 25 do mês respectivo;_

6.1.1.2 – Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.1.1;_

6.1.2 - O componente pós-fixado corresponde a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratualização e importa em **R$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais)**, a ser transferido à **CONVENIADA** em parcelas mensais de **R$ 2.125.000,00 (dois milhões e cento e vinte e cinco reais)**, vinculados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, discriminadas no **Plano Operacional Assistencial - (POA - ANEXO I)**;_

6.1.2.1 — O pagamento do componente pós-fixado deverá ser realizado em até 48 hrs., do recebimento, pelo setor de convênios, do relatório de faturamento da Regulação Municipal;

6.1.2.2 – Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.2.1;_

6.1.3- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;_

6.1.4 - As avaliações serão realizadas trimestralmente, sendo que, na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado no pagamento do mês subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;

6.1.4.1 — Eventual produção excedente no trimestre, desde que avaliada e certificada pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio deverá, após prévia autorização do Gestor da Secretaria da Saúde, será valorada monetariamente, tendo por parâmetro o valor por procedimento estabelecido no **POA (ANEXO I)**;

6.1.4.2 - Após a constatação do valor financeiro produzido a maior, proceder-se-á o devido procedimento para pagamento por indenização, nos moldes do Decreto Municipal nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017;

6.1.5 - Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50%, ou acima de 100%, por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

6.1.6 - Na realização de mutirão, com recursos provenientes do FNS, FMS ou FAEC, a Conveniada, em pactuação com o Gestor Municipal, realizará os procedimentos cujos valores e quantitativos serão definidos em instrumento próprio;

6.1.7 - Os serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO II)** poderão não ser realizados pela **CONVENIADA**, em razão de justo motivo, devidamente comunicado à **CONVENENTE** no prazo de 48 horas, ficando a conveniada responsável pelo remanejamento e comunicação dos pacientes, informando a nova data para realização do procedimento suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados ao hospital

mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotações abaixo:

- *NOTA DE EMPENHO Nº 14548:*
18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.05.3020001

- *NOTA DE EMPENHO Nº 00161*
18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.01.3020000

- *NOTA DE EMPENHO Nº 14551:*
18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.01.3020000

- *NOTA DE EMPENHO Nº 00201:*
10.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.05.3020001

7.2 - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENENTE em conta corrente específica e exclusiva, que seja livre da cobrança de tarifas, e taxas bancárias, de modo que aqueles não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**, devendo os extratos de movimentação daquela ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a **CONVENIADA** deverá apresentar, **EM ATÉ 30 DIAS** do repasse:

a) - Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês do repasse;

b) - Extrato bancário de conta especifica do CONVÊNIO;

c) - Conciliação bancária;

d) - Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos de Aplicação Financeira;

e) - Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

f) - Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SES PA 26576/2017, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) - Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

h) - Escala médica do corpo clínico hospitalar e ambulatorial por setores, das equipes realizadas;

i) - Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

j) - Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

l) - Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

m) - Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

n) - Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

o) - Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

p) - Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS, salvo quando o débito for oriundo do período de Requisição/Intervenção Municipal.

q) - Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

r) - Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;

s) - Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;

t) - Prova de Regularidade junto ao Cadastro informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN, salvo quando este fato decorrer do período de Requisição/Intervenção Municipal.

u) - Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes.

8.2 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará na aplicação de penalidade, que graduará desde advertência por escrito até financeira, gerando desconto no valor teto do repasse a ser efetuado, da seguinte maneira, conforme a gravidade do descumprimento:

a) - A **CONVENENTE** irá notificar a **CONVENIADA**, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste **CONVÊNIO;**

b) - A **CONVENIADA** terá o prazo de **15 (quinze) DIAS ÚTEIS** para correção da irregularidade, se for o caso, ou apresentação de justificativa e defesa;

c) - A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, **TAMBÉM NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS**, podendo ou não ser aceita;

d) - A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a **CONVENIADA** sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, a título de multa, conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES;**

e) Quadrimestralmente, a **CONVENIADA** deverá proceder a apresentação de contas em formato indicado pela **CONVENENTE**, para fins de avaliação e emissão de parecer conclusivo, bem como para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 - A **CONVENIADA** ficará eximida de qualquer penalidade quando o não cumprimento de suas obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, ou ainda por restrição de crédito junto ao seu CNPJ, em razão de atos decorrentes do período de Requisição/Intervenção.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

9.1 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos

no presente termo, cujos membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba - SP.

9.2 - A **CONVENENTE** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** toda a documentação, bem como todas as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades,' encaminhando relatórios mensais;

9.3 A existência da Comissão aqui tratada não impede nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da **CONVENENTE** ou do Sistema Nacional de Auditoria.

9.4 - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO II)**, que serão enviados pela **CONVENENTE** ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

9.5 - A **CONVENIADA** obriga-se a prestar contas de todos os recursos, incentivos públicos e isenções fiscais recebidos em face do vínculo com o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

10.1 A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **CONVENENTE**, nos prazos indicados, os seguintes documentos ou informações:

a) - Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;

b) - Relatório trimestral, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;

c) Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.2 - Os dados relativos à produção mensal da **CONVENIADA** deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, em arquivos separados, e forma atualizada para fins de processamento pela **CONVENENTE**, sendo:

10.2.1 — um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro;

10.2.2 – um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro obstétrico;

10.2.3 — um arquivo para a produção ambulatorial pactuada do hospital;

10.2.4 - um arquivo para a produção hospitalar;

10.2.5 – um arquivo para a produção por emenda parlamentar, se houver;

10.3 - As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA E SM/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 — O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração do termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação;

11.2 - É indispensável, para fins de qualquer alteração no presente **CONVÊNIO**, a análise da necessidade, bem como de oportunidade e conveniência das mudanças, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificação prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde, observando-se ainda, em todos os casos, o disposto no item 5.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o **MUNICÍPIO;**

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

e) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;

f) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80%, no mínimo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério Público deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

12.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela **CONVENIADA**, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial o não pagamento conforme exposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - As partes decidem aplicar, ao presente **CONVÊNIO**, o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos participes, das cláusulas e condições aqui pactuadas, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c) Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula;

d) Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONVENENTE** a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do presente termo;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA;**

13.3 - Da notificação da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para interpor recurso;

13.4 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA,** sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa;

13.5 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONVENENTE** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA:

14.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou ainda, que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES:

15.1 - A **CONVENENTE E A CONVENIADA** designarão executores para o presente **CONVÊNIO**, que farão parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - A **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO na Imprensa Oficial - JORNAL MUNICIPIO DE SOROCABA**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

17.1 - O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o previsto na Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste **CONVÊNIO** e seus termos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 28 de setembro de 2018, 364° da Fundação de Sorocaba.

SR. JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
PREFEITO DE SOROCABA/SP

ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
SUPERINTENDENTE
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Testemunhas:

1-
RG 28[redacted] OAB/PE

2-
RG [redacted]
Fabiane [redacted] de Brito
Chefe de Divisão

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

Termo integrante do convênio/ contrato ou congênere, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado/conveniado, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas de qualidade com indicadores de gestão, assistencial, ensino e pesquisa/ educação permanente e indicadores específicos das redes prioritárias, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CNPJ: 71.485.056/0001-21 CNES: 2708779
Endereço: Avenida São Paulo, 750
Cidade: Sorocaba CEP: 18013-002
Banco: Santander Conta Corrente: 13[redacted] UF: SP Agência: 0963 Telefone: 15 2101-8000
Responsável: Flávio Jorge Miguel Júnior Praça Pagamento: SP
Cargo: Diretor Presidente CPF: 182[redacted]36
Endereço: CEP:

2 – CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO HOSPITAL

Tipo de estabelecimento: Hospital Geral
Natureza: Entidade Sem Fins Lucrativos
Número de leitos ativos (Hosp. + Complementares): 234 SUS: 234 Não SUS: 0
Serviço de urgência/emergência: Sim
Demanda: Referenciada pela Central de Regulação Municipal e Leitos
Serviço de maternidade: Sim
Se sim, habilitado em GAR – Gestação de Alto Risco: Não
Habilitado em alta complexidade: Sim
Se sim, quais? Oncologia UNACON com Serviço de Radioterapia, Traumato-Ortopedia, Terapia Nutricional e Neurologia/Neurocirurgia
Demais habilitações: Saúde Mental, Laqueadura, Vasectomia e Videocirurgias.
Leitos complementares: 20 UTI Adulto – Tipo II, 06 UTI Neonatal – Tipo II, 01 Isolamento, 03 UCI Neonatal e 10 UCI Adulto
Inserção nas redes temáticas da Saúde: Sim, Atenção obstétrica e neonatal, Atenção oncológica e Atenção às urgências e emergências.

2.1 Recursos Humanos Contratados

I - Total de profissionais de nível superior da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horaria Semanal
Não Médico	Biólogo	Autônomo e Celetista	3	132
	Biomédico	Autônomo	4	88
	Físico (nuclear e reatores)	Autônomo e Celetista	4	46
Farmácia	Farmacêutico	Celetista	3	116

Dentistas	Cirurgião dentista - clínico geral	Autônomo	3	5
	Cirurgião dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais	Autônomo	1	2
	Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	Autônomo	3	24
Enfermagem	Enfermeiro	Celetista	55	1.858
	Enfermeiro do trabalho	Celetista	1	44
	Enfermeiro obstétrico	Celetista	8	288
Multiprofissional	Assistente social	Celetista	2	30
	Fisioterapeuta geral	Autônomo	3	52
	Fisioterapeuta traumato-ortopédica funcional	Autônomo	3	14
	Fonoaudiólogo	Celetista	1	44
	Nutricionista	Autônomo e Celetista	3	124
	Psicólogo hospitalar	Autônomo	1	30
	Terapeuta ocupacional	Autônomo e Celetista	2	70
Médico	Médico anestesiologista	Autônomo	10	423
	Médico cancerologista cirúrgico	Autônomo	4	7
	Médico cardiologista	Autônomo	21	180
	Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Autônomo	1	2
	Médico cirurgião geral	Autônomo	52	162
	Médico cirurgião pediátrico	Autônomo	1	66
	Médico cirurgião plástico	Autônomo	2	4
	Médico cirurgião torácico	Autônomo	3	22
	Médico clínico	Autônomo	112	473
	Médico do trabalho	Autônomo e Celetista	2	17
	Médico em cirurgia vascular	Autônomo	3	6
	Médico em endoscopia	Autônomo	8	15
	Médico em medicina intensiva	Autônomo	13	86
	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Autônomo	16	40
	Médico ginecologista e obstetra	Autônomo	33	217
	Médico hematologista	Autônomo	4	8
	Médico infectologista	Autônomo	4	21
	Médico nefrologista	Autônomo	7	60
	Médico neurocirurgião	Autônomo	2	9
	Médico neurologista	Autônomo	2	4
	Médico nutrologista	Autônomo	1	6
	Médico oftalmologista	Autônomo	1	2
	Médico oncologista clínico	Autônomo	12	71
	Médico ortopedista e traumatologista	Autônomo	29	217
	Médico pediatra	Autônomo	45	239
	Médico psiquiatra	Autônomo	25	206
	Médico radioterapeuta	Autônomo e Celetista	3	6
	Médico urologista	Autônomo	4	8
	Total		**520**	**5.544**

II - Total de profissionais de nível médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horária Semanal
Enfermagem	Auxiliar de enfermagem	Celetista e Autônomo	206	7.572
	Auxiliar de enfermagem do trabalho	Celetista	1	44
	Técnico de enfermagem	Celetista e Autônomo	40	1.404
Outros	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	Celetista	1	44
	Técnico de imobilização ortopédica	Celetista	4	36
	Técnico em patologia clínica	Celetista	4	44
	Técnico em radiologia e imagenologia	Autônomo	1	8
	Total		257	9.152

CNES : competência de Referência: Mar/2018

2.2 Estrutura Física

I – Ambulatorial

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Clínicas Básicas	1	1
Clínicas Especializadas	3	3
Clínicas Indiferenciado	2	0

II – Hospitalar

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Sala de Recuperação	1	6
Sala de Pré-parto	2	3
Sala de Parto Normal	2	2
Sala de Cirurgia	6	1

III – Urgência e Emergência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Consultórios Médicos	9	0
Sala de Atendimento Indiferenciado	3	0
Sala de Curativo	1	1
Sala de Higienização	1	0
Sala de Gesso	1	1
Sala de Atendimento Pediátrico	1	1
Sala de Atendimento Feminino	1	1
Pronto Socorro		40
Sala Repouso/Observação – Indiferenciado*		37
Sala de Atendimento à Paciente Crítico/Grave**		03

**37 Leitos com O_2.*

*** 03 Leitos com Monitor, O_2 e Ventilador mecânico.*

IV – Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR	30	30
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	20
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	6	6
66 - UNIDADE DE ISOLAMENTO	1	1
92 - UCI NEONATAL CONVENCIONAL*	3	3
ESPEC - CIRURGICO	42	42
03 - CIRURGIA GERAL	28	28
12 - ONCOLOGIA	7	7
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	7	7
ESPEC - CLÍNICO	113	113
33 - CLÍNICA GERAL**	108	108
44 - ONCOLOGIA	5	5
87 - SAUDE MENTAL	16	16
OBSTETRICO	30	30
43 - OBSTETRICIA CLINICA	20	20
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	10	10
PEDIATRICO	2	2
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2
TOTAL	233	233

Necessita de Habilitação para contabilizar no SUS

*** 10 leitos de pacientes críticos com Monitor + Respirador e O2.*

V – Equipamentos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Mamógrafo com Comando Simples	1	1	SIM
Raio X até 100 mA	1	1	SIM
Raio X para Hemodinâmica	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Processadora de Filme Exclusiva para Mamografia	1	1	SIM
Ressonância Magnética	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	2	2	SIM
Usina de Oxigênio	1	1	SIM
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Monitor de Pressão Invasivo	2	2	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	40	40	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	20	20	SIM
Respirador/Ventilador	42	42	SIM
Berço Aquecido	7	7	SIM
Desfibrilador	11	11	SIM
Incubadora	11	11	SIM
Monitor de ECG	40	40	SIM
Equipamento de Fototerapia	4	4	SIM
Marcapasso Temporário	2	2	SIM
Bomba de Infusão	119	95	SIM

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Eletrocardiógrafo	9	9	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
Biomicroscopio (Lâmpada De Fenda)	1	0	SIM
Cadeira Oftalmológica	1	0	SIM
Coluna Oftalmológica	1	0	SIM
Endoscópio Digestivo	2	2	SIM
Endoscópio das Vias Respiratórias	1	1	SIM
Endoscópio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Lensometro	1	0	SIM
Laparoscópio/Video	2	2	SIM
Microscópio Cirúrgico	4	4	SIM
Oftalmoscópio	1	0	SIM
Refrator	1	0	SIM
Projetor ou tabela de optotipos	2	0	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento para Hemodiálise	2	1	SIM
Equipamento de Circulação Extracorpórea	1	1	SIM
Aparelho de Eletroestimulação	1	1	SIM

3 METAS

3.1 Metas Físico Financeiras

3.1.1 PRONTO SOCORRO

PRONTO SOCORRO CLÍNICO, CIRÚRGICO e ORTOPÉDICO								
Nº Item	Código	Descrição	Emergências					
			Qtde. Leitos	Mínimo pacientes/Mês	Diária	Valor Mês	Valor ano	
1	0301060062	Leito de Estabilização do paciente grave até 1 hora em atenção especializada	3	90	R$ 1.000,00	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00	
Nº Item	Código	Descrição	Observação Clínico, Cirúrgico, Ortopedia e Isolamento se necessário					
			Sala de Observação	Qtde. Diárias	Mínimo pacientes/ Mês	Valor diária	Valor mês	Valor Ano
2	0301060029	Observação (Até 24h)	37*	1.110	1.110	R$ 900,00	R$ 999.000,00	R$ 11.988.000,00
	* 37 leitos com O_2.							
Total							R$ 1.089.000,00	R$ 13.068.000,00

PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO								
Nº Item	Código	Descrição	Mês		Ano		Meta % por item
			Qtd	Valor	Qtd	Valor	
-		CONSULTAS					
3	0301060061	Atendimento de urgência em atenção especializada	680	R$ 7.480,00	8.160	R$ 89.760,00	-
-		EXAMES	680	R$ 7.480,00	8.160	R$ 89.760,00	85%
4	0205020143	Ultra-sonografia obstétrica					-
5	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	300	R$ 3.870,00	3.600	R$ 46.440,00	85%
6	0211040061	Tococardiografia ante-parto	15	R$ 643,50	180	R$ 7.722,00	85%
Total			226	R$ 381,94	2.712	R$ 4.583,28	85%
				R$ 12.375,44		R$ 148.505,28	

3.1.2 HOSPITALAR

3.1.2.1 INTERNAÇÕES DE RETAGUARDA DO PRONTO SOCORRO

Nº Item	Urgência		Mensal		Anual		Meta por item
			Nº Internações	Valor	Nº Internações	Valor	
7	Cód.	Descrição do grupo	Internações Cirúrgicas (Média de Permanência 4,07)				
	04	Procedimentos Cirúrgicos*	210	R$ 691.973,67	2.520	R$ 8.303.684,00	85%
8	Cód.	Descrição do grupo	Internações Obstétricas (Média de Permanência 3,0)				
	0310	Procedimentos Clínicos - Parto e Nascimento**	210	R$ 466.396,62	2.520	R$ 5.596.759,44	85%
	0411	Procedimentos Cirúrgicos-Obstétricos***					
9	Cód.	Descrição do grupo	Internações Clínicas (Média de Permanência 6,0)				
	03	Procedimentos Clínicos	635	R$ 1.615.440,00	7.620	R$ 19.385.280,00	85%
	Cód.	Descrição do leito	Leitos complementares				
			Total diárias	Valor Diária	Valor Mês	Valor Ano	Meta por item
10	75	UTI adulto - tipo II	600	R$ 1.500,00	R$ 900.000,00	R$ 10.800.000,00	85%
11	81	UTI neonatal - tipo II	180	R$ 1.500,00	R$ 270.000,00	R$ 3.240.000,00	85%
12	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	Leitos de Saúde Mental				
	030317	Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais (PRT nº148 de 31/01/2012)	Nº leitos	Valor Mensal		Valor Anual	Meta Ocupação
			16	R$ 89.761,76		R$ 1.077.141,12	85%
13	Cód.	Descrição	Internações pacientes Críticos				
			Nº leitos	Valor Diária	Valor Mês	Valor Ano	Meta por item
	CID T88.9 Secundário	Internação paciente crítico	10	R$ 1.207,32	R$ 362.196,00	R$ 4.346.352,00	85%
Total					R$ 4.395.768,05	R$ 52.749.216,56	

*Inclui as internações para broncodilatação (eletivas) e CPRE **Parto Normal ***Parto Cesárea e inclui as curetagens e outros procedimentos que envolvam o mesmo código.

Nº Item	Código	Descrição de Exames especiais com necessidade de internação	Exames Especiais					Meta por item
			Valor Unitário	Qtde. Exames Mês	Qtde Exames Ano	Valor Mês	Valor Ano	
14	0412010046	Colocação de prótese laringo traqueal/ traqueo (Broncodilatação)	R$ 463,88	9	108	R$ 4.174,92	R$ 50.099,04	85%
15	0209010010	Colangiopancreatografia Retrograda (Via Endoscópica)	R$ 4.500,00	16	192	R$ 72.000,00	R$ 864.000,00	85%
Total						R$ 76.174,92	R$ 914.099,04	

3.1.2.2 CIRURGIAS ELETIVAS

Nº Item	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	Internações Cirúrgicas Eletivas (Média de Permanência 3)				
			Mês		Ano		Meta por item
			Nº Internações	Valor mês	Nº Internações	Valor Ano	
16	4	Procedimentos Cirúrgicos Eletivos	32	R$ 77.722,56	384	R$ 932.670,72	85%
		TOTAL MENSAL	R$ 77.722,56		TOTAL ANUAL	R$ 932.670,72	

Nº Item	Código	Diagnóstico por Biopsia cirúrgica de tireoide (internada em centro cirúrgico)	BIÓPSIAS				
	0201		Valor Procedimento	Cirurgias por Mês	Cirurgias por Ano	Teto Anual	Meta
17	0201010038	Biopsia cirúrgica de tireoide	R$ 200,56	1	12	R$ 2.406,72	85%
		Consultas e Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Exames	Exames	Valor Anual	
	0205020127	USG	R$ 24,20	1	12	R$ 290,40	
	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 5,15	1	12	R$ 61,80	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	1	12	R$ 104,28	
	0301010072	Consulta Pré	R$ 10,00	1	12	R$ 120,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	1	12	R$ 120,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	1	12	R$ 0,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	1	12	R$ 120,00	
					TOTAL	R$ 3.225,20	

Nº Item	Código	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (com Material)	CIRURGIAS GASTRICAS				
	0407		Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
18	0407020276	Fistulectomia / fistulotomia anal	R$ 290,84	10	120	R$ 96.450,25	85%
	0407020284	Hemorroidectomia	R$ 358,80				
	0407030034	Colecistectomia videolaparoscopica	R$ 834,95				
	0407030026	Colecistectomia	R$ 695,77				
	0407040064	Hernioplastia epigastrica	R$ 718,01				
	0407040080	Hernioplastia incisional	R$ 718,01				
	0407040099	Hernioplastia inguinal (bilateral)	R$ 718,01				
	0407040102	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	R$ 718,01				
	0407040110	Hernioplastia recidivante	R$ 718,01				
	0407040129	Hernioplastia umbilical	R$ 718,01				
	0407040137	Herniorrafia inguinal videolaparoscopica	R$ 718,01				
	0407040153	Herniorrafia umbilical videolaparoscopica	R$ 718,01				
	0407010211	Gastrostomia	R$ 718,01				
	0407020241	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)	R$ 2.134,80				
	0407	outras cirurgias do subgrupo	R$ 1.122,85				
		Exames pré-operatórios	R$ 874,19				
	0205020127	USG	Valor Unitário	Exames	Exames	Valor Anual	
	0204	Raio X	R$ 24,20	10	120	R$ 2.904,00	
	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 15,79	10	120	R$ 1.894,80	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 5,15	10	120	R$ 618,00	
	0301010072	Consulta Pré	R$ 8,69	10	120	R$ 1.042,80	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	10	120	R$ 1.200,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 10,00	10	120	R$ 1.200,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 0,00	10	120	R$ 0,00	
			R$ 10,00	10	120	R$ 1.200,00	
					TOTAL	R$ 106.505,85	

Nº Item	Código	Cirurgia do sistema osteomuscular	CIRURGIAS ORTOPÉDICAS				
	0408		Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
19	0408010142	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	R$ 558,85	2	24	R$ 16.582,36	85%
	0408010215	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	R$ 643,99				
	0408060310	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes moles	R$ 438,67				
	0408060441	Tenolise	R$ 250,04				
	0408060484	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	R$ 484,69				
	0408	Outras cirurgias do subgrupo	R$ 1.769,34				

		Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Exames	Exames	Valor Anual
	0206	Tomo	R$ 86,75	2	24	R$ 2.082,00
	0204	Raio X	R$ 15,79	2	24	R$ 378,96
	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 5,15	2	24	R$ 123,60
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	2	24	R$ 208,56
	0301010072	Consulta Pré	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	2	24	R$ 0,00
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00
					TOTAL	R$ 20.095,48

Nº Item	Código	Cirurgia do sistema urológico	CIRURGIAS UROLÓGICAS				
	0409		Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	0409010170	Instalação endoscópica de cateter duplo j	R$ 1.040,39				
	0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via abdominal	R$ 1.040,39				
	0409010561	Ureteroiitotomia	R$ 1.040,39				
	0409020176	Uretrotomia interna	R$ 1.040,39				
	0409030023	Prostatectomia suprapúbica	R$ 1.040,39	5	60	R$ 62.423,40	85%
	0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele	R$ 1.040,39				
	0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele	R$ 1.040,39				
	0409	Outras Cirurgias do Subgrupo	R$ 1.040,39				
20			R$ 1.040,39				
		Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Mês	Ano	Valor Anual	
	020502012	USG	R$ 24,20	5	60	R$ 1.452,00	
	0204	RAIO X	R$ 15,79	5	60	R$ 947,40	
	021102003	Eletrocardiograma	R$ 5,15	5	60	R$ 309,00	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	5	60	R$ 521,40	
	030101007 2	Consulta Pré	R$ 10,00	5	60	R$ 600,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	5	60	R$ 600,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	5	60	R$ 0,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	5	60	R$ 600,00	
					TOTAL	R$ 67.453,20	

Nº Item	Código	Cirurgia do aparelho geniturinário - GINECOLOGIA	CIRURGIAS GINECOLÓGICAS				
	0409		Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	040906013	Histerectomia total	R$ 776,79				
	040906018	Laqueadura	R$ 339,02				
	041101004	Laqueadura junto ao Parto	R$ 545,73				
	040906019	Miomectomia	R$ 408,68	12	144	R$ 79.974,72	
	040906 e 07	Outras cirurgias da forma de organização	R$ 480,67				
21		Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Mês	Ano	Valor Anual	85%
	020502012	USG	R$ 24,20	12	144	R$ 3.484,80	
	0204	RAIO X	R$ 15,79	12	144	R$ 2.273,76	
	021102003	Eletrocardiograma	R$ 5,15	12	144	R$ 741,60	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	12	144	R$ 1.251,36	
	030101007 2	Consulta Pré	R$ 10,00	12	144	R$ 1.440,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	12	144	R$ 1.440,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	12	144	R$ 0,00	
					TOTAL	R$ 84.097,15	

Nº Item	Código	Outras cirurgias					
	0415		Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	041501001	Tratamento c/ cirurgias múltiplas	R$ 1.063,56	2	24	R$ 25.525,44	
		Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Mês	Ano	Valor Anual	
	0205020127	USG	R$ 24,20	2	24	R$ 580,80	
	0204	RAIO X	R$ 15,79	2	24	R$ 378,96	
22	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 5,15	2	24	R$ 123,60	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	2	24	R$ 208,56	85%
	0301010072	Consulta Pré	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	2	24	R$ 240,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00	
					TOTAL	R$ 27.537,36	

CIRURGIAS ELETIVAS	Valor Total Mês	Valor Total Ano
	R$ 103.465,58	R$ 1.241.586,95

3.1.3 AMBULATORIAL

Nº Item	Código 0201	Descrição	Mês Qtd	Valor	Valor mês	Ano Qtd	Valor Ano	Meta
		Coleta de material						
23	0201010410	Biopsia de próstata	40	R$ 92,38	R$ 3.695,20	480	R$ 44.342,40	85%
	0205021199	USG de próstata (Via transretal)	40	R$ 24,20	R$ 968,00	480	R$ 11.616,00	
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia (para as biopsias)	40	R$ 24,00	R$ 960,00	480	R$ 11.520,00	
				Total	R$ 5.623,20			R$ 67.478,40
Nº Item	0204	**Diagnóstico por radiologia**						
24	0204030030	Mamografia	460	R$ 45,00	R$ 20.700,00	5520	R$ 248.400,00	85%
25	0204050014	Clister opaco c/ duplo contraste	5	R$ 47,76	R$ 238,80	60	R$ 2.865,60	85%
26	0204050154	Radiografia de intestino delgado (transito)	20	R$ 47,59	R$ 951,80	240	R$ 11.421,60	85%
27	0204050170	Uretrocistografia	10	R$ 52,11	R$ 521,10	120	R$ 6.253,20	85%
28	0204050189	Urografia venosa	20	R$ 57,40	R$ 1.148,00	240	R$ 13.776,00	85%
29	0204060028	Densitometria ossea duo-energetica de coluna (vertebras lombares e/ou femur)	30	R$ 55,10	R$ 1.653,00	360	R$ 19.836,00	85%
30	0204	Raio x	1.500	R$ 15,00	R$ 22.500,00	18.000	R$ 270.000,00	85%
				Total	R$ 47.712,70			R$ 572.552,40
Nº Item	0205	**Diagnóstico por ultra-sonografia**						
31	0205010032	Ecocardiografia transtoracica (Adulto e Infantil)	71	R$ 39,94	R$ 2.835,74	852	R$ 34.028,88	85%
32	0205010040	USG doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	10	R$ 39,60	R$ 396,00	120	R$ 4.752,00	85%
33	0205020046	USG de abdômen total	112	R$ 37,95	R$ 4.250,40	1.344	R$ 51.004,80	85%
34	020502	USG aparelho urinário USG articulação USG bolsa escrotal USG mamaria bilateral USG próstata (via abdominal) USG próstata (via transretal) USG tireoide USG obstétrica USG pélvica (ginecológica) USG transvaginal USG fígado USG vesicula USG vias biliares	164	R$ 24,20	R$ 3.968,80	1.968	R$ 47.625,60	85%
				Total	R$ 11.450,94			R$ 137.411,28
Nº Item	0206	**Diagnóstico por Tomografia**						
35	0206	Tomografia	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00	1.200	R$ 120.000,00	85%
				Total	R$ 10.000,00			R$ 120.000,00
Item	0207	**Diagnóstico por Ressonância Magnética**						
36	020701	Ressonância magnética (Cranio, Col. lombo sacra, col. Cervical, ouvidos internos, col. Dorsal, MMII e SS, hipófise, ossos temporais, seios da face, sela túrcica, pelve, quadril, órbita e cóccix)	50	R$ 268,75	R$ 13.437,50	600	R$ 161.250,00	85%
				Total	R$ 13.437,50			R$ 161.250,00
Nº Item	0209	**Diagnóstico por endoscopia**						
37	0209010029	Colonoscopia (colonoscopia)	113	R$ 112,66	R$ 12.730,58	1.356	R$ 152.766,96	85%
	0407010254	Retirada de pólipo do tubo digestivo S/N	113	R$ 29,84	R$ 3.371,92	1.356	R$ 40.463,04	
38	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia)	118	R$ 48,16	R$ 5.682,88	1.416	R$ 68.194,56	85%
	0407010254	Retirada de pólipo do tubo digestivo S/N	118	R$ 29,84	R$ 3521,12	1.416	R$ 42.253,44	
39	0209010053	Retossigmoidoscopia	2	R$ 23,13	R$ 46,16	24	R$ 555,12	85%
40	0209040025	Laringoscopia	2	R$ 47,14	R$ 94,28	24	R$ 1.131,36	85%
41	0209040017	Broncoscopia (broncofibroscopia)	5	R$ 36,02	R$ 180,10	60	R$ 2.161,20	85%
42	0209040041	Videolaringoscopia	10	R$ 45,50	R$ 455,00	120	R$ 5.460,00	85%
43	0417010060	Sedação	252	R$ 15,15	R$ 3.817,80	3.024	R$ 45.813,60	85%
				Total	R$ 29.899,24			R$ 358.789,28
		Total Ambulatorial		Mês	R$ 118.124,28	Ano	R$ 1.417.491,36	

3.2 ALTA COMPLEXIDADE

ONCOLOGIA HOSPITALAR		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Internações oncológicas	R$ 95.247,02	R$ 1.142.964,20
Total Hospitalar	R$ 95.247,02	R$ 1.142.964,20

ONCOLOGIA AMBULATORIAL		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Quimioterapia	R$ 213.856,10	R$ 2.566.273,20
Radioterapia	R$ 217.199,33	R$ 2.606.392,00
Tomografia	R$ 18.221,19	R$ 218.654,24
Ressonância Magnética	R$ 5.375,00	R$ 64.500,00
Total Ambulatorial	R$ 454.651,62	R$ 5.455.819,44

ORTOPEDIA HOSPITALAR		
Cirurgia do sistema osteomuscular		
Total	R$ 31.988,30	R$ 383.859,63
	R$ 31.988,30	R$ 383.859,63

NEUROLOGIA HOSPITALAR		
Cirurgia de Neurologia		
Total	R$ 25.766,16	R$ 309.193,90
	R$ 25.766,16	R$ 309.193,90

Total geral - Produção Alta Complexidade	R$ 607.653,10	R$ 7.291.837,17

3.3 FAEC – Série Histórica

Ambulatorial					
Código	Descrição do procedimento	Prod. Jun/17 a Mai/18		Meta Pact. p/ Ano Vig.	
		Qtd	Valor Mensal	Qtd	Valor Anual
0304	Tratamento em oncologia	6	R$ 285,75	72	R$ 3.429,00
Total Geral		6	R$ 285,75	72	R$ 3.429,00

Hospitalar					
Código	Descrição do procedimento	Prod. Jun/17 a Mai/18		Meta Pact. p/ Ano Vig.	
		Qtd	Valor	Qtd	Valor
0503	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	10	R$ 863,41	120	R$ 10.360,89
	Total Geral	10	R$ 863,41	120	R$ 10.360,89

Total geral - Produção FAEC	16	R$ 1.149,16	192	R$ 13.789,89

3.4 Metas de Qualidade

3.4.1 INDICADORES DE GESTÃO						
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Resolução SS Nº 39 Indicador A01	Informações atualizadas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	SCNES atualização	SCNES	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
2	Resolução SS Nº 39 Indicador A02	Informações do número de AIH com CID secundário (Obstétrico, Cirúrgico, Clínico e Pediátrico)	Total de AIH com diagnóstico (CID) Secundário preenchidos, no mesmo período, por especialidades x 100 ÷ total de AIH no mesmo período por especialidade.	Portal CROSS	> 25 % por especialidades = 1 < 25% = 0 ponto	4
3	Resolução SS Nº 39 Indicador A03	Informações dos recursos disponíveis para atendimento de urgência , informação feita 2 vezes ao dia .	Modulo Pré Hospitalar- Nº de atualização realizadas no mês x 100 ÷ Nº de atualizações esperadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
4	Resolução SS Nº 39 Indicador A04	Atendimento de urgência e emergência referenciado, mediado pela central de regulação nas 24hs, nos 7 dias da semana.	Modulo de Urgência - Nº de solicitações respondida dentro do prazo x 100 ÷ Nº de solicitações encaminhadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
5	Resolução SS Nº 39 Indicador A05	Atualização diária da ocupação dos leitos hospitalares	Modulo de Regulação de Leitos - Contabiliza quantidade de internações ou saída no mês, internações realizadas no período retroativo igual ou inferior à 24 h.(inseridas em até um dia após a data real do evento)	Portal CROSS	<90% e 70% = 2 pontos <70% = 1 ponto <70% = 0 ponto	2
6	Resolução SS Nº 39 Indicador A06	Atualização diária da recepção dos pacientes agendados ambulatorial, para consultas, exames e procedimentos.	Modulo Ambulatorial- Contabiliza o total de recepções que foram lançadas, em até 3 dias úteis após a data em que o paciente estava agendado	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
7	Resolução SS Nº 39 Indicador A07	Disponibilização mensal da agenda, no portal CROSS, modulo ambulatorial.	Modulo Ambulatorial- Número total de horários de consultas, exames, agenda disponibilizadas até o dia 24 de dois meses atrás x 100 + total de horários de exames e consultas, das agendas disponíveis , da distribuição da cota no mês corrente	Portal CROSS	≥ 90% = 5 pontos <90% e 70% = 2 pontos <70% = 0 ponto	5
8	Secretaria Municipal de Saúde	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental	Direção do hospital	≥ 80% = 2 pontos >50 < 80% = 1 ponto ≤ 50% = 0 ponto	2
9	Resolução SS Nº 39 Indicador A12	Apresentação das contas hospitalares - AIH mês de competência.	Tx = Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência x 100 ÷ Total de AIH apresentadas no mesmo período	Portal CROSS	≥ 80% = 4 pontos <80 e ≥ 70% = 2 ponto < 70% = 0 ponto	4
10	Resolução SS Nº 39 Indicador A18	Licença de alvará atualizada	VISA	Portal CROSS	SIM = 1 ponto NÃO = 0 ponto	1
11	Resolução SS Nº 39 Indicador A19	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA (motivos administrativos)	Tx CS = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 ÷ Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Portal CROSS	≤ 10% = 2 pontos > 10% ≤ 15% = 1 ponto > 15% = 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Eficiência e efetividade dos leitos	ALTAS/SAIDAS/MÊS/SISTEMAS SIH/SUS	SIH	> 950 saídas = 4 pontos > 850 a 950 saídas = 2 pontos < 850 = 0 ponto	4
13	Resolução SS Nº 39 Indicador A20	Taxa de recusa de solicitações de urgência mediadas pela central de regulação	Módulo Urgência - Números de solicitações respondidas como negativas ou sem respostas a Central de Regulação	Portal CROSS	0% a ≤ 10% = 5 pontos > 10% ≤ 30% = 2 pontos > 30% = 0 ponto	5
14	Resolução SS Nº 39 Indicador A22	Educação permanente	Desenvolvimento de Educação Permanente para equipe multidisciplinar com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados. Lista de presença mensal	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
15	Resolução SS Nº 39 Indicador A24	Relação de enfermeiros leitos	Relação de enfermeiro leito do hospital e o total de enfermeiros das áreas assistenciais	Portal CROSS	≥ 0,36 = 2 pontos < 0,36 = 0 pontos	2
16	Secretaria Municipal de Saúde	Gerenciamento dos problemas entre as unidades encaminhadoras para hospital	Realização mensal de reuniões com Atas e Propostas de Resoluções para os problemas apresentados . Inicialmente reuniões mensais podendo ser espaçadas a critério das partes envolvidas.	Direção do Hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
TOTAL DE PONTOS					43	43

3.4.2 INDICADORES DE ASSISTENCIAIS GERAIS						
N.º	REFERENCIAS	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	PONTOS
1	Resolução SS nº 39 - Indicador B01	Taxa de alcance da produção conveniada/contratada	Tx = Numero de Itens com alcance de 95% ou mais X 100 ÷ número de Itens contratados	Portal CROSS	≥ 90% = 3 pontos < 90% A ≥80% = 2 pontos < 80% a ≥70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
2	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Clínicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	3
3	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Cirúrgicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	4
4	Resolução SS nº 39 - Indicador B03	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
5	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
6	Resolução SS nº 39 - Indicador B04	Tempo médio permanência leitos Clínicos	TMP leitos clínicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
7	Resolução SS nº 39 - Indicador B05	Tempo médio permanência leitos Cirúrgicos	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
8	Resolução SS nº 39 - Indicador B06	Taxa de permanência dos leitos terapia intensiva-adulto	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia da UTI adulto no período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas da UTI no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
9	Resolução SS nº 39 - Indicador B07	Taxa de mortalidade institucional	TxMInst = nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x100 ÷ Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de Óbito	≤ 3% = 2 pontos > 3% ≤ 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto	2
10	Portaria 3.410	Taxa de densidade de incidência de infecção primaria corrente sanguínea - uti	Tx de Densidade de infeção Primaria da Corrente Sanguínea (IPCS), associado ao uso de cateter venoso Central (CVC)no período ÷ nº total CVC-dia no período x 1000	CCIH	≤ 25‰ = 2 pontos > 25 A 50‰ = 1 ponto > 50‰ = 0 ponto	2
11	Portaria 3.410	Taxa de infecção por cirurgia limpa	TxICL = Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa X 100 ÷ Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de infecção Cesárea	TX = numero de cesárias realizadas no período x 100 ÷ pelo total cesárias realizadas no período	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
13	Resolução SS nº 39 - Indicador B09	Incidência de queda de paciente	Nº de quedas em determinado período x1000 ÷ nº de paciente dia no mesmo período	Portal CROSS	≤ 2‰ = 2 pontos > 2 ‰ a ≤ 8‰ = 1 ponto > 8‰ = 0 ponto	2
14	Secretaria Municipal de Saúde	Cirurgias eletivas realizadas	TX = numero de cirurgias realizadas (SUS) no período x 100 ÷ pelo total contratada no período	SIH	100% a ≥90% = 4 pontos < 90% a ≥80% = 2 pontos < 80% a ≥70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	4
15	Resolução SS nº 39 - Indicador B10	Índice de rotatividade	Índice= Total de saídas em determinado período ÷ Números de leitos no mesmo período	Portal CROSS	≥ 4 = 2 pontos < 4 e ≥ 3 = 1 ponto < 3 = 0 ponto	2
16	Resolução SS nº 39 - Indicador B11	Índice de uso da sala cirúrgica	Número total de cirurgias (SUS) realizadas no período x 100 ÷ Número de Salas cirúrgicas x número de dias no período	Portal CROSS	≥ 3 = 2 pontos < 3 e ≥ 2 = 1 ponto < 2 = 0 ponto	2
TOTAL DE PONTOS					40	40

4 MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS

4.1 Metas quantitativas

Número de agrupamentos com alcance de 85% ou mais (A)	Número de agrupamentos contratados (B)	Resultado (A/B)
	43	

4.2 Metas qualitativas

4.2.1 Indicadores de Gestão

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A*60/B)
	43	

4.2.2 Indicadores Assistenciais Gerais

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A*40/B)
	40	

5 ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

5.1 Tipo de Indicador - QUALITATIVAS		
Tipo de Indicador- QUALITATIVOS	Percentual da pontuação Hospital Geral	Resultado
Indicadores de Gestão	60%	
Indicadores Assistenciais Gerais	40%	
Total	100%	
Percentual de cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual de desconto sobre o valor do PÓS fixado repassado no Trimestre avaliado	Resultado
≥ 85% percentual da pontuação Hospital Geral	0%	
≥ 75 a < 85%	5%	
≥ 60 a < 75%	10%	
Abaixo de 60%	15%	

5.2 Tipo de Indicador – QUANTITATIVAS		
Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual de desconto sobre o valor do PÓS fixado repassado no Trimestre avaliado	Resultado
> 90 % de cumprimento	0%	
< 90 a 80% de cumprimento	5%	
< 80 a 70% de cumprimento	10%	
< 70 a 60% de cumprimento	20%	
< 60% de cumprimento	30%	

6. PROGRAMAÇÃO GERAL ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O pagamento deste instrumento seguirá o definido na cláusula sexta - dos recursos financeiros, do termo de renovação e repactuação.

6.1 Descrição dos componentes Pré-Fixado

PRÉ FIXADO MENSAL			
Incentivos	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Pro Santa Casa 2 (F1=30% + F2=70%) *Convênio 612/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37*	R$ 54.000,00	R$ 113.400,00	R$ 0,00
Santa Casa sustentáveis *Convênio 566/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37*	R$ 0,00	R$ 527.127,50	R$ 0,00
Integra SUS Portaria GM/MS nº 504 de 07/03/07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.499,97
IGH *Portorio MS/GM 3410 de 30/12/13*	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 549.094,50
Incentivo comissões Intra hospitalares de Captação de órgãos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Incentivo as atividades eletivas	R$ 783.167,50		
Saúde Mental			R$ 89.761,76
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 4.607.957,51	R$ 0,00	R$ 1.098.189,00 Série histórica jun/17 a mai/18)

6.2 Descrição dos componentes Pós-Fixado

PÓS FIXADO MENSAL			
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Alta Complexidade PPI - Programação Pactuada e Integrada	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 607.653,10
Estimativa FAEC Série histórica Jun/2017 a Mai/2018	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.149,16

TOTAL DO CONVÊNIO (PRODUÇÃO + ALTA COMPLEXIDADE; S.MENTAL + FAEC – previsão + INCENTIVOS)	Valor Total Mês	Valor Total Ano
	R$ 8.500.000,00	R$ 102.000.000,00

7. Cronograma de Reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato

Trimestre	Previsão de Reuniões
1º Trimestre (Out/2018, Nov/2018 e Dez/2018)	Fevereiro/2019
2º Trimestre (Jan/2019, Fev/2019 e Mar/19)	Maio/2019
3º Trimestre (Abr/2019, Mai/2019 e Jun/2019)	Agosto/2019
4º Trimestre (Jul/2019, Ago/2019 e Set/2019)	Novembro/2019

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos sob as penas da lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade de administração pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas no orçamento da SMS/FMS, na forma da Cláusula Sexta do contrato original, estão sendo regularizadas.

Sorocaba, 28 de setembro de 2018

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

8.1 APROVAÇÃO CONCEDENTE

APROVADO

Marina Elaine Pereira
Secretária da Saúde

José Antonio Caldini Crespo
Prefeito de Sorocaba

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): PA 29.576/2017
OBJETO: Promover a inserção articulada e integrada do Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, norteado pelo Plano Operativo Assistencial - POA
ADVOGADO(S)/Nº OAB:(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 28 de Setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: José Antônio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 0[redacted]46 - RG: 5[redacted]4
Data de Nascimento: 0[redacted]5
Endereço residencial completo: Rua [redacted] nº 190 – Parque Campolim – Sorocaba/SP
E-mail institucional: jcrespo@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: j[redacted]com
Telefone(s): (15) 99[redacted]6

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: José Antônio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 0[redacted]46 - RG: 5[redacted]4
Data de Nascimento: 0[redacted]55
Endereço residencial completo: Rua Ber[redacted], nº 190 – Parque Campolim – Sorocaba/SP
E-mail institucional: jcres[redacted]gov.br
E-mail pessoal: j[redacted]com
Telefone(s): (15) 99[redacted]

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Adalberto da Silva de Jesus
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 0[redacted]50 - RG: 1[redacted]1
Data de Nascimento: 1[redacted]5
Endereço residencial completo: Rua: C[redacted]
E-mail institucional: adalberto.jesus@s[redacted]
E-mail pessoal: a[redacted]br
Telefone(s): (15) 9[redacted]0

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Santa Casa de Misericórdia

Recursos Financeiros POA 2018/19

(x 1.000,00)

Dia/Componente	Valor	Subtotal	%
Pré Fixado			
Dia 05	1.911		
Dia 15	1.912		
Dia 25	1.912	6375	75%
Prő Santa Casa e Sustentáveis	640		
Pós Fixado			
Dia ?	2.125	2.125	25%
Total	**8.500**	**8.500**	

Carlos Echeverria – 02/Outubro/2018

TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ATRAVÉS DO PA N° 2017/029.576-1.

Processo Adm. n° 2017/029.576-1

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. n° 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, doravante denominado **CONVENENTE**; de outro, a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob no 82.661, no 1° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob no 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente, **SR. ADALBERTO DA SILVA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG. no

1[redacted]1 e do CPF. 07[redacted]0, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, bem como as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO**, de acordo com o previsto **NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ATRAVÉS DO PA nº 2017/029.576-1**, o qual será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

1.2 - O presente **CONVÊNIO** será norteado pelo seu competente **PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA (ANEXO I)**, o qual detalhará as ações e serviços a serem executados, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

2.1.1 - Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;

2.1.2 - Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.1.3 - Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento de procedimentos praticados pela **CONVENIADA**, no âmbito do SUS, **CONFORME**

METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA — ANEXO I);

2.1.4 – Os serviços contratados pela Secretaria da Saúde deverão ser cenários de prática para os Programas de Residência Médica Multiprofissional da Secretaria da Saúde. A instituição contratada deverá prever no seu quadro de recursos humanos profissionais habilitados para desenvolvimento da preceptoria, cuja função é definida pelas Resoluções CNRMS nº 2, de 13 de Abril de 2012 que Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde e CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

2.1.5 - Regulação da totalidade dos serviços contratados pela **CONVENENTE,** através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

2.1.6 - Atendimento humanizado e qualificado com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS, devidamente encaminhado por meio da Central de Regulação Municipal Eletiva e/ ou Central de Regulação de Leitos.

2.1.7 - Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a capacitação da **CONVENIADA**;

2.2- Observar-se-á, para fins de conceituação dos termos relativos à nomenclatura hospitalar, as definições constantes do Manual do Ministério da Saúde "Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar" (Ministério da Saúde, Secretaria da Assistência à Saúde — Departamento de Sistemas Assistenciais — 2a Edição Revista Brasília, 2002, disponível em http// bvsms.saude.gov.br/ bvs/ publicações/ padronização_ censo.pdf), e o Manual de Conceitos e Nomenclaturas de Leitos Hospitalares EBSERH (Manual SPA/CRACH/DAS nº 1/2016, Série X Normas e Manuais Técnicos, 1ª Edição, 2017, Diretoria de Atenção

à Saúde, Coordenadoria de Regulação Assistencial e Contratualização Hospitalar — Chefia de Serviço de Planejamento Assistencial. Disponível em: http:ebserh.gov.br/clocuments/695105/1744025/Manual+Leitos+19_10_16+-VF.pdf/a1cef2e4-a6ed-4881-96cd-a2a99ec15b5c

2.3 – O presente **CONVÊNIO** abrange os serviços/ procedimentos descritos neste documento bem como os elencados no **POA (ANEXO I)**. Havendo criação de novos leitos pela **CONVENIADA**, estes não serão vinculados ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da **CONVENIADA:**

3.1.1 Cumprir as **METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, bem como as demais condições especificadas **POA (ANEXO I)** deste **CONVÊNIO;**

3.1.2 - Garantir que os serviços objeto do presente termo sejam prestados de forma integral e continua, dentro das metas pactuadas no **POA (ANEXO I)**, salvo quando a paralisação total ou parcial seja motivada por fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, tendo a conveniada a responsabilidade em providenciar o mais breve possível a retomada dos serviços em suas instalações, ou contratando terceiros para suprir a demanda relativa à paralisação;

3.1.3 - Realizar os ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda de serviços da **CONVENIADA**, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com a **CONVENENTE;**

3.1.4 - Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes, consignando-se que eventual prestação de serviços ou admissão de paciente sem a observância desta formalidade reverterá o custeio correspondente à **CONVENIADA**, ficando esta única e exclusivamente responsável pelos pacientes, internações e/ou procedimentos realizados sem a

observância da formalidade aqui tratada, desde que não tenha obedecido às normas operacionais vigentes, com oportunidade de contraditório, excetuando-se ordem judicial.

3.1.5 - Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;

3.1.6 Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na **RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 - ANVISA/MS** (que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências);

3.1.7 - Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005 (que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde);

3.1.8 - Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, conforme fluxo e contra fluxo vigentes, excetuando-se aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada a ser oferecida pela **CONVENIADA**, desde que estejam dispostos nós serviços pactuados;

3.1.8.1 - Fica a **CONVENIADA** obrigada a observar com rigor os fluxos pactuados com a SES e DRS protocolos vigentes e grade da urgência e emergência, devendo informar de imediato à, eventuais inconformidades nos procedimentos aqui tratados e conforme Resolução CFM nº 2077/2014 (Vaga Zero), em especial o art. 17 e seguintes;

3.1.8.2 — Assim que definidos ou redefinidos os fluxos de referência e contra referência no município, estes automaticamente vinculam as partes signatárias do presente instrumento, a partir de sua efetiva vigência,

cabendo à **CONVENENTE** notificar, em até 24h, a **CONVENIADA**, das eventuais alterações ocorridas;

3.1.9 - Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;

3.1.10 - Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da Secretaria da Saúde de Sorocaba/SP, como referência para atendimento à gestante (urgência, emergência e parto);

3.1.11.- Utilizar toda a tecnologia disponível no SUS, de atenção à saúde e de ensino, centrada no usuário e em seus familiares, visando sempre a redução do tempo de internação hospitalar;

3.1.12 - Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentação médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (Cid11-1), limpeza hospitalar, além de outras comissões obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.13 — Participar, formalmente, das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde, dentro do que lhe couber em virtude do presente termo;

3.1.14 - Manter disponível o NAC (Núcleo de Atendimento ao Cliente) em horário comercial , assim que possível, implementar a Ouvidoria Institucional;

3.1.15 - Assegurar visita médica diária e acompanhamento dos pacientes internados conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

3.1.16 - Manter comitês internos de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.17 - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;

3.1.18 – Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, visando o atingimento das metas estabelecidas no POA (ANEXO I), conforme item 1.2 da Cláusula Primeira do presente termo;

3.1.19 - Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema depara avaliação de custos e de informações gerenciais;

3.1.20 — Enviar mensalmente ao setor de avaliação e controle - faturamento, por meio eletrônico, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviados ao Ministério da Saúde;

3.1.21 - Garantir transparência no processo de gestão administrativo-financeira, através de acesso irrestrito à documentação e a planilhas financeiras e de custos para acompanhamento dos agentes fiscalizadores da **CONVENENTE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** devendo as informações e/ou documentos requisitados para fins de fiscalização da regular execução e/ou procedimento de prestação de contas do presente **CONVÊNIO** prestados de imediato, observando-se em todos os casos prazo máximo de 48h;

3.1.21.1- Obriga-se a **CONVENIADA**, ainda no que diz respeito à transparência de seus atos, bem como conforme preconizado pelo Comunicado SDG nº 019/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manter em seu sítio eletrônico ambiente onde estejam disponíveis a identificação e a demonstração detalhada acerca dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos do presente convênio, sob pena de emissão de parecer desfavorável à prestação de contas apresentada à SES;

3.1.21.2 — Para a providência descrita no item anterior, fica estipulado um prazo improrrogável de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente termo, para que a **CONVENIADA** providencie as adequações de ordem técnica, física e tecnológica necessárias à adequação de seu sítio eletrônico, onde as informações referidas deverão estar disponibilizadas;

3.1.22 - Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

3.1.23 - Alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, bem como outros sistemas oficiais de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.24 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS na execução do presente convênio.

3.1.24.1 — A **CONVENIADA** fica obrigada a constituir fundo de provisionamento destinado à satisfação das obrigações trabalhistas, tais como décimo terceiro salário, sendo vedada a utilização de tal recurso para qualquer outro fim;

3.1.25 - Ser integrante do Polo de Educação Permanente em Saúde, participando da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;

3.1.26 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

3.1.27. - Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;

3.1.28 - Promover ambiência acolhedora;

3.1.29 - Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela **CONVENIADA,** no âmbito do SUS, através do competente instrumento de aditivo contratual, voltados para as prioridades deste, após discussão prévia com a **CONVENENTE**, para a definição da forma de execução dos novos serviços, dos recursos financeiros e orçamentário à análise de oportunidade e conveniência sob a ótica do interesse público, bem como das demais obrigações inerentes;

3.1.30 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA;

3.1.31 - A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio município, ou paciente e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos termos do presente **CONVÊNIO;**

3.1.32 - É responsabilidade da **CONVENIADA** observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular como única empregadora, bem como única responsável por eventual passivo trabalhista oriundo da execução do presente termo, ficando desde já consignado o dever da **CONVENIADA** em indenizar a **CONVENENTE** na eventual condenação desta, oriunda de passivo trabalhista, em eventual reconhecimento da mesma, pela Justiça do Trabalho, como devedora solidária em ação judicial trabalhista de que a **CONVENIADA** seja ré em virtude do presente **CONVÊNIO;**

3.1.33 — Obriga-se ainda a **CONVENIADA** a:

a - Utilizar a ferramenta do portal CROSS (Central de Regulação Municipal Eletiva, módulo AMBULATORIAL para liberação de agenda mensal de consultas (primeira consulta e retorno) e exames, obedecendo

a relação de 01 (uma) primeira consulta para no máximo 03 (três) retornos conforme cronograma determinado pela Central de Regulação Municipal Eletiva, com atualização diária no portal CROSS da recepção dos pacientes agendados, promovendo ainda a capacitação de seus funcionários para tanto, caso haja a necessidade;

a.1- Nos casos cirúrgicos, o primeiro retorno não terá custo à convenente, conforme manual de auditoria do Ministério da Saúde;

b - Utilizar a ferramenta do portal CROSS, módulo de URGÊNCIA, para o atendimento de Urgência e Emergência referenciado e mediado pela Central de Regulação de Leitos nas 24 horas nos 07 (sete) dias da semana;

b.1 — Não serão remunerados os atendimentos realizados a pacientes que não estejam devidamente regulados, nos termos do presente **CONVÊNIO**, excetuando-se comprovação cabal de que o atendimento se dera em situação extrema onde o encaminhamento, para a rede de atenção básica importe em risco iminente à vida do paciente, mediante aplicação de protocolo de classificação de risco realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

b.1.1 - Nos casos de procura espontânea, onde houver a necessidade de internação, o paciente, antes da efetivação da mesma, deverá ser inserido no CROSS e/ou Regulação Municipal, obedecendo-se os critérios de prioridade já estipulados, conforme fluxo vigente;

b.2 — A remuneração do atendimento efetivado nos moldes descritos no subitem "b.1" será precedida de apuração a ser apreciada pela auditoria médica do setor de avaliação e controle da Central de Regulação Municipal, na qual será admitida a juntada de toda e qualquer documentação pertinente ao esclarecimento do fato, cuja

conclusão deverá ser submetida à decisão final do titular da Secretaria da Saúde;

c — Nos casos das cirurgias eletivas autorizadas, realizar o procedimento cirúrgico em até 03 (três) meses da data da autorização emitida pela Central de Regulação Municipal;

c.1 - Nos casos em que o paciente receba alta da urgência sem a realização do procedimento, ele deverá ser encaminhado à UBS de sua referencia para ser inserido na demanda, e posteriormente regulado pela Central de Regulação Municipal Eletiva.

c.2 - A conveniada, ao realizar cirurgias eletivas NÃO autorizadas pela CRM, assume o custo total do procedimento, não gerando ônus à convenente;

c.3 – As cirurgias de urgência devem ser realizadas o mais breve possível, conforme gravidade e risco eminente de óbito, independente de regulação, conforme item b.1.

d – Na execução dos procedimentos ora pactuados no presente termo, havendo a necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a conveniada deverá observar, no ato da prescrição destes itens, a utilização daqueles pertencentes ao Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

d.1- Na hipótese da conveniada optar pela prescrição de OPME em desacordo com o previsto na tabela SIGTAP, a mesma assumirá os custos dai decorrentes, hipótese em que o paciente não poderá ser contra referenciado, salvo se devidamente justificado tecnicamente pelo médico assistente.

e - Quanto às consultas médicas, obriga-se a **CONVENIADA** a cumprir as Orientações Técnicas do Manual de Auditoria na Assistência Hospitalar no SUS, abstendo-se de cobrar o primeiro retorno, assim como os casos de reintegração, nas primeiras 24h pós procedimento, por complicação decorrente do mesmo.

e.1 - Nos casos de procura espontânea do paciente com alta hospitalar em até 24h pós procedimento, por atendimento nas UPH´S ou PA´S, este será inserido no CROSS. A conveniada, ao visualizar tal situação no CROSS, deverá priorizar o atendimento do mesmo, finalizando a ficha de solicitação de vaga com aceite imediato.

e.2 – Os procedimentos ora pactuados, constantes do **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I)** deverão atender à descrição constante da Tabela SIGTAP, contemplando todo o tratamento descrito (com todos os acessórios previstos), de modo a satisfazer na totalidade a necessidade do paciente quanto à patologia tratada.

f- Realizar atendimento integral ao Recém- Nascido (RN) nascido em sua maternidade, inclusive o que, por ventura, vier a ser acometido por fraturas de clavícula, distócia do parto, pé torto congênito, luxação congênita do quadril, paralisia obstétrica de plexo braquial, oferecendo tratamento e á assistência necessária;

f.1 - No caso das doenças descritas no subitem "f" acima, após o nascimento deverá ser incluído imediatamente ao CROSS estadual para a busca de vagas em hospital especializado, ficando a CONTRATADA responsável pela assistência médica necessária, limitada à capacidade financeira do presente termo, de forma a não comprometer o funcionamento do hospital;

f.2 – Na hipótese de a **CONVENIADA** não dispor de equipe técnica especializada para que todo o tratamento seja realizado, incluindo cirurgias de maior complexidade, esta deverá manter o paciente sob os cuidados mínimos necessários, conforme a sua capacidade técnica e financeira, realizando a

inserção imediata do mesmo no sistema CROSS estadual para que a busca de vaga seja realizada;

f-3 – Eventual excesso de gastos devidamente comprovados será objeto de indenização pela contratante.

f.4 – A conveniada é obrigada a receber o RN de até 28 dias nascido em seu serviço, caso haja alguma patologia em que seja necessária internação.

g — Atualizar as informações, em tempo real, relativas aos leitos vagos, inativos ou em situação de bloqueio (vide item 5.1.1), junto à Regulação Municipal de Leitos e demais sistemas oficiais de gestão, cadastro e regulação de leitos;

3.2 - São obrigações da **CONVENENTE:**

3.2.1 - Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 3 (três) representantes da **CONVENIADA**, 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Básica do Município, 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal Ambulatorial e Hospitalar Eletivos e 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal de Leitos, bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;

3.2.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;

3.2.3 - Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;

3.2.4. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde, em acordo com a **CONVENIADA**;

3.2.5 - Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela Secretaria da Saúde, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;

3.2.6 - Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e á atenção integral ao paciente;

3.2.7 - Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação, sempre pactuados com a SES.

3.2.8 - Acompanhar periodicamente a prestação de contas da **CONVENIADA;**

3.2.9 - Analisar os relatórios elaborados pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO,** comparando as metas do **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)** com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, em conjunto com a **CONVENIADA.**

3.2.10 - Aprovar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado, pela **CONVENIADA**, conforme programação disposta no **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)**, para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde à **CONVENIADA**, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;

3.2.11 – Responder sobre aprovação ou não da autorização de pacientes no prazo de 5 dias úteis, referentes à Autorização de Internação Hospitalar - AIH, Aprovação de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e (Boletim de Procedimento Ambulatorial) - BPA;

3.2.12 - Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, conforme discriminado no POA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

4.1 São encargos comuns das partes:

4.1.1 - Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;

4.1.2 - Estabelecer relações de cooperação técnica e suporte assistencial no campo da atenção de média e alta complexidade para a Secretaria da Saúde;

4.1.2.1 Admitir-se-á, para fins do previsto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 que as partes celebrem entre si Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, onde a **CONVENENTE** poderá conceder à **CONVENIADA**, por comodato, o uso de equipamentos e outros bens móveis, desde que o ajuste esteja intrinsecamente ligado à execução do pactuado no presente termo e previsto no Plano Operativo Assistencial **(POA — ANEXO I)**;

4.1.2.2 — O Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel previsto no item anterior deverá prever as obrigações das partes, bem como deverá conter cláusula expressa acerca das obrigações da **CONVENIADA** no tocante aos deveres de guarda, zelo, conservação e eventual reparação de dano que o bem ou equipamento sofra em virtude da utilização do mesmo, não importando para a responsabilização da mesma que tenha havido mal uso do bem cedido, devendo o mesmo ser mantido em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como ser restituído em perfeitas condições ao término do ajuste;

4.1.3- Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;

4.1.4 - Elaborar o **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I);**

4.1.5 - Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial **(POA -ANEXO I)**, a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

5.1 - As metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano Operativo Assistencial **(POA-ANEXO I)** deste Convênio, bem como as condições para a sua eficácia, deverão ser acordadas entre as partes, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento, sendo admitido o reajuste das condições ali descritas, sempre em acordo com a **CONVENIADA**, e o interesse público através da análise de oportunidade e conveniência das mudanças, demonstrada através de justificação prévia.

5.1.1 - Para efeitos de apuração das metas quantitativas, considerar-se-ão Leitos Bloqueados aqueles que, embora ativos, não puderem ser utilizados por qualquer razão (características de outros pacientes que não puderem usar a mesma enfermaria, manutenção predial ou de mobiliário, falta transitória de pessoal, higienização, etc.);

5.1.1.1 - O tempo de bloqueio do leito, por qualquer que seja o motivo, não poderá ser superior a 30 dias, sob pena de ser considerado leito desativado, salvo justificativa do Diretor Clínico.

5.1.1.2 - Os leitos bloqueados e desativados serão considerados para fins de aferição da taxa de ocupação, bem como do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, podendo a sua ocorrência ser embasamento para fins de aplicação de desconto por descumprimento das referidas metas;

5.1.1.3 – Referente ao uso dos leitos críticos (03 leitos); Será avaliado o nível de gravidade do paciente que der entrada no pronto socorro por meio dos leitos com caracterização de "leito crítico" monitorado por meio do código 03.01.06.006-1 - Atendimento de urgência em atenção especializada;

5.1.1.4 Observando-se a não conformidade do descrito no item anterior, haverá o remanejamento do valor pactuado do leito, conforme a necessidade da convenente, contabilizando-se o custo inicial do atendimento de um leito crítico;

5.1.2 - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no **Plano Operativo Assistencial (POA– ANEXO I)**, que contemplará;

5.1.2.1 - Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;

5.1.2.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade contratada;

5.1.2.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência, emergência e ambulatoriais, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os respectivos quantitativos;

5.1.2.4 - Definição das metas qualitativas;

5.1.2.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar;

5.1.2.6 – A avaliação das metas quantitativas e qualitativas ora pactuadas, se dará conforme o item 4 do Plano Operativo Assistencial (**POA – ANEXO I**).

5.2 - Os valores previstos no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração do instrumento pertinente, caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro do convênio, mediante justificação prévia da necessidade do ajuste financeiro, bem como análise da necessidade, oportunidade e conveniência, demonstração da existência de recursos financeiros disponíveis para a celebração do reajuste, caso o reequilíbrio importe em majoração de valores, os quais serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

5.2.1 – Para fins do disposto no item 5.2, é indispensável a análise da necessidade da mudança, bem como da oportunidade e conveniência das mesmas, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificação prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde;

5.3 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS à **CONVENIADA**, e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade, pelo não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, na forma prevista no Plano Operativo Assistencial (**POA - ANEXO I**) deste **CONVÊNIO**;

5.4 - Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite do mesmo, terão o seu repasse integral autorizado pelo Gestor, à **CONVENIADA**;

5.5 Quaisquer penalidades financeiras impostas pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial **(POA – ANEXO I)** deste **CONVÊNIO**, terá o respectivo montante destinado ao Fundo Municipal de Saúde — FMS;

5.6 - No valor financeiro total do presente **CONVÊNIO** estão contemplados os custeios de:

- recursos humanos;
- equipes médicas;
- medicamentos e materiais hospitalares de consumo;
- exames e diagnósticos;
- materiais permanentes e equipamentos hospitalares, admitindo-se a locação destes;
- nutrição, dietética e respectivos equipamentos;
- consumo de água, energia e gases;
- climatização (implantação, manutenção e equipamentos, admitindo-se a locação destes);
- higiene pessoal e materiais respectivos;
- rouparia;
- EPI/EPC;
- limpeza e descartáveis;
- coleta de lixo hospitalar;
- custos administrativos (incluindo portaria e segurança patrimonial);
- manutenção predial e de equipamentos;
- limpeza e lavanderia, incluindo equipamentos e materiais;
- informática *(software* de gestão e outros que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento 'hospitalar) equipamentos *(hardware)* à suprimentos;
- infraestrutura e manutenção do sistema de telefonia, incluindo materiais e equipamentos, admitindo-se a locação destes;
- outros, que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento hospitalar, em conformidade com a legislação em vigor.

5.7 - As metas e demais elementos constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** nortearão o presente **CONVÊNIO**, pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por igual período, até o máximo de 60 meses, a

contar da assinatura do Termo de Convênio Original do qual se trata a presente repactuação e prorrogação.

5.8 — Em nenhuma hipótese será admitido o custeio de despesas estranhas ao objeto do presente termo, bem como o custeio de despesas que, embora relacionadas com o objeto, sejam relativas a período anterior à assinatura do Termo Inicial do presente Convênio, em 15/09/2017, salvo as verbas decorrentes de repasses a título de incentivos federais e estaduais.

5.8.1 - As despesas de que trata o item 5.8, das quais se observar, em sede de prestação de contas, que o custeio seja efetivado com os recursos oriundos do presente termo, serão glosadas, ficando garantido o direito à ampla defesa à conveniada, nos termos do item 13.3 do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - O valor estimado para a execução dos serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** do presente CONVÊNIO importará em **R$ 102.000.000,01 (cento e dois milhões de reais e um centavo)**, a serem repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, de acordo com os valores constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** e conforme as condições abaixo especificadas:

6.1.1 - O componente pré-fixado corresponde a **75% (setenta e cinco por cento)**, do valor da contratualização e importa em **R$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais)**, o qual será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais de **R$ 6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais)**, dos quais **R$ 640.527,50 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** referem-se a repasses estaduais a serem realizados diretamente pelo Estado de São Paulo à **CONVENIADA (Pró Santa Casa 2 — Convênio 612/2018, DOE 26/05/2018 - e Santa Casa Sustentável — Convênio 566/2018, DOE 26/05/2018)** cabendo à **CONVENENTE** repassar mensalmente à **CONVENIADA** o valor mensal de **R$**

5.734.472,50 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos setenta e dois reais e cinquenta centavos)

6.1.1.1 - O pagamento do componente pré fixado será dividido em três parcelas iguais, a serem pagas até os dias 05, 15 e 25 do mês respectivo;_

6.1.1.2 – Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.1.1;_

6.1.2 - O componente pós-fixado corresponde a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratualização e importa em **R$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais)**, a ser transferido à **CONVENIADA** em parcelas mensais de **R$ 2.125.000,00 (dois milhões e cento e vinte e cinco reais)**, vinculados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, discriminadas no **Plano Operacional Assistencial - (POA - ANEXO I)**;_

6.1.2.1 — O pagamento do componente pós-fixado deverá ser realizado em até 48 hrs., do recebimento, pelo setor de convênios, do relatório de faturamento da Regulação Municipal;

6.1.2.2 – Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.2.1;_

6.1.3- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;_

6.1.4 - As avaliações serão realizadas trimestralmente, sendo que, na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado no pagamento do mês subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;

6.1.4.1 — Eventual produção excedente no trimestre, desde que avaliada e certificada pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio deverá, após prévia autorização do Gestor da Secretaria da Saúde, será valorada monetariamente, tendo por parâmetro o valor por procedimento estabelecido no **POA (ANEXO I)**;

6.1.4.2 - Após a constatação do valor financeiro produzido a maior, proceder-se-á o devido procedimento para pagamento por indenização, nos moldes do Decreto Municipal nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017;

6.1.5 - Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50%, ou acima de 100%, por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

6.1.6 - Na realização de mutirão, com recursos provenientes do FNS, FMS ou FAEC, a Conveniada, em pactuação com o Gestor Municipal, realizará os procedimentos cujos valores e quantitativos serão definidos em instrumento próprio;

6.1.7 - Os serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO II)** poderão não ser realizados pela **CONVENIADA**, em razão de justo motivo, devidamente comunicado à **CONVENENTE** no prazo de 48 horas, ficando a conveniada responsável pelo remanejamento e comunicação dos pacientes, informando a nova data para realização do procedimento suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados ao hospital

mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotações abaixo:

- *NOTA DE EMPENHO Nº 14548:*
18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.05.3020001

- *NOTA DE EMPENHO Nº 00161*
18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.01.3020000

- *NOTA DE EMPENHO Nº 14551:*
18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.01.3020000

- *NOTA DE EMPENHO Nº 00201:*
10.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.05.3020001

7.2 - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENENTE em conta corrente específica e exclusiva, que seja livre da cobrança de tarifas, e taxas bancárias, de modo que aqueles não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**, devendo os extratos de movimentação daquela ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a **CONVENIADA** deverá apresentar, **EM ATÉ 30 DIAS** do repasse:

a) - Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês do repasse;

b) - Extrato bancário de conta especifica do CONVÊNIO;

c) - Conciliação bancária;

d) - Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos de Aplicação Financeira;

e) - Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

f) - Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SES PA 26576/2017, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) - Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

h) - Escala médica do corpo clínico hospitalar e ambulatorial por setores, das equipes realizadas;

i) - Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

J) - Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

l) - Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

m) - Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

n) - Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

o) - Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

p) - Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS, salvo quando o débito for oriundo do período de Requisição/Intervenção Municipal.

q) - Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

r) - Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;

s) - Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;

t) - Prova de Regularidade junto ao Cadastro informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN, salvo quando este fato decorrer do período de Requisição/Intervenção Municipal.

u) - Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes.

8.2 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará na aplicação de penalidade, que graduará desde advertência por escrito até financeira, gerando desconto no valor teto do repasse a ser efetuado, da seguinte maneira, conforme a gravidade do descumprimento:

a) - A **CONVENENTE** irá notificar a **CONVENIADA**, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste **CONVÊNIO;**

b) - A **CONVENIADA** terá o prazo de **15 (quinze) DIAS ÚTEIS** para correção da irregularidade, se for o caso, ou apresentação de justificativa e defesa;

c) - A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, **TAMBÉM NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS**, podendo ou não ser aceita;

d) - A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a **CONVENIADA** sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, a título de multa, conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES;**

e) Quadrimestralmente, a **CONVENIADA** deverá proceder a apresentação de contas em formato indicado pela **CONVENENTE**, para fins de avaliação e emissão de parecer conclusivo, bem como para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 - A **CONVENIADA** ficará eximida de qualquer penalidade quando o não cumprimento de suas obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, ou ainda por restrição de crédito junto ao seu CNPJ, em razão de atos decorrentes do período de Requisição/Intervenção.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

9.1 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos

no presente termo, cujos membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba - SP.

9.2 - A **CONVENENTE** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** toda a documentação, bem como todas as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades,' encaminhando relatórios mensais;

9.3 A existência da Comissão aqui tratada não impede nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da **CONVENENTE** ou do Sistema Nacional de Auditoria.

9.4 - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO II)**, que serão enviados pela **CONVENENTE** ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

9.5 - A **CONVENIADA** obriga-se a prestar contas de todos os recursos, incentivos públicos e isenções fiscais recebidos em face do vínculo com o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

10.1 A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **CONVENENTE**, nos prazos indicados, os seguintes documentos ou informações:

a) - Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;

b) - Relatório trimestral, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;

c) Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.2 - Os dados relativos à produção mensal da **CONVENIADA** deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, em arquivos separados, e forma atualizada para fins de processamento pela **CONVENENTE**, sendo:

10.2.1 — um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro;

10.2.2 – um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro obstétrico;

10.2.3 — um arquivo para a produção ambulatorial pactuada do hospital;

10.2.4 - um arquivo para a produção hospitalar;

10.2.5 – um arquivo para a produção por emenda parlamentar, se houver;

10.3 - As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA E SM/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 — O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração do termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação;

11.2 - É indispensável, para fins de qualquer alteração no presente **CONVÊNIO**, a análise da necessidade, bem como de oportunidade e conveniência das mudanças, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificação prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde, observando-se ainda, em todos os casos, o disposto no item 5.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o **MUNICÍPIO;**

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

e) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;

f) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80%, no mínimo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério Público deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

12.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela **CONVENIADA**, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial o não pagamento conforme exposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - As partes decidem aplicar, ao presente **CONVÊNIO**, o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos participes, das cláusulas e condições aqui pactuadas, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c) Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula;

d) Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONVENENTE** a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do presente termo;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA;**

13.3 - Da notificação da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para interpor recurso;

13.4 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA,** sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa;

13.5 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONVENENTE** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA:

14.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou ainda, que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES:

15.1 - A **CONVENENTE E A CONVENIADA** designarão executores para o presente **CONVÊNIO**, que farão parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - A **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO na Imprensa Oficial - JORNAL MUNICIPIO DE SOROCABA**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

17.1 - O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o previsto na Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste **CONVÊNIO** e seus termos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **TERMO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 28 de setembro de 2018, 364° da Fundação de Sorocaba.

SR. JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
PREFEITO DE SOROCABA/SP

ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
SUPERINTENDENTE
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Testemunhas:

1-
RG 28[redacted]

2-
RG [redacted]
Fabiano de Brito
Chefe de Divisão

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

Termo integrante do convênio/ contrato ou congênere, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado/conveniado, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas de qualidade com indicadores de gestão, assistencial, ensino e pesquisa/ educação permanente e indicadores específicos das redes prioritárias, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**
CNPJ: **71.485.056/0001-21** CNES: **2708779**
Endereço: **Avenida São Paulo, 750**
Cidade: **Sorocaba** CEP: **18013-002**
Banco: **Santander** Conta Corrente: **13000189-4** UF: **SP** Agência: **0963** Telefone: **15 2101-8000**
Responsável: **Flávio Jorge Miguel Júnior** Praça Pagamento: **SP**
Cargo: **Diretor Presidente** CPF: **18[redacted]**
Endereço: CEP:

2 – CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO HOSPITAL

Tipo de estabelecimento: **Hospital Geral**
Natureza: **Entidade Sem Fins Lucrativos**
Número de leitos ativos (Hosp. + Complementares): **234** SUS: **234** Não SUS: **0**
Serviço de urgência/emergência: **Sim**
Demanda: **Referenciada pela Central de Regulação Municipal e Leitos**
Serviço de maternidade: **Sim**
Se sim, habilitado em GAR – Gestação de Alto Risco: **Não**
Habilitado em alta complexidade: **Sim**
Se sim, quais? **Oncologia UNACON com Serviço de Radioterapia, Traumato-Ortopedia, Terapia Nutricional e Neurologia/Neurocirurgia**
Demais habilitações: **Saúde Mental, Laqueadura, Vasectomia e Videocirurgias.**
Leitos complementares: **20 UTI Adulto – Tipo II, 06 UTI Neonatal – Tipo II, 01 Isolamento, 03 UCI Neonatal e 10 UCI Adulto**
Inserção nas redes temáticas da Saúde: **Sim, Atenção obstétrica e neonatal, Atenção oncológica e Atenção às urgências e emergências.**

2.1 Recursos Humanos Contratados

I - Total de profissionais de nível superior da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horaria Semanal
Não Médico	Biólogo	Autônomo e Celetista	3	132
	Biomédico	Autônomo	4	88
	Físico (nuclear e reatores)	Autônomo e Celetista	4	46
Farmácia	Farmacêutico	Celetista	3	116

Dentistas	Cirurgião dentista - clínico geral	Autônomo	3	5
	Cirurgião dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais	Autônomo	1	2
	Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	Autônomo	3	24
Enfermagem	Enfermeiro	Celetista	55	1.858
	Enfermeiro do trabalho	Celetista	1	44
	Enfermeiro obstétrico	Celetista	8	288
Multiprofissional	Assistente social	Celetista	2	30
	Fisioterapeuta geral	Autônomo	3	52
	Fisioterapeuta traumato-ortopédica funcional	Autônomo	3	14
	Fonoaudiólogo	Celetista	1	44
	Nutricionista	Autônomo e Celetista	3	124
	Psicólogo hospitalar	Autônomo	1	30
	Terapeuta ocupacional	Autônomo e Celetista	2	70
Médico	Médico anestesiologista	Autônomo	10	423
	Médico cancerologista cirúrgico	Autônomo	4	7
	Médico cardiologista	Autônomo	21	180
	Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Autônomo	1	2
	Médico cirurgião geral	Autônomo	52	162
	Médico cirurgião pediátrico	Autônomo	1	66
	Médico cirurgião plástico	Autônomo	2	4
	Médico cirurgião torácico	Autônomo	3	22
	Médico clínico	Autônomo	112	473
	Médico do trabalho	Autônomo e Celetista	2	17
	Médico em cirurgia vascular	Autônomo	3	6
	Médico em endoscopia	Autônomo	8	15
	Médico em medicina intensiva	Autônomo	13	86
	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Autônomo	16	40
	Médico ginecologista e obstetra	Autônomo	33	217
	Médico hematologista	Autônomo	4	8
	Médico infectologista	Autônomo	4	21
	Médico nefrologista	Autônomo	7	60
	Médico neurocirurgião	Autônomo	2	9
	Médico neurologista	Autônomo	2	4
	Médico nutrologista	Autônomo	1	6
	Médico oftalmologista	Autônomo	1	2
	Médico oncologista clínico	Autônomo	12	71
	Médico ortopedista e traumatologista	Autônomo	29	217
	Médico pediatra	Autônomo	45	239
	Médico psiquiatra	Autônomo	25	206
	Médico radioterapeuta	Autônomo e Celetista	3	6
	Médico urologista	Autônomo	4	8
	Total		520	5.544

II - Total de profissionais de nível médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horária Semanal
Enfermagem	Auxiliar de enfermagem	Celetista e Autônomo	206	7.572
	Auxiliar de enfermagem do trabalho	Celetista	1	44
	Técnico de enfermagem	Celetista e Autônomo	40	1.404
Outros	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	Celetista	1	44
	Técnico de imobilização ortopédica	Celetista	4	36
	Técnico em patologia clínica	Celetista	4	44
	Técnico em radiologia e imagenologia	Autônomo	1	8
	Total		257	9.152

CNES : competência de Referência: Mar/2018

2.2 Estrutura Física

I – Ambulatorial

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Clínicas Básicas	1	1
Clínicas Especializadas	3	3
Clínicas Indiferenciado	2	0

II – Hospitalar

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Sala de Recuperação	1	6
Sala de Pré-parto	2	3
Sala de Parto Normal	2	2
Sala de Cirurgia	6	1

III – Urgência e Emergência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Consultórios Médicos	9	0
Sala de Atendimento Indiferenciado	3	0
Sala de Curativo	1	1
Sala de Higienização	1	0
Sala de Gesso	1	1
Sala de Atendimento Pediátrico	1	1
Sala de Atendimento Feminino	1	1
Pronto Socorro		
Sala Repouso/Observação – Indiferenciado*		40
Sala de Atendimento à Paciente Crítico/Grave**		37
		03

*37 Leitos com O_2.

** 03 Leitos com Monitor, O_2 e Ventilador mecânico.

IV – Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR	30	30
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	20
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	6	6
66 - UNIDADE DE ISOLAMENTO	1	1
92 - UCI NEONATAL CONVENCIONAL*	3	3
ESPEC - CIRURGICO	42	42
03 - CIRURGIA GERAL	28	28
12 - ONCOLOGIA	7	7
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	7	7
ESPEC - CLÍNICO	113	113
33 - CLÍNICA GERAL**	108	108
44 - ONCOLOGIA	5	5
87 - SAUDE MENTAL	16	16
OBSTETRICO	30	30
43 - OBSTETRICIA CLINICA	20	20
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	10	10
PEDIATRICO	2	2
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2
TOTAL	233	233

Necessita de Habilitação para contabilizar no SUS

*** 10 leitos de pacientes críticos com Monitor + Respirador e O2.*

V – Equipamentos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Mamógrafo com Comando Simples	1	1	SIM
Raio X até 100 mA	1	1	SIM
Raio X para Hemodinâmica	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Processadora de Filme Exclusiva para Mamografia	1	1	SIM
Ressonância Magnética	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	2	2	SIM
Usina de Oxigênio	1	1	SIM
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Monitor de Pressão Invasivo	2	2	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	40	40	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	20	20	SIM
Respirador/Ventilador	42	42	SIM
Berço Aquecido	7	7	SIM
Desfibrilador	11	11	SIM
Incubadora	11	11	SIM
Monitor de ECG	40	40	SIM
Equipamento de Fototerapia	4	4	SIM
Marcapasso Temporário	2	2	SIM
Bomba de Infusão	119	95	SIM

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Eletrocardiógrafo	9	9	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
Biomicroscopio (Lâmpada De Fenda)	1	0	SIM
Cadeira Oftalmológica	1	0	SIM
Coluna Oftalmológica	1	0	SIM
Endoscópio Digestivo	2	2	SIM
Endoscópio das Vias Respiratórias	1	1	SIM
Endoscópio das Vias Urinarias	1	1	SIM
Lensometro	1	0	SIM
Laparoscópio/Video	2	2	SIM
Microscópio Cirúrgico	4	4	SIM
Oftalmoscópio	1	0	SIM
Refrator	1	0	SIM
Projetor ou tabela de optotipos	2	0	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento para Hemodiálise	2	1	SIM
Equipamento de Circulação Extracorpórea	1	1	SIM
Aparelho de Eletroestimulação	1	1	SIM

3 METAS

3.1 Metas Físico Financeiras

3.1.1 PRONTO SOCORRO

PRONTO SOCORRO CLÍNICO, CIRÚRGICO e ORTOPÉDICO							
Nº Item	Código	Descrição	Emergências				
			Qtde. Leitos	Mínimo pacientes/Mês	Diária	Valor Mês	Valor ano
1	0301060061	Leito de Estabilização do paciente grave até 1 hora em atenção especializada	3	90	R$ 1.000,00	R$ 90.000,00	R$ 1.080.000,00
Nº Item	Código	Descrição	Observação Clínico, Cirúrgico, Ortopedia e Isolamento se necessário				
			Sala de Observação	Qtde. Diárias	Mínimo pacientes/ Mês	Valor diária	Valor mês	Valor Ano
2	0301060029	Observação (Até 24h)	37*	1.110	1.110	R$ 900,00	R$ 999.000,00	R$ 11.988.000,00
	* 37 leitos com O_2.							
Total							R$ 1.089.000,00	R$ 13.068.000,00

PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO								
Nº Item	Código	Descrição	Mês		Ano		Meta % por item
			Qtd	Valor	Qtd	Valor	
-		CONSULTAS					
3	0301060061	Atendimento de urgência em atenção especializada	680	R$ 7.480,00	8.160	R$ 89.760,00	-
-		EXAMES	680	R$ 7.480,00	8.160	R$ 89.760,00	85%
4	0205020143	Ultra-sonografia obstétrica					-
5	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	300	R$ 3.870,00	3.600	R$ 46.440,00	85%
6	0211040061	Tococardiografia ante-parto	15	R$ 643,50	180	R$ 7.722,00	85%
Total			226	R$ 381,94	2.712	R$ 4.583,28	85%
				R$ 12.375,44		R$ 148.505,28	

3.1.2 HOSPITALAR

3.1.2.1 INTERNAÇÕES DE RETAGUARDA DO PRONTO SOCORRO

Nº Item	Urgência		Mensal		Anual		Meta por item
			Nº Internações	Valor	Nº Internações	Valor	
7	Cód.	Descrição do grupo	Internações Cirúrgicas (Média de Permanência 4,07)				
	04	Procedimentos Cirúrgicos*	210	R$ 691.973,67	2.520	R$ 8.303.684,00	85%
8	Cód.	Descrição do grupo	Internações Obstétricas (Média de Permanência 3,0)				
	0310	Procedimentos Clínicos - Parto e Nascimento**	210	R$ 466.396,62	2.520	R$ 5.596.759,44	85%
	0411	Procedimentos Cirúrgicos–Obstétricos***					
9	Cód.	Descrição do grupo	Internações Clínicas (Média de Permanência 6,0)				
	03	Procedimentos Clínicos	635	R$ 1.615.440,00	7.620	R$ 19.385.280,00	85%
	Cód.	Descrição do leito	Leitos complementares				
			Total diárias	Valor Diária	Valor Mês	Valor Ano	Meta por item
10	75	UTI adulto - tipo II	600	R$ 1.500,00	R$ 900.000,00	R$ 10.800.000,00	85%
11	81	UTI neonatal - tipo II	180	R$ 1.500,00	R$ 270.000,00	R$ 3.240.000,00	85%
12	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	Leitos de Saúde Mental				
	030317	Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais (PRT nº148 de 31/01/2012)	Nº leitos	Valor Mensal		Valor Anual	Meta Ocupação
			16	R$ 89.761,76		R$ 1.077.141,12	85%
13	Cód.	Descrição	Internações pacientes Críticos				
			Nº leitos	Valor Diária	Valor Mês	Valor Ano	Meta por item
	CID T88.9 Secundário	Internação paciente crítico	10	R$ 1.207,32	R$ 362.196,00	R$ 4.346.352,00	85%
Total					R$ 4.395.768,05	R$ 52.749.216,56	

*Inclui as internações para broncodilatação (eletivas) e CPRE **Parto Normal ***Parto Cesárea e inclui as curetagens e outros procedimentos que envolvam o mesmo código.

Nº Item	Código	Descrição de Exames especiais com necessidade de internação	Exames Especiais					Meta por item
			Valor Unitário	Qtde Exames Mês	Qtde Exames Ano	Valor Mês	Valor Ano	
14	0412010046	Colocação de prótese laringo traqueal/ traqueo (Broncodilatação)	R$ 463,88	9	108	R$ 4.174,92	R$ 50.099,04	85%
15	0209010010	Colangiopancreatografia Retrograda (Via Endoscópica)	R$ 4.500,00	16	192	R$ 72.000,00	R$ 864.000,00	85%
Total						R$ 76.174,92	R$ 914.099,04	

3.1.2.2 CIRURGIAS ELETIVAS

Nº Item	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	Internações Cirúrgicas Eletivas (Média de Permanência 3)				
			Mês		Ano		Meta por item
			Nº Internações	Valor mês	Nº Internações	Valor Ano	
16	4	Procedimentos Cirúrgicos Eletivos	32	R$ 77.722,56	384	R$ 932.670,72	85%
		TOTAL MENSAL	R$ 77.722,56		TOTAL ANUAL	R$ 932.670,72	

Nº Item	Código	Diagnóstico por Biopsia cirúrgica de tireoide (internada em centro cirúrgico)	BIÓPSIAS				
			Valor Procedimento	Cirurgias por Mês	Cirurgias por Ano	Teto Anual	Meta
	0201		R$ 200,56	1	12	R$ 2.406,72	
	0201010038	Biopsia cirúrgica de tireoide	Valor Unitário	Exames	Exames	Valor Anual	
		Consultas e Exames pré-operatórios					
	0205020127	USG	R$ 24,20	1	12	R$ 290,40	
	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 5,15	1	12	R$ 61,80	
17	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	1	12	R$ 104,28	85%
	0301010072	Consulta Pré	R$ 10,00	1	12	R$ 120,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	1	12	R$ 120,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	1	12	R$ 120,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	1	12	R$ 0,00	
					TOTAL	R$ 3.225,20	

Nº Item	Código	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (com Material)	CIRURGIAS GÁSTRICAS				
			Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	0407020276	Fistulectomia / fistulotomia anal	R$ 290,84				
	0407020284	Hemorroidectomia	R$ 358,80				
	0407030034	Colecistectomia videolaparoscopica	R$ 834,95				
	0407030026	Colecistectomia	R$ 695,77				
	0407040064	Hernioplastia epigastrica	R$ 718,01				
	0407040080	Hernioplastia incisional	R$ 718,01				
	0407040099	Hernioplastia inguinal (bilateral)	R$ 718,01				
	0407040102	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	R$ 718,01				
	0407040110	Hernioplastia recidivante	R$ 718,01				
	0407040129	Hernioplastia umbilical	R$ 718,01				
	0407040137	Herniorrafia inguinal videolaparoscopica	R$ 718,01				
18	0407040153	Herniorrafia umbilical videolaparoscopica	R$ 718,01	10	120	R$ 96.450,25	85%
	0407010211	Gastrostomia	R$ 718,01				
	0407020241	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)	R$ 2.134,80				
	0407	outras cirurgias do subgrupo	R$ 1.122,85				
		Exames pré-operatórios	R$ 874,19				
	0205020127	USG	Valor Unitário	Exames	Exames	Valor Anual	
	0204	Raio X	R$ 24,20	10	120	R$ 2.904,00	
	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 15,79	10	120	R$ 1.894,80	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 5,15	10	120	R$ 618,00	
	0301010072	Consulta Pré	R$ 8,69	10	120	R$ 1.042,80	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	10	120	R$ 1.200,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 10,00	10	120	R$ 1.200,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 0,00	10	120	R$ 0,00	
			R$ 10,00	10	120	R$ 1.200,00	
					TOTAL	R$ 106.509,85	

Nº Item	Código	Cirurgia do sistema osteomuscular	CIRURGIAS ORTOPÉDICAS				
			Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
	0408010142	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	R$ 558,85				
	0408010215	Tratamento cirúrgico da luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	R$ 643,99				
19	0408060310	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes moles	R$ 438,67	2	24	R$ 16.582,36	85%
	0408060441	Tenolise	R$ 250,04				
	0408060484	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	R$ 484,69				
	0408	Outras cirurgias do subgrupo	R$ 1.769,34				

	Exames pré-operatórios					
	0206	Tomo	R$ 86,75	2	24	R$ 2.082,00
	0204	Raio X	R$ 15,79	2	24	R$ 378,96
	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 5,15	2	24	R$ 123,60
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	2	24	R$ 208,56
	0301010072	Consulta Pré	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	2	24	R$ 0,00
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00
					TOTAL	R$ 20.095,48

Nº Item	Código		CIRURGIAS UROLÓGICAS				
	0409	Cirurgia do sistema urológico	Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
20	0409010170	Instalação endoscópica de cateter duplo j	R$ 1.040,39	5	60	R$ 62.423,40	85%
	0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via abdominal	R$ 1.040,39				
	0409010561	Ureterolitotomia	R$ 1.040,39				
	0409020176	Uretrotomia interna	R$ 1.040,39				
	0409030023	Prostatectomia suprapúbica	R$ 1.040,39				
	0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele	R$ 1.040,39				
	0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele	R$ 1.040,39				
	0409	Outras Cirurgias do Subgrupo	R$ 1.040,39				
		Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Mês	Ano	Valor Anual	
	020502012	USG	R$ 24,20	5	60	R$ 1.452,00	
	0204	RAIO X	R$ 15,79	5	60	R$ 947,40	
	021102003	Eletrocardiograma	R$ 5,15	5	60	R$ 309,00	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	5	60	R$ 521,40	
	0301010072	Consulta Pré	R$ 10,00	5	60	R$ 600,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	5	60	R$ 600,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	5	60	R$ 0,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	5	60	R$ 600,00	
					TOTAL	R$ 67.453,20	

Nº Item	Código		CIRURGIAS GINECOLÓGICAS				
	0409	Cirurgia do aparelho geniturinário - GINECOLOGIA	Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
21	040906013	Histerectomia total	R$ 776,79	12	144	R$ 79.974,72	85%
	040906018	Laqueadura	R$ 339,02				
	041101004	Laqueadura junto ao Parto	R$ 545,73				
	040906019	Miomectomia	R$ 408,68				
	040906 e 07	Outras cirurgias da forma de organização	R$ 480,67				
		Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Mês	Ano	Valor Anual	
	020502012	USG	R$ 24,20	12	144	R$ 3.484,80	
	0204	RAIO X	R$ 15,79	12	144	R$ 2.273,76	
	021102003	Eletrocardiograma	R$ 5,15	12	144	R$ 741,60	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	12	144	R$ 1.251,36	
	030101007 2	Consulta Pré	R$ 10,00	12	144	R$ 1.440,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	12	144	R$ 1.440,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	12	144	R$ 0,00	
					TOTAL	R$ 84.097,15	

Nº Item	Código						
	0415	Outras cirurgias	Valor Médio AIH	Mês	Ano	Teto Anual	Meta
22	041501001	Tratamento c/ cirurgias múltiplas	R$ 1.063,56	2	24	R$ 25.525,44	85%
		Exames pré-operatórios	Valor Unitário	Mês	Ano	Valor Anual	
	0205020127	USG	R$ 24,20	2	24	R$ 580,80	
	0204	RAIO X	R$ 15,79	2	24	R$ 378,96	
	0211020036	Eletrocardiograma	R$ 5,15	2	24	R$ 123,60	
	0202	Laboratoriais (hemog/ coag/ Glicemia)	R$ 8,69	2	24	R$ 208,56	
	0301010072	Consulta Pré	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00	
		Consulta pré-anestésica	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00	
		1º Retorno (não faturável)	R$ 0,00	2	24	R$ 0,00	
		2º Retorno (faturável)	R$ 10,00	2	24	R$ 240,00	
					TOTAL	R$ 27.537,36	

CIRURGIAS ELETIVAS		
	Valor Total Mês	Valor Total Ano
	R$ 103.465,58	R$ 1.241.586,95

3.1.3 AMBULATORIAL

Nº item	Código 0201	Descrição	Mês Qtd	Valor	Valor mês	Ano Qtd	Valor Ano	Meta
		Coleta de material						
23	0201010410	Biopsia de próstata	40	R$ 92,38	R$ 3.695,20	480	R$ 44.342,40	85%
	0205021199	USG de próstata (Via transretal)	40	R$ 24,20	R$ 968,00	480	R$ 11.616,00	
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia (para as biopsias)	40	R$ 24,00	R$ 960,00	480	R$ 11.520,00	
				Total	R$ 5.623,20		R$ 67.478,40	
Nº item	0204	**Diagnóstico por radiologia**						
24	0204030030	Mamografia	460	R$ 45,00	R$ 20.700,00	5520	R$ 248.400,00	85%
25	0204050014	Cilster opaco c/ duplo contraste	5	R$ 47,76	R$ 238,80	60	R$ 2.865,60	85%
26	0204050154	Radiografia de intestino delgado (transito)	20	R$ 47,59	R$ 951,80	240	R$ 11.421,60	85%
27	0204050170	Uretrocistografia	10	R$ 52,11	R$ 521,10	120	R$ 6.253,20	85%
28	0204050189	Urografia venosa	20	R$ 57,40	R$ 1.148,00	240	R$ 13.776,00	85%
29	0204060028	Densitometria ossea duo-energetica de coluna (vertebras lombares e/ou femur)	30	R$ 55,10	R$ 1.653,00	360	R$ 19.836,00	85%
30	0204	Raio x	1.500	R$ 15,00	R$ 22.500,00	18.000	R$ 270.000,00	85%
				Total	R$ 47.712,70		R$ 572.552,40	
Nº item	0205	**Diagnóstico por ultra-sonografia**						
31	0205010032	Ecocardiografia transtoracica (Adulto e infantil)	71	R$ 39,94	R$ 2.835,74	852	R$ 34.028,88	85%
32	0205010040	USG doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	10	R$ 39,60	R$ 396,00	120	R$ 4.752,00	85%
33	0205020046	USG de abdômen total	112	R$ 37,95	R$ 4.250,40	1.344	R$ 51.004,80	85%
34	020502	USG aparelho urinário USG articulação USG bolsa escrotal USG mamaria bilateral USG próstata (via abdominal) USG próstata (via transretal) USG tireoide USG obstétrica USG pélvica (ginecológica) USG transvaginal USG figado USG vesicula USG vias biliares	164	R$ 24,20	R$ 3.968,80	1.968	R$ 47.625,60	85%
				Total	R$ 11.450,94		R$ 137.411,28	
Nº item	0206	**Diagnóstico por Tomografia**						
35	0206	Tomografia	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00	1.200	R$ 120.000,00	85%
				Total	R$ 10.000,00		R$ 120.000,00	
Item	0207	**Diagnóstico por Ressonância Magnética**						
36	020701	Ressonância magnética (Cranio, Col. lombo sacra, col. Cervical, ouvidos internos, col. Dorsal, MMII e SS, hipófise, ossos temporais, selos da face, sela túrcica, pelve, quadril, órbita e cóccix)	50	R$ 268,75	R$ 13.437,50	600	R$ 161.250,00	85%
				Total	R$ 13.437,50		R$ 161.250,00	
Nº item	0209	**Diagnóstico por endoscopia**						
37	0209010029	Colonoscopia (colonoscopia)	113	R$ 112,66	R$ 12.730,58	1.356	R$ 152.766,96	85%
	0407010254	Retirada de pólipo do tubo digestivo S/N	113	R$ 29,84	R$ 3.371,92	1.356	R$ 40.463,04	
38	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia)	118	R$ 48,16	R$ 5.682,88	1.416	R$ 68.194,56	85%
	0407010254	Retirada de pólipo do tubo digestivo S/N	118	R$ 29,84	R$ 3521,12	1.416	R$ 42.253,44	
39	0209010053	Retossigmoidoscopia	2	R$ 23,13	R$ 46,16	24	R$ 555,12	85%
40	0209040025	Laringoscopia	2	R$ 47,14	R$ 94,28	24	R$ 1.131,36	85%
41	0209040017	Broncoscopia (broncofibroscopia)	5	R$ 36,02	R$ 180,10	60	R$ 2.161,20	85%
42	0209040041	Videolaringoscopia	10	R$ 45,50	R$ 455,00	120	R$ 5.460,00	85%
43	0417010060	Sedação	252	R$ 15,15	R$ 3.817,80	3.024	R$ 45.813,60	85%
		Total Ambulatorial		Total	R$ 29.869,34		R$ 358.789,28	
				Mês	R$ 118.124,29	Ano	R$ 1.417.491,36	

3.2 ALTA COMPLEXIDADE

ONCOLOGIA HOSPITALAR		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Internações oncológicas	R$ 95.247,02	R$ 1.142.964,20
Total Hospitalar	R$ 95.247,02	R$ 1.142.964,20

ONCOLOGIA AMBULATORIAL		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Quimioterapia	R$ 213.856,10	R$ 2.566.273,20
Radioterapia	R$ 217.199,33	R$ 2.606.392,00
Tomografia	R$ 18.221,19	R$ 218.654,24
Ressonância Magnética	R$ 5.375,00	R$ 64.500,00
Total Ambulatorial	R$ 454.651,62	R$ 5.455.819,44

ORTOPEDIA HOSPITALAR		
Cirurgia do sistema osteomuscular		
Total	R$ 31.988,30	R$ 383.859,63
	R$ 31.988,30	R$ 383.859,63

NEUROLOGIA HOSPITALAR		
Cirurgia de Neurologia		
Total	R$ 25.766,16	R$ 309.193,90
	R$ 25.766,16	R$ 309.193,90

Total geral - Produção Alta Complexidade	R$ 607.653,10	R$ 7.291.837,17

3.3 FAEC – Série Histórica

Ambulatorial					
Código	Descrição do procedimento	Prod. Jun/17 a Mai/18		Meta Pact. p/ Ano Vig.	
		Qtd	Valor Mensal	Qtd	Valor Anual
0304	Tratamento em oncologia	6	R$ 285,75	72	R$ 3.429,00
Total Geral		6	R$ 285,75	72	R$ 3.429,00

Hospitalar					
Código	Descrição do procedimento	Prod. Jun/17 a Mai/18		Meta Pact. p/ Ano Vig.	
		Qtd	Valor	Qtd	Valor
0503	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	10	R$ 863,41	120	R$ 10.360,89
	Total Geral	10	R$ 863,41	120	R$ 10.360,89

Total geral - Produção FAEC	16	R$ 1.149,16	192	R$ 13.789,89

3.4 Metas de Qualidade

3.4.1 INDICADORES DE GESTÃO

N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Resolução SS Nº 39 Indicador A01	Informações atualizadas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	SCNES atualização	SCNES	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
2	Resolução SS Nº 39 Indicador A02	Informações do número de AIH com CID secundário (Obstétrico, Cirúrgico, Clinico e Pediátrico)	Total de AIH com diagnóstico (CID) Secundário preenchidos, no mesmo período, por especialidades x 100 ÷ total de AIH no mesmo período por especialidade.	Portal CROSS	> 25 % por especialidades = 1 < 25% = 0 ponto	4
3	Resolução SS Nº 39 Indicador A03	Informações dos recursos disponíveis para atendimento de urgência , informação feita 2 vezes ao dia .	Modulo Pré Hospitalar- Nº de atualização realizadas no mês x 100 ÷ Nº de atualizações esperadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
4	Resolução SS Nº 39 Indicador A04	Atendimento de urgência e emergência referenciado, mediado pela central de regulação nas 24hs, nos 7 dias da semana.	Modulo de Urgência - Nº de solicitações respondida dentro do prazo x 100 ÷ Nº de solicitações encaminhadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
5	Resolução SS Nº 39 Indicador A05	Atualização diária da ocupação dos leitos hospitalares	Modulo de Regulação de Leitos - Contabiliza quantidade de internações ou saída no mês, internações realizadas no período retroativo igual ou inferior à 24 h.(inseridas em até um dia após a data real do evento)	Portal CROSS	<90% e 70% = 2 pontos <70% = 1 ponto <70% = 0 ponto	2
6	Resolução SS Nº 39 Indicador A06	Atualização diária da recepção dos pacientes agendados ambulatorial, para consultas, exames e procedimentos.	Modulo Ambulatorial- Contabiliza o total de recepções que foram lançadas, em até 3 dias úteis após a data em que o paciente estava agendado	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
7	Resolução SS Nº 39 Indicador A07	Disponibilização mensal da agenda, no portal CROSS, modulo ambulatorial.	Modulo Ambulatorial- Número total de horários de consultas, exames, agendo disponibilizadas até o dia 24 de dois meses atrás x 100 ÷ total de horários de exames e consultas, das agendas disponíveis , da distribuição da cota no mês corrente	Portal CROSS	≥ 90% = 5 pontos <90% e 70% = 2 pontos <70% = 0 ponto	5
8	Secretaria Municipal de Saúde	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental	Direção do hospital	≥ 80% = 2 pontos >50 < 80% = 1 ponto ≤ 50% = 0 ponto	2
9	Resolução SS Nº 39 Indicador A12	Apresentação das contas hospitalares - AIH mês de competência.	Tx = Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência x 100 ÷ Total de AIH apresentadas no mesmo período	Portal CROSS	≥ 80% = 4 pontos <80 e ≥ 70% = 2 ponto < 70% = 0 ponto	4
10	Resolução SS Nº 39 Indicador A18	Licença de alvará atualizada	VISA	Portal CROSS	SIM = 1 ponto NÃO = 0 ponto	1
11	Resolução SS Nº 39 Indicador A19	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA (motivos administrativos)	Tx CS = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 ÷ Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Portal CROSS	≤ 10% = 2 pontos > 10% ≤ 15% = 1 ponto > 15% = 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Eficiência e efetividade dos leitos	ALTAS/SAIDAS/MÊS/SISTEMAS SIH/SUS	SIH	> 950 saídas = 4 pontos > 850 a 950 saídas = 2 pontos < 850 = 0 ponto	4
13	Resolução SS Nº 39 Indicador A20	Taxa de recusa de solicitações de urgência mediadas pela central de regulação	Módulo Urgência - Números de solicitações respondidas como negativas ou sem respostas a Central de Regulação	Portal CROSS	0% a ≤ 10% = 5 pontos > 10% ≤ 30% = 2 pontos > 30% = 0 ponto	5
14	Resolução SS Nº 39 Indicador A22	Educação permanente	Desenvolvimento de Educação Permanente para equipe multidisciplinar com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados. Lista de presença mensal	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
15	Resolução SS Nº 39 Indicador A24	Relação de enfermeiros leitos	Relação de enfermeiro leito do hospital e o total de enfermeiros das áreas assistenciais	Portal CROSS	≥ 0,36 = 2 pontos < 0,36 = 0 pontos	2
16	Secretaria Municipal de Saúde	Gerenciamento dos problemas entre as unidades encaminhadoras para hospital	Realização mensal de reuniões com Atas e Propostas de Resoluções para os problemas apresentados , inicialmente reuniões mensais podendo ser espaçadas a critério das partes envolvidas.	Direção do Hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
			TOTAL DE PONTOS		43	43

3.4.2 INDICADORES DE ASSISTENCIAIS GERAIS						
N.º	REFERENCIAS	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	PONTOS
1	Resolução SS nº 39 - Indicador B01	Taxa de alcance da produção conveniada/contratada	Tx = Numero de itens com alcance de 95% ou mais X 100 ÷ número de itens contratados	Portal CROSS	≥ 90% = 3 pontos < 90% A ≥80% = 2 pontos < 80% a ≥70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
2	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Clínicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	3
3	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Cirúrgicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	4
4	Resolução SS nº 39 - Indicador B03	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
5	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
6	Resolução SS nº 39 - Indicador B04	Tempo médio permanência leitos Clínicos	TMP leitos clínicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
7	Resolução SS nº 39 - Indicador B05	Tempo médio permanência leitos Cirúrgicos	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
8	Resolução SS nº 39 - Indicador B06	Taxa de permanência dos leitos terapia intensiva-adulto	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia da UTI adulto no período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas da UTI no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
9	Resolução SS nº 39 - Indicador B07	Taxa de mortalidade institucional	TxMInst = nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x100 ÷ Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de Óbito	≤ 3% = 2 pontos > 3% ≤ 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto	2
10	Portaria 3.410	Taxa de densidade de incidência de infecção primaria corrente sanguinea - uti	Tx de Densidade de infeção Primaria da Corrente Sanguinea (IPCS), associado ao uso de cateter venoso Central (CVC)no período ÷ nº total CVC-dia no período x 1000	CCIH	≤ 25‰ = 2 pontos > 25 A 50‰ = 1 ponto > 50‰ = 0 ponto	2
11	Portaria 3.410	Taxa de infecção por cirurgia limpa	TxICL = Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa X 100 ÷ Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de infecção Cesárea	TX = numero de cesárias realizadas no período x 100 ÷ pelo total cesárias realizadas no período	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
13	Resolução SS nº 39 - Indicador B09	Incidência de queda de paciente	Nº de quedas em determinado período x1000 ÷ nº de paciente dia no mesmo período	Portal CROSS	≤ 2‰ = 2 pontos > 2 ‰ a ≤ 8‰ = 1 ponto > 8‰ = 0 ponto	2
14	Secretaria Municipal de Saúde	Cirurgias eletivas realizadas	TX = numero de cirurgias realizadas (SUS) no período x 100 ÷ pelo total contratada no período	SIH	100% a ≥90% = 4 pontos < 90% a ≥80% = 2 pontos < 80% a ≥70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	4
15	Resolução SS nº 39 - Indicador B10	Índice de rotatividade	Índice= Total de saídas em determinado período ÷ Números de leitos no mesmo período	Portal CROSS	≥ 4 = 2 pontos < 4 e ≥ 3 = 1 ponto < 3 = 0 ponto	2
16	Resolução SS nº 39 - Indicador B11	Índice de uso da sala cirúrgica	Número total de cirurgias (SUS) realizadas no período x 100 ÷ Número de Salas cirúrgicas x número de dias no período	Portal CROSS	≥ 3 = 2 pontos < 3 e ≥ 2 = 1 ponto < 2 = 0 ponto	2
TOTAL DE PONTOS					40	40

4 MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS

4.1 Metas quantitativas

Número de agrupamentos com alcance de 85% ou mais (A)	Número de agrupamentos contratados (B)	Resultado (A/B)
	43	

4.2 Metas qualitativas

4.2.1 Indicadores de Gestão

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A*60/B)
	43	

4.2.2 Indicadores Assistenciais Gerais

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A*40/B)
	40	

5 ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

5.1 Tipo de Indicador - QUALITATIVAS		
Tipo de Indicador- QUALITATIVOS	Percentual da pontuação Hospital Geral	Resultado
Indicadores de Gestão	60%	
Indicadores Assistenciais Gerais	40%	
Total	100%	
Percentual de cumprimento das Metas Qualitativas	Percentual de desconto sobre o valor do PÓS Fixado repassado no Trimestre avaliado	Resultado
≥ 85% percentual da pontuação Hospital Geral	0%	
≥ 75 a < 85%	5%	
≥ 60 a < 75%	10%	
Abaixo de 60%	15%	

5.2 Tipo de Indicador – QUANTITATIVAS		
Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Percentual de desconto sobre o valor do PÓS Fixado repassado no Trimestre avaliado	Resultado
> 90 % de cumprimento	0%	
< 90 a 80% de cumprimento	5%	
< 80 a 70% de cumprimento	10%	
< 70 a 60% de cumprimento	20%	
< 60% de cumprimento	30%	

6. PROGRAMAÇÃO GERAL ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O pagamento deste instrumento seguirá o definido na cláusula sexta - dos recursos financeiros, do termo de renovação e repactuação.

6.1 Descrição dos componentes Pré-Fixado

PRÉ FIXADO MENSAL			
Incentivos	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Pro Santa Casa 2 (F1=30% + F2=70%) *Convênio 612/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37*	R$ 54.000,00	R$ 113.400,00	R$ 0,00
Santa Casa sustentáveis *Convênio 566/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37*	R$ 0,00	R$ 527.127,50	R$ 0,00
Integra SUS Portaria GM/MS nº 504 de 07/03/07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.499,97
IGH *Portaria MS/GM 3410 de 30/12/13*	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 549.094,50
Incentivo comissões Intra hospitalares de Captação de órgãos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Incentivo as atividades eletivas	R$ 783.167,50		
Saúde Mental			R$ 89.761,76
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 4.607.957,51	R$ 0,00	R$ 1.098.189,00 Série histórica jun/17 a mai/18)

6.2 Descrição dos componentes Pós-Fixado

PÓS FIXADO MENSAL			
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Alta Complexidade PPI - Programação Pactuada e Integrada	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 607.653,10
Estimativa FAEC Série histórica Jun/2017 a Mai/2018	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.149,16

TOTAL DO CONVÊNIO (PRODUÇÃO + ALTA COMPLEXIDADE; S. MENTAL + FAEC – previsão + INCENTIVOS)	Valor Total Mês	Valor Total Ano
	R$ 8.500.000,00	R$ 102.000.000,00

7. Cronograma de Reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato

Trimestre	Previsão de Reuniões
1º Trimestre (Out/2018, Nov/2018 e Dez/2018)	Fevereiro/2019
2º Trimestre (Jan/2019, Fev/2019 e Mar/19)	Maio/2019
3º Trimestre (Abr/2019, Mai/2019 e Jun/2019)	Agosto/2019
4º Trimestre (Jul/2019, Ago/2019 e Set/2019)	Novembro/2019

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos sob as penas da lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade de administração pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas no orçamento da SMS/FMS, na forma da Cláusula Sexta do contrato original, estão sendo regularizadas.

Sorocaba, 28 de setembro de 2018

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

8.1 APROVAÇÃO CONCEDENTE

APROVADO:

Marina Elaine Pereira
Secretária da Saúde

José Antonio Caldini Crespo
Prefeito de Sorocaba

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): PA 29.576/2017
OBJETO: Promover a inserção articulada e integrada do Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, norteado pelo Plano Operativo Assistencial - POA
ADVOGADO(S)/Nº OAB:(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 28 de Setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: José Antônio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 0[redacted]6 - RG: 5[redacted]4
Data de Nascimento: 05[redacted]5
Endereço residencial completo: Rua [redacted]que
Campolim – Sorocaba/SP
E-mail institucional: jcres[redacted]sp.gov.br
E-mail pessoal: ja[redacted]com
Telefone(s): (15) 991[redacted]6

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: José Antônio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 0[redacted]6 - RG: 5.[redacted]4
Data de Nascimento: 0[redacted]5
Endereço residencial completo: Rua[redacted]e
Campolim – Sorocaba/SP
E-mail institucional: jcrespo[redacted]sp.gov.br
E-mail pessoal: j[redacted]com
Telefone(s): (15) 9[redacted]76

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Adalberto da Silva de Jesus
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 0[redacted]0 - RG: 1[redacted]
Data de Nascimento: 1[redacted]5
Endereço residencial completo: Rua: C[redacted]
E-mail institucional: adalberto.jesus@sa[redacted]aba.com.br
E-mail pessoal: ad[redacted]br
Telefone(s): (15) 99[redacted]0

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Santa Casa de Misericórdia

Recursos Financeiros POA 2018/19

(x 1.000,00)

Dia/Componente	Valor	Subtotal	%
Pré Fixado			
Dia 05	1.911		
Dia 15	1.912	6375	75%
Dia 25	1.912		
Prő Santa Casa e Sustentáveis	640		
Pós Fixado			
Dia ?	2.125	2.125	25%
Total	**8.500**	**8.500**	

Carlos Echeverria – 02/Outubro/2018

PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Processo nº 29.576/2017

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, brasileira, advogada, portadora do RG nº 14[redacted]0 e do CPF nº 085.[redacted]10 daqui por diante denominada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com endereço à Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, e com estatuto registrado sob o nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, pedagogo, portador do RG nº 4[redacted]9 e do CPF nº 4[redacted], doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Prorrogação e Rerratificação ao Convênio, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Convênio originário, firmado entre as partes, fica o Convênio prorrogado por 01 (um) mês, a partir de 01 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1 Fica retificada a Cláusula décima sétima, item 17.1 do Termo de Repactuação e Prorrogação de Convênio, firmado em 28/09/2018, para constar a seguinte redação:

"Cláusula Décima Sétima – Da Vigência"

17.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de 01 (um) de outubro de 2018, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor estimado para prorrogação por 01 (um) mês, para execução dos serviços constantes no Plano Operativo Assistencial (POA – Anexo I) do presente Convênio, importa em R$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil) , sendo o valor do Pré-fixado R$ 5.734.472,49 (Cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e o Pós-fixado no valor de R$ 2.125.000,00 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil). O valor de R$ 640.527,60 refere-se a repasse Estadual à ser realizado diretamente pelo Estado à Conveniada através do Convênio 566/2018.

Descrição	Recurso	Data do Repasse		Valor Mensal
PRÉ-FIXADO	Federal	até o dia 05	R$	1.911.490,83
	Municipal	até o dia 15	R$	1.911.490,83
	Municipal	até o dia 25	R$	1.911.490,83
TOTAL PRÉ-FIXADO			**R$**	**5.734.472,49**
PÓS-FIXADO	Municipal	até o dia 25	R$	1.622.143,34
	Federal	até o dia 25	R$	502.856,66
TOTAL PÓS-FIXADO			**R$**	**2.125.000,00**
TOTAL PRÉ E PÓS-FIXADO			***R$***	***7.859.472,50***
	Estadual		R$	640.527,50
TOTAL GERAL			**R$**	**8.500.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os valores mensais dos componentes Pré-fixado e Pós-fixado que compõe o teto financeiro do presente Convênio serão repassados à Conveniada mensalmente utilizando-se dos recursos orçamentários conforme dotação abaixo:

- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.01.3020000
- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.05.3020001

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo e Rerratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de Outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
PREFEITA MUNICIPAL DE SOROCABA

REINALDO BESERRA DOS REIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1. Nome

FERNANDO R. SCHIAVI
Chefe da Divisão de Adm. de Convênios
Secretaria da Saúde

CPF [redacted]03

2.Nome

CPF

PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Processo nº 29.576/2017

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, brasileira, advogada, portadora do RG nº 1[redacted] e do CPF nº 0[redacted]0 daqui por diante denominada simplesmente Convenente e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com endereço à Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, e com estatuto registrado sob o nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, pedagogo, portador do RG nº 4[redacted]9 e do CPF nº 4[redacted], doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Prorrogação e Ratificação ao Convênio, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Convênio originário, firmado entre as partes, fica o Convênio prorrogado por mais 3 (três) meses, de 01 de Novembro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Valor para a execução dos serviços, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA – Anexo I) do presente Convênio, pelo período de 3 (três) meses , importa em R$ 25.500.000,00 (Vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) , a serem repassados em parcelas mensais no valor de R$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), sendo o valor do Pré-fixado R$ 5.734.472,49 (Cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e o Pós-fixado no valor de R$ 2.125.000,00 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil).

O valor de R$ 640.527,60 (Seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), refere-se a repasse Estadual a ser realizado diretamente pelo Estado à Conveniada – Convênio 566/2018.

Prorrogação por 03 meses				
Descrição	Recurso	Data do Repasse	Valor Mensal	Valor 3 meses
PRÉ-FIXADO	Federal	até o dia 05	R$ 1.911.490,83	R$ 5.734.472,49
	Municipal	até o dia 15	R$ 1.911.490,83	R$ 5.734.472,49
	Municipal	até o dia 25	R$ 1.911.490,83	R$ 5.734.472,49
TOTAL PRÉ-FIXADO			R$ 5.734.472,49	R$ 17.203.417,47
PÓS-FIXADO	Municipal	até o dia 25	R$ 1.622.143,34	R$ 4.866.430,02
	Federal	até o dia 25	R$ 502.856,66	R$ 1.508.569,98
TOTAL PÓS-FIXADO			R$ 2.125.000,00	R$ 6.375.000,00
TOTAL PRÉ E PÓS-FIXADO			**R$ 7.859.472,50**	**R$ 23.578.417,50**
	Estadual		R$ 640.527,50	R$ 1.921.582,50
TOTAL GERAL			**R$ 8.500.000,00**	**R$ 25.500.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os valores mensais dos componentes Pré-fixado e Pós-fixado que compõe o teto financeiro do presente Convênio serão repassados à Conveniada mensalmente utilizando-se dos recursos orçamentários conforme dotação abaixo:

- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.01.3020000
- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.05.3020001

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo e Rerratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de Novembro de 2019, 365° da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
PREFEITA MUNICIPAL DE SOROCABA

REINALDO BESERRA DOS REIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Testemunhas:

1. Nome SORAYA TRANI F. DA SILVA

CPF [redacted]

2.Nome

CPF [redacted]

FERNANDO R. SCHIAVI
Chefe da Divisão de Adm. de Convênios
Secretaria da Saúde

PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITIVO E RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Processo nº 29.576/2017

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA,** com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, brasileira, advogada, portadora do RG nº 14[redacted] e do CPF nº 08[redacted]10 daqui por diante denominada simplesmente Convenente e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com endereço à Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, e com estatuto registrado sob o nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, pedagogo, portador do RG nº 4.[redacted] e do CPF nº 4[redacted], doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Prorrogação, Aditivo e Ratificação do Convênio, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Convênio originário, firmado entre as partes, fica o Convênio prorrogado por mais 1 (um) mês, de 01 de Fevereiro de 2020 a 29 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Fica Aditado o Convênio para constar o repasse do Ministério da Saúde , em parcela única, no valor de R$ 468.285,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), de acordo com a Portaria nº 3.339, de 17 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor para a execução dos serviços, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA – Anexo I) do presente Convênio, pelo período de 1 (um) mês , importa em R$ 8.500.000,00 (Oito milhões

e quinhentos mil reais) , sendo o valor do Pré-fixado R$ 5.734.472,49 (Cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e o Pós-fixado no valor de R$ 2.125.000,01 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil e um centavo).

O valor de R$ 640.527,50 (Seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), refere-se a repasse Estadual a ser realizado diretamente pelo Estado à Conveniada – Convênio 566/2018.

Prorrogação por 01 Mês			
Descrição	Recurso	Data do Repasse	Valor
PRÉ-FIXADO	Federal	até o dia 05	R$ 1.911.490,83
	Municipal	até o dia 15	R$ 1.911.490,83
	Municipal	até o dia 25	R$ 1.911.490,83
TOTAL PRÉ-FIXADO			**R$ 5.734.472,49**
PÓS-FIXADO	Municipal	até o dia 25	R$ 1.622.143,35
	Federal	até o dia 25	R$ 502.856,66
TOTAL PÓS-FIXADO			**R$ 2.125.000,01**
TOTAL PRÉ E PÓS-FIXADO			**R$ 7.859.472,50**
	Estadual		R$ 640.527,50
TOTAL GERAL			**R$ 8.500.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os valores mensais dos componentes Pré-fixado e Pós-fixado que compõe o teto financeiro do presente Convênio serão repassados à Conveniada mensalmente utilizando-se dos recursos orçamentários conforme dotação abaixo:

- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.01.3020000
- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.05.3020001

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo de Prorrogação, Aditivo e Ratificação ao Convênio será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Janeiro de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
PREFEITA MUNICIPAL DE SOROCABA

REINALDO BESERRA DOS REIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Testemunhas:

1. Nome

CPF

2.Nome

CPF

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /27.000)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, *com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, Lei 8.080/1990 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com* a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, para disponibilização de 20 (vinte) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.[redacted]3 e do CPF nº 27[redacted]92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº90.108, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Convênio a [redacted] de Trabalho, que é parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto, vinculando a proposta de preço, projeto básico, o plano de trabalho e demais anexos essenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 [redacted] instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, [redacted] que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto.

II – A parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s)

seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	[illegible]	3020000

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e [illegible] para os recursos advindo de fonte Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

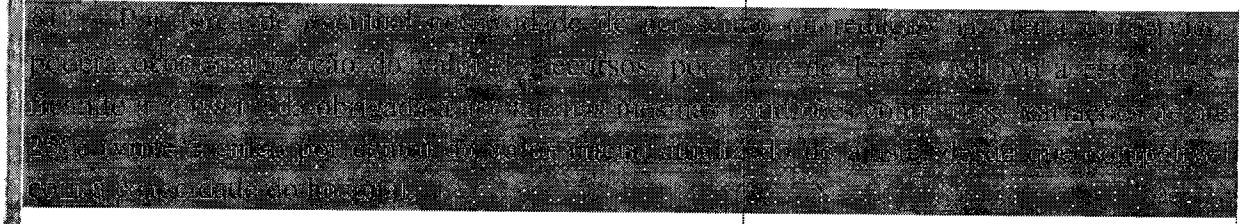
IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.



§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos

pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para alteração de metas, justificadas, para a boa execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter a movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município em conta específica e exclusiva para o recebimento de verbas oriundas do presente parceria, informando à SES o número [illegible]

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Restituir [illegible]

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação,

sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII - Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

[redacted] Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

[redacted]

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias

dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

VIII – Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados em conformidade com o art. 49, §5º do Decreto Municipal 26.317/2021.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. Nº 2021/27.000 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

[redacted]

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, [redacted] desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

[redacted]

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

[redacted]

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

[redacted]

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

[redacted]

[redacted]

XII - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

[redacted]

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

[redacted]

XVI – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

[redacted]

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 Ao final de cada exercício e no final da vigência, a conveniada deverá apresentar prestação de contas. Após, que o objeto for executado com relatório

observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Sra. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio.

10.2 A fiscalização se dará nos termos do Decreto Municipal 26.317/2021.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

10.4 A Prefeitura designará o Sr. Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues como gestor do convênio.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF: [redacted]

Testemunha 2
Nome:
CPF: [redacted]

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020 /18132)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio com o objetivo de conveniar leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14[redacted] e do CPF nº 085[redacted]0.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted] e do CPF nº4[redacted], doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilização de 40 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 10 leitos em enfermaria, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual se vincula integralmente ao presente instrumento, integrando ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

1 – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 2 (dois) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$** 6.316.368,00 (Seis milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais), a ser repassado por meio de **duas parcelas mensais de R$ 3.158.184,00 (Três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais)**, as quais serão creditadas em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim na Caixa Econômica Federal, agência nº 0356, operação nº 003, conta nº 3182-9, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 40 leitos em UTI e 10 leitos em enfermaria, conforme memória de cálculo abaixo. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (2 MESES)
UTI COVID	30	R$ 2.460,38 *	R$ 73.811,40	R$ 2.214.342,00	R$ 4.428.684,00
UTI COVID	10	R$ 2.407,05 *	R$ 24.070,50	R$ 722.115,00	R$ 1.444.230,00
ENFERMARIA COVID	10	R$ 739,09	R$ 7.390,90	R$ 221.727,00	R$ 443.454,00
			R$ 105.272,80	R$ 3.158.184,00	R$ 6.316.368,00

* Os valores de diárias de UTI são compostos pelos custos apurados no setor, sendo que 10 leitos dispõem de ventiladores pulmonares próprios e não oneram a diária e 30 leitos tem o custo da locação de ventiladores pulmonares agregados, justificando a diferença verificada.

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor da parte variável da diária dos leitos não utilizados, conforme ANEXO I. Na ocasião do encerramento do convênio, a conveniada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

III - O pagamento das parcelas ocorrerão no dia 1º de cada mês.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120001

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo

encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do convênio para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 3° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. Nº 18132/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:
I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria. a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no

próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Sra. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio.

10.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de Setembro de 2020.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Juliana Karoline Honorato
Administrativo
Secretaria de Saúde
CPF: 3[redacted]08

Testemunha 2
Nome:
CPF:

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES FIXOS E VARIÁVEIS

1.1 Os valores das diárias dos leitos são compostos dos valores fixos e variáveis demonstrados abaixo:

Leito	UTI COVID	UTI COVID	Enfermaria COVID
Valor da Diária	R$ 2.460,38	R$ 2.407,05	R$ 739,09
Valor Variável	R$ 534,11	R$ 534,11	R$ 158,94
Valor Fixo	R$ 1.926,27	R$ 1.872,94	R$ 580,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DO DESCONTO

2.1 Mensalmente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria da Saúde enviará à Divisão de Administração de Convênios – DAC, relatório informando a qualificação e a quantidade de leitos disponibilizados, bem como a quantidade de leitos não ocupados no período.

2.2 A Divisão de Administração de Convênio – DAC efetuará o cálculo dos valores a serem descontados, se for o caso, e procederá com a dedução do respectivo valor no repasse das próximas parcelas, quando houver, ou, na ocasião do encerramento do convênio, notificará a instituição do valor total a ser devolvido aos cofres municipais e instruirá a conveniada de como proceder.

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020 /18132)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o presente termo com o objetivo de prorrogar e retificar o convênio cujo objeto é a disponibilização de leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14[redacted] e do CPF nº [redacted]10.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.[redacted] e do CPF nº4[redacted], doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 25/09/2020, prorrogado por 2 (dois) meses, a partir de 25/11/2020 até 24/01/2020, nos termos da cláusula 2ª do termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 6.316.368,00 (Seis milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120001
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1 Fica retificada a Cláusula 5.6 do Termo de Convênio, para constar a seguinte redação:

> 5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer em até 45 dias após o recebimento do repasse, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

3.2 Fica retificada a Cláusula 7.1, inciso V, do Termo de Convênio, para constar a seguinte redação:

> 7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:
>
> V – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do convênio em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente termo.

Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 24 de Novembro de 2020.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretário da Saúde

Testemunha 2

Nome: [illegible]

CPF: [redacted]

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020 /18.132)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o presente termo com o objetivo de prorrogar e retificar o convênio cujo objeto é a disponibilização de leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.[redacted]-3 e do CPF nº 273.[redacted]-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Prorrogação de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 25/09/2020, prorrogado por 1 (um) mês, a partir de 25/01/2021 até 24/02/2021, nos termos da cláusula 2ª do termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 3.158.184,00 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente termo.

Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome: Elaine Cristina Ferreira
CPF: [redacted]6

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020 /18.132)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o presente termo com o objetivo de prorrogar e retificar o convênio cujo objeto é a disponibilização de leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.[redacted]3 e do CPF nº 273[redacted]-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº4.[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Prorrogação de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 25/09/2020, prorrogado por 1 (um) mês, a partir de 25/02/2021 até 24/03/2021, nos termos da cláusula 2ª do termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 3.158.184,00 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente termo.

Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

Nome: Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues
CPF: 3[redacted]

Testemunha 2

Nome:
CPF:

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020 /18.132)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o presente termo com o objetivo de prorrogar e retificar o convênio cujo objeto é a disponibilização de leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32[redacted]3 e do CPF nº 273[redacted]-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº4.[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Prorrogação de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1.1 A cláusula segunda do termo inicial celebrado passa a conter a redação a seguir:

O presente termo vigorará por 2 (dois) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por período superior, limitado a 12 meses e desde que a vigência não ultrapasse 5 (cinco) anos; mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 25/09/2020, prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 25/03/2021 até 24/06/2021, nos termos da cláusula 2ª do termo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Disponibilização de 40 leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e 10 leitos em enfermaria, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual se vincula integralmente ao presente instrumento, integrando ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 9.474.552,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

4.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	1	3120000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de março de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Dr. Cássio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: [redacted]
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues
CPF: 3[redacted]1

Testemunha 2
Nome:
CPF:

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA..

(Processo Adm. Nº 2020 /28.503)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio com o objetivo de conveniar leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 34[redacted]4 e do CPF nº 3[redacted]-31.

E

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Avenida Coronel Nogueira Padilha nº 2585 – Vila Hortência – Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.[redacted] e do CPF/MF nº 4[redacted]8.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilização de 10 leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, os quais se vinculam integralmente ao presente instrumento.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

III – Os serviços deverão ser prestados em consonância com o Termo de Referência, o qual integram o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 1 (um) mês, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$ 671.179,09** (seiscentos e setenta e um mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 10 leitos em UTI, conforme memória de cálculo abaixo. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (1 MÊS)
UTI COVID	10	R$ 2.237,26	R$ 2.237,26	R$ 671.179,09	R$ 671.179,09

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor da parte variável da diária dos leitos não utilizados, conforme ANEXO I. Na ocasião do encerramento do convênio, a conveniada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

III – A conveniada deverá emitir a NF referente à primeira parcela em até 2 (dois) dias após a assinatura do instrumento e autorização do setor responsável da Secretaria da Saúde. As notas serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis após sua entrega ao setor responsável da Secretaria da Saúde.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s)

seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2222	5	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1° – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2° – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a

execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no anexo II. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela conveniada.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange às contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para

pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail

fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do convênio para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;
VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. Nº 28.503/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento acumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública;

X – Ações trabalhistas e indenizações, inclusive, aviso prévio indenizado;

XI – Consultoria e assessoria, exceto de serviços contábeis, mediante emissão de nota fiscal com CNAE relacionado a atividades de contabilidade ou serviços combinados de escritório e apoio administrativo e, desde que, orçado com, pelo menos, três possíveis prestadores.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer conforme cláusula 5.1, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo

estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 30 de Abril do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com

recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará o Sr. Denilson Cristiano Nicci de Oliveira como fiscalizador do convênio.

10.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba casa designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 05 de Janeiro de 2021.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
Secretário da Saúde

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: SORAYA TRIN. F. DO SILVA
CPF: [redacted]

Testemunha 2
Nome: Ricardo D. Florentino
CPF: [redacted]

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES FIXOS E VARIÁVEIS

1.1 Os valores das diárias dos leitos são compostos dos valores fixos e variáveis demonstrados abaixo:

Leito	**UTI COVID**
Valor da Diária	R$ 2.237,26
Custo Variável	R$ 604,11
Custo Fixo	R$ 1.633,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DO DESCONTO

2.1 Mensalmente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria da Saúde enviará à Divisão de Administração de Convênios – DAC, relatório informando a qualificação e a quantidade de leitos disponibilizados, bem como a quantidade de leitos não ocupados no período.

2.2 A Divisão de Administração de Convênio – DAC efetuará o cálculo dos valores a serem descontados, se for o caso, e procederá com a dedução do respectivo valor no repasse das próximas parcelas, quando houver, ou, na ocasião do encerramento do convênio, notificará a instituição do valor total a ser devolvido aos cofres municipais e instruirá a conveniada de como proceder.

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 28.503/2020

OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, COM SUSPEITA OU CONTAMINADOS POR COVID-19, REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 671.179,09

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 05 de Janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 2[redacted]2

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VINICIUS TADEU SANTTIN RODRIGUES

Cargo: SECRETARIO DA SAÚDE

CPF: 3[redacted]31

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]8

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA..

(Processo Adm. Nº 2020 /28.503)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo aditivo de convênio com o objetivo de acrescentar leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA,** neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.[redacted]4 e do CPF nº 357.[redacted]31.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Avenida Coronel Nogueira Padilha nº 2585 – Vila Hortência – Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4[redacted]9 e do CPF/MF nº 4[redacted].

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo Aditivo de

Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a disponibilização de 05 leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se ao presente termo o valor de **R$ 156.608,20 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos)**, com valor da diária de R$2.237,26 por leito, correspondente a, aproximadamente 23,33% do convênio inicial, nos termos do artigo 4º Ida Lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

O presente aditamento previsto nas cláusulas anteriores, será custeado a partir das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.05.3020001

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo e Ratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 28.503/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DE 05 LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 156.608,20

EXERCÍCIO (1): De 22/01/2021 à 04/02/2021

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 22 de Janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 2[redacted]2

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Cargo: SECRETARIO DA SAÚDE

CPF: 3[redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA..

(Processo Adm. nº 2020 /28.503)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de prorrogação e aditivo de convênio com o objetivo de *disponibilizar leitos hospitalares destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.[redacted]-4 e do CPF nº 357.[redacted]31.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** neste ato denominado **CONVENIADA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, localizada na Avenida São Paulo nº 750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.[redacted] e do CPF/MF nº 4[redacted].

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo Prorrogação e Aditivo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 05/01/2021, prorrogado por 28 (vinte oito) dias, a partir de 05/02/2021 até 04/03/2021, nos termos da cláusula 2ª do termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 28.503/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DE 15 LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 939.649,20

EXERCÍCIO (1): De 05/02/2021 à 04/03/2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 05 de Fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 2[redacted]2

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]3

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIO DA SAÚDE

CPF: 3[redacted]31

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]8

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

6

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA..

(Processo Adm. nº 2020 /28.503)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de prorrogação de convênio com o objetivo de *disponibilizar leitos hospitalares destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** neste ato denominado **CONVENIADA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, localizada na Avenida São Paulo nº 750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4[redacted]-9 e do CPF/MF nº 434.[redacted]-68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo Prorrogação de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 05/01/2021, prorrogado por 02 (dois) meses, a partir de 05/03/2021 até 04/05/2021, nos termos da cláusula 2ª do termo inicial, sendo que o período poderá ser alterado conforme avaliação periódica das taxas de ocupação dos leitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto a disponibilização de 15 leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Dá-se ao presente termo o valor de **R$ 2.013.534,00**, dois milhões, treze mil e quinhentos e trinta e quatro reais, com valor da diária de R$ 2.237,26 por leito.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes do presente termo, serão custeados a partir da seguinte dotação orçamentária:

18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.
18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário, não alteradas por este instrumento e por termos posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

6.1 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo de Prorrogação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo Prorrogação de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 05 de Março de 2021.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS

Superintendente

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

Nome: Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

CPF: 357[redacted]31

Testemunha 2

Nome:

CPF:

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA.

Processo Adm. n°6.258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n°46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n" 3.041 - Alto da Boa Vista, por intermédio de sua SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada PREFEITURA/Secretaria da Saúde, representada neste ato por seu titular, Dr. Ademir Hiromu Watanabe e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob n* 82.661, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior, portador da Cédula de Identidade R6 n° 2[redacted]5 e do CPF n» 18[redacted]6 e Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. n°4.[redacted]9 e do CPF. 4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis n° 8.080/90 e n." 8.142/90 e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC n* 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei n.* 8.666 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

1.2 - O presente **CONVÊNIO** será norteado pelo seu competente **PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA (ANEXO I)**, o qual detalhará as ações e serviços a serem executados, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1- Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

2.1.1 - Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;

2.1.2 - Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.1.3 - Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento de procedimentos praticados pela **CONVENIADA**, no âmbito do SUS, **CONFORME METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA — ANEXO I);**

- 2.1.4 – Os serviços contratados pela Secretaria da Saúde deverão ser cenários de prática para os Programas de Residência Médica Multiprofissional da Secretaria da Saúde. A instituição contratada deverá prever no seu quadro de recursos humanos profissionais habilitados para desenvolvimento da preceptoria, cuja função é definida pelas Resoluções CNRMS nº 2, de 13 de Abril de 2012 que Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde e CNRM Nº 02, de 07 de julho de 2005 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

2.1.5 - Regulação da totalidade dos serviços contratados pela **CONVENENTE**, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

2.1.6 - Atendimento humanizado e qualificado com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS, devidamente encaminhado por meio da Central de Regulação Municipal Eletiva e/ ou Central de Regulação de Leitos.

3.1.8.1 - Fica a **CONVENIADA** obrigada a observar com rigor os fluxos pactuados com a SES, protocolos vigentes e grade da urgência e emergência, devendo informar de imediato as eventuais não conformidades nos procedimentos aqui tratados e conforme Resolução CFM nº 2077/2014 (Vaga Zero), em especial o art. 17 e seguintes;

3.1.8.2 — Assim que definidos ou redefinidos os fluxos de referência e contra referência no município, estes automaticamente vinculam as partes signatárias do presente instrumento, a partir de sua efetiva vigência, cabendo à **CONVENENTE** notificar, em até 24h, a **CONVENIADA**, das eventuais alterações ocorridas;

3.1.9 - Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;

3.1.10 - Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da Secretaria da Saúde de Sorocaba/SP, como referência para atendimento à gestante (urgência, emergência e parto);

3.1.11.- Utilizar toda a tecnologia disponível no SUS, de atenção à saúde e de ensino, centrada no usuário e em seus familiares, visando sempre a redução do tempo de internação hospitalar;

3.1.12 - Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentação médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (Cid11-1), limpeza hospitalar, além de outras comissões obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.13 — Participar, formalmente, das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde, dentro do que lhe couber em virtude do presente termo;

3.1.14 - Manter disponível o serviço de Ouvidoria institucional em horário comercial;

3.1.15 - Assegurar visita médica diária e acompanhamento dos pacientes internados conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

3.1.16 - Manter comitês internos de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

3.1.17 - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;

3.1.18 – Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, visando o atingimento das metas estabelecidas no **POA (ANEXO I)**, conforme item 1.2 da Cláusula Primeira do presente termo;

3.1.19 - Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema depara avaliação de custos e de informações gerenciais;

3.1.20 - Garantir transparência no processo de gestão administrativo-financeira, através de acesso irrestrito à documentação e a planilhas financeiras e de custos para acompanhamento dos agentes fiscalizadores da **CONVENENTE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** devendo as informações e/ou documentos requisitados para fins de fiscalização da regular execução elou procedimento de prestação de contas do presente **CONVÊNIO** prestados de imediato, observando-se em todos os casos prazo máximo de 48h;

3.1.20.1- Obriga-se a **CONVENIADA**, ainda no que diz respeito à transparência de seus atos, bem como conforme preconizado pelo

2.1.7 - Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a capacitação da **CONVENIADA**;

2.2- Observar-se-á, para fins de conceituação dos termos relativos à nomenclatura hospitalar, as definições constantes do Manual do Ministério da Saúde "Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar" (Ministério da Saúde, Secretaria da Assistência à Saúde — Departamento de Sistemas Assistenciais — 2a Edição Revista Brasília, 2002, disponível em http// bvsms.saude.gov.br/ bvs/ publicações/ padronização_ censo.pdf), e o Manual de Conceitos e Nomenclaturas de Leitos Hospitalares EBSERH (Manual SPA/CRACH/DAS nº 1/2016, Série X Normas e Manuais Técnicos, 1ª Edição, 2017, Diretoria de Atenção à Saúde, Coordenadoria de Regulação Assistencial e Contratualização Hospitalar — Chefia de Serviço de Planejamento Assistencial. Disponível em: http://www2.ebserh.gov.br/documents/695105/1744025/Manual+Leitos+25_01_17+Publicado+Port+16-2017.pdf/571691d5-ccc3-4a70-b403-e024fbe1a7c9

2.3 – O presente **CONVÊNIO** abrange os serviços/procedimentos descritos neste documento bem como os elencados no **(POA — ANEXO I)**. Havendo criação de novos leitos pela **CONVENIADA**, estes não serão vinculados aos presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da **CONVENIADA:**

3.1.1 Cumprir as **METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, bem como as demais condições especificadas **POA (ANEXO I) deste CONVÊNIO;**

3.1.2 - Garantir que os serviços objeto do presente termo sejam prestados de forma integral e contínua, dentro das metas pactuadas no **POA (ANEXO I)**, salvo quando a paralisação total ou parcial seja motivada por fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, tendo a CONVENIADA a responsabilidade em providenciar o mais breve possível a retomada dos serviços em suas instalações, ou contratando terceiros para suprir a demanda relativa à paralisação;

3.1.3 - Realizar os ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda de serviços da **CONVENIADA**, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com a **CONVENENTE;**

3.1.4 - Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes, consignando-se que eventual prestação de serviços ou admissão de paciente sem a observância desta formalidade reverterá o custeio correspondente à **CONVENIADA**, ficando esta única e exclusivamente responsável pelos pacientes, internações e/ou procedimentos realizados sem a observância da formalidade aqui tratada, desde que não tenha obedecido às normas operacionais vigentes, com oportunidade de contraditório, excetuando-se ordem judicial.

3.1.5 - Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;

3.1.6 Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na **RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 - ANVISA/MS** (que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências);

3.1.7 - Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005 (que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde);

3.1.8 - Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, conforme fluxo e contra fluxos vigentes, excetuando-se aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada a ser oferecida pela **CONVENIADA**, desde que estejam dispostos nos serviços pactuados;

Comunicado SDG nº 019/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manter em seu sítio eletrônico ambiente onde estejam disponíveis a identificação e a demonstração detalhada acerca dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos do presente convênio, sob pena de emissão de parecer desfavorável à prestação de contas apresentada à SES;

3.1.21 - Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

3.1.21.1 – Fica a **CONVENIADA** obrigada a informar a **CONVENENTE** a quebra de qualquer equipamento que interfira na assistência ao paciente, devendo a mesma informar o prazo para resolução do problema e o fluxo para continuidade da assistência necessária até a normalização do serviço.

3.1.22 - Alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, bem como outros sistemas oficiais de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.23 - Enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle - Faturamento, por meio eletrônico, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviados ao Ministério da Saúde;

3.1.24 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS na execução do presente convênio.

3.1.24.1 — A **CONVENIADA** fica obrigada a constituir fundo de provisionamento destinado à satisfação das obrigações trabalhistas, tais como décimo terceiro salário, sendo vedada a utilização de tal recurso para qualquer outro fim;

3.1.25 - Ser integrante do Polo de Educação Permanente em Saúde, participando da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;

3.1.26 - Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

3.1.27. - Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;

3.1.28 - Promover ambiência acolhedora;

3.1.29 - Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela **CONVENIADA,** no âmbito do SUS, através do instrumento de aditivo contratual, voltados para as prioridades deste, após discussão prévia com a **CONVENENTE,** para a definição da forma de execução dos novos serviços, dos recursos financeiros e orçamentário à análise de oportunidade e conveniência sob a ótica do interesse público, bem como das demais obrigações inerentes;

3.1.30 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA;

3.1.31 - Acompanhar e avaliar, no âmbito da Comissão de Acompanhamento, a execução do presente convênio em conjunto com a Secretária da Saúde de Sorocaba;

3.1.32 - A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio município, ou paciente e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos termos do presente **CONVÊNIO**;

3.1.33 - É responsabilidade da **CONVENIADA** observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular como única empregadora, bem como única responsável por eventual passivo trabalhista oriundo da execução do presente termo, ficando desde já consignado o dever da **CONVENIADA** em indenizar a **CONVENENTE** na eventual condenação desta, oriunda de passivo trabalhista, em eventual reconhecimento da mesma, pela Justiça do Trabalho, como devedora solidária em ação judicial trabalhista de que a **CONVENIADA** seja ré em virtude do presente **CONVÊNIO**;

3.1.34 — Obriga-se ainda a **CONVENIADA** a:

a - Utilizar a ferramenta do portal CROSS (Central de Regulação Municipal Eletiva, módulo AMBULATORIAL para liberação de agenda mensal de consultas (primeira consulta e retorno) e exames, obedecendo a relação de 01 (uma) primeira consulta para no máximo 03 (três) retornos conforme cronograma determinado pela Central de Regulação Municipal Eletiva, com atualização diária no portal CROSS da recepção dos pacientes agendados, promovendo ainda a capacitação de seus funcionários para tanto, caso haja a necessidade;

a.1- Nos casos cirúrgicos, o primeiro retorno não terá custo à **CONVENENTE**, conforme manual de auditoria do Ministério da Saúde;

b - Utilizar a ferramenta do portal CROSS, módulo de URGÊNCIA, para o atendimento de Urgência e Emergência referenciado e mediado pela Central de Regulação de Leitos nas 24 horas nos 07 (sete) dias da semana;

b.1 — Não serão remunerados os atendimentos realizados a pacientes que não estejam devidamente regulados, nos termos do presente **CONVÊNIO**, excetuando-se comprovação cabal de que o atendimento se dera em situação extrema onde o encaminhamento, para a rede de atenção básica importe em risco iminente à vida do paciente, mediante

aplicação de protocolo de classificação de risco realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

b.1.1 - Nos casos de procura espontânea, onde houver a necessidade de internação, o paciente, antes da efetivação da mesma, deverá ser inserido no CROSS e/ou Regulação Municipal, obedecendo-se os critérios de prioridade já estipulados, conforme fluxo vigente;

b.2 - A remuneração do atendimento efetivado nos moldes descritos no subitem "b.1" será precedida de apuração a ser apreciada pela auditoria médica do setor de avaliação e controle da Central de Regulação Municipal, na qual será admitida a juntada de toda e qualquer documentação pertinente ao esclarecimento do fato, cuja conclusão deverá ser submetida à decisão final do titular da Secretaria da Saúde;

c - Nos casos das cirurgias eletivas autorizadas, realizar o procedimento cirúrgico em até 03 (três) meses da data da autorização emitida pela Central de Regulação Municipal;

c.1 - Nos casos em que o paciente receba alta da urgência sem a realização do procedimento, ele deverá ser encaminhado à UBS de sua referencia para ser inserido na demanda, e posteriormente regulado pela Central de Regulação Municipal Eletiva.

c.2 - A **CONVENIADA**, ao realizar cirurgias eletivas NÃO autorizadas pela CRM, assume o custo total do procedimento, não gerando ônus à **CONVENENTE**;

c.3 – As cirurgias de urgência devem ser realizadas o mais breve possível, conforme gravidade e risco eminente de óbito, independente de regulação, conforme item b.1.

d – Na execução dos procedimentos ora pactuados no presente termo, havendo a necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais

Especiais (OPME), a **CONVENIADA** deverá observar, no ato da prescrição destes itens, a utilização daqueles pertencentes ao Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

d.1- Na hipótese da **CONVENIADA** optar pela prescrição de OPME em desacordo com o previsto na tabela SIGTAP, a mesma assumirá os custos dai decorrentes, hipótese em que o paciente não poderá ser contra referenciado, salvo se devidamente justificado tecnicamente pelo médico assistente.

e - Quanto às consultas médicas, obriga-se a **CONVENIADA** a cumprir as Orientações Técnicas do Manual de Auditoria na Assistência Hospitalar no SUS, abstendo-se de cobrar o primeiro retorno.

e.1 - Nos casos de procura espontânea do paciente com alta hospitalar em até 24h pós procedimento, por atendimento nas UPH´S ou PA´S, este será inserido no CROSS. A **CONVENIADA**, ao visualizar tal situação no CROSS, deverá priorizar o atendimento do mesmo, finalizando a ficha de solicitação de vaga com aceite imediato.

e.2 – Os procedimentos ora pactuados, constantes do **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I)** deverão atender à descrição constante da Tabela SIGTAP, contemplando todo o tratamento descrito (com todos os acessórios previstos), de modo a satisfazer na totalidade a necessidade do paciente quanto à patologia tratada.

f- Realizar atendimento ao Recém- Nascido (RN) nascido em sua maternidade, inclusive o que, por ventura, vier a ser acometido por fraturas de clavícula, distócia do parto, pé torto congênito, luxação congênita do quadril, paralisia obstétrica de plexo braquial, oferecendo tratamento precoce, inclusive em casos de doenças congênitas.

f.1 - No caso de doenças congênitas, após o nascimento deverá ser incluído imediatamente ao CROSS estadual para a busca de vagas em hospital especializado e/ou para que seja realizado cirurgias quando necessário, ficando a **CONVENIADA** responsável pelos tratamentos limitados a capacidade financeira deste instrumento para que não haja comprometimento do funcionamento.

f.2 - Eventual excesso de gastos devidamente comprovados será objeto de indenização pela contratante.

f.3 – A **CONVENIADA** é obrigada a receber o RN de até 28 dias nascido em seu serviço, caso haja alguma patologia em que seja necessária internação.

g — Atualizar as informações, em tempo real, relativas aos leitos vagos, inativos ou em situação de bloqueio, junto à Regulação Municipal de Leitos e demais sistemas oficiais de gestão, cadastro e regulação de leitos;

g.1 - O tempo de bloqueio do leito, por qualquer que seja o motivo, não poderá ser superior a 30 dias, sob pena de ser considerado leito desativado, salvo justificativa do Diretor Clínico.

h - Disponibilizar acesso aos registros dos pacientes (prontuários médicos, exames, prescrições, relatório de interconsultas) para equipe da Secretaria da Saúde a ser definida, como corpo da Auditoria Clínica, a fim que se defina um cronograma entre gestão municipal, NIR e NAQH (Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar) para implantação de planos de ação com definição de indicadores e metas a serem pactuadas.

3.2 - São obrigações da **CONVENENTE:**

3.2.1 - Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 3 (três) representantes da **CONVENIADA**, 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Básica do Município, 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal Ambulatorial e Hospitalar Eletivos e 01 (um) representante da Central de Regulação Municipal de Leitos, bem como estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;

3.2.2 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;

3.2.3 - Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;

3.2.4. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde, em acordo com a **CONVENIADA**;

3.2.5 - Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela Secretaria da Saúde, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;

3.2.6 - Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e á atenção integral ao paciente;

3.2.7 - Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação, sempre pactuados com a SES.

3.2.8 - Acompanhar periodicamente a prestação de contas da **CONVENIADA;**

3.2.9 - Analisar os relatórios elaborados pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO,** comparando as metas do **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I)** com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, em conjunto com a **CONVENIADA.**

3.2.10 - Avaliar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado, pela **CONVENIADA,** conforme programação disposta no **Plano Operativo Assistencial (POA — ANEXO I),** para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde à **CONVENIADA,** conforme Cláusula Sexta deste Convênio;

3.2.11 - Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, conforme discriminado no **POA.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

4.1 São encargos comuns das partes:

4.1.1 - Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;

4.1.2 - Estabelecer relações de cooperação técnica e suporte assistencial no campo da atenção de média e alta complexidade para a Secretaria da Saúde;

4.1.2.1 Admitir-se-á, para fins do previsto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 que as partes celebrem entre si Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, onde a **CONVENENTE** poderá conceder à **CONVENIADA,** por comodato, o uso de equipamentos e outros bens móveis, desde que o ajuste esteja intrinsecamente ligado à execução do pactuado no presente termo e previsto no Plano Operativo Assistencial **(POA — ANEXO I);**

4.1.2.2 — O Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel previsto no item anterior deverá prever as obrigações das partes, bem como deverá conter cláusula expressa acerca das obrigações da **CONVENIADA** no tocante aos deveres de guarda, zelo, conservação e eventual reparação de dano que o bem ou equipamento sofra em virtude da utilização do mesmo, não importando para a responsabilização da mesma que tenha havido mal uso do bem cedido, devendo o mesmo ser mantido em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como ser restituído em perfeitas condições ao término do ajuste;

4.1.3- Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;

4.1.4 - Elaborar o **Plano Operativo Assistencial (POA ANEXO I);**

4.1.5 - Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial **(POA - ANEXO I)**, a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

5.1 - As metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano Operativo Assistencial **(POA-ANEXO I)** deste Convênio, bem como as condições para a sua eficácia, deverão ser acordadas entre as partes, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento.

5.1.2 - O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no **Plano Operativo Assistencial (POA– ANEXO I),** que contemplará;

5.1.2.1 - Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;

5.1.2.2 - Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

5.1.2.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência, emergência e ambulatoriais, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os respectivos quantitativos;

5.1.2.4 - Definição das metas qualitativas;

5.1.2.5 - Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

5.1.2.6 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar;

5.1.2.7 - Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização;

5.1.2.8 - A avaliação das metas qualitativas e quantitativas ora pactuadas, se dará conforme o Item 4 do **Plano Operativo Assistencial (POA – Anexo I)**

5.2 - Os valores previstos no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração do instrumento pertinente, caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro do convênio, mediante comprovação prévia da necessidade do ajuste financeiro, bem como análise da necessidade, oportunidade e conveniência, demonstração da existência de recursos financeiros disponíveis para a celebração do reajuste, caso o reequilíbrio importe em majoração de valores, os quais serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

5.2.1 – Para fins do disposto no item 5.2, é indispensável a análise da necessidade da mudança, bem como da oportunidade e conveniência das mesmas, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificação prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde;

5.3 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS à **CONVENIADA**, e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade, pelo não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, na forma prevista no Plano Operativo Assistencial **(POA - ANEXO I)** deste **CONVÊNIO**;

5.4 - Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite do mesmo, terão o seu repasse integral autorizado pelo Gestor, à **CONVENIADA;**

5.5 Quaisquer penalidades financeiras impostas pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial **(POA – ANEXO I)** deste **CONVÊNIO**, terá o respectivo montante destinado ao Fundo Municipal de Saúde — FMS;

5.6 - No valor financeiro total do presente **CONVÊNIO** estão contemplados os custeios de:

- recursos humanos;
- equipes médicas;
- medicamentos e materiais hospitalares de consumo;
- exames e diagnósticos;
- materiais permanentes e equipamentos hospitalares, admitindo-se a locação destes;
- nutrição, dietética e respectivos equipamentos;

- consumo de água, energia e gases;
- climatização (implantação, manutenção e equipamentos, admitindo-se a locação destes);
- higiene pessoal e materiais respectivos;
- rouparia;
- EPI/EPC;
- limpeza e descartáveis;
- coleta de lixo hospitalar;
- custos administrativos (incluindo portaria e segurança patrimonial);
- manutenção predial e de equipamentos;
- limpeza e lavanderia, incluindo equipamentos e materiais;
- informática *(software* de gestão e outros que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento 'hospitalar) equipamentos *(hardware)* à suprimentos;
- infraestrutura e manutenção do sistema de telefonia, incluindo materiais e equipamentos, admitindo-se a locação destes;
- outros, que se fizerem necessários para a melhoria no atendimento hospitalar, em conformidade com a legislação em vigor.

5.7 - As metas e demais elementos constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** nortearão o presente **CONVÊNIO**, pelo período de 6 (seis) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por períodos sucessivos, até o máximo de 60 meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio Original do qual se trata a presente repactuação e prorrogação.

5.8 - Em nenhuma hipótese será admitido o custeio de despesas não relacionadas ao objeto do presente termo, bem como o custeio de despesas que, embora relacionadas com o objeto, sejam relativas a período anterior à vigência do Termo Inicial do presente Convênio, em 01/03/2020, salvo as verbas decorrentes de repasses a título de incentivos federais e estaduais.

5.8.1 - As despesas de que trata o item 5.8, das quais se observar, em sede de prestação de contas, que o custeio seja efetivado com os recursos oriundos do presente termo, serão glosadas, ficando garantido o direito à ampla defesa à **CONVENIADA**, nos termos do item 13.3 do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - O valor estimado para a execução dos serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** do presente **CONVÊNIO** Importa em **R$ R$ 54.899.994,42 (Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, pelo período de 06 (seis) meses, que serão repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme as condições abaixo especificadas:

6.1.1 - O componente pré-fixado corresponde a **R$ R$ 50.467.822,58 (Cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, o qual será repassado à **CONVENIADA** em parcelas mensais de **R$ 8.411.303,76 (Oito milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos)** dos quais **R$ 634.857,50 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** referem-se a repasses estaduais a serem realizados diretamente pelo Estado de São Paulo à **CONVENIADA (Pró Santa Casa 2 — Convênio 612/2018, DOE 26/05/2018 - Santa Casa Sustentável — Convênio 566/2018, DOE 26/05/2018 e Incentivo a comissões intra hospitalares de captação de órgãos)** cabendo à **CONVENENTE** repassar mensalmente à **CONVENIADA** o valor mensal de **R$ 7.776.446,26 (Sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).**

6.1.1.1 - O pagamento do componente pré fixado será dividido em três parcelas, a serem pagas até os dia 05, 10 e 20 do mês respectivo;

6.1.1.1.1 – 1ª Parcela: **R$ 2.307.297,97 (Dois milhões, trezentos e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).**

6.1.1.1.2 – 2ª Parcela: **R$ 2.734.574,15 (Dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).**

6.1.1.1.3 – 3ª Parcela: **R$ 2.734.574,14 (Dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e catorze centavos).**

6.1.1.2 – Eventual pedido feito pela **CONVENIADA** em alterar, pontualmente, as datas do pagamento acima mencionadas, não importará em descumprimento contratual ou alteração definitiva das datas constantes da cláusula 6.1.1.1;

6.1.2 – O componente pós-fixado corresponde a **R$ 4.432.171,86 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, a ser transferido à **CONVENIADA** em parcelas mensais vinculada a produção realizada e aprovada pelo Ministério da Saúde, através do relatório de faturamento expedido conforme cronograma ministerial.

6.1.3 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)** deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

6.1.4 - As avaliações serão realizadas trimestralmente, sendo que, na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado no pagamento do mês subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;

6.1.4.1. O repasse dos recursos financeiros à **CONVENIADA** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no presente **CONVÊNIO**, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I).**

6.1.4.1.1. O valor pré-fixado dos recursos de que trata o item 6.1.1. serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

6.1.4.1.1.a - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

6.1.4.1.1.b - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

6.1.4.1.1.c - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

6.1.5 - Se o cumprimento das metas quantitativas ou qualitativas for abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e o **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor. (PNHOSP – Portaria nº3.410 de 30 de Dezembro de 2013)

6.1.6 - Se o cumprimento das metas quantitativas ou qualitativas for acima de 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária. (PNHOSP – Portaria nº3.410 de 30 de Dezembro de 2013)

6.1.7 - Na realização de mutirão, com recursos provenientes do FNS, FMS ou FAEC, a **CONVENIADA**, em pactuação com o Gestor Municipal, realizará os procedimentos cujos valores e quantitativos serão definidos em instrumento próprio;

6.1.8 - Os serviços constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I)** poderão não ser realizados pela **CONVENIADA**, em razão de justo motivo, devidamente comunicado à **CONVENENTE** no prazo de 48 horas, ficando a **CONVENIADA** responsável pelo remanejamento e comunicação dos pacientes, informando a nova data para realização do procedimento suspenso.

6.1.9 – Todos os impactos financeiros advindos de legislação, que importe em reajuste monetário, serão observados e repassados à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro do presente **CONVÊNIO** serão repassados ao hospital mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotações abaixo:

- **Federal – 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1001.2222.05.3020001**
- **Municipal – 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1001.2222.01.3020000**

7.2 - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENENTE em conta corrente específica e exclusiva, que seja livre da cobrança de tarifas, e taxas bancárias, de modo que aqueles não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**, devendo os extratos de movimentação daquela ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - Como condição para recebimento dos recursos previstos neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá apresentar, **EM ATÉ 30 DIAS** do repasse:

a) - Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês do repasse;

b) - Extrato bancário de conta específica do **CONVÊNIO**;

c) - Conciliação bancária;

d) - Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos de Aplicação Financeira;

e) - Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

f) - Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SES PA 6.258/2020, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) - Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

h) - Escala médica do corpo clinico hospitalar e ambulatorial por setores, das equipes realizadas;

i) - Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

j) - Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

l) - Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

m) - Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

n) - Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

o) - Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

p) - Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS, salvo quando o débito for oriundo do período de Requisição/Intervenção Municipal.

q) - Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

r) - Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;

s) - Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;

t) - Prova de Regularidade junto ao Cadastro informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN, salvo quando este fato decorrer do período de Requisição/Intervenção Municipal.

u) - Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes.

8.2 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste **CONVÊNIO** acarretará na aplicação de penalidade, que graduará desde advertência por escrito até financeira,

gerando desconto no valor teto do repasse a ser efetuado, da seguinte maneira, conforme a gravidade do descumprimento:

a) - A **CONVENENTE** irá notificar a **CONVENIADA**, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste **CONVÊNIO;**

b) - A **CONVENIADA** terá o prazo de **15 (quinze) DIAS ÚTEIS** para correção da irregularidade, se for o caso, ou apresentação de justificativa e defesa;

c) - A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, **TAMBÉM NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS**, podendo ou não ser aceita;

d) - A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a **CONVENIADA** sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, a título de multa, conforme disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES;**

e) Quadrimestralmente, a **CONVENIADA** deverá proceder a apresentação de contas em formato indicado pela **CONVENENTE**, para fins de avaliação e emissão de parecer conclusivo, bem como para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 - A **CONVENIADA** ficará eximida de qualquer penalidade quando o não cumprimento de suas obrigações decorrerem de caso fortuito ou força maior, ou ainda por restrição de crédito junto ao seu CNPJ, em razão de atos decorrentes do período de Requisição/Intervenção.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

9.1 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos no presente termo, cujos membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba - SP.

9.2 - A **CONVENENTE** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO** toda a documentação, bem como todas as informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades,' encaminhando relatórios mensais;

9.3 A existência da Comissão aqui tratada não impede nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da **CONVENENTE** ou do Sistema Nacional de Auditoria.

9.4 - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no **Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO I)**, que serão enviados pela **CONVENENTE** ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

9.5 - A **CONVENIADA** obriga-se a prestar contas de todos os recursos, incentivos públicos e isenções fiscais recebidos em face do vínculo com o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

10.1 A **CONVENIADA** se obriga a fornecer à **CONVENENTE**, nos prazos indicados, os seguintes documentos ou informações:

a) - Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;

b) - Relatório trimestral, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;

c) Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações

Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

d) Fornecer diariamente ao nuque@sorocaba.sp.gov.br censos necessários para a logística de emergência conforme a necessidade.

10.2 - Os dados relativos à produção mensal da **CONVENIADA** deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, em arquivos separados, e forma atualizada para fins de processamento pela **CONVENENTE**, sendo:

10.2.1 - um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro;

10.2.2 - um arquivo para a produção ambulatorial do pronto socorro obstétrico;

10.2.3 - um arquivo para a produção ambulatorial pactuada do hospital;

10.2.4 - um arquivo para a produção ambulatorial originadas das cirurgias eletivas pactuada do hospital;

10.2.5 - um arquivo para a produção hospitalar;

10.2.6 - um arquivo para a produção por emenda parlamentar, se houver;

10.3 - As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA e SIH/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração do termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação;

11.2 - É indispensável, para fins de qualquer alteração no presente **CONVÊNIO**, a análise da necessidade, bem como de oportunidade e conveniência das mudanças, visando sempre o interesse público, demonstrada através de justificação prévia, a qual deve ser submetida ao titular da Secretaria da Saúde, observando-se ainda, em todos os casos, o disposto no item 5.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o **MUNICÍPIO;**

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

e) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;

f) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80%, no mínimo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério Público deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

12.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela **CONVENIADA**, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial o não pagamento conforme exposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - As partes decidem aplicar, ao presente **CONVÊNIO**, o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições aqui pactuadas, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c) Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula;

d) Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONVENENTE** a aplicar as sanções aqui previstas, o **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do presente termo;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA;**

13.3 - Da notificação da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para interpor recurso;

13.4 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA,** sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa;

13.5 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONVENENTE** em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA:

14.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou ainda, que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento do presente **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES:

15.1 - A **CONVENENTE E A CONVENIADA** designarão executores para o presente **CONVÊNIO**, que farão parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - A **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato do presente **CONVÊNIO na Imprensa Oficial - JORNAL MUNICIPIO DE SOROCABA**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

17.1 - O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de Março de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o previsto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, as **CONVENENTES** realizarão Notas Técnicas no intuito de alinhar procedimentos visando o cumprimento do **Plano Operativo Assistencial (POA – ANEXO I).**

18.2 – As Notas Técnicas poderão ser revisadas sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste **CONVÊNIO** e seus termos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 28 de Fevereiro de 2020, 365° da Fundação de Sorocaba.

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Prefeita de Sorocaba

Ademir Hiromu Watanabe
Secretário da Saúde

Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Testemunhas:

1- RG [redacted]

2- RG [redacted]

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

Termo integrante do convênio/ contrato ou congênere, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado/conveniado, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas de qualidade com indicadores de gestão, assistencial, ensino e pesquisa/ educação permanente e indicadores específicos das redes prioritárias, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba** CNES: **2708779**
CNPJ: **71.485.056/0001-21**
Endereço: **Avenida São Paulo, 750** CEP: **18013-002**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** Telefone: **15 2101-8000**
Banco: **Santander** Conta Corrente: **13[redacted]** Agência: **[redacted]** Praça Pagamento: **SP**
Responsável: **Flávio Jorge Miguel Júnior** CPF: **1[redacted]6**
Cargo: **Diretor Presidente**

2 – CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO HOSPITAL

Tipo de estabelecimento: **Hospital Geral**
Natureza: **Entidade Sem Fins Lucrativos**
Número de leitos ativos (Hosp. + Complementares): **236** SUS: **236.** Não SUS: **0**
Serviço de urgência/emergência: **Sim**
Demanda: **Referenciada pela Central de Regulação Municipal e Leitos**
Serviço de maternidade: **Sim**
Se sim, habilitado em GAR – Gestação de Alto Risco: **Não**
Habilitado em alta complexidade: **Sim**
Se sim, quais? **Oncologia UNACON com Serviço de Radioterapia, Traumato-Ortopedia, Terapia Nutricional e Neurologia/Neurocirurgia**
Demais habilitações: **Saúde Mental, Laqueadura, Vasectomia e Videocirurgias.**
Leitos complementares: **20 UTI Adulto – Tipo II, 06 UTI Neonatal – Tipo II, 01 Isolamento (Dentro do leito UTI)**
Inserção nas redes temáticas da Saúde: **Sim, Atenção obstétrica e neonatal, Atenção oncológica e Atenção às urgências e emergências.**

2.1 Recursos Humanos Contratados

I - Total de profissionais de nível superior da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horaria Semanal
Não Médico	Biomédico	Celetista	1	44
	Físico (nuclear e reatores)	Autônomo	2	24
Farmácia	Farmacêutico	Celetista	8	316
Enfermagem	Enfermeiro	Celetista	80	2.872
	Enfermeiro do trabalho	Celetista	1	44
	Enfermeiro obstétrico	Celetista	10	368

Multiprofissional	Fisioterapeuta geral	Autônomo	7	39
	Nutricionista	Celetista	4	176
	Fonoaudiólogo	Celetista	2	60
	Terapeuta ocupacional	Celetista	1	30
	Psicólogo hospitalar	Autônomo	1	30
	Assistente social	Celetista	5	190
Médico	Médico infectologista	Autônomo	4	21
	Médico nefrologista	Autônomo	2	24
	Médico neurologista	Autônomo	3	26
	Médico nutrologista	Autônomo	1	12
	Médico cardiologista	Autônomo	21	155
	Médico oncologista clínico	Autônomo	15	87
	Médico pediatra	Autônomo	53	313
	Médico clínico	Autônomo	125	871
	Médico psiquiatra	Autônomo	19	141
	Médico do trabalho	Celetista	1	15
	Médico em medicina intensiva	Autônomo	15	150
	Médico anestesiologista	Autônomo	7	65
	Médico hematologista	Autônomo	4	39
	Médico em cirurgia vascular	Autônomo	2	14
	Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Autônomo	1	12
	Médico cirurgião geral	Autônomo	69	348
	Médico cirurgião pediátrico	Autônomo	2	24
	Médico cirurgião plástico	Autônomo	2	14
	Médico cirurgião torácico	Autônomo	2	24
	Médico ginecologista e obstetra	Autônomo	44	282
	Médico neurocirurgião	Autônomo	2	14
	Médico oftalmologista	Autônomo	1	2
	Médico ortopedista e traumatologista	Autônomo	47	234
	Médico urologista	Autônomo	5	11
	Médico cancerologista cirurgico	Autônomo	7	65
	Médico em endoscopia	Autônomo	9	39
	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Autônomo	17	104
	Médico radioterapeuta	Autônomo	6	17
	Médico radioterapeuta	Celetista	1	2
	Total		609	7.318

II - Total de profissionais de nível médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horaria Semanal
Enfermagem	Técnico de enfermagem	Celetista	47	1.728
	Auxiliar de enfermagem	Autônomo	1	36
	Auxiliar de enfermagem	Celetista	339	12.550
	Atendente de enfermagem	Celetista	3	108
Outros	Técnico de imobilização ortopédica	Celetista	15	548
	Técnico em radiologia e imagenologia	Autônomo	1	8
	Técnico em radiologia e imagenologia	Celetista	1	24
	Técnico em patologia clínica	Autônomo	5	188
	Técnico em patologia clínica	Celetista	7	292
	Auxiliar de farmácia de manipulação	Celetista	35	1.396
	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	Autônomo	1	36
	Total		856	16.910

CNES : competência de Referência: Jun/2019

2.2 Estrutura Física

I – Ambulatorial

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Clínicas Básicas	1	1
Clínicas Especializadas	3	3
Clínicas Indiferenciado	2	0

II – Hospitalar

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Sala de Cirurgia	5	1
Sala de Parto Normal	2	2
Sala de Pré-parto	2	3
Sala de Recuperação	1	6

III – Urgência e Emergência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Consultórios Médicos	9	0
Sala de Atendimento Feminino	1	1
Sala de Atendimento Indiferenciado	3	0
Sala de Atendimento Pediátrico	1	1
Sala de Curativo	1	1
Sala de Gesso	1	1
Sala de Higienização	1	0
Pronto Socorro	**7**	**40**
Sala Repouso/Observação – Indiferenciado*	5	37
Sala de Atendimento à Paciente Crítico/Grave**	2	3

**37 Leitos com O_2.*

*** 03 Leitos com Monitor, O_2 e Ventilador mecânico.*

IV – Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR	**30**	**27**
92 - UCI NEONATAL CONVENCIONAL*	3	0
66 - UNIDADE DE ISOLAMENTO	1	1
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	20
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	6	6
ESPEC - CIRURGICO	**42**	**42**
03 - CIRURGIA GERAL	28	28
12 - ONCOLOGIA	7	7
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	7	7
ESPEC - CLINICO	**113**	**113**
33 - CLINICA GERAL	108	108
44 - ONCOLOGIA	5	5
87 - SAUDE MENTAL*	**16**	**10**
HOSPITAL DIA	**3**	**3**
07 - CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	3	3
OBSTETRICO	**30**	**30**
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	20	20
43 - OBSTETRICIA CLINICA	10	10
PEDIATRICO	**2**	**2**
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2
TOTAL	**236**	**227**

Necessita de Habilitação para SUS

CNES : competência de Referência: Jun/2019

V – Equipamentos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Mamografo com Comando Simples	2	2	SIM
Processadora de filme exclusiva para mamografia	1	1	SIM
Raio X ate 100 mA	2	2	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	3	3	SIM
Raio X para Hemodinamica	1	1	SIM
Ressonancia Magnetica	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	SIM
Grupo Gerador	2	2	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	6	6	SIM
Bomba de Infusão	250	250	SIM
Desfibrilador	12	12	SIM
Equipamento de Fototerapia	7	7	SIM
Incubadora	10	10	SIM
Marcapasso Temporário	2	2	SIM
Monitor de ECG	35	35	SIM
Monitor de Pressão Invasivo	2	2	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	35	35	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	52	52	SIM
Respirador/Ventilador	45	45	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiógrafo	7	7	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscópio das Vias Respiratórias	1	1	SIM
Endoscópio das Vias Urinarias	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Aparelho de Eletroestimulacao	1	1	SIM
Equipamento para Hemodialise	1	1	SIM

CNES : competência de Referência: Jan/2019

3 METAS

3.1 Metas Físico Financeiras

3.1.1 PRONTO SOCORRO

PRONTO SOCORRO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ORTOPÉDICO								
			Emergências					
Nº Item	Código	Descrição	Qtde. Leitos	Diárias		Diária	Valor Mês	Valor Semestre
1		Leitos de emergência	20*	600		R$ 1.284,72	R$ 770.832,00	R$ 4.624.992,00
			Observação Clínico, Cirúrgico, Ortopedia e Isolamento se necessário					
Nº Item	Código	Descrição	Sala de Obs.	Qtde. Diárias	Mínimo pacientes/ Mês	Valor diária	Valor mês	Valor Semestre
2		Leitos de Observação	37**	1.110	1.110	R$ 963,81	R$ 1.069.829,10	R$ 6.418.974,60

*10 leitos com monitores cardíaco fornecidos pela Prefeitura de Sorocaba
** 27 leitos com O_2 e 10 leitos com O_2 e Monitor Cardíaco

Paciente poderá permanecer por mais de 24h nos leitos de observação e emergência desde que o censo disponibilizado duas vezes ou mais ao dia, de acordo com a sazonalidade em horários definidos em nota técnica, justifique a falta de vagas na internação.

PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO							
			Programado				
				Mês		Semestre	
Item	Código	Descrição do Item	Valor Médio Unit.	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
3	0202	Diagnóstico em laboratório clínico	R$ 56,30	230	R$ 12.949,00	1.380	R$ 77.694,00
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	R$ 203,60	1	R$ 203,60	6	R$ 1.221,60
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	2	R$ 79,96	12	R$ 479,76
	0205	USG	R$ 108,21	107	R$ 11.578,47	642	R$ 69.470,82
	0211	Métodos diagnósticos em especialidades	R$ 41,88	299	R$ 12.522,12	1.794	R$ 75.132,72
	030101 e 030106	Consultas / Atendimentos	R$ 73,45	785	R$ 57.658,25	4.710	R$ 345.949,50
	0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente	R$ 0,63	230	R$ 144,90	1.380	R$ 869,40
	0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R$ 47,63	1	R$ 47,63	6	R$ 285,78
				1.665	R$ 96.183,93	9.930	R$ 574.103,58

Valor Total POA para PRONTO SOCORRO	R$ 1.935.845,03	R$ 11.615.070,18

3.1.2 HOSPITALAR

3.1.2.1 HOSPITALAR URGÊNCIA: INTERNAÇÕES DE RETAGUARDA DO PRONTO SOCORRO

Item	Leito Cirurgico		Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
					Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	040102	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R$ 1.345,26	4,3	1	R$ 1.345,26	6	R$ 8.071,56
	040201	Cirurgia de glândulas endócrinas - Cirurgia de tireóide e paratireóide	R$ 2.027,76	2,0	1	R$ 2.027,76	6	R$ 12.166,56
	040401	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R$ 1.272,52	3,9	1	R$ 1.272,52	6	R$ 7.635,12
	040601	Cirurgia do aparelho circulatório - Cirurgia cardiovascular	R$ 5.703,00	4,9	1	R$ 5.703,00	6	R$ 34.218,00
	040701	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Esôfago, estômago e duodeno	R$ 4.156,63	8,0	2	R$ 8.313,26	12	R$ 49.879,56
	040702	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Intestinos , reto e anus	R$ 2.876,71	3,1	27	R$ 77.671,19	162	R$ 466.027,13
	040703	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Pancreas, baco, figado e vias biliares	R$ 3.518,65	5,9	8	R$ 28.149,23	48	R$ 168.895,38
	040704	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Parede e cavidade abdominal	R$ 2.452,60	4,7	8	R$ 19.620,82	48	R$ 117.724,94
	040801	Cirurgia do sistema osteomuscular - Cintura escapular	R$ 1.403,00	2,7	3	R$ 4.209,00	18	R$ 25.254,00
	040802	Cirurgia do sistema osteomuscular - Membros superiores	R$ 1.342,52	3,8	21	R$ 28.192,92	126	R$ 169.157,52
	040804	Cirurgia do sistema osteomuscular - Cintura pélvica	R$ 2.443,08	2,3	1	R$ 2.443,08	6	R$ 14.658,48
	040805	Cirurgia do sistema osteomuscular - Membros inferiores	R$ 2.622,99	6,4	36	R$ 94.427,64	216	R$ 566.565,84
	040806	Cirurgia do sistema osteomuscular - Gerais	R$ 1.187,74	5,2	10	R$ 11.877,37	60	R$ 71.264,25
	040901	Cirurgia do aparelho geniturinário - Rim, ureter e bexiga	R$ 2.672,83	5,2	4	R$ 10.691,31	24	R$ 64.147,85
	040902	Cirurgia do aparelho geniturinário - Uretra	R$ 723,11	3,8	1	R$ 723,11	6	R$ 4.338,66
	040903	Cirurgia do aparelho geniturinário - Próstata e vesícula seminal	R$ 4.663,99	11,0	1	R$ 4.663,99	6	R$ 27.983,95
	040904	Cirurgia do aparelho geniturinário - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R$ 1.432,09	4,6	1	R$ 1.432,09	6	R$ 8.592,55
	040905	Cirurgia do aparelho geniturinário - Pênis	R$ 813,64	1,5	1	R$ 813,64	6	R$ 4.881,84
	040906	Cirurgia do aparelho geniturinário - Útero e anexos	R$ 1.979,45	3,7	3	R$ 5.938,35	18	R$ 35.630,10
	040907	Cirurgia do aparelho geniturinário - Vagina, vulva e períneo	R$ 482,41	1,6	3	R$ 1.447,23	18	R$ 8.683,38
	041001	Cirurgia de mama - Mama	R$ 911,77	5,2	1	R$ 911,77	6	R$ 5.470,62
	041203	Cirurgia torácica - Pleura	R$ 5.001,85	8,9	2	R$ 10.003,70	12	R$ 60.022,20
	041204	Cirurgia torácica - Parede torácica	R$ 6.388,23	7,9	11	R$ 70.270,50	66	R$ 421.623,00
	041205	Cirurgia torácica - Pulmão	R$ 3.314,55	2,0	1	R$ 3.314,55	6	R$ 19.887,32
	041304	Cirurgia reparadora - Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R$ 1.221,20	4,5	1	R$ 1.221,20	6	R$ 7.327,17
	041501	Outras cirurgias - Múltiplas	R$ 4.954,74	6,1	6	R$ 29.728,43	36	R$ 178.370,60
	041502	Outras cirurgias - Sequenciais	R$ 2.309,80	3,0	3	R$ 6.929,40	18	R$ 41.576,38
	041504	Outras cirurgias - Procedimentos cirúrgicos gerais	R$ 1.653,83	8,1	8	R$ 13.227,42	48	R$ 79.364,52
			R$ 2.654,07	5,0	167	R$ 446.649,24	1.002	R$ 2.679.418,48

Item		Leito Clínico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
					Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
2	030106	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos - Consulta/Atendimento ás urgências (em geral)	R$ 827,19	1,1	71	R$ 58.730,49	426	R$ 352.382,94
	030301	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	R$ 4.160,93	8,5	13	R$ 54.092,09	78	R$ 324.552,54
	030302	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sangue, orgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	R$ 2.972,31	5,8	12	R$ 35.667,72	72	R$ 214.006,32
	030303	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças endocrinas, metabólicas e nutricionais	R$ 2.976,77	6,0	10	R$ 29.767,73	60	R$ 178.606,40
	030304	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	R$ 4.368,28	8,4	45	R$ 196.572,50	270	R$ 1.179.434,99
	030306	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças cardiovasculares	R$ 2.921,08	6,0	94	R$ 274.581,34	564	R$ 1.647.488,06
	030307	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do aparelho digestivo	R$ 2.879,16	5,0	84	R$ 241.849,86	504	R$ 1.451.099,13
	030308	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	R$ 1.837,38	6,9	17	R$ 31.235,54	102	R$ 187.413,24
	030309	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	R$ 1.881,48	5,9	1	R$ 1.881,48	6	R$ 11.288,86
	030314	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 3.569,35	6,8	135	R$ 481.861,58	810	R$ 2.891.169,51
	030315	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	R$ 2.385,78	6,1	49	R$ 116.903,28	294	R$ 701.419,70
	030410	Tratamento em oncologia - Gerais em oncologia	R$ 1.951,01	6,3	39	R$ 76.089,21	234	R$ 456.535,24
	030501	Tratamento em nefrologia - Tratamento dialítico	R$ 989,21	2,0	1	R$ 989,21	6	R$ 5.935,26
	030502	Tratamento em nefrologia - Tratamento em nefrologia em geral	R$ 2.826,24	5,4	21	R$ 59.351,07	126	R$ 356.106,43
	030801	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Traumatismos	R$ 1.909,93	6,4	6	R$ 11.459,55	36	R$ 68.757,31
	030802	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Intoxicações e envenenamentos	R$ 5.043,31	4,7	3	R$ 15.129,93	18	R$ 90.779,56
	030804	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Complicações consequentes a procedimentos em saúde	R$ 2.113,26	8,8	3	R$ 6.339,79	18	R$ 38.038,75
			R$ 2.802,16	5,7	605	R$ 1.694.502,37	3.624	R$ 10.155.014,24

Item		Leito Obstétrico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
					Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
3	030310	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	R$ 850,87	4,2	25	R$ 21.271,75	150	R$ 127.630,50
	031001	Parto e nascimento - Parto e nascimento	R$ 1.920,13	2,6	117	R$ 224.655,21	702	R$ 1.347.931,26
	041101	Cirurgia obstétrica - Parto	R$ 2.713,81	2,8	73	R$ 198.108,13	438	R$ 1.188.648,78
	041102	Cirurgia obstétrica - Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	R$ 1.269,88	2,4	14	R$ 17.778,32	84	R$ 106.669,92
			R$ 2.016,66	2,8	229	R$ 461.813,41	1.374	R$ 2.770.880,46

Item		Leito Pediátrico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês		Semestre	
					Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
4	030106	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos - Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	R$ 711,29	1,0	5	R$ 3.556,45	30	R$ 21.338,70
	030301	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	R$ 4.045,03	10,6	1	R$ 4.045,03	6	R$ 24.270,18
	030314	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 3.453,45	15,0	1	R$ 3.453,45	6	R$ 20.720,70
	030316	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal	R$ 2.198,90	4,4	28	R$ 61.569,20	168	R$ 369.415,20
			R$ 2.436,00	3,8	34	R$ 72.624,13	204	R$ 435.744,78

Total Hospitalar Urgência	Mês	R$ 2.673.509,66	Semestre	R$ 16.041.057,94

Item	Cód.	Descrição do leito	LEITOS COMPLEMENTARES			
			Meta Diárias/Mês	Valor Diária	Valor Mês	Valor Semestre
1	75	UTI adulto - tipo II	570	R$ 1.606,35	R$ 963.810,00	R$ 5.782.860,00
2	81	UTI neonatal - tipo II	153	R$ 1.606,35	R$ 289.143,00	R$ 1.734.858,00

Item	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	LEITOS DE SAÚDE MENTAL				
			Nº leitos	Meta Diárias Mês (85%)	Meta Diárias Semestre (85%)	Valor Mês*	Valor Semestre*
3	030317	Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais (PRT nº148 de 31/01/2012)	16	480	2.880	R$ 173.373,10	R$ 1.040.238,60

Habilitado 10 leitos no valor de R$ 56.101,10

3.1.2.2 CIRURGIAS ELETIVAS

Nº Item	Código	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (com Material)	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0407			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	0407020276	Fistulectomia / fistulotomia anal	R$ 1.306,43	6	R$ 9.893,63	36	R$ 59.361,75
	0407020284	Hemorroidectomia	R$ 1.338,71				
	0407030026	Colecistectomia	R$ 1.976,86				
	0407040064	Hernioplastia epigastrica	R$ 1.082,92				
	0407040080	Hernioplastia incisional	R$ 1.327,90				
	0407040099	Hernioplastia inguinal (bilateral)	R$ 1.430,84				
	0407040102	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	R$ 1.233,59				
	0407040110	Hernioplastia recidivante	R$ 1.431,09				
	0407040129	Hernioplastia umbilical	R$ 1.043,16				
	0407040137	Herniorrafia inguinal videolaparoscopica	R$ 2.017,22				
	0407040153	Herniorrafia umbilical videolaparoscopica	R$ 2.017,22				
	0407	outras cirurgias do subgrupo	R$ 3.581,81				
2	0407010211	Gastrostomia	R$ 3.224,29	2	R$ 6.448,57	12	R$ 38.691,44
3	0407020241	Fechamento de enterostomia (qualquer	R$ 3.628,15	2	R$ 7.256,29	12	R$ 43.537,74
			TOTAL	10	R$ 23.598,49	60	R$ 141.590,93

Nº Item	Código	Cirurgia do sistema osteomuscular	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0408			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
4	0408010215	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante /	R$1.671,03	2	R$ 3.086,87	12	R$ 18.521,25
	0408060310	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes	R$ 1.929,14				
	0408060441	Tenolise	R$1.098,79				
	0408060484	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	R$ 1.127,37				
	0408	Outras cirurgias do subgrupo	R$1.890,87				
			TOTAL	2	R$ 3.086,87	12	R$ 18.521,25

Nº Item	Código	Cirurgia do sistema urológico	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0409			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
5	0409010170	Instalação endoscópica de cateter duplo J	R$ 1.847,02	5	R$ 8.048,09	30	R$ 48.288,57
	0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária	R$1.842,90				
	0409010561	Ureterolitotomia	R$1.409,01				
	0409020176	Uretrotomia interna	R$ 1.066,12				
	0409030023	Prostatectomia suprapúbica	R$2.789,82				
	0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele	R$ 1.074,51				
	0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele	R$ 1.035,29				
	0409	Outras Cirurgias do Subgrupo	R$ 1.812,30				
			TOTAL	5	R$ 8.048,09	30	R$ 48.288,57

Nº Item	Código	Cirurgia do aparelho geniturinário - GINECOLOGIA	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0409			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
6	0409060186	Laqueadura Tubária	R$ 1.722,29	3	R$ 7.707,87	18	R$ 46.247,24
	0411010042	Parto cesariano c/ laqueadura tubária*	R$3.416,29				
7	0409060135	Histerectomia total	R$ 3.305,68	8	R$ 19.995,61	48	R$ 119.973,67
	0409060194	Miomectomia	R$2.221,25				
	040906 e 07	Outras cirurgias da forma de organização	R$ 1.971,43				
			TOTAL	11	R$ 27.703,48	66	R$166.220,90

Nº Item	Código	Cirurgia Mama	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0410			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
8	0410010111	Setorectomia / Quadrantectomia	R$ 1.518,31	3	R$ 4.539,93	18	R$ 27.239,58
			TOTAL	3	R$ 4.539,93	18	R$ 27.239,58

Nº Item	Código	Outras cirurgias	Valor Médio Proposta	Mês		Semestre	
	0415			Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
9	0415010012	Tratamento c/ cirurgias múltiplas	R$ 4.316,23	1	R$ 4.316,23	6	R$ 25.897,37
			TOTAL	1	R$ 4.316,23	6	R$ 25.897,37

Total Cirurgias Eletivas	32	R$ 71.293,10	192	R$ 427.758,60

3.1.3 AMBULATORIAL

Exames encaminhados pela Central de Regulação Municipal

Item	Código	Descrição do item	Valor proposto	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	0201010410	Biopsia de próstata	R$ 480,00	35	R$ 16.800,00	210	R$ 100.800,00
	0205020119	USG de próstata (Via transretal)		35		210	
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia		35		210	
2	0204030030 0204030188	Mamografia	R$ 90,00	400	R$ 36.000,00	2.400	R$ 216.000,00
3	0204	Raio X c/ laudo	R$ 16,46	1.197	R$ 19.702,62	7.182	R$ 118.213,72
4	0205010032	Ecocardiografia transtoracica (Adulto e infantil)	R$ 39,94	100	R$ 3.994,00	600	R$ 23.964,00
5	0205010040	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	R$ 79,20	100	R$ 7.920,00	600	R$ 47.520,00
6	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	R$ 42,90	1	R$ 42,90	6	R$ 257,40
7	0205020046	Ultra-sonografia de abdômen total	R$ 37,95	70	R$ 2.656,50	420	R$ 15.939,00
8	0205020038	Ultra-sonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	R$ 48,40	6	R$ 290,40	36	R$ 1.742,40
9	0205020054	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R$ 48,40	33	R$ 1.597,20	198	R$ 9.583,20
10	0205020062	Ultra-sonografia de articulação/ Partes Moles	R$ 48,40	132	R$ 6.388,80	792	R$ 38.332,80
11	0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R$ 48,40	2	R$ 96,80	12	R$ 580,80
12	0205020097	Ultra-sonografia mamaria bilateral	R$ 48,40	70	R$ 3.388,00	420	R$ 20.328,00
13	0205020100	Ultra-sonografia de próstata (via abdominal)	R$ 48,40	8	R$ 387,20	48	R$ 2.323,20
14	0205020119	Ultra-sonografia de próstata (via transretal)	R$ 48,40	6	R$ 290,40	36	R$ 1.742,40
15	0205020127	Ultra-sonografia de tireoide	R$ 48,40	6	R$ 290,40	36	R$ 1.742,40
16	0205020135	Ultra-sonografia de tórax (Extracardíaca)	R$ 48,40	1	R$ 48,40	6	R$ 290,40
17	0205020143	Ultrassonografia obstétrica	R$ 48,40	6	R$ 290,40	36	R$ 1.742,40
18	0205020160	Ultra-sonografia pélvica (ginecológica)	R$ 48,40	15	R$ 726,00	90	R$ 4.356,00
19	0205020178	Ultra-sonografia transfontanela	R$ 48,40	1	R$ 48,40	6	R$ 290,40
20	0205020186	Ultra-sonografia transvaginal	R$ 48,40	143	R$ 6.921,20	858	R$ 41.527,20
21	0209010029	Colonoscopia (coloscopia)	R$ 463,05	100	R$ 46.305,00	600	R$ 277.830,00
22	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia)	R$ 277,23	100	R$ 27.723,00	600	R$ 166.338,00
23	0209010053	Retossigmoidoscopia	R$ 184,82	2	R$ 369,64	12	R$ 2.217,84
	0209040017	Broncoscopia (broncofibroscopia)	R$ 277,23	2	R$ 554,46	12	R$ 3.326,76
	0209040025	Laringoscopia	R$ 513,83	2	R$ 1.027,66	12	R$ 6.165,96
	0209040041	Videolaringoscopia	R$ 513,83	10	R$ 5.138,30	60	R$ 30.829,80
24	0202030288	Pesquisa De Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori	R$ 17,16	120	R$ 2.059,20	720	R$ 12.355,20
	0407010254	Retirada de polipo do tubo digestivo	R$ 29,84	30	R$ 895,20	180	R$ 5.371,20
	0417010060	Sedação	R$ 15,15	216	R$ 3.272,40	1.296	R$ 19.634,40
25	0204060028	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vertebras lombares e/ou femur)	R$ 65,67	100	R$ 6.567,00	600	R$ 39.402,00
26	0206	Diagnóstico por tomografia	R$ 115,83	150	R$ 17.374,50	900	R$ 104.247,00
27	0207	Diagnóstico por ressonância magnética	R$ 537,50	60	R$ 32.250,00	360	R$ 193.500,00
		Total		3.294	R$ 251.415,98	19.764	R$ 1.508.495,88

3.1.4 AMBULATÓRIO

CIRURGIA GERAL							
Nº. Item	Código	Descrição do procedimento	Valor. Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	43	R$ 2.429,50	258	R$ 14.577,00
	0202	Hemograma	R$ 10,55	43	R$ 453,65	258	R$ 2.721,90
		Coagulograma	R$ 29,91	43	R$ 1.286,13	258	R$ 7.716,78
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	43	R$ 204,25	258	R$ 1.225,50
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	10	R$ 399,80	60	R$ 2.398,80
	0205	USG	R$ 118,82	10	R$ 1.188,20	60	R$ 7.129,20
		Total		192	R$ 5.961,53	1.152	R$ 35.769,18

GINECOLOGIA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
2	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	42	R$ 2.373,00	252	R$ 14.238,00
	0202	Hemograma	R$ 10,55	42	R$ 443,10	252	R$ 2.658,60
		Coagulograma	R$ 29,91	42	R$ 1.256,22	252	R$ 7.537,32
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	42	R$ 199,50	252	R$ 1.197,00
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	9	R$ 359,82	54	R$ 2.158,92
	0205	USG	R$ 118,82	33	R$ 3.921,06	198	R$ 23.526,36
		Total		210	R$ 8.552,70	1.260	R$ 51.316,20

UROLOGIA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
3	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	9	R$ 508,50	54	R$ 3.051,00
	0202	Hemograma	R$ 10,55	9	R$ 94,95	54	R$ 569,70
		Coagulograma	R$ 29,91	9	R$ 269,19	54	R$ 1.615,14
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	9	R$ 42,75	54	R$ 256,50
	0205	USG	R$ 118,82	9	R$ 1.069,38	54	R$ 6.416,28
		Total		45	R$ 1.984,77	270	R$ 11.908,62

ANESTESISTA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
4	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	65	R$ 3.672,50	390	R$ 22.035,00
	0211020036	ECG	R$ 30,00	58	R$ 1.740,00	348	R$ 10.440,00
		Total		123	R$ 5.412,50	738	R$ 32.475,00

ORTOPEDIA							
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês		Semestre	
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
5	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	25	R$ 1.412,50	150	R$ 8.475,00
	0202	Hemograma	R$ 10,55	25	R$ 263,75	150	R$ 1.582,50
		Coagulograma	R$ 29,91	25	R$ 747,75	150	R$ 4.486,50
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	25	R$ 118,75	150	R$ 712,50
	0205	USG	R$ 118,82	5	R$ 594,10	30	R$ 3.564,60
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	75	R$ 2.998,50	450	R$ 17.991,00
		Total		105	R$ 5.136,85	630	R$ 18.821,10

3.2 ALTA COMPLEXIDADE

ONCOLOGIA HOSPITALAR				
Descrição	Físico	Valor Mensal	Físico	Valor Semestral
Internações oncológicas	74	R$ 132.581,72	446	R$ 795.490,30
Total Hospitalar	74	R$ 132.581,72	446	R$ 795.490,30

ONCOLOGIA AMBULATORIAL				
Descrição	Físico	Valor Mensal	Físico	Valor Semestral
Quimioterapia (Sessões)	819	R$ 374.717,47	4.914	R$ 2.248.304,84
Radioterapia (Casos)	50	R$ 149.746,42	300	R$ 898.478,52
Tomografia	150	R$ 18.221,19	900	R$ 109.327,12
Ressonância Magnética	20	R$ 5.375,00	120	R$ 32.250,00
Total Ambulatorial	1.039	R$ 548.060,08	6.234	R$ 3.288.360,47

ORTOPEDIA HOSPITALAR				
Cirurgia do sistema osteomuscular	10	R$ 31.988,30	62	R$ 191.929,82
Total	10	R$ 31.988,30	62	R$ 191.929,82

NEUROLOGIA HOSPITALAR				
Cirurgia de neurologia	13	R$ 25.766,16	77	R$ 154.596,95
Total	13	R$ 25.766,16	77	R$ 154.596,95
Total geral - Produção Alta Complexidade	1.093	R$ 738.396,26	6.819	R$ 4.490.377,66

3.3 FAEC – Série Histórica

Hospitalar		Prod. Out/18 a Set/19		Meta Pact. p/ SemestreVig.	
Código	Descrição do procedimento	Qtd	Valor	Qtd	Valor
0503	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	0,2	R$ 299,05	1	R$ 1.794,32
Total Geral		0,2	R$ 299,05	1	R$ 1.794,32

3.4 Metas de Qualidade

3.4.1 INDICADORES DE GESTÃO						
N.º	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Resolução SS Nº 39 Indicador A01	Informações atualizadas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	SCNES atualização	SCNES	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
2	Resolução SS Nº 39 Indicador A02	Informações do número de AIH com CID secundário (Obstétrico, Cirúrgico, Clínico e Pediátrico)	Total de AIH com diagnóstico (CID) Secundário preenchidos, no mesmo período, por especialidades x 100 ÷ total de AIH no mesmo período por especialidade.	Portal CROSS	> 25 % por especialidades = 1 < 25% = 0 ponto	4
3	Resolução SS Nº 39 Indicador A03	Informações dos recursos disponíveis para atendimento de urgência., informação feita 2 vezes ao dia .	Modulo Pré Hospitalar- Nº de atualização realizadas no mês x 100 ÷ Nº de atualizações esperadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
4	Resolução SS Nº 39 Indicador A04	Atendimento de urgência e emergência referenciado, mediado pela central de regulação nas 24hs, nos 7 dias da semana.	Modulo de Urgência - Nº de solicitações respondida dentro do prazo x 100 ÷ Nº de solicitações encaminhadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
5	Resolução SS Nº 39 Indicador A05	Atualização diária da ocupação dos leitos hospitalares	Modulo de Regulação de Leitos - Contabiliza quantidade de internações ou saída no mês, internações realizadas no período retroativo igual ou inferior à 24 h.(inseridas em até um dia após a data real do evento)	Portal CROSS	<90% e 70% = 2 pontos <70% = 1 ponto <70% = 0 ponto	2
6	Resolução SS Nº 39 Indicador A06	Atualização diária da recepção dos pacientes agendados ambulatorial, para consultas, exames e procedimentos.	Modulo Ambulatorial- Contabiliza o total de recepções que foram lançadas, em até 3 dias úteis após a data em que o paciente estava agendado	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
7	Resolução SS Nº 39 Indicador A07	Disponibilização mensal da agenda, no portal CROSS, modulo ambulatorial.	Modulo Ambulatorial- Número total de horários de consultas, exames, agenda disponibilizadas até o dia 24 de dois meses atrás x 100 ÷ total de horários de exames e consultas, das agendas disponíveis , da distribuição da cota no mês corrente	Portal CROSS	≥ 90% = 5 pontos <90% e 70% = 2 pontos <70% = 0 ponto	5
8	Secretaria Municipal de Saúde	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental	Direção do hospital	≥ 80% = 2 pontos >50 < 80% = 1 ponto ≤ 50% = 0 ponto	2
9	Resolução SS Nº 39 Indicador A12	Apresentação das contas hospitalares - AIH mês de competência.	Tx = Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência x 100 ÷ Total de AIH apresentadas no mesmo período	Portal CROSS	≥ 80% = 4 pontos <80 e ≥ 70% = 2 ponto < 70% = 0 ponto	4
10	Resolução SS Nº 39 Indicador A18	Licença de alvará atualizada	VISA	Portal CROSS	SIM = 1 ponto NÃO = 0 ponto	1
11	Resolução SS Nº 39 Indicador A19	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA (motivos administrativos)	Tx CS = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 ÷ Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Portal CROSS	≤ 10% = 2 pontos > 10% ≤ 15% = 1 ponto > 15% = 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Eficiência e efetividade dos leitos	ALTAS/SAIDAS/MÊS/SISTEMAS SIH/SUS	SIH	> 950 saídas = 4 pontos > 850 a 950 saídas = 2 pontos < 850 = 0 ponto	4

13	Resolução SS Nº 39 Indicador A20	Taxa de recusa de solicitações de urgência medidas pela central de regulação	Módulo Urgência - Números de solicitações respondidas como negativas ou sem respostas a Central de Regulação	Portal CROSS	0% a ≤ 10% = 5 pontos > 10% ≤ 30% = 2 pontos > 30% = 0 ponto	5
14	Resolução SS Nº 39 Indicador A22	Educação permanente	Desenvolvimento de Educação Permanente para equipe multidisciplinar com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados. Lista de presença mensal	Direção do Hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
15	Resolução SS Nº 39 Indicador A24	Relação de enfermeiros leitos	Relação de enfermeiro leito do hospital e o total de enfermeiros das áreas assistenciais	Portal CROSS	≥ 0,36 = 2 pontos < 0,36 = 0 pontos	2
16	Secretaria Municipal de Saúde	Gerenciamento dos problemas entre as unidades encaminhadoras para hospital	Realização mensal de reuniões com Atas e Propostas de Resoluções para os problemas apresentados . Inicialmente reuniões mensais podendo ser espaçadas a critério das partes envolvidas.	Direção do Hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
			TOTAL DE PONTOS		43	43

3.4.2 INDICADORES DE ASSISTENCIAIS GERAIS

N.º	REFERENCIAS	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	PONTOS
1	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de alcance da produção conveniada/contratada	Tx = Numero de Itens com alcance de 95% ou mais X 100 ÷ número de Itens contratados	Portal CROSS	≥ 90% = 3 pontos < 90% A ≥ 80% = 2 pontos < 80% a ≥ 70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
2	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Clínicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos <50% = 0 ponto	3
3	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Cirúrgicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos <50% = 0 ponto	4
4	Resolução SS nº 39 - Indicador B03	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
5	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
6	Resolução SS nº 39 - Indicador B04	Tempo médio permanência leitos Clínicos	TMP leitos clínicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
7	Resolução SS nº 39 - Indicador B05	Tempo médio permanência leitos Cirúrgicos	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
8	Resolução SS nº 39 - Indicador B06	Taxa de permanência dos leitos terápia intensiva-adulto	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia da UTI adulto no período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas da UTI no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
9	Resolução SS nº 39 - Indicador B07	Taxa de mortalidade institucional	TxMInst = nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x100 ÷ Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de Óbito	≤ 3% = 2 pontos > 3% ≤ 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto	2
10	Portaria 3.410	Taxa de densidade de incidência de infecção primaria corrente sanguínea - uti	Tx de Densidade de Infeção Primaria da Corrente Sanguínea (IPCS), associado ao uso de cateter venoso Central (CVC)no período ÷ nº total CVC-dia no período x 1000	CCIH	≤ 25‰ = 2 pontos > 25 A 50‰ = 1 ponto > 50‰ = 0 ponto	2
11	Portaria 3.410	Taxa de infecção por cirurgia limpa	TxICL = Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa X 100 ÷ Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de infecção Cesárea	TX = numero de cesárias realizadas no período x 100 ÷ pelo total cesárias realizadas no período	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
13	Resolução SS nº 39 - Indicador B09	Incidência de queda de paciente	Nº de quedas em determinado período x1000 ÷ nº de paciente dia no mesmo período	Portal CROSS	≤ 2‰ = 2 pontos > 2 ‰ a ≤ 8‰ = 1 ponto > 8‰ = 0 ponto	2

14	Secretária Municipal de Saúde	Cirurgias eletivas realizadas	TX = numero de cirurgias realizadas (SUS) no período x 100 ÷ pelo total contratada no período	SIH	100% a ≥90% = 4 pontos < 90% a ≥80% = 2 pontos < 80% a ≥70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	4
15	Resolução SS nº 39 - Indicador B10	Índice de rotatividade	Índice= Total de saídas em determinado período ÷ Números de leitos no mesmo período	Portal CROSS	≥ 4 = 2 pontos < 4 e ≥ 3 = 1 ponto < 3 = 0 ponto	2
16	Resolução SS nº 39 - Indicador B11	Índice de uso da sala cirúrgica	Número total de cirurgias (SUS) realizadas no período x 100 ÷ Número de Salas cirúrgicas x número de dias no período	Portal CROSS	≥ 3 = 2 pontos < 3 e ≥ 2 = 1 ponto < 2 = 0 ponto	2
TOTAL DE PONTOS						8

4 MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS

4.1 Metas quantitativas

Distribuição percentual para efeito de desconto referente às Metas Quantitativas (Corresponde a 60% do valor Pré-Fixado)

TABELA I

Modalidade de contratação	Peso %
Pronto Socorro	40
Hospitalar Urgência	25
Hospitalar Eletivo	20
SADT Externo	15
Total	100

Número de agrupamentos no Bloco com alcance de 95% (A)	Número de agrupamentos contratados no Bloco (B)	Resultado (A/B)

4.2 Metas qualitativas

Distribuição percentual para efeito de desconto referente às Metas Qualitativas (corresponde a 40% do valor Pré-Fixado)

TABELA II

Tipo de Indicador	Peso %
Indicadores de Gestão	60
Indicadores Assistenciais Gerais	40
Total	100

4.2.1 Indicadores de Gestão

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A/B)
	43	

4.2.2 Indicadores Assistenciais Gerais

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A/B)
	40	

5 ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

5.1 Metas Quantitativas

Bloco de contratação	Percentual atingido de produção	Fórmula do valor a pagar (em reais)
Pronto Socorro	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Hospitalar Urgência	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Cirurgias Eletivas	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
SADT Externo	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)

5.2 Metas Qualitativas

Bloco de contratação	Percentual atingido de produção	Fórmula do valor a pagar (em reais)
Gestão	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Assistenciais Gerais	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Programação Orçamentária estimada para o hospital	Valor Mensal	Valor Semestral
Total Pré-Fixado	R$ 8.411.303,76	R$ 50.467.822,56
Total Pós-Fixado	R$ 738.695,31	R$ 4.432.171,86
Total Geral	R$ 9.149.999,07	R$ 54.899.994,42

6.1 Orçamento Pré-Fixado

PRÉ FIXADO MENSAL			
Incentivos	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Pró Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) Convênio 612/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37	R$ 46.170,00	R$ 107.730,00	R$ 0,00
Santa Casa sustentáveis Convênio 566/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37.	R$ 0,00	R$ 527.127,50	R$ 0,00
Integra SUS Portaria MS/GM 504 DE 07/03/07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.499,97
IGH (Antigo IAC) Portaria MS/GM Nº 142 DE 27/01/14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 542.100,98
Total Incentivos	R$ 1.281.628,45		
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Saúde Mental	R$ 117.272,00	R$ 0,00	R$ 56.101,10
UTI	R$ 879.551,40	R$ 0,00	R$ 373.401,60
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 3.679.917,79	R$ 0,00	R$ 1.277.194,32 Série histórica MAC/MC de Out/18 a Set/19
Medicamentos e OPME	R$ 746.237,10	R$ 0,00	R$ 0,00
Total por Fonte	R$ 5.468.149,29	R$ 634.857,50	R$ 2.307.297,67
Total Pré Fixado	R$ 8.411.303,76		

6.2 Orçamento Pós-Fixado

PÓS FIXADO MENSAL			
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Alta Complexidade PPI - Programação Pactuada e Integrada	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 738.396,26
Estimativa FAEC Série histórica Out/2018 a Set/2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299,05
Total por Fonte	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total Pós Fixado	R$ 738.695,31		

7. Cronograma de Reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato

Trimestre	Previsão de Reuniões
1º Trimestre (Mar/20, Abr/20 e Mai/20)	Julho/2020
2º Trimestre (Jun/20, Jul/20 e Ago/20)	Outubro/2020

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos sob as penas da lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade de administração pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas no orçamento da SMS/FMS, na forma da Cláusula Sexta do contrato original, estão sendo regularizadas.

Sorocaba, 28 de Fevereiro de 2020

Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

8. APROVAÇÃO CONCEDENTE

APROVADO:

Ademir Hiromu Watanabe
Secretário da Saúde

Jaqueline Lilian Barcellos Coutinho
Prefeita de Sorocaba

TERMO ADITIVO E DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato e representada pela Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1[redacted]0 e do CPF nº 0[redacted]0.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]68, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo aditivo e de prorrogação firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Por meio deste termo, fica o presente convênio aditado em R$ 2.526.547,20 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), equivalente à, aproximadamente, 4,60% (Quatro vírgula sessenta por cento) do convênio inicial, nos termos do artigo 65 Lei nº8666/93.

1.2 O presente termo aditivo tem por objetivo a inclusão, no item 3.1.2 do Plano Operativo Assistencial – POA, de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e leitos em enfermaria, de acordo com as quantidades e valores descritos abaixo:

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL 1 DIA	VALOR TOTAL 24 DIAS
UTI COVID	30	R$ 2.460,38	R$ 73.811,40	R$ 1.771.473,60
UTI COVID	10	R$ 2.407,05	R$ 24.070,50	R$ 577.692,00
ENFERMARIA COVID	10	R$ 739,09	R$ 7.390,90	R$ 177.381,60
			R$ 105.272,80	R$ 2.526.547,20

1.3 O presente aditivo vigorará por 24 (vinte e quatro) dias, compreendendo o período de 01/09/2020 a 24/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, prorrogado por 1 (um) mês, a partir de 01/09/2020 até 30/09/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor de R$ 9.149.999,07 (Nove milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 11.676.546,27 (Onze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	05	3020001
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	05	3020001
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	05	3120024
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	01	3020000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 31 de Agosto de 2020, 366° da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF: [redacted]

Juliana Karoline Honorato
Administração
Secretaria da Saúde

Testemunha 2
Nome:
CPF:

Alessandra Lima Dias
Secretaria da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

ANEXO RP-15 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
TERMO DE CONVÊNIO Nº:P.A. 2020/ 6258
OBJETO: *Termo Aditivo e de Prorrogação de Convênio Firmado entre as partes, para alteração de metas, respectivos valores e vigência.*

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 31 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 0[redacted]0 RG: 1[redacted]0
Data de Nascimento: 0[redacted]6
Endereço residencial completo: Rua Ar[redacted]– Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330
E-mail institucional: jaqueline[redacted].gov.br
E-mail pessoal: d[redacted]com
Telefone(s): (15) 9[redacted]2

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 0[redacted]0 RG: 1[redacted]
Data de Nascimento: 0[redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted]– Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330
E-mail institucional: jaqueli[redacted]sp.gov.br
E-mail pessoal: d[redacted]com
Telefone(s): (15) 9[redacted]2

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 4[redacted]3 - RG: 4[redacted]9
Data de Nascimento: 1[redacted]6
Endereço residencial completo: [redacted]- Jardim Saira – Sorocaba, SP – CEP 18085-080
E-mail institucional: reinaldo.beser[redacted]ba.com.br
E-mail pessoal: r[redacted]br
Telefone(s): (15) 9[redacted]2

Assinatura: _____

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

Termo integrante do convênio/ contrato ou congênere, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado/conveniado, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas de qualidade com indicadores de gestão, assistencial, ensino e pesquisa/ educação permanente e indicadores específicos das redes prioritárias, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba** CNES: **2708779**
CNPJ: **71.485.056/0001-21**
Endereço: **Avenida São Paulo, 750** CEP: **18013-002**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** Telefone: **15 2101-8000**
Banco: **Santander** Conta Corrente: [redacted] Agência: [redacted] Praça Pagamento: **SP**
Responsável: **Flávio Jorge Miguel Júnior** CPF: [redacted]
Cargo: **Diretor Presidente**

2 – CARACTERIZAÇÕES GERAIS DO HOSPITAL

Tipo de estabelecimento: **Hospital Geral**
Natureza: **Entidade Sem Fins Lucrativos**
Número de leitos ativos (Hosp. + Complementares): **236** SUS: **236** Não SUS: **0**
Serviço de urgência/emergência: **Sim**
Demanda: **Referenciada pela Central de Regulação Municipal e Leitos**
Serviço de maternidade: **Sim**
Se sim, habilitado em GAR – Gestação de Alto Risco: **Não**
Habilitado em alta complexidade: **Sim**
Se sim, quais? **Oncologia UNACON com Serviço de Radioterapia, Traumato-Ortopedia, Terapia Nutricional e Neurologia/Neurocirurgia**
Demais habilitações: **Saúde Mental, Laqueadura, Vasectomia e Videocirurgias.**
Leitos complementares: **20 UTI Adulto – Tipo II, 06 UTI Neonatal – Tipo II, 01 Isolamento (Dentro do leito UTI)**
Inserção nas redes temáticas da Saúde: **Sim, Atenção obstétrica e neonatal, Atenção oncológica e Atenção às urgências e emergências.**

2.1 Recursos Humanos Contratados

I - Total de profissionais de nível superior da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horaria Semanal
Não Médico	Biomédico	Celetista	1	44
	Físico (nuclear e reatores)	Autônomo	2	24
Farmácia	Farmacêutico	Celetista	8	316
Enfermagem	Enfermeiro	Celetista	80	2.872
	Enfermeiro do trabalho	Celetista	1	44
	Enfermeiro obstétrico	Celetista	10	368

Multiprofissional	Fisioterapeuta geral	Autônomo	7	39
	Nutricionista	Celetista	4	176
	Fonoaudiólogo	Celetista	2	60
	Terapeuta ocupacional	Celetista	1	30
	Psicólogo hospitalar	Autônomo	1	30
	Assistente social	Celetista	5	190
Médico	Médico infectologista	Autônomo	4	21
	Médico nefrologista	Autônomo	2	24
	Médico neurologista	Autônomo	3	26
	Médico nutrologista	Autônomo	1	12
	Médico cardiologista	Autônomo	21	155
	Médico oncologista clínico	Autônomo	15	87
	Médico pediatra	Autônomo	53	313
	Médico clínico	Autônomo	125	871
	Médico psiquiatra	Autônomo	19	141
	Médico do trabalho	Celetista	1	15
	Médico em medicina intensiva	Autônomo	15	150
	Médico anestesiologista	Autônomo	7	65
	Médico hematologista	Autônomo	4	39
	Médico em cirurgia vascular	Autônomo	2	14
	Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Autônomo	1	12
	Médico cirurgião geral	Autônomo	69	348
	Médico cirurgião pediátrico	Autônomo	2	24
	Médico cirurgião plástico	Autônomo	2	14
	Médico cirurgião torácico	Autônomo	2	24
	Médico ginecologista e obstetra	Autônomo	44	282
	Médico neurocirurgião	Autônomo	2	14
	Médico oftalmologista	Autônomo	1	2
	Médico ortopedista e traumatologista	Autônomo	47	234
	Médico urologista	Autônomo	5	11
	Médico cancerologista cirurgico	Autônomo	7	65
	Médico em endoscopia	Autônomo	9	39
	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Autônomo	17	104
	Médico radioterapeuta	Autônomo	6	17
	Médico radioterapeuta	Celetista	1	2
	Total		609	7.318

II - Total de profissionais de nível médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Carga Horaria Semanal
Enfermagem	Técnico de enfermagem	Celetista	47	1.728
	Auxiliar de enfermagem	Autônomo	1	36
	Auxiliar de enfermagem	Celetista	339	12.550
	Atendente de enfermagem	Celetista	3	108
Outros	Técnico de imobilização ortopédica	Celetista	15	548
	Técnico em radiologia e imagenologia	Autônomo	1	8
	Técnico em radiologia e imagenologia	Celetista	1	24
	Técnico em patologia clínica	Autônomo	5	188
	Técnico em patologia clínica	Celetista	7	292
	Auxiliar de farmácia de manipulação	Celetista	35	1.396
	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	Autônomo	1	36
	Total		455	16.914

CNES : competência de Referência: Jun/2019

2.2 Estrutura Física

I – Ambulatorial

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Clínicas Básicas	1	1
Clínicas Especializadas	3	3
Clínicas Indiferenciado	2	0

II – Hospitalar

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Sala de Cirurgia	5	1
Sala de Parto Normal	2	2
Sala de Pré-parto	2	3
Sala de Recuperação	1	6

III – Urgência e Emergência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos
Consultórios Médicos	9	0
Sala de Atendimento Feminino	1	1
Sala de Atendimento Indiferenciado	3	0
Sala de Atendimento Pediátrico	1	1
Sala de Curativo	1	1
Sala de Gesso	1	1
Sala de Higienização	1	0
Pronto Socorro	**7**	**40**
Sala Repouso/Observação – Indiferenciado*	5	37
Sala de Atendimento à Paciente Crítico/Grave**	2	3

**37 Leitos com O_2.*

*** 03 Leitos com Monitor, O_2 e Ventilador mecânico.*

IV – Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR	**30**	**27**
92 - UCI NEONATAL CONVENCIONAL*	3	0
66 - UNIDADE DE ISOLAMENTO	1	1
75 - UTI ADULTO - TIPO II	20	20
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	6	6
ESPEC - CIRURGICO	**42**	**42**
03 - CIRURGIA GERAL	28	28
12 - ONCOLOGIA	7	7
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	7	7
ESPEC - CLINICO	**113**	**113**
33 - CLINICA GERAL	108	108
44 - ONCOLOGIA	5	5
87 - SAUDE MENTAL*	**16**	**10**
HOSPITAL DIA	**3**	**3**
07 - CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	3	3
OBSTETRICO	**30**	**30**
10 - OBSTETRICIA CIRÚRGICA	20	20
43 - OBSTETRICIA CLINICA	10	10
PEDIATRICO	**2**	**2**
45 - PEDIATRIA CLINICA	2	2
TOTAL	**236**	**227**

Necessita de Habilitação para SUS

CNES : competência de Referência: Jun/2019

V – Equipamentos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Mamografo com Comando Simples	2	2	SIM
Processadora de filme exclusiva para mamografia	1	1	SIM
Raio X ate 100 mA	2	2	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	3	3	SIM
Raio X para Hemodinamica	1	1	SIM
Ressonancia Magnetica	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	2	2	SIM
Grupo Gerador	2	2	SIM
Usina de Oxigenio	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	6	6	SIM
Bomba de Infusão	250	250	SIM
Desfibrilador	12	12	SIM
Equipamento de Fototerapia	7	7	SIM
Incubadora	10	10	SIM
Marcapasso Temporário	2	2	SIM
Monitor de ECG	35	35	SIM
Monitor de Pressão Invasivo	2	2	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	35	35	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	52	52	SIM
Respirador/Ventilador	45	45	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiógrafo	7	7	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscópio das Vias Respiratórias	1	1	SIM
Endoscópio das Vias Urinarias	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Aparelho de Eletroestimulacao	1	1	SIM
Equipamento para Hemodialise	1	1	SIM

CNES : competência de Referência: Jun/2019

3 METAS

3.1 Metas Físico Financeiras

3.1.1 PRONTO SOCORRO

PRONTO SOCORRO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ORTOPÉDICO							
Nº Item	Código	Descrição	Emergências				
			Qtde. Leitos	Diárias		Diária	Valor Mês
1		Leitos de emergência	20*	600		R$ 1.284,72	R$ 770.832,00
Nº Item	Código	Descrição	Observação Clínico, Cirúrgico, Ortopedia e Isolamento se necessário				
			Salas de Obs	Qtde. Diárias	Mínimo pacientes/ Mês	Valor diária	Valor mês
2		Leitos de Observação	37**	1.110	1.110	R$ 963,81	R$ 1.069.829,10

*10 leitos com monitores cardíaco fornecidos pela Prefeitura de Sorocaba
** 27 leitos com O_2 e 10 leitos com O_2 e Monitor Cardíaco

Paciente poderá permanecer por mais de 24h nos leitos de observação e emergência desde que o censo disponibilizado duas vezes ou mais ao dia, de acordo com a sazonalidade em horários definidos em nota técnica, justifique a falta de vagas na internação.

PRONTO SOCORRO OBSTÉTRICO					
Item	Código	Descrição do Item	Valor Médio Unit.	Programado	
				Mês	
				Físico	Financeiro
3	0202	Diagnóstico em laboratório clínico	R$ 56,30	230	R$ 12.949,00
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	R$ 203,60	1	R$ 203,60
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	2	R$ 79,96
	0205	USG	R$ 108,21	107	R$ 11.578,47
	0211	Métodos diagnósticos em especialidades	R$ 41,88	299	R$ 12.522,12
	030101 e 030106	Consultas / Atendimentos	R$ 73,45	785	R$ 57.658,25
	0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente	R$ 0,63	230	R$ 144,90
	0401	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R$ 47,63	1	R$ 47,63
				1.655	R$ 95.183,93

Valor Total POA para PRONTO SOCORRO	R$ 1.935.845,03

3.1.2 HOSPITALAR

3.1.2.1 HOSPITALAR URGÊNCIA: INTERNAÇÕES DE RETAGUARDA DO PRONTO SOCORRO

Item		Leito Cirurgico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês	
					Físico	Financeiro
1	040102	Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R$ 1.345,26	4,3	1	R$ 1.345,26
	040201	Cirurgia de glândulas endócrinas - Cirurgia de tireóide e paratireóide	R$ 2.027,76	2,0	1	R$ 2.027,76
	040401	Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R$ 1.272,52	3,9	1	R$ 1.272,52
	040601	Cirurgia do aparelho circulatório - Cirurgia cardiovascular	R$ 5.703,00	4,9	1	R$ 5.703,00
	040701	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Esôfago, estômago e duodeno	R$ 4.156,63	8,0	2	R$ 8.313,26
	040702	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Intestinos , reto e anus	R$ 2.876,71	3,1	27	R$ 77.671,19
	040703	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Pancreas, baco, figado e vias biliares	R$ 3.518,65	5,9	8	R$ 28.149,23
	040704	Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal - Parede e cavidade abdominal	R$ 2.452,60	4,7	8	R$ 19.620,82
	040801	Cirurgia do sistema osteomuscular - Cintura escapular	R$ 1.403,00	2,7	3	R$ 4.209,00
	040802	Cirurgia do sistema osteomuscular - Membros superiores	R$ 1.342,52	3,8	21	R$ 28.192,92
	040804	Cirurgia do sistema osteomuscular - Cintura pélvica	R$ 2.443,08	2,3	1	R$ 2.443,08
	040805	Cirurgia do sistema osteomuscular - Membros inferiores	R$ 2.622,99	6,4	36	R$ 94.427,64
	040806	Cirurgia do sistema osteomuscular - Gerais	R$ 1.187,74	5,2	10	R$ 11.877,37
	040901	Cirurgia do aparelho geniturinário - Rim, ureter e bexiga	R$ 2.672,83	5,2	4	R$ 10.691,31
	040902	Cirurgia do aparelho geniturinário - Uretra	R$ 723,11	3,8	1	R$ 723,11
	040903	Cirurgia do aparelho geniturinário - Próstata e vesicula seminal	R$ 4.663,99	11,0	1	R$ 4.663,99
	040904	Cirurgia do aparelho geniturinário - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R$ 1.432,09	4,6	1	R$ 1.432,09
	040905	Cirurgia do aparelho geniturinário - Pênis	R$ 813,64	1,5	1	R$ 813,64
	040906	Cirurgia do aparelho geniturinário - Útero e anexos	R$ 1.979,45	3,7	3	R$ 5.938,35
	040907	Cirurgia do aparelho geniturinário - Vagina, vulva e períneo	R$ 482,41	1,6	3	R$ 1.447,23
	041001	Cirurgia de mama - Mama	R$ 911,77	5,2	1	R$ 911,77
	041203	Cirurgia torácica - Pleura	R$ 5.001,85	8,9	2	R$ 10.003,70
	041204	Cirurgia torácica - Parede torácica	R$ 6.388,23	7,9	11	R$ 70.270,50
	041205	Cirurgia torácica - Pulmão	R$ 3.314,55	2,0	1	R$ 3.314,55
	041304	Cirurgia reparadora - Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R$ 1.221,20	4,5	1	R$ 1.221,20
	041501	Outras cirurgias - Múltiplas	R$ 4.954,74	6,1	6	R$ 29.728,43
	041502	Outras cirurgias - Sequenciais	R$ 2.309,80	3,0	3	R$ 6.929,40
	041504	Outras cirurgias - Procedimentos cirúrgicos gerais	R$ 1.653,43	8,1	8	R$ 13.227,42
			R$ 2.674,07	5,0	167	R$ 446.569,74

Item		Leito Clínico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês	
					Físico	Financeiro
2	030106	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos - Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	R$ 827,19	1,1	71	R$ 58.730,49
	030301	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	R$ 4.160,93	8,5	13	R$ 54.092,09
	030302	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	R$ 2.972,31	5,8	12	R$ 35.667,72
	030303	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças endocrinas, metabólicas e nutricionais	R$ 2.976,77	6,0	10	R$ 29.767,73
	030304	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	R$ 4.368,28	8,4	45	R$ 196.572,50
	030306	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças cardiovasculares	R$ 2.921,08	6,0	94	R$ 274.581,34
	030307	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do aparelho digestivo	R$ 2.879,16	5,0	84	R$ 241.849,86
	030308	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	R$ 1.837,38	6,9	17	R$ 31.235,54
	030309	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	R$ 1.881,48	5,9	1	R$ 1.881,48
	030314	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 3.569,35	6,8	135	R$ 481.861,58
	030315	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	R$ 2.385,78	5,1	49	R$ 116.903,28
	030410	Tratamento em oncologia - Gerais em oncologia	R$ 1.951,01	6,3	39	R$ 76.089,21
	030501	Tratamento em nefrologia - Tratamento dialítico	R$ 989,21	2,0	1	R$ 989,21
	030502	Tratamento em nefrologia - Tratamento em nefrologia em geral	R$ 2.826,24	5,4	21	R$ 59.351,07
	030801	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Traumatismos	R$ 1.909,93	6,4	6	R$ 11.459,55
	030802	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Intoxicações e envenenamentos	R$ 5.043,31	4,7	3	R$ 15.129,93
	030804	Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas - Complicações conseqüentes a procedimentos em saúde	R$ 2.113,26	8,8	3	R$ 6.339,79
			R$ 2.802,16	5,7	605	R$ 1.692.502,57

Item		Leito Obstétrico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês	
					Físico	Financeiro
3	030310	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	R$ 850,87	4,2	25	R$ 21.271,75
	031001	Parto e nascimento - Parto e nascimento	R$ 1.920,13	2,6	117	R$ 224.655,21
	041101	Cirurgia obstétrica - Parto	R$ 2.713,81	2,8	73	R$ 198.108,13
	041102	Cirurgia obstétrica - Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	R$ 1.269,88	2,4	14	R$ 17.778,32
			R$ 2.016,65	2,8	229	R$ 461.813,41

Item		Leito Pediátrico	Valor Médio AIH Proposto	Média Perm.	Mês	
					Físico	Financeiro
4	030106	Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos - Consulta/Atendimento ás urgências (em geral)	R$ 711,29	1,0	5	R$ 3.556,45
	030301	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	R$ 4.045,03	10,6	1	R$ 4.045,03
	030314	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 3.453,45	15,0	1	R$ 3.453,45
	030316	Tratamentos clínicos (outras especialidades) - Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal	R$ 2.198,90	4,4	28	R$ 61.569,20
			R$ 2.136,00	3,8	34	R$ 72.624,13

Total Hospitalar Urgência	Mês	R$ 2.673.509,66

Item	Cód.	Descrição do leito	LEITOS COMPLEMENTARES		
			Meta Diárias/Mês	Valor Diária	Valor Mês
1	75	UTI adulto - tipo II	570	R$ 1.606,35	R$ 963.810,00
2	81	UTI neonatal - tipo II	153	R$ 1.606,35	R$ 289.143,00
3	Cód.	Descrição da forma de organização do procedimento	LEITOS DE SAÚDE MENTAL		
			Nº leitos	Meta Diárias Mês (85%)	Meta Diárias Semestre (85%)	Valor Mês*
	030317	Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais (PRT nº148 de 31/01/2012)	16	480	2.880	R$ 173.373,10

**Habilitado 10 leitos no valor de R$ 56.101,10*

3.1.2.2 CIRURGIAS ELETIVAS

Nº Item	Código 0407	Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (com Material)	Valor Médio Proposta	Mês Físico	Mês Financeiro
1	0407020276	Fistulectomia / fistulotomia anal	R$ 1.306,48	6	R$ 9.893,63
	0407020284	Hemorroidectomia	R$ 1.338,71		
	0407030026	Colecistectomia	R$ 1.976,36		
	0407040064	Hernioplastia epigastrica	R$ 1.082,92		
	0407040080	Hernioplastia incisional	R$ 1.327,90		
	0407040099	Hernioplastia inguinal (bilateral)	R$ 1.430,84		
	0407040102	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	R$ 1.233,59		
	0407040110	Hernioplastia recidivante	R$ 1.431,09		
	0407040129	Hernioplastia umbilical	R$ 1.043,16		
	0407040137	Herniorrafia inguinal videolaparoscopica	R$ 2.017,22		
	0407040153	Herniorrafia umbilical videolaparoscopica	R$ 2.017,22		
	0407	outras cirurgias do subgrupo	R$ 3.581,81		
2	0407010211	Gastrostomia	R$ 3.224,29	2	R$ 6.448,57
3	0407020241	Fechamento de enterostomia (qualquer	R$ 3.628,15	2	R$ 7.256,29
			TOTAL	10	R$ 23.598,49

Nº Item	Código 0408	Cirurgia do sistema osteomuscular	Valor Médio Proposta	Mês Físico	Mês Financeiro
4	0408010215	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante /	R$1.671,03	2	R$ 3.086,87
	0408060310	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes	R$ 1.929,14		
	0408060441	Tenolise	R$1.098,79		
	0408060484	Tenorrafia única em túnel osteo-fibroso	R$ 1.127,37		
	0408	Outras cirurgias do subgrupo	R$1.890,87		
			TOTAL	2	R$ 3.086,87

Nº Item	Código 0409	Cirurgia do sistema urológico	Valor Médio Proposta	Mês Físico	Mês Financeiro
5	0409010170	Instalação endoscópica de cateter duplo j	R$ 1.847,02	5	R$ 8.048,09
	0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária	R$1.842,90		
	0409010561	Ureterolitotomia	R$1.409,01		
	0409020176	Uretrotomia interna	R$ 1.066,12		
	0409030023	Prostatectomia suprapúbica	R$2.789,82		
	0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele	R$ 1.074,51		
	0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele	R$ 1.035,29		
	0409	Outras Cirurgias do Subgrupo	R$ 1.812,30		
			TOTAL	5	R$ 8.048,09

Nº Item	Código 0409	Cirurgia do aparelho geniturinário - GINECOLOGIA	Valor Médio Proposta	Mês Físico	Mês Financeiro
6	0409060186	Laqueadura Tubária	R$ 1.722,29	3	R$ 7.707,87
	0411010042	Parto cesariano c/ laqueadura tubária*	R$3.416,29		
7	0409060135	Histerectomia total	R$ 3.305,68	8	R$ 19.995,61
	0409060194	Miomectomia	R$2.221,25		
	040906 e 07	Outras cirurgias da forma de organização	R$ 1.971,43		
			TOTAL	11	R$ 27.703,48

Nº Item	Código 0410	Cirurgia Mama	Valor Médio Proposta	Mês Físico	Mês Financeiro
8	0410010111	Setorectomia / Quadrantectomia	R$ 1.513,31	3	R$ 4.539,93
			TOTAL	3	R$ 4.539,93

Nº Item	Código 0415	Outras cirurgias	Valor Médio Proposta	Mês Físico	Mês Financeiro
9	0415010012	Tratamento c/ cirurgias múltiplas	R$ 4.316,23	1	R$ 4.316,23
			TOTAL	1	R$ 4.316,23

Total Cirurgias Eletivas	32	R$ 71.293,10

3.1.3 AMBULATORIAL

Exames encaminhados pela Central de Regulação Municipal

Item	Código	Descrição do Item	Valor proposto	Mês	
				Físico	Financeiro
1	0201010410	Biopsia de próstata	R$ 480,00	35	R$ 16.800,00
	0205020119	USG de próstata (Via transretal)		35	
	0203	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia		35	
2	0204030030 0204030188	Mamografia	R$ 90,00	400	R$ 36.000,00
3	0204	Raio X c/ laudo	R$ 16,46	1.197	R$ 19.702,62
4	0205010032	Ecocardiografia transtoracica (Adulto e Infantil)	R$ 39,94	100	R$ 3.994,00
5	0205010040	Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (até 3 vasos)	R$ 79,20	100	R$ 7.920,00
6	0205010059	Ultra-sonografia doppler de fluxo obstétrico	R$ 42,90	1	R$ 42,90
7	0205020046	Ultra-sonografia de abdômen total	R$ 37,95	70	R$ 2.656,50
8	0205020038	Ultra-sonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	R$ 48,40	6	R$ 290,40
9	0205020054	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R$ 48,40	33	R$ 1.597,20
10	0205020062	Ultra-sonografia de articulação/ Partes Moles	R$ 48,40	132	R$ 6.388,80
11	0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R$ 48,40	2	R$ 96,80
12	0205020097	Ultra-sonografia mamaria bilateral	R$ 48,40	70	R$ 3.388,00
13	0205020100	Ultra-sonografia de próstata (via abdominal)	R$ 48,40	8	R$ 387,20
14	0205020119	Ultra-sonografia de próstata (via transretal)	R$ 48,40	6	R$ 290,40
15	0205020127	Ultra-sonografia de tireoide	R$ 48,40	6	R$ 290,40
16	0205020135	Ultra-sonografia de torax (Extracardiaca)	R$ 48,40	1	R$ 48,40
17	0205020143	Ultrassonografia obstétrica	R$ 48,40	6	R$ 290,40
18	0205020160	Ultra-sonografia pélvica (ginecológica)	R$ 48,40	15	R$ 726,00
19	0205020178	Ultra-sonografia transfontanela	R$ 48,40	1	R$ 48,40
20	0205020186	Ultra-sonografia transvaginal	R$ 48,40	143	R$ 6.921,20
21	0209010029	Colonoscopia (coloscopia)	R$ 463,05	100	R$ 46.305,00
22	0209010037	Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia)	R$ 277,23	100	R$ 27.723,00
23	0209010053	Retossigmoidoscopia	R$ 184,82	2	R$ 369,64
	0209040017	Broncoscopia (broncofibroscopia)	R$ 277,23	2	R$ 554,46
	0209040025	Laringoscopia	R$ 513,83	2	R$ 1.027,66
	0209040041	Videolaringoscopia	R$ 513,83	10	R$ 5.138,30
24	0202030288	Pesquisa De Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori	R$ 17,16	120	R$ 2.059,20
	0407010254	Retirada de polipo do tubo digestivo	R$ 29,84	30	R$ 895,20
	0417010060	Sedação	R$ 15,15	216	R$ 3.272,40
25	0204060028	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vertebras lombares e/ou femur)	R$ 65,67	100	R$ 6.567,00
26	0206	Diagnóstico por tomografia	R$ 115,83	150	R$ 17.374,50
27	0207	Diagnóstico por ressonância magnética	R$ 537,50	60	R$ 32.250,00
Total				3.294	R$ 251.415,98

3.1.4 AMBULATÓRIO

CIRURGIA GERAL					
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês	
				Físico	Financeiro
1	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	43	R$ 2.429,50
	0202	Hemograma	R$ 10,55	43	R$ 453,65
		Coagulograma	R$ 29,91	43	R$ 1.286,13
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	43	R$ 204,25
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	10	R$ 399,80
	0205	USG	R$ 118,82	10	R$ 1.188,20
			Total	192	R$ 5.961,53

GINECOLOGIA					
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês	
				Físico	Financeiro
2	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	42	R$ 2.373,00
	0202	Hemograma	R$ 10,55	42	R$ 443,10
		Coagulograma	R$ 29,91	42	R$ 1.256,22
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	42	R$ 199,50
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	9	R$ 359,82
	0205	USG	R$ 118,82	33	R$ 3.921,06
			Total	210	R$ 8.552,70

UROLOGIA					
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês	
				Físico	Financeiro
3	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	9	R$ 508,50
	0202	Hemograma	R$ 10,55	9	R$ 94,95
		Coagulograma	R$ 29,91	9	R$ 269,19
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	9	R$ 42,75
	0205	USG	R$ 118,82	9	R$ 1.069,38
			Total	45	R$ 1.984,77

ANESTESISTA					
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês	
				Físico	Financeiro
4	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	65	R$ 3.672,50
	0211020036	ECG	R$ 30,00	58	R$ 1.740,00
			Total	123	R$ 5.412,50

ORTOPEDIA					
Nº Item	Código	Descrição do procedimento	Valor Unit. Médio	Mês	
				Físico	Financeiro
5	0301010072	Consulta Especializada	R$ 56,50	25	R$ 1.412,50
	0202	Hemograma	R$ 10,55	25	R$ 263,75
		Coagulograma	R$ 29,91	25	R$ 747,75
		Dosagem Glicose	R$ 4,75	25	R$ 118,75
	0205	USG	R$ 118,82	5	R$ 594,10
	0204	Diagnóstico por radiologia	R$ 39,98	75	R$ 2.998,50
			Total	105	R$ 6.136,85

3.2 ALTA COMPLEXIDADE

ONCOLOGIA HOSPITALAR		
Descrição	Físico	Valor Mensal
Internações oncológicas	74	R$ 132.581,72
Total Hospitalar	74	R$ 132.581,72

ONCOLOGIA AMBULATORIAL		
Descrição	Físico	Valor Mensal
Quimioterapia (Sessões)	819	R$ 374.717,47
Radioterapia (Casos)	50	R$ 149.746,42
Tomografia	150	R$ 18.221,19
Ressonância Magnética	20	R$ 5.375,00
Total Ambulatorial	1.039	R$ 548.060,08

ORTOPEDIA HOSPITALAR		
Cirurgia do sistema osteomuscular	10	R$ 31.988,30
Total	10	R$ 31.988,30

NEUROLOGIA HOSPITALAR		
Cirurgia de neurologia	13	R$ 25.766,16
Total	13	R$ 25.766,16
Total geral - Produção Alta Complexidade	1.136	R$ 738.396,26

3.3 FAEC – Série Histórica

Hospitalar		Prod. Out/18 a Set/19	
Código	Descrição do procedimento	Qtd	Valor
0503	Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	0,2	R$ 299,05
Total Geral		0,2	R$ 299,05

3.4 Metas de Qualidade

3.4.1 INDICADORES DE GESTÃO						
Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Resolução SS Nº 39 Indicador A01	Informações atualizadas do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	SCNES atualização	SCNES	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
2	Resolução SS Nº 39 Indicador A02	Informações do número de AIH com CID secundário (Obstétrico, Cirúrgico, Clínico e Pediátrico)	Total de AIH com diagnóstico (CID) Secundário preenchidos, no mesmo período, por especialidades x 100 ÷ total de AIH no mesmo período por especialidade.	Portal CROSS	> 25 % por especialidades = 1 < 25% = 0 ponto	4
3	Resolução SS Nº 39 Indicador A03	Informações dos recursos disponíveis para atendimento de urgência , informação feita 2 vezes ao dia .	Modulo Pré Hospitalar- Nº de atualização realizadas no mês x 100 ÷ Nº de atualizações esperadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e ≥ 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
4	Resolução SS Nº 39 Indicador A04	Atendimento de urgência e emergência referenciado, mediado pela central de regulação nas 24hs, nos 7 dias da semana.	Modulo de Urgência - Nº de solicitações respondida dentro do prazo x 100 ÷ Nº de solicitações encaminhadas	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
5	Resolução SS Nº 39 Indicador A05	Atualização diária da ocupação dos leitos hospitalares	Modulo de Regulação de Leitos - Contabiliza quantidade de internações ou saída no mês, internações realizadas no período retroativo igual ou inferior à 24 h.(inseridas em ate um dia após a data real do evento)	Portal CROSS	<90% e 70% = 2 pontos <70% = 1 ponto <70% = 0 ponto	2
6	Resolução SS Nº 39 Indicador A06	Atualização diária da recepção dos pacientes agendados ambulatorial, para consultas, exames e procedimentos.	Módulo Ambulatorial- Contabiliza o total de recepções que foram lançadas, em ate 3 dias úteis após a data em que o paciente estava agendado	Portal CROSS	≥ 90% = 2 pontos <90% e 70% = 1 pontos <70% = 0 ponto	2
7	Resolução SS Nº 39 Indicador A07	Disponibilização mensal da agenda, no portal CROSS, modulo ambulatorial.	Modulo Ambulatorial- Número total de horários de consultas, exames, agenda disponibilizadas até o dia 24 de dois meses atrás x 100 ÷ total de horários de exames e consultas, das agendas disponíveis , da distribuição da cota no mês corrente	Portal CROSS	≥ 90% = 5 pontos <90% e 70% = 2 pontos <70% = 0 ponto	5
8	Secretaria Municipal de Saúde	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental	Direção do hospital	≥ 80% = 2 pontos >50 < 80% = 1 ponto ≤ 50% = 0 ponto	2
9	Resolução SS Nº 39 Indicador A12	Apresentação das contas hospitalares - AIH mês de competência.	Tx = Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência x 100 ÷ Total de AIH apresentadas no mesmo período	Portal CROSS	≥ 80% = 4 pontos <80 e ≥ 70% = 2 ponto < 70% = 0 ponto	4
10	Resolução SS Nº 39 Indicador A18	Licença de alvará atualizada	VISA	Portal CROSS	SIM = 1 ponto NÃO = 0 ponto	1
11	Resolução SS Nº 39 Indicador A19	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA (motivos administrativos)	Tx CS = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 ÷ Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Portal CROSS	≤ 10% = 2 pontos > 10% ≤ 15% = 1 ponto > 15% = 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Eficiência e efetividade dos leitos	ALTAS/SAIDAS/MÊS/SISTEMAS SIH/SUS	SIH	> 950 saídas = 4 pontos > 850 a 950 saídas = 2 pontos < 850 = 0 ponto	4

13	Resolução SS Nº 39 Indicador A20	Taxa de recusa de solicitações de urgência mediadas pela central de regulação	Módulo Urgência - Números de solicitações respondidas como negativas ou sem respostas a Central de Regulação	Portal CROSS	0% a ≤ 10% = 5 pontos > 10% ≤ 30% = 2 pontos > 30% = 0 ponto	5
14	Resolução SS Nº 39 Indicador A22	Educação permanente	Desenvolvimento de Educação Permanente para equipe multidisciplinar com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados. Lista de presença mensal	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
15	Resolução SS Nº 39 Indicador A24	Relação de enfermeiros leitos	Relação de enfermeiro leito do hospital e o total de enfermeiros das áreas assistenciais	Portal CROSS	≥ 0,36 = 2 pontos < 0,36 = 0 pontos	2
16	Secretaria Municipal de Saúde	Gerenciamento dos problemas entre as unidades encaminhadoras para hospital	Realização mensal de reuniões com Atas e Propostas de Resoluções para os problemas apresentados. Inicialmente reuniões mensais podendo ser espaçadas a critério das partes envolvidas.	Direção do Hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto	2
		TOTAL DE PONTOS			43	43

3.4.2 INDICADORES DE ASSISTENCIAIS GERAIS

Nº	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	PONTOS
1	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de alcance da produção conveniada/contratada	Tx = Número de itens com alcance de 95% ou mais X 100 ÷ número de itens contratados	Portal CROSS	≥ 90% = 3 pontos < 90% A ≥80% = 2 pontos < 80% a ≥70% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
2	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Clínicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	3
3	Resolução SS nº 39 - Indicador B02	Taxa de ocupação dos leitos Cirúrgicos	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >50 A 85% = 2 pontos < 50% = 0 ponto	4
4	Resolução SS nº 39 - Indicador B03	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
5	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% = 3 pontos ≥80% < 90% = 2 pontos ≥70% < 80% = 1 ponto < 70% = 0 ponto	3
6	Resolução SS nº 39 - Indicador B04	Tempo médio permanência leitos Clínicos	TMP leitos clínicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
7	Resolução SS nº 39 - Indicador B05	Tempo médio permanência leitos Cirúrgicos	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia em determinado período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
8	Resolução SS nº 39 - Indicador B06	Taxa de permanência dos leitos terapia intensiva-adulto	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia da UTI adulto no período x 100 ÷ Total de pacientes com saídas da UTI no mesmo período	SIH	≤ 7 dias = 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias = 1 ponto > 10 dias = 0 ponto	2
9	Resolução SS nº 39 - Indicador B07	Taxa de mortalidade institucional	TxMInst = nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x100 ÷ Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de Óbito	≤ 3% = 2 pontos > 3% ≤ 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto	2
10	Portaria 3.410	Taxa de densidade de incidência de infecção primaria corrente sanguínea - uti	Tx de Densidade de Infeção Primaria da Corrente Sanguínea (IPCS), associado ao uso de cateter venoso Central (CVC)no período ÷ nº total CVC-dia no período x 1000	CCIH	≤ 25‰ = 2 pontos > 25 A 50‰ = 1 ponto > 50‰ = 0 ponto	2
11	Portaria 3.410	Taxa de infecção por cirurgia limpa	TxICL = Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa X 100 ÷ Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
12	Secretaria Municipal de Saúde	Taxa de infecção Cesárea	TX = numero de cesárias realizadas no período x 100 ÷ pelo total cesárias realizadas no período	CCIH	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto	2
13	Resolução SS nº 39 - Indicador B09	Incidência de queda de paciente	Nº de quedas em determinado período x1000 ÷ nº de paciente dia no mesmo período	Portal CROSS	≤ 2‰ = 2 pontos > 2 ‰ a ≤ 8‰ = 1 ponto > 8‰ = 0 ponto	2

14	Secretaria Municipal de Saúde	Cirurgias eletivas realizadas	TX = número de cirurgias realizadas (SUS) no período X 100 ÷ pelo total contratada no período	SIH	100% a ≥90% = 4 pontos <90% a ≥80% = 2 pontos <80% a ≥70% = 1 ponto <70% = 0 ponto	4
15	Resolução SS nº 39 - Indicador B10	Índice de rotatividade	Índice= Total de saídas em determinado período ÷ Números de leitos no mesmo período	Portal CROSS	≥ 4 = 2 pontos < 4 e ≥ 3 = 1 ponto < 3 = 0 ponto	2
16	Resolução SS nº 39 - Indicador B11	Índice de uso da sala cirúrgica	Número total de cirurgias (SUS) realizadas no período x 100 ÷ Número de Salas cirúrgicas x número de dias no período	Portal CROSS	≥ 3 = 2 pontos < 3 e ≥ 2 = 1 ponto < 2 = 0 ponto	2
TOTAL DE PONTOS					40	40

4 MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS

4.1 Metas quantitativas

Distribuição percentual para efeito de desconto referente às Metas Quantitativas (Corresponde a 60% do valor Pré-Fixado)

TABELA I

Modalidade de contratação	Peso %
Pronto Socorro	40
Hospitalar Urgência	25
Hospitalar Eletivo	20
SADT Externo	15
Total	100

Número de agrupamentos no Bloco com alcance de 95% (A)	Número de agrupamentos contratados no Bloco (B)	Resultado (A/B)

4.2 Metas qualitativas

Distribuição percentual para efeito de desconto referente às Metas Qualitativas (corresponde a 40% do valor Pré-Fixado)

TABELA II

Tipo de Indicador	Peso %
Indicadores de Gestão	60
Indicadores Assistenciais Gerais	40
Total	100

4.2.1 Indicadores de Gestão

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A/B)
	43	

4.2.2 Indicadores Assistenciais Gerais

Pontuação atingida (A)	Pontuação pactuada (B)	Resultado (A/B)
	40	

5 ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

5.1 Metas Quantitativas

Bloco de contratação	Percentual atingido de produção	Fórmula do valor a pagar (em reais)
Pronto Socorro	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Hospitalar Urgência	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Cirurgias Eletivas	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
SADT Externo	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela I) x (0,6 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)

5.2 Metas Qualitativas

Bloco de contratação	Percentual atingido de produção	Fórmula do valor a pagar (em reais)
Gestão	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
Assistenciais Gerais	Acima do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Entre 70% e 94,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)
	Menos que 70% do volume contratado	70% x distribuição percentual do bloco (tabela II) x (0,4 x Orçamento de custeio Pré-fixado do período avaliativo)

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

Programação Orçamentária estimada para o hospital	Valor Mensal
Total Pré-Fixado	R$ 8.411.303,76
Total Pós-Fixado	R$ 738.695,31
Total Geral	R$ 9.149.999,07

6.1 Orçamento Pré-Fixado

PRÉ FIXADO MENSAL			
Incentivos	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Pro Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) Convênio 612/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37	R$ 46.170,00	R$ 107.730,00	R$ 0,00
Santa Casa sustentáveis Convênio 566/2018 - DO/SP de 26/05/2018 - Executivo - Seção I – Pág. 37	R$ 0,00	R$ 527.127,50	R$ 0,00
Integra SUS Portaria MS/GM 504 DE 07/03/07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.499,97
IGH (Antigo IAC) Portaria MS/GM Nº 142 DE 27/01/14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 542.100,98
Total Incentivos	R$ 1.281.628,45		
Valores relacionados à Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Saúde Mental	R$ 117.272,00	R$ 0,00	R$ 56.101,10
UTI	R$ 879.551,40	R$ 0,00	R$ 373.401,60
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 3.679.917,79	R$ 0,00	R$ 1.277.194,32 Série histórica MAC/MC de Out/18 a Set/19
Medicamentos e OPME	R$ 746.237,10	R$ 0,00	R$ 0,00
Total por Fonte	R$ 5.469.148,29	R$ 634.857,50	R$ 2.307.297,97
Total Pré Fixado	R$ 8.411.303,76		

6.2 Orçamento Pós-Fixado

PÓS FIXADO MENSAL			
Valores relacionados a Produção	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 5
Alta Complexidade FPI - Programação Pactuada e Integrada	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 738.396,26
Estimativa FAEC Série histórica Out/2018 a Set/2019	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299,05
Total por Fonte	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total Pós Fixado	R$ 738.695,31		

7. Cronograma de Reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato

Competência	Previsão de Reuniões
Setembro/2020	Janeiro/2021

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos sob as penas da lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade de administração pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas no orçamento da SMS/FMS, na forma da Cláusula Sexta do contrato original, estão sendo regularizadas.

Sorocaba, 31 de Agosto de 2020

Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

8. APROVAÇÃO CONCEDENTE

APROVADO:

Marcos Fabrício dos Santos
Secretário da Saúde

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Prefeita de Sorocaba

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde
Divisão de Administração de Convênios
Secão de Convênios

Sorocaba, 04 de Setembro de 2020.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: PA 6.258/20 – Prorrogação (01/09/20 a 30/09/20) e aditivo COVID (01/09 a 24/09) do Termo de Convênio – para arquivo da Entidade.

Através deste, encaminhamos Termo Prorrogação e Aditivo de Convênio (01/09/20 a 30/09/20) PA nº 6.258/20; Anexo RP-15 – Repasses ao Terceiro Setor – Termo de Ciência e Notificação e o POA – Plano Operativo Anual; todos com respectivas assinaturas, para arquivo da Entidade.

Atenciosamente.

Érika Amendola Barreto
Assist. de Adm. II

Protocolo de recebimento:

Recebido por: Elis
(nome por extenso)

Assinatura: Elisangela de Araujo

Data: 04/09/2020

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde
Divisão de Administração de Convênios
Seção de Convênios

Sorocaba, 06 de out de 2020.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Termo de Prorrogação do Convênio PA nº 6.258/20 (ref. a Out/20) – via da Instituição.

Através deste, encaminhamos o Termo de Prorrogação do Convênio PA nº 6.258/20 – ref. a outubro/20 e Anexo RP-15, com as devidas assinaturas, para arquivo da Entidade.

Atenciosamente,

Érika Amendola Barreto
Assist. de Adm. II

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato e representada pela Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1[redacted] e do CPF nº 0[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted] e do CPF nº4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo aditivo e de prorrogação firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, prorrogado por 1 (um) mês, a partir de 01/10/2020 até 31/10/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 9.149.999,07 (Nove milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	01	3020000
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	05	3020001

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 29 de Setembro de 2020, 366° da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Juliana Karoline Honorato
CPF: [redacted]

Testemunha 2
Nome:
CPF:

ANEXO RP-15 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
TERMO DE CONVÊNIO Nº: P.A. 2020/ 6258
OBJETO: *Termo de Prorrogação de Convênio*

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 0[redacted] RG: 1[redacted]
Data de Nascimento: 0[redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted] – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330
E-mail institucional: jaqu[redacted].gov.br
E-mail pessoal: d[redacted]com
Telefone(s): (15) 9[redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 0[redacted] RG: 1[redacted]
Data de Nascimento: 0[redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted] – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330
E-mail institucional: jaqueli[redacted]sp.gov.br
E-mail pessoal: d[redacted]
Telefone(s): (15) 9[redacted]

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 4[redacted] - RG: 4.[redacted]
Data de Nascimento:1[redacted]
Endereço residencial completo: A[redacted] - Jardim Saira – Sorocaba, SP – CEP 18085-080
E-mail institucional: reinaldo.b[redacted]rocaba.com.br
E-mail pessoal: r[redacted]
Telefone(s): (15) 9[redacted]

Assinatura. _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

6

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde
Divisão de Administração de Convênios
Seção de Convênios

Sorocaba,___ de _____ de 2020.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Termo de Ajuste de Contas e Quitação PA nº 13.946/20 – Leitos COVID ref. ao período de 03/06 a 12/07/20 – via da Instituição.

Através deste, encaminhamos o Termo de Ajuste de Contas e Quitação PA nº 13.946/20 – Leitos COVID ref. ao período de 03/06 a 12/07/20, com as devidas assinaturas, para arquivo da Entidade.

Atenciosamente,

Erika Amendola Barreto
Assist. de Adm. II

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura:_____

Data:____/____/_____

Prefeitura de SOROCABA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede e domicílio à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP 18013-280, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada por Dr. MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS, na qualidade de Secretário da Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 9[redacted] e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 71.485.056/0001-21, estabelecida na cidade de Sorocaba, na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 4[redacted] e do CPF nº 4[redacted], fundamentados nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira.

Este Termo objetiva a liquidação da importância de R$ 709.842,12 (Setecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), por meio do Processo Administrativo nº 13.946/2020, que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, em virtude da disponibilização de leitos destinados ao atendimento de pacientes adultos relacionados a COVID-19, sem cobertura contratual.

Cláusula Segunda.

O valor referido na Cláusula anterior abrange a disponibilização de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e leitos em enfermaria, destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados da COVID-19, no período de 03/06/2020 a 12/07/2020, o qual será quitado através da Nota de Empenho nº 11056.

Cláusula Terceira.

Com seu recebimento, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba confere à Prefeitura de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos serviços referidos nas cláusulas anteriores, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente da ocorrência.

Cláusula Quarta.

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura de Sorocaba a publicá-lo na Imprensa Oficial do Município - no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

Cláusula Quinta.

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, 19 de Outubro de 2020, 366º ano da Fundação de Sorocaba.

DR. MARCOS FABRICIO DOS SANTOS

Secretário da Saúde

REINALDO BESERRA DOS REIS

Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 01:

RG: [redacted]

Testemunha 02:

Juliane Karoline Honorato
Administração
Secretaria da Saúde

RG:

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde
Divisão de Administração de Convênios
Seção de Convênios

Sorocaba, ___ de _____ de 2020.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Anexo RP-11 do Termo de Convênio PA nº 18.132/20 ref. ao período de 25/09 a 25/11/20 - leitos COVID – via da Instituição.

Através deste, encaminhamos o Anexo RP-11 do Termo de Convênio PA nº 18.132/20 ref. ao período de 25/09 a 25/11/20 - leitos COVID, com as devidas assinaturas, para arquivo da Entidade.

Atenciosamente,

Érika Amendola Barreto
Assist. de Adm. II

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 18.132/2020

OBJETO: Disponibilização de 40 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 10 leitos em enfermaria, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 6.316.368,00

EXERCÍCIO (1): Vigência de 25/09/20 a 25/11/20

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 25 de setembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: PREFEITA

CPF: 0[redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF [redacted]8

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: PREFEITA

CPF: 0[redacted]10

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]8

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO RP- 11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 15862/2019

OBJETO: TERMO DE SUPRESSÃO DE CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 509.350,97

EXERCÍCIO(1): 2020

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba,28 de setembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Cargo: Prefeita

CPF: 8[redacted]10

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 4[redacted]8

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Cargo: Prefeita

CPF: 8[redacted]10

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 4[redacted]8

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde
Divisão de Administração de Convênios
Seção de Convênios

Sorocaba, ___ de _____ de 2020.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Anexo RP-11 do Termo de Prorrogação do PA nº 6258/20 ref. a out/20 – via da Instituição.

Através deste, encaminhamos o Anexo RP-11 do Termo de Prorrogação do PA nº 6258/20 ref. a out/20, com as devidas assinaturas, para arquivo da Entidade.

Atenciosamente,

Érika Amendola Barreto
Assist. de Adm. II

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura: _____

Data: ____/____/_____

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 6.258/2020

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba esta inserido.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 9.149.999,07

EXERCÍCIO (1): Vigência de 01 a 31/10/2020

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 29 de setembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: PREFEITA

CPF: 0[redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]8

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: PREFEITA

CPF: 0[redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]8

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

Divisão de Administração de Convênios
Secão de Convênios

Sorocaba, ___ de _____ de 2020.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Termo de Prorrogação de Convênio e Anexo RP-11 do PA nº 6.258/20 ref. ao período de 01/11 a 30/11/20 - via da Instituição.

Através deste, encaminhamos o Termo de Prorrogação de Convênio - PA nº 6.258/20 ref. ao período de 01/11 a 30/11/20 e Anexo RP-11, com as devidas assinaturas, para arquivo da Entidade.

Atenciosamente,

Erika Amendola Barreto
Assist. de Adm. II

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato e representada pela Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14[redacted] e do CPF nº 085.[redacted]-10.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]3, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo aditivo e de prorrogação firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, prorrogado por 1 (um) mês, a partir de 01/11/2020 até 30/11/2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 9.149.999,07 (Nove milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	01	3020000
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	05	3020001

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 28 de Outubro de 2020, 366° da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretário da Saúde

Testemunha 2

Nome: Juliana Karoline Honorato
Administração
Secretaria da Saúde

CPF: 3[redacted]

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 6.258/2020

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba esta inserido.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 9.149.999,07

EXERCÍCIO (1): Vigência de 01 a 30/11/2020

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 28 de outubro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: PREFEITA

CPF: 0[redacted]0

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: PREFEITA

CPF: 0[redacted]10

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo n° 6258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato e representada pela Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1[redacted] e do CPF nº 0[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocabá/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo aditivo e de prorrogação firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 01/12/2020 até 28/02/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 27.449.997,21 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	01	3020000
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	05	3020001
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	08	3020000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 30 de Novembro de 2020, 366° da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELLOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretário da Saúde

Testemunha 2

Nome: [illegible]

CPF: [redacted]

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

Sorocaba, 16 de maio de 2021.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Termo de Prorrogação e Rerratificação e Anexo RP 11 – PA 6258/20 – vigência de 01/03 a 30/04/21.

Através deste, encaminhamos o **Termo de Prorrogação de Convênio – PA 6258/20 – vigência de 01/03 a 30/04/21** para arquivo da Instituição.

Atenciosamente.

Erika Antonieta Barreto
Assistente de Administração II
Prefeitura de Sorocaba

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura: _____

Data: ____/____/_____

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA,** neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted] e do CPF nº 2[redacted].

E

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. **REINALDO BESERRA DOS REIS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 4[redacted] e do CPF nº43[redacted], doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Prorrogação de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, prorrogado por 2 (dois) meses, a partir de 01/03/2021 até 30/04/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 18.299.998,14 (dezoito milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	01	3020000
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	05	3020001
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	08	3020000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

Nome: VINICIUS T.S. RODRIGUES
CPF: 3[redacted]-71

Testemunha 2

Nome:
CPF:

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): PA 6.258/2020

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba esta inserido. O presente Convênio será norteado pelo Plano Operativo Assistencial – POA, o qual detalhará as ações e serviços a serem executados, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 18.299.998,14

EXERCÍCIO (1): Vigência de 01/03/21 até 30/04/2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 28 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 2[redacted]2

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]8

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 2[redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 4[redacted]8

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA,** neste ato denominado **CONVENENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted] e do CPF nº 2[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. **REINALDO BESERRA DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]8, doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Renovação de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, prorrogado por 1 (um) mês, a partir de 01/05/2021 até 31/05/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 9.149.999,07 (nove milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	05	3020001
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	01	3020000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 30 de Abril de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1

Nome:

CPF:

VINICIUS T. S. RODRIGUES

CPF: 3[redacted]31

Testemunha 2

Nome:

CPF: 0[redacted]7

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo de renovação de convênio para prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido..

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Béserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº[redacted] e do CPF nº[redacted] 68, doravante denominada **CONVENIADA.**

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo de renovação de convênio firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, renovado por 1 (um) mês, a partir de 01/06/2021 até 30/06/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 9.556.119,79 (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e nove centavos).

FONTE 1	R$ 5.841.608,35
FONTE 2	R$ 634.857,50
FONTE 5	R$ 3.024.408,88
DESCONTO EMPRÉSTIMO (-)	R$ 55.245,06
TOTAL	R$ 9.556.119,79

2.1.1 O valor refente a fonte 2 é repassado diretamente a Santa Casa através do incentivo Pró Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) (Conv. 612/18 – DO/SP de 26/05/18) e Santa Casa Sustentáveis (Conv. 566/18 – DO/SP de 26/05/18).

2.2 Fica o presente termo reajustado em 4,43935258236 %.

2.3 O reajuste que trata o item 2.2 será repassado por meio de recurso municipal, que passa de R$ 5.389.317,63 para R$ 5.841.608,35. O ajuste será aplicado conforme abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR ANTERIOR F1	REAJUSTE	VALOR FINAL
Saúde Mental	R$ 83.611,34	R$ 6.300,67	R$ 89.912,01
UTI	R$ 879.551,40	R$ 66.280,01	R$ 945.831,41
Média Complexidade	R$ 3.679.917,79	R$ 277.306,14	R$ 3.957.223,93
Medicamentos e OPME	R$ 746.237,10	R$ 56.233,90	R$ 802.471,00
TOTAIS	*R$ 5.389.317,63*	R$ 406.120,72	R$ 5.841.608,35

2.4. O valor correspondente retroagido a 01 de março até 31 de maio de 2021é de R$ 1.218.362,16, somente será devido ante a comprovação de despesas podendo esse valor ser inferior ao montante indicado nesta cláusula em razão da não comprovação de despesas correspondente.

2.5 As despesas eventualmente comprovadas deverão ser de fato gerador ao período de 01 de março até 31 de maio de 2021, visto que trata se de ajuste firmado com a instituição privada sem fins lucrativos.

2.6 O valor global do convênio, contemplando o disposto no item 2.1 e 2.4 será no valor total de R$ 10.774.481,95.

2.7 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	C. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	3020000
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	3020000
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	3020001
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	3020000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 01 de junho de 2021, 366° da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Vinicius Tadeu Battin Rodrigues
CPF: 3[redacted]1

Testemunha 2
Nome: [redacted]
CPF: [redacted]

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo de renovação de convênio para prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted] e do CPF nº 2[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]9 e do CPF nº4[redacted]8.

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo de renovação de convênio firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, renovado por 1 (um) mês, a partir de 01/07/2021 até 31/07/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 Por meio deste termo, fica o convênio suprimido em R$ 805.050,00 (oitocentos e cinco mil e cinquenta reais), equivalente à, aproximadamente, 1,47% do valor inicial do convênio, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

I - Será realizada a supressão de 20 (vinte) leitos de Enfermaria, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO ADITIVO

3.1 Fica o presente termo aditado em R$ 1.006.590,00 (um milhão, seis mil, quinhentos e noventa reais) visto adequação de 20 (vinte) leitos de UTI adulto, conforme Plano de Trabalho, representando um aumento de 1,83% do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 9.757.659,59 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

	Aditivo
Fonte 1	R$ 6.043.148,15
Fonte 2	R$ 634.857,50
Fonte 5	R$ 3.024.408,88
desconto empréstimo (-):	R$ 55.245,06
Total	R$ 9.757.659,59

4.1.1 O valor refente a fonte 2 é repassado diretamente a Santa Casa através do incentivo Pró Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) (Conv. 612/18 – DO/SP de 26/05/18) e Santa Casa Sustentáveis (Conv. 566/18 – DO/SP de 26/05/18).

4.1.2. Do valor referente a fonte 5 foi subtraído R$ 55.245,06 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) referente ao empréstimo feito pela Santa Casa de Misericórdia onde o valor é retido antes do repasse.

4.2 O aditivo que trata a cláusula 3ª será repassado por meio de recurso municipal, que passa de R$ 5.841.608,35 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos) para R$ 6.043.148,15 (seis milhões, quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e quinze centavos)

4.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	C. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	3020001
18.01.00	3.3.50.39.51	10	302	1001	2222	3020000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 È vedada à redistribuição dos rescursos recebidos a outras entidades, congeneres ou não.

5.2 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

5.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETÍMA – DO FORO

7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 01 de julho de 2021, 366° da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues
CPF: 3[redacted]1

Testemunha 2
Nome:
CPF:

3017

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo aditivo de renovação de convênio para prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted]3 e do CPF nº 2[redacted]2.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]9 e do CPF nº4[redacted].

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo aditivo de renovação de convênio firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, renovado por 1 (um) mês, a partir de 01/08/2021 até 31/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 9.757,659,59 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

	Aditivo
Fonte 1	R$ 6.043,148,15
Fonte 2	R$ 634.857,50
Fonte 5	R$ 3.024.408,88
desconto empréstimo (-)	R$ 55.245,06
Total	R$ 9.757.659,59

2.1.1 O valor refente a fonte 2 é repassado diretamente a Santa Casa através do incentivo Pró Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) (Conv. 612/18 – DO/SP de 26/05/18) e Santa Casa Sustentáveis (Conv. 566/18 – DO/SP de 26/05/18).

2.1.2. Do valor referente a fonte 5 foi subtraído R$ 55.245,06 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) referente ao empréstimo feito pela Santa Casa de Misericórdia onde o valor é retido antes do repasse.

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	C. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020000
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020001
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 É vedada à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

3.2 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

3.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via

administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 30 de julho de 2021, 366° da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Administrativo nº 6258/2020

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo aditivo de renovação de convênio para prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted] e do CPF nº 2[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]-9 e do CPF nº4[redacted].

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 26.317/2021, celebram o presente termo aditivo de renovação de convênio firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 28/02/2020, renovado por 3 (três) meses, a partir de 01/09/2021 até 30/11/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 29.272.978,77 (vinte e nove milhões, duzentos e setecentos e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), a ser repassado em parcelas mensais no valor de R$ 9.757.659,59 (nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

	Aditivo
Fonte 1	R$ 6.043.148,15
Fonte 2	R$ 634.857,50
Fonte 5	R$ 3.024.408,88
desconto empréstimo (-):	R$ 55.245,06
Total	R$ 9.757.659,59

2.1.1 O valor refente a fonte 2 é repassado diretamente a Santa Casa através do incentivo Pró Santa Casa 2 (F1=30% + F5=70%) (Conv. 612/18 – DO/SP de 26/05/18) e Santa Casa Sustentáveis (Conv. 566/18 – DO/SP de 26/05/18).

2.1.2. Do valor referente a fonte 5 foi subtraído R$ 55.245,06 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) referente ao empréstimo feito pela Santa Casa de Misericórdia onde o valor é retido antes do repasse.

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	C. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020000
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	3020001

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 É vedada à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

3.2 A entidade deverá manter escrituração contábil conforme às Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

3.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

3.6 A entidade deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

3.7 A entidade deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

3.8 A entidade deverá restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

3.9 A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.10 Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

3.11 A entidade deverá apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste no prazo de 5 dias.

3.12 A entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

3.13 A entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura designará a Sr. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio.

4.2 A Irmândade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio.

4.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SEXTA -RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 01 de Setembro de 2021, 366° da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF: [redacted]

Testemunha 2
Nome:
CPF:

TERMO ADITIVO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Processo nº 6.258/2020

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, brasileira, advogada, portadora do RG nº 1[redacted] e do CPF nº 0[redacted]-10 daqui por diante denominada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com endereço à Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, e com estatuto registrado sob o nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, pedagogo, portador do RG nº 4.[redacted] e do CPF nº 4[redacted]8, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo, Prorrogação e Ratificação ao Convênio, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao convênio tem por objeto a inclusão no item "3.1.2 - Hospitalar" do Anexo I – Plano Operativo Assistencial – POA, do item 3.1.5 – Leitos COVID-19, abaixo descrito:

3.1.5 LEITOS COVID-19

Item	Qtd. leitos	Descrição do leito	Valor Mês	Valor (3 meses)
1	20	UTI adulto – COVID-19	R$ 1.476.230,73	R$ 4.428.692,19
2	30	Leitos de Enfermaria – COVID-19	R$ 665.180,05	R$ 1.995.540,15
		TOTAL	**R$ 2.141.410,78**	**R$ 6.424.232,34**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado ao valor estimado para execução do Convênio, previsto na Cláusula Sexta, o valor de **R$ 6.424.232,34 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)** em função do acréscimo objeto deste aditamento, e o valor total mensal do convênio nos próximos 3 (três) meses, a partir da assinatura deste termo aditivo, passará a ser de **R$ 11.291.409,85 (Onze milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)** sendo o **Pré-fixado no valor de R$ 10.552.714,54 (Dez milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos)** dos quais **R$ 634.857,50 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** referem-se a repasses estaduais a serem realizados diretamente pelo Estado de São Paulo à CONVENIADA), cabendo à CONVENENTE repassar mensalmente à CONVENIADA o valor mensal de **R$ 9.917.857,04 (Nove milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)** e o **Pós-Fixado no valor de R$ 738.695,31 (Setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)** vinculada à produção realizada e aprovada pelo Ministério da Saúde.

A primeira parcela do componente pré-fixado, objeto deste Aditivo, ocorrerá em até 5 dias da assinatura do presente termo e as demais no dia 05 do mês respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

O presente aditamento previsto nas cláusulas anteriores, serão custeados a partir das seguintes dotações orçamentárias:

- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.05.3120001
- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.301.1001.2246.02.3120001
- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.95.3000088
- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.95.3000085
- 18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.95.3000083
- 18.01.00.3.2.90.39.50.10.302.1001.2222.95.3000082

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Adm. nº 2020/6.258

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora do CPF: 0[redacted]10 e do RG: [redacted]

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4[redacted] e do CPF/MF nº 4[redacted]8

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93; na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo; Decreto Municipal Nº 25.663, de 21 de Março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Sorocaba e dá outras providências, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo, e Ratificação ao Convênio, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE METAS ADITADAS E REPASSES

1.1 Em razão do presente instrumento, o item 3.1.5 do Plano Operativo Assistencial, incluído pelo termo aditivo pactuado em 23 de abril de 2020, passará a conter a seguinte disposição:

I – Será realizada a supressão de 20 (vinte) leitos de Enfermaria Covid-19, a partir da assinatura deste instrumento, pelo período de 10 (dez) dias, no valor total de R$ 147.818,00, o qual corresponde à, aproximadamente, 0,269% do valor do contrato;

II – Será realizada a adição de 10 (dez) leitos de UTI adulto Covid-19, a partir da assinatura deste instrumento, pelo período de 10 (dez) dias, no valor da diária de R$ 2.460,38, totalizando R$ 246.038,00, o qual corresponde à, aproximadamente, 0,448% do valor do contrato;

III – Será realizada a adição de 10 (dez) leitos de UTI adulto Covid-19, a partir da assinatura deste instrumento, pelo período de 10 (dez) dias, no valor da diária de R$ 2.407,05, totalizando R$ 240.705,00, o qual corresponde à, aproximadamente, 0,438% do valor do contrato;

IV – As alterações realizadas pelos itens I, II e III correspondem ao período de 13/07/2020 a 22/07/2020 e perfazem um aumento de R$ 338.924,41 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O termo aditivo pactuado em 23/04/2020, originalmente com vigência de três meses a contar de sua assinatura, fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, tendo seus efeitos estendidos até 31/08/2020, incluídas as alterações deste instrumento, conforme a composição abaixo:

Item	Qtd. Leitos	Descrição do leito	Diária	40 Dias
1	10	Leitos de Enfermaria – COVID-19	R$ 739,09	R$ 295.636,00
2	30	UTI adulto – COVID-19	R$ 2.460,38	R$ 2.952.456,00
3	10	UTI adulto – COVID-19	R$ 2.407,05	R$ 962.820,00
TOTAL				R$ 4.210.912,00

2.2 O valor de R$ 4.210.912,00 é correspondente ao período de 23/07/2020 a 31/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REPASSE

3.1 Em razão do disposto nas cláusulas Primeira e Segunda, somando-se da pactuação firmada no contrato inicial, a conveniada receberá os seguintes valores:

I – O valor de R$ 338.924,41 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), referente ao item IV da Cláusula Primeira, será repassado em até 5 (cinco) dias após assinatura deste instrumento;

II – O valor de R$ 4.210.912,00 (quatro milhões, duzentos e dez mil, novecentos e doze reais), referente a Cláusula Segunda, será repassado no dia 20/07/2020.

III – Os valores acrescidos ao Convênio em razão do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações a seguir:

Órgão	Despesa	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação

18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	93	3120017
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120015
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	7778	8	3120005
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	7849	8	3120005
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	7991	8	3120005
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	8026	8	3120005
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	8079	8	3120005
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120001
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	2	3120001

3.2 – Extinta a vigência indicada na cláusula segunda, a conveniada receberá o repasse pactuado no contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio Originário não alteradas pelo presente aditivo, bem como ficam preservadas as alterações efetivadas por outros termos aditivos e que não foram modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 13 de julho de 2020.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Ass. _____
Nome: _____
CPF: [redacted]

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde
Divisão de Administração de Convênios
Secão de Convênios

Sorocaba, ___ de _____ de 2020.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Termo de Ajuste de Contas e Quitação PA nº 13.946/20 – Leitos COVID ref. ao período de 03/06 a 12/07/20 – via da Instituição.

Através deste, encaminhamos o Termo de Ajuste de Contas e Quitação PA nº 13.946/20 – Leitos COVID ref. ao período de 03/06 a 12/07/20, com as devidas assinaturas, para arquivo da Entidade.

Atenciosamente,

Erika Amendola Barreto
Assist. de Adm. II

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura:_____

Data:____/____/_____

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede e domicílio à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP 18013-280, Palácio dos Tropeiros, neste ato representada por Dr. MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS, na qualidade de Secretário da Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº 9[redacted], e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 71.485.056/0001-21, estabelecida na cidade de Sorocaba, na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 4[redacted]9 e do CPF nº 4[redacted]8, fundamentados nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

Cláusula Primeira.

Este Termo objetiva a liquidação da importância de R$ 709.842,12 (Setecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), por meio do Processo Administrativo nº 13.946/2020, que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, em virtude da disponibilização de leitos destinados ao atendimento de pacientes adultos relacionados a COVID-19, sem cobertura contratual.

Cláusula Segunda.

O valor referido na Cláusula anterior abrange a disponibilização de leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e leitos em enfermaria, destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados da COVID-19, no período de 03/06/2020 a 12/07/2020, o qual será quitado através da Nota de Empenho nº 11056.

Cláusula Terceira.

Com seu recebimento, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba confere à Prefeitura de Sorocaba plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos serviços referidos nas cláusulas anteriores, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e decorrente da ocorrência.

Cláusula Quarta.

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura de Sorocaba a publicá-lo na Imprensa Oficial do Município - no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

Prefeitura de SOROCABA

Cláusula Quinta.

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Sorocaba, 19 de Outubro de 2020, 366° ano da Fundação de Sorocaba.

DR. MARCOS FABRICIO DOS SANTOS

Secretário da Saúde

REINALDO BESERRA DOS REIS

Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Juliana Karoline Honorato
Administração
Secretaria da Saúde

Testemunha 01:

RG: [redacted]

Testemunha 02:

RG:

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

Sorocaba, 07 de dezembro de 2021.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: Termo de Convênio – PA 22.837/2021 – vigência de 01/12/21 a 30/11/23 e Anexo RP 11 – PA 22.837/2021 – vigência de 01/12/21 a 30/11/23.

Através deste, encaminhamos os seguintes documentos, para arquivo da Instituição:

1. **Termo de Convênio – PA 22.837/2021 – vigência de 01/12/21 a 30/11/23;**
2. **Anexo RP 11 – PA 22.837/2021 – vigência de 01/12/21 a 30/11/23.**

Atenciosamente,

Erika Amendola Barreto
Assistente de Administração II
Prefeitura de Sorocaba

Protocolo de recebimento:

Recebido por: _____
(nome por extenso)

Assinatura:_____

Data:____/____/_____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021/22.837)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted] e do CPF nº 2[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis**, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted] e do CPF nº4[redacted], doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 e seguintes da Constituição da República e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto a todos os pacientes SUS, devidamente encaminhados por meio da Central de Regulação Municipal Eletiva e/ ou Central de Regulação de Leitos, conforme normas operacionais vigentes.

II – São partes integrantes e indissolúveis do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano Operativo Assistencial -- POA,

b) Projeto Básico,

c) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectivos anexos, onde estão definidos todos os serviços e itens custeados pelo presente Convênio.

§1° Não serão abrangidos por este Termo de Convênio os procedimentos de vasectomia, laqueadura e abortos autorizados pela legislação considerando que a Conveniada não realiza tais serviços.

§2° O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) no que couber, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013 e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de 01/12/2021 a 30/11/2023, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por intermédio de aditivo, pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que não ultrapasse a 05 anos, com reajuste a cada 12 meses pelo IPCA-E.

2.2 O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração do termo pertinente, ressalvado o seu objeto, que somente poderá ser alterado mediante demonstração de vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Convenente repassará à instituição Conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula primeira, bem como no POA, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, o valor total de até **R$ 282.716.868,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**, destinados à vigência integral do convênio.

3.2 O montante indicado na cláusula anterior será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R$ 11.779.869,50 (onze milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

VALOR PRÉ-FIXADO:

a) **R$ 8.092.830,70**, de recursos do tesouro municipal;

b) **R$ 640.526,00**, de recursos do tesouro estadual, creditados para a conveniada diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo, não passando pelo fundo municipal de Saúde;

c) **R$ 2.202.368,55,** de recursos do tesouro federal, por meio do fundo municipal de saúde.

d) **R$ 55.245,06**, a serem retidos mensalmente (não repassado à conveniada) em virtude de empréstimo realizado pela mesma junto ao Ministério da Saúde.

VALOR PÓS-FIXADO:

c) **R$ 788.899,19,** de recursos do tesouro federal, por meio do fundo municipal de saúde.

3.3 O **primeiro** repasse financeiro mensal referente ao valor pré-fixado será pago em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do termo de convênio.

3.4 Os repasses mensais subsequentes referentes ao valor pré-fixado serão efetuados pelo município à conveniada, com intervalos de 30 dias, condicionado ao respectivo repasse pelo fundo nacional de saúde, e somando-se da aferição periódica da regular execução do objeto e respectiva prestação de contas.

3.5 Os valores pós-fixados serão repassados após a aferição de produção mensal.

3.6 Os valores fixos e variáveis correspondentes aos exames eletivos (tabela 5 do POA) e os valores dos procedimentos de cirurgias eletivas (tabela 7 do POA) serão repassados em estrita conformidade com os quantitativos realizados. Os quantitativos de tais itens não executados serão glosados após avaliação trimestral da comissão, considerando a soma total de procedimentos que deveriam ser executados ao longo do trimestre.

3.7 Os valores variáveis correspondentes aos procedimentos de pronto socorro (tabela 3.1 do POA) serão repassados em estrita conformidade com os quantitativos realizados. Os quantitativos de tais itens não executados serão glosados os valores variáveis após avaliação trimestral da comissão, considerando a soma total de procedimentos que deveriam ser executados ao longo do trimestre.

3.8 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 3352-0. Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte Municipal e conta bancária nº 3353-8. Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte Federal.

3.9 A Conveniada deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Convenente em conta bancária específica e exclusiva, que seja livre da cobrança de tarifas, e taxas bancárias, de modo que aqueles não sejam confundidos com os recursos próprios da Conveniada, devendo os extratos de movimentação serem encaminhados juntamente com a prestação de contas.

3.10 Se o cumprimento das metas quantitativas ou qualitativas for abaixo de 50% (cinquenta por cento) ou acima de 100% das metas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, serão o instrumento de contratualização, o POA e Plano de Trabalho revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, mediante pactuação das partes.

3.11 Em havendo atraso injustificado dos prazos estipulados na cláusula 3.4 quanto ao pagamento dos valores devidos pela CONVENENTE à CONVENIADA, arcará aquela com multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até o limite de 10 (dez) dias.

3.12 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades, respeitados, primeiramente, os prazos e condições de notificação, resposta e análise inseridos na Cláusula Sexta:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando comprovadamente constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior e as hipóteses inseridas na Cláusula Quinta, item XXIV;

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal, comprovados através de certidão positiva de débitos sem efeitos de negativa.

3.13 Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados **na vigência do ajuste**, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal. Salvo quando autorizado pelo município, ou quando os pagamentos não ocorrerem em virtude de falta de documentação pelos profissionais prestadores de serviço, pelo atraso de repasses pela convenente ou justo motivo.

3.14 O repasse dos recursos financeiros à Conveniada será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no presente CONVÊNIO e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Projeto Básico,POA e Plano de Trabalho, cujo cumprimento das metas ocorrerá de acordo com a demanda da Convenente.

3.15 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	1	3020000
18.01.00	3.3 50.39.06	10	302	1001	2222	5	3020000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 O Convenente deverá:

I- Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II - Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos

relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública, bem como constituir a Comissão de Acompanhamento, garantindo-se a indicação de até 4 (quatro) representantes da conveniada, desde que este número se justifique em virtude dos trabalhos exclusivamente técnicos;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCESP nº 01/2020, dentre outras normas aplicáveis, aceitando-as ou rejeitando-as de forma fundamentada, respeitados, primeiramente, os prazos e condições de notificação, resposta e análise inseridos na Cláusula Sexta;

V - Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado, sem deixar de analisar os relatórios elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, principalmente no que diz respeito às metas inseridas no Plano Operativo Assistencial;

VII - Garantir o pagamento dos valores pactuados, dentro dos respectivos prazos;

VIII - Cumprir com as regras de encaminhamento às unidades de referência, não cabendo qualquer penalidade à Conveniada caso a Convenente não obedeça ao fluxo;

IX - Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - Publicar após a assinatura do ajuste o extrato no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação;

XI – Cumprir com as disposições inseridas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como, para fins de transparência, observar os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, garantindo anonimato de dados, considerando ser instituição privada.

XII - Conceder o reajuste dos valores pactuados a cada 12 meses pelo IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1 A Conveniada deverá:

I - Utilizar a ferramenta do portal CROSS (Central de Regulação Municipal Eletiva), módulo AMBULATORIAL, para liberação de agenda mensal de consultas (primeira consulta e retorno) e exames e demais retornos na relação de 1 (uma) – primeira consulta para no máximo 3 (três) retornos conforme cronograma determinado pela Central de Regulação Municipal Eletiva ou critério médico da Conveniada com justificativa pertinente; com atualização diária no portal CROSS da recepção dos pacientes agendados, promovendo ainda, a capacitação de seus funcionários para tanto, caso haja a necessidade. Nos casos cirúrgicos, o primeiro retorno não terá

custo à Convenente, conforme manual de auditoria do Ministério da Saúde.

II - Utilizar a ferramenta do portal CROSS, módulo de URGÊNCIA, para o atendimento de Urgência e Emergência referenciado e mediado pela Central de Regulação de Leitos nas 24 horas, nos 07 (sete) dias da semana;

III - Fornecer serviços de ambulância de suporte básico e avançado, com limite máximo de 180 kg para atender tão somente as suas próprias demandas e necessidades, estando desobrigada a atender demandas de unidades distintas, ainda que requerido pelo Convenente.

IV - Observar com rigor os fluxos pactuados com a SES, protocolos vigentes e grade da urgência e emergência, devendo informar por e-mail o núcleo interno de regulação da conveniada: nir@santacasasorocaba.com.br de imediato as eventuais não conformidades nos procedimentos aqui tratados.

V - Garantir transparência no processo de gestão administrativo-financeira, através de acesso à documentação e a planilhas financeiras e de custos para acompanhamento dos agentes fiscalizadores da Convenente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo as informações e/ou documentos requisitados para fins de fiscalização da regular execução e/ou procedimento de prestação de contas do presente convênio prestado no prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa, salvo outro prazo administrativo, legal ou judicial exigido Tribunal de Contas, pelo Decreto Municipal 26.317/2021, Lei Federal 8.666/1993 observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, garantindo anonimização de dados, considerando ser a Conveniada instituição privada.

VI - Disponibilizar acesso aos registros dos pacientes (prontuários médicos, exames, prescrições, relatório de interconsultas) para equipe da Secretaria da Saúde, como corpo da Auditoria Clínica, a fim que se defina um cronograma entre gestão municipal e Núcleo Interno de Regulação (NIR) para implantação de planos de ação com definição de indicadores e metas a serem pactuadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

VII - Realizar atendimento integral ao Recém-Nascido (RN) nascido na maternidade da Conveniada. No caso de doenças congênitas, após o nascimento, deverá ser incluído imediatamente ao CROSS estadual para a busca de vagas em hospital especializado e/ou para que seja realizado cirurgias quando necessário, sendo de responsabilidade da Central de Regulação de Leitos, bem como do CROSS estadual auxiliar na transferência imediata do RN para unidade de referência e respectivo tratamento.

VIII - Receber o RN de até 28 dias completos nascido em seu serviço, caso haja alguma patologia em que seja necessária internação.

IX - Atualizar as informações, sempre que necessário e conforme fluxo existente de 04 em 04 horas, relativas aos leitos vagos, inativos ou em situação de bloqueio, junto à Regulação Municipal de Leitos e demais sistemas oficiais de gestão, cadastro e regulação de leitos.

X - Executar as ações e prestar os serviços em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e do Plano Operativo Assistencial vinculados a este convênio, sendo certo que o cumprimento das metas depende também da demanda direcionada à Conveniada.

XI - Prestar em até cinco dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio.

XII - Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações, cujas quais deverão ser previamente comunicadas pela Convenente.

XIII - Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço.
XIV - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto em consonância com o descrito no Plano Operativo Assistencial e Plano de Trabalho aprovados e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos.

XV - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

XVI - Manter conta corrente no estabelecimento bancário aqui estipulado em instituição publica oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.

XVII - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, enquanto não utilizados, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.

XVIII - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, mas exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o convênio e que por algum motivo alheio a vontade da conveniada não pode ser paga durante a vigência.

XIX - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação.

XX - Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ressalvados os valores que devem ser quitados pelos serviços prestados, incluindo provisão de férias e 13° salário, e demais valores referentes às verbas rescisórias, comprovando-se as respectivas memórias de cálculo e o respectivo pagamento.

XXI - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas dentro do prazo legal.

XXII - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, no prazo de 05 dias úteis,

excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa para a disponibilização dos documentos.

XXIII - Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados.

XXIV - Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, salvo quando a paralisação total ou parcial seja motivada por fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, justo motivo, por atraso no pagamento pela convenente, por manutenção e/ou reforma, restrições advindas da vigilância sanitária, copo de bombeiros dentre outras autoridades fiscalizatórias, sendo que, nestes casos, o Núcleo Interno de Regulação – NIR da conveniada, com a correspondente justificativa do Diretor Clínico, deverá comunicar a convenente, informando, inclusive, o tempo de paralisação e as medidas adotadas, dentro dos limites legais. Em todos os referidos casos, poderá ocorrer o desconto proporcional variável ou fixo em acordo com os fatos.

XXV - Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXVI - Possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXVII - Gerenciar administrativamente e financeiramente dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, sendo responsabilidade exclusiva do Convenente o repasse correto dos valores.

XXVIII – Realizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo nos casos de requisição/intervenção.

XXIX – Enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

XXX - São obrigações de transparência da entidade celebrante, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respeitados os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, considerando ser instituição privada, manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a. estatuto social atualizado;
b. cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
c. relação nominal dos dirigentes;
d. lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
e. remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado, respeitados os direitos à privacidade e intimidade aplicáveis, para fins de transparência, aos profissionais de entidade privada, garantindo-se a anonimização dos dados;
f. balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
g. regulamento de compras e de contratação de pessoal;
h. demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram

repassados.

XXXI - As informações de que trata o item anterior, deverão conter no mínimo:

a - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

b - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c - descrição do objeto do repasse público;

d - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

e - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XXXII - Manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respeitados os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, considerando ser instituição privada, contendo:

a) nome da organização;
b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...".

XXXIII – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do convênio.

XXXIV – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS, DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA) E DO PLANO DE TRABALHO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO) deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

6.2 A reavaliação do POA e Plano de Trabalho pelas partes ocorrerá de forma trimestral;

6.3 A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do convênio, incluindo a análise pela Comissão de Acompanhamento sendo que mensalmente serão enviados os relatórios de

metas quantitativas e qualitativas e apresentados os dados para validação e aprovação junto à Comissão de Avaliação e Monitoramento do convênio.

6.4 A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada observará os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo Assistencial e Plano de Trabalho, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e com a demanda encaminhada pelo Convenente, sendo submetida à análise da Comissão de Acompanhamento aquilo que for de sua competência antes de qualquer conduta pela Convenente.

6.5 A Convenente notificará a Conveniada, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste convênio, ou hipótese de desconto do repasse em virtude de não cumprimento das metas, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.6 Para toda e qualquer notificação e/ou requerimento encaminhado à Conveniada, será atribuído o prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa, para a resposta, justificativa ou defesa.

6.7 A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa;

6.8 A Prefeitura designará a Sra. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio;

6.9 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio;

6.10 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

7.1 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

a. data de emissão;
b. valor unitário, quantidade e valor total;
c. nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
d. nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
e. descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
f. indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

7.2 Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

a. descrição pormenorizada do serviço prestado;
b. número da inscrição municipal;
c. valor unitário;

d. valor total;
e. nome completo;
f. endereço completo e telefone para contato;
g. indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

7.3 As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

7.4 Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas, respeitado o prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa dias para fornecimento.

7.5 As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

7.6 Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas, devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos dentro do prazo legal.

7.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, inclusive estes a título de provisão, desde que tais valores:

I - estejam previstos no POA, plano de trabalho e proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único: Para as despesas de que tratam o *caput*, deverão ser apresentadas guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento, considerando que a disponibilização ocorrerá conforme norma vigente no que diz respeito à existência de tais documentos.

7.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.9 Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

7.10 Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.11 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) objetos com finalidade diversa da estabelecida no POA e plano de trabalho;

c) despesa em data anterior à vigência do termo celebrado que diferem do objeto aqui pactuado;

d) pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, em prazo não superior a 30 dias do fim da vigência e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência. Independente de prazo a anuência, admite-se o pagamento posterior à vigência do termo celebrado em virtude do atraso no repasse do recurso pela Convenente, estando autorizado realizar o pagamento até que seja efetuado o repasse;

e) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

f) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

g) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho ou diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

h) despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

i) custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais, desde que os valores devidos não tenham sido ocasionados pela própria Convenente;

j) despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

k) despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes contra a Administração Pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

l) pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, obedecendo, primeiramente, o prazo de notificação, resposta e avaliação inserido na Cláusula 6.

7.12 Como condição para recebimento dos recursos previstos neste Convênio, a Conveniada deverá apresentar dentro de **45 dias do repasse**, os documentos a seguir referentes à prestação de contas:

I – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas;

c) Cópia dos extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste.

II – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) Número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) Demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas, resguardada a análise pela Comissão de Acompanhamento;

c) Demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes.

III – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respeitados os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, considerando ser instituição privada, para fins de transparência e divulgação em portal de transparência;

IV - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) Comprovantes de pagamentos de todos os empregados contratados para a consecução do objeto;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Anexo RP – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.13 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

7.14 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.15 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa, ressalvada a análise prévia da Comissão de Acompanhamento antes de qualquer medida a ser tomada, bem como os prazos de notificação, resposta e avaliação especificados na Cláusula Sexta.

7.16 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.17 A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

7.18 A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

7.19 A não apresentação injustificada da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis. A Conveniada poderá, justificadamente, solicitar prorrogação de prazo para prestação de contas.

7.20 Não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

7.21 A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

7.22 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

7.23 A Conveniada deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

7.24 Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis para que possam ser conferidos.

7.25 Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

7.26 Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

7.27 A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas, respeitado prazo de 05 dias úteis para disponibilização, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa da Conveniada.

7.28 A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas, respeitados, primeiramente, os prazos e condições de notificação, resposta e análise inseridos na Cláusula Sexta.

7.29 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

7.30 As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

7.31 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas, admitindo-se justificado pedido de prorrogação de prazo pela Conveniada.

Parágrafo único - A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houver novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Assim que definidos ou redefinidos os fluxos de referência e contra referência no município, estes automaticamente vinculam as partes signatárias do presente instrumento, a partir de sua efetiva vigência, cabendo ao Convenente notificar, em até 24h, a Conveniada, das eventuais alterações ocorridas.

8.2 Não serão remunerados os atendimentos e cirurgias realizados a pacientes que não estejam devidamente regulados nos termos do presente CONVÊNIO, excetuando-se comprovação cabal de que o atendimento se dera em situação extrema, onde o encaminhamento para a rede de atenção básica importe em risco iminente à vida do paciente, mediante aplicação de protocolo de classificação de risco realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado. Os casos de pacientes que deem entrada por demanda espontânea que sejam UNACON – Santa Casa não se aplicam a esta cláusula, ou seja, os atendimentos serão remunerados.

8.3 Em nenhuma hipótese será admitido o custeio de despesas estranhas ao objeto do presente termo, bem como o custeio de despesas que, embora relacionadas com o objeto, sejam relativas a período anterior à assinatura do Termo Inicial do presente Convênio.

8.4 Nos casos de procura espontânea, onde houver a necessidade de internação, o paciente, antes da efetivação da mesma, deverá ser inserido no CROSS e/ou Regulação Municipal, obedecendo-se os

critérios de prioridade já estipulados, conforme fluxo vigente.

8.5 Nos casos das cirurgias eletivas autorizadas (AIH), realizar o procedimento cirúrgico em até 03 (três) meses da data da autorização emitida pela Central de Regulação Municipal, conforme a disponibilidade de leitos da Conveniada.

8.6 Nos casos em que o paciente receba alta da urgência sem a realização do procedimento, ele deverá ser encaminhado à UBS de sua referência para ser inserido na demanda e, posteriormente, regulado pela Central de Regulação Municipal Eletiva. O encaminhamento poderá ocorrer de forma distinta na hipótese de ser elaborado novo fluxo pela Convenente, dentro das normas legais.

8.7 Na execução dos procedimentos ora pactuados no presente termo, havendo a necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a CONVENIADA deverá observar, no ato da prescrição destes itens, a utilização daqueles pertencentes ao Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela SUS.

8.8 Na hipótese da Conveniada optar pela prescrição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) em desacordo com o previsto na tabela SIGTAP e Tabela SUS, havendo justificativa médica para a utilização em virtude da necessidade do usuário e otimização no atendimento, evitando, assim, retornos e reinternações em razão do material utilizado, principalmente em se tratando de pacientes oncológicos, visando o princípio da economicidade, caberá avaliação do auditor médico da Conveniada e, caso seja liberado pelo mesmo, não haverá nenhum desconto à Conveniada nem mesmo acréscimo no repasse efetuado, sem impacto nas metas pactuadas.

8.9 Nos casos de procura espontânea do paciente com alta hospitalar em até 24h pós procedimento, por atendimento nas UPH'S ou PA'S, este será inserido no CROSS. A Conveniada, ao visualizar tal situação no CROSS, deverá priorizar o atendimento do mesmo, finalizando a ficha de solicitação de vaga com aceite imediato conforme a disponibilidade de vaga da Conveniada sem necessidade de indicação por e-mail.

8.10 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA.

8.11 As AIHs emitidas pela conveniada e autorizadas pela Centra de Regulação Municipal não poderão ser devolvidas e/ou não realizadas, exceto desistência/óbito do paciente ou serviços não pactuados neste instrumento.

8.12 Nos casos de diagnósticos oncológicos realizados pela conveniada aos pacientes durante período de internação (ambulatorial/cirurgica) fica sob responsabilidade da mesma a inserção na rede Hebe Camargo de Combate ao Câncer no portal CROSS.

8.13 O tempo de bloqueio do leito não poderá ser superior a 24h, exceto quanto ao disposto no item XXIV da cláusula 5.1, sob pena de ser considerado leito desativado, salvo a justificativa do Diretor Clínico e desde que acatada pela secretaria da Saúde.

8.14 A conveniada deverá enviar diariamente (às 8h), mapa /censo hospitalar com a ocupação dos leitos para o setro de Regulação Municipal de Leitos.

8.15 Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Convenente e, principalmente, em

atenção ao interesse público, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da Conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

8.16 Os valores pactuados neste instrumento poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração do instrumento pertinente, caso haja a necessidade de reequilíbrio econômico do convênio, mediante comprovação prévia da necessidade do ajuste financeiro, sem prejuízo da aplicação do reajuste anual estabelecido.

8.17 A Conveniada ficará eximida de qualquer **penalidade** quando o não cumprimento de suas obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior ou atraso de pagamento pela CONVENENTE.

8.20 A reavaliação do POA e Plano de Trabalho pelas partes ocorrerá de forma trimestral, quanto à eventual necessidade de repactuação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

9.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da convenente, a conveniada estará autorizada a rescindir a parceria, sem qualquer incidência de penalidade, ressalvado o direito à indenização por perdas e danos, podendo a Convenente realizar as medidas, conforme Cláusula 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução do convênio em desacordo com o estipulado no presente termo, bem como no Plano Operativo Assistencial, Projeto Básico e Plano de Trabalho e com as normas legais admite-se a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5%, do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 0,5% do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio, seus anexos e do termo de convênio, das quais já tenha-se aplicado a pena de advertência. A presente penalidade não se

cumula com o item II;

IV – Será aplicada à Convenente multa de 0,5% do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio, seus anexos e do termo de convênio.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de aplicação das sanções dos itens "II e III" em seu limite máximo ou nos casos de Declaração de inidoneidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – Nos casos de aplicação das sanções dos itens "II" ou "III" em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da pena.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública municipal.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada.

10.3 A Convenente observará a conduta da Conveniada, devendo aplicar a penalidade de forma gradual, a iniciar pela advertência, preconizando sempre pela penalidade mais branda.

10.4 Da notificação da aplicação das penalidades, a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, excluindo-se o dia da notificação. No mesmo prazo, a Convenente deverá responder a Conveniada.

10.5 A imposição de qualquer das penalidades aqui estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito das partes em exigir indenização integral dos prejuízos gerados.

10.6 Nos casos de aplicação das sanções dos itens "II" e "III" em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

10.7 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

10.8 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

11.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou ainda, que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento do presente CONVÊNIO.

11.2 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado consensualmente entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente poderá ser rescindido total ou parcialmente quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – A Convenente poderá rescindir total ou parcialmente o presente convênio quando a conveniada:

a) De forma injustificada e comprovada fornecer informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

b) Comprovadamente praticar atos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde, bem como da Comissão de Acompanhamento;

c) Não entregar injustificadamente os relatórios exigidos neste termo;

d) Não observar os procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) Descumprir o termo de convênio;

f) Não executar, injustificadamente, o objeto pactuado.

II – A Conveniada poderá rescindir total ou parcialmente o presente convênio quando a convenente:

a) Deixar de realizar e/ou atrasar o pagamento dos valores pactuados conforme exposto na Cláusula 3.2 e Plano de Trabalho.

b) Não cumprir o Termo de Convênio, POA, Plano de Trabalho e Anexos.

Parágrafo único: A Conveniada fica exonerada da responsabilidade pela execução dos serviços pactuados na hipótese de atraso, ressalvadas situações de urgência e emergência e desde que a conveniada possua recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo e bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública,

13.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos com recursos repassados pelo Município.

13.3 Reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF:

VINICIUS T. S. RODRIGUES
CPF: 3[redacted]

Testemunha 2
Nome:
CPF:

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O PREFEITO DE SOROCABA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, contida no inciso II do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e o SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, contida nos artigos 69-A e 69-B, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;

CONSIDERANDO que além de necessário é conveniente para Administração Pública Municipal manter o presente Convênio, com os valores expressos no novo Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito sanável quanto à manifestação prévia da Procuradoria do Município, e falta de assinatura do representante do Poder Público no termo aditivo, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei e que todo procedimento foi previamente examinado e aprovado pela Auditoria-Geral da Saúde;

CONSIDERANDO a viabilidade de convalidação e orientação contida no parecer jurídico, e ainda, que foram atendidos os pressupostos da legalidade;

CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;

CONSIDERANDO, que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo a ausência de assinatura do Termo Aditivo do Convênio datado de 1º/09/2022 sanável, conforme exposto nas considerações supracitadas;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo – LPA) DECIDEM:

Convalidar o Termo Aditivo – Convênio celebrado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos autos do Processo Administrativo nº 2021/22.837, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Legislação vigente. Igualmente, não se constata qualquer lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, sendo o "vício" da ausência de assinatura prévia do termo aditivo sanável, na forma da Justificativa ora apresentada, da lei e do parecer jurídico.

Sorocaba, 31 de julho de 2023.

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /22.837)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e normas correlatas, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo Aditivo de convênio com o objetivo de suprimir e aumentar procedimentos e leitos.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 3[redacted] e do CPF nº 2[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted] e do CPF nº4[redacted], doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Medida Provisória nº 1.047/2021, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Verifica-se neste ato que por equívoco constou-se no termo de convênio original um quantitativo de procedimentos de "Alta Complexidade" que é custeado pelo Governo do Estado de São Paulo, sendo objeto de termo de convênio diverso já celebrado entre a conveniada e a Secretaria Estadual de Saúde, motivo pelo qual serão suprimidos do presente termo de convênio conforme segue:

3. Metas Quantitativas e Qualitativas Suprimidas Por Serem objeto de Outro Convenio com O Estado de SP					
Alta Complexidade – Oncologia					
Alta Complexidade – Oncologia			Meta Mensal		Valor Total da Supressão Pelo Restante da Vigência do Convênio (01/09/22 a 30/11/23)
Item	Item	Descrição do item	Qde	Valor Total	Valor
1	Internações	Internações Oncológicas*	21	R$ 290.242,91	R$ 4.353.643,65
2	Tratamentos	Radioterapias (casos)*	18	R$ 85.381,48	R$ 1.280.722,20
		Quimioterapias*	145	R$ 94.500,92	R$ 1.417.513,80
3	Diagnósticos	Diagnóstico por Tomografia	332	R$ 89.058,81	R$ 1.335.882,15
		Diagnóstico por Ressonância Magnética	110	R$ 59.125,00	R$ 886.875,00
Total			**626**	**R$ 618.309,12**	**R$ 9.274.636,80**

831

Alta Complexidade – Ortopedia					Valor Total da
Alta Complexidade – Ortopedia			Meta Mensal		Supressão Pelo Restante da Vigência do Convênio (01/09/22
Item	Item	Descrição do item	Qde	Valor	Valor
1	Cirurgias	Cirurgias do Sistema Osteomuscular*	2,629976	R$ 22.216,88	R$ 333.253,20
Total			**2,629976**	**R$ 22.216,88**	**R$ 333.253,20**

6

Total	**629**	**R$ 640.526,00**	**R$ 9.607.890,00**

1383 072,06.

1.1.1 Conforme Planilha detalhada acima, será **suprimido do ajuste a importância mensal de R$ 640.526,00** (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e seis reais), considerando que a vigência do convênio se dará até 30/11/2023 (15 meses) a referida quantia **corresponde a uma supressão do valor global na importância de R$ 9.607.890,00** (nove milhões, seiscentos e sete mil oitocentos e noventa reais).

1.2 Verifica-se igualmente, que ante a real necessidade e demanda devem também ser suprimidos e aumentados outros procedimentos, então detalhados no novo POA em Anexo, sendo Parte integrante e indissolúvel deste instrumento, do qual se extrai em síntese, após a aplicação do disposto na cláusula anterior:

Bloco	Mensal Atual	Mensal Novo	Aumentado Mensal	Suprimido Mensal
Pronto Atendimento	R$1.444.878,78	R$1.808.442,34	R$ 363.563,56	
Hospitalar Urgência	R$7.118.296,43	R$7.892.775,32	R$ 774.478,89	
Cirurgias Eletivas	R$605.670,99	R$564.438,94		R$ 41.232,05
Exames Ambulatoriais	R$613.167,66	R$523.633,71		R$ 89.533,95
Alta Complexidade	R$1.305.329,64	R$783.261,03		R$ 522.068,61
Ambulacia	R$52.000,00	R$52.000,00	**R$ 0,00**	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 11.139.343,50**	**R$ 11.624.551,34**	**R$ 1.138.042,4**	**R$ 652.834,61**

			5	
TOTAL			R$ 485.207,84	

1.2.1 Conforme Planilha detalhada acima, será aumentado **do ajuste a importância mensal de R$ 485.207,84** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro), considerando que a vigência do convênio se dará até 30/11/2023 (15 meses) a referida quantia **corresponde a um aumento do valor global na importância de R$ 7.278.117,60** (sete milhões, duzentos e sete e oito mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

1.2.2 Os valores da planilha acima são provenientes dos aumentos e supressões, cujos valores unitários encontram-se detalhados em P.O.A. anexo.

1.2.3 Já inclusos e detalhados no documento de que trata a cláusula 1.2.2 encontra-se o aumento de 300 (trezentas) diárias de internação em UTI TIPO II ADULTO, passando das atuais 1.200 (mil e duzentas) diárias para então 1.500 (mil e quinhentas diárias) o que a corresponde a um total disponibilizado de 50 (cinquenta) leito de UTI TIPO II ADULTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de 01/09/2022 e acompanhará a vigência remanescente do termo de convênio pactuado, sendo renovado junto com o mesmo pelo limite legal, salvo se objeto de outro termo aditivo que aumente ou suprima o pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em razão do disposto na cláusula 1.1 e 1.2, aferem-se os seguintes valores:

I – Após a supressão de que trata a cláusula 1.1 o valor mensal do Ajuste passou a ser de **R$ 11.139.343,50;**

II – Após a supressão e aumentos de que trata a cláusula 1.2 o valor mensal do Ajuste passou a ser de **R$ 11.624.551,34.**

III – Considerando os atos descritos o valor global do ajuste e que restam 15 meses até o fim da vigência, o valor global do ajuste passa a ser de **R$ 280.387.095,60.**

3.2 Os valores que serão repassados a maior por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte

18.01.00	3.3.50.39.50	10	302	1001	2222	1
18.01.00	3.3.50.39.50	10	302	1001	2222	5

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

4.2 Ficam mantidas todas as disposições contidas no plano de trabalho pactuado originalmente, com exceção das tabelas de procedimentos alteradas nos termos da cláusula terceira, sendo dispensada a apresentação de novo plano de trabalho sendo necessária apenas a tabela de quantitativo anexa, denominada de "POA".

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de setembro de 2022.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Testemunha 2
Nome:
CPF:

Jefferson Sérgio Calixto
Secretaria da Saúde

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 2021 /22.837

OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE PROCEDIMENTOS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 280.387.095,60

EXERCÍCIO (1): 01/09/2022 a 30/11/2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 2[redacted]2

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Cargo: SECRETÁRIO DA SAÚDE

CPF: 2[redacted]3

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: 4[redacted]3

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 2[redacted]2

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: 4[redacted]3

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /22.837)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e normas correlatas, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo Aditivo de convênio com o objetivo de reajustar, suprimir exames e cirurgias e recompor teto da oncologia.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato denominado CONVENENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP:. 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted] e do CPF nº [redacted]

e

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted] e do CPF nº [redacted] doravante denominada CONVENIADA.

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 c/c art. 3º, IV e art. 84, parágrafo único, II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1 Conforme cláusula 4.1.XII, do termo inicial, fica o convênio reajustado em 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), de acordo com a variação do Índice IPCA calculado conforme mês base de dezembro de 2022, no valor de R$ 481.737,22 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte e dois centavos), porém a CONVENIADA aceitou um valor inferior no total de R$ 481.722,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais, quarenta e dois centavos).

1.2 O presente reajuste se aplica a partir de 01/12/2022 a 30/11/2023.

I – Dar-se portanto, ao presente convênio após o reajuste o valor de R$ 12.106,273,76 (doze milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte e três reais, setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 Fica o presente convênio suprimido em no valor de R$ 481.722,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais, quarenta e dois reais), referente a supressão de exames e cirurgias eletivas, ficando o repasse mensal no valor de R$ 11.624.551,34 (onze milhões seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais, trinta e quatro centavos) a partir de 01/07/2023 a 30/11/2023, conforme memória de calculo abaixo:

Bloco	Mensal Atual	Mensal Novo	Aumentado Mensal	Suprimido Mensal
Pronto Atendimento	R$ 1.808.442,34	R$1.808.442,34	R$ 0,00	R$ 0,00
Hospitalar Urgência	R$ 7.892.775,32	R$ 7.892.775,32	R$ 0,00	R$ 0,00
Cirurgias Eletivas	R$ 564.438,94	R$ 152.356,41	R$ 0,00	R$ 412.082,53
Exames Ambulatoriais	R$ 523.633,71	R$ 453.943,81	R$ 0,00	R$ 69.689,90
Alta Complexidade	R$ 783.261,03	R$ 783.261,03	R$ 0,00	R$ 0,00
Ambulância	R$ 52.000,00	R$ 52.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 11.624.551,34	R$ 11.142.778,92	R$ 0,00	R$ 481.772,42
TOTAL				R$ 481.772,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO (ONCOLOGIA)

3.1 A partir de setembro de 2023, a CONVENIADA passa a fazer jus a um acréscimo de R$ 393.997,46 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais, quarenta e seis centavos), referente a repactuação dos serviços de oncologia, a partir de setembro de 2023, em Fonte Federal.

3.2 Dessa forma o repasse mensal passa a ser de R$ 12.018.548,80 (doze milhões, dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 Nos termos da cláusula 2.1 do instrumento pactuado, fica o presente ajuste prorrogado por 03 (três) meses, a partir de 01/12/2023 até 29/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo vigorará a partir de 01/12/2023 até 29/02/2024 podendo ser renovado junto com o mesmo pelo limite legal, salvo se objeto de outro termo aditivo que aumente ou suprima o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Em razão do disposto na cláusula 1.1 e 1.2, aferem-se os seguintes valores:

I – Após o reajuste de que trata a cláusula 1.1 o valor mensal passou a ser de R$ 12.106,273,76 (doze milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte e três reais, setenta e seis centavos).

II – Após a supressão de que trata a cláusula 2.1 o valor mensal do Ajuste passou a ser de R$ 11.624.551,34 (onze milhões seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais, trinta e quatro centavos)

III - Após o aditivo da recomposição da oncologia de que trata a cláusula 3.1 o valor mensal passou a ser de R$ 12.018.548,80 (doze milhões, dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos).

IV - Considerando os atos descritos o valor global do ajuste passa a ser de R$ 12.018.548,80 (doze milhões, dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos), a partir de set/23, conforme demonstrado abaixo:

Desembolso Mensal					
Parcelas		Data	Municipal	*Federal*	*Total*
1ª	Pré-fixado	Até o dia 05	826.512,29	2.838.132,06	3.664.644,35
2ª		Até o dia 10	3.500.000,00		3.500.000,00
3ª		Até o dia 20	3.500.000,00		3500.000,00
4ª		Até o dia 30			
5ª	Pós fixado	Até o dia 30		788.899,19	788.899,19
			REPACT ONCO	393.997,46	393.997,46
SUBTOTAL			**7.826.512,29**	**4.021.028,71**	**11.847.541,00**
	Pré-fixado	Empréstimos Capital de Giro		171.007,80	171.007,80
TOTAL			**7.826.512,29**	**4.192.036,51**	**12.018.548,80**

6.2 Os valores que serão repassados a maior por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.50	10	302	1001	2222	1
18.01.00	3.3.50.39.50	10	302	1001	2222	5

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

7.2 Ficam mantidas todas as disposições contidas no plano de trabalho pactuado originalmente, com exceção das tabelas de procedimentos alteradas nos termos das cláusulas, sendo dispensada a apresentação de novo plano de trabalho sendo necessária apenas a tabela de quantitativo anexa, denominada de "POA".

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de Dezembro de 2023.

[redacted]

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

[redacted]

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:

[redacted]

Testemunha 2
Nome: Joyce [illegible]

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 2021 /22.837-5

OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA REAJUSTE, ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 36.055.646,40 (trinta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais, quarenta centavos).

EXERCÍCIO (1): 01/12/2023 a 29/02/2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 01 **de** Dezembro **de** 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador da Despesa

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /22.837)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e normas correlatas, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, prorroga o termo de convênio denominado Plano Anual

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted] e do CPF nº [redacted]

e

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted] e do CPF nº [redacted], doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 c/c art. 3º, IV e art. 84, parágrafo único, II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Nos termos da cláusula 2.1 do instrumento pactuado, fica o presente ajuste prorrogado por 02 (dois) meses, a partir de 01/03/2024 até 31/04/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do ajuste permanecer R$ 12.018.548,80 (doze milhões, dezoito mil, quinhentos e

quarenta e oito reais, oitenta centavos), mensais, conforme demonstrado abaixo:

Desembolso Mensal					
Parcelas		Data	Municipal	*Federal*	*Total*
1ª	Pré-fixado	Até o dia 05	826.512,29	2.838,132,06	3.664.644,35
2ª		Até o dia 10	3.500.000,00		3.500.000,00
3ª		Até o dia 20	3.500.000,00		3500.000,00
4ª		Até o dia 30			
5ª	Pós fixado	Até o dia 30		788.899,19	788.899,19
			REPACT ONCO	393.997,46	393.997,46
SUBTOTAL			**7.826.512,29**	**4.021.028,71**	**11.847.541,00**
	Pré-fixado	Empréstimos Capital de Giro		171.007,80	171.007,80
TOTAL			**7.826.512,29**	**4.192.036,51**	**12.018.548,80**

2.2 Os valores que serão repassados a maior por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.50	10	302	1001	2222	1
18.01.00	3.3.50.39.50	10	302	1001	2222	5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de março de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:

Testemunha 2
Nome:

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 2021 /22.837-5

OBJETO: TERMO DE PRORROGAÇÃO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 24.037.097,60 (vinte e quatro milhões e trinta e sete mil e noventa e sete reais e sessenta centavos)

EXERCÍCIO (1): 01/03/2024 a 31/04/2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, ir terpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, _____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis .

Cargo: Superintendente

CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

6

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador da Despesa

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE A QUAL O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO.

(Processo Adm. nº 2021/22.837)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato denominado CONVENENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted] e do CPF nº [redacted].

e

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted] e do CPF nº [redacted], doravante denominada CONVENIADA.

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 c/c art. 3º, IV e art. 84, parágrafo único, II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 Nos termos da cláusula 1.1 do instrumento inicial pactuado, fica o presente ajuste prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 01/05/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do ajuste permanece R$ 12.018.548,80 (doze milhões, dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos), mensais, conforme demonstrado abaixo:

Desembolso Mensal						
Parcelas		Data	Municipal	*Estadual*	*Federal*	*Total*
1ª	Pré-fixado	Até o dia 05	1.400.000,00	2.426.512,29	2.838.132,06	6.644.644,35
2ª		Até o dia 10	2.000.000,00			2.000.000,00
3ª		Até o dia 15	2.000.000,00			2.000.000,00
4ª		Até o dia 30				
5ª	Pós fixado	Até o dia 30			788.899,19	788.899,19
			REPACT ONCO		393.997,46	393.997,46
SUBTOTAL			5.400.000,00	2.426.512,29	4.021.028,71	11.847.541,00
	Pré-fixado	Empréstimos Capital de Giro			171.007,80	171.007,80
TOTAL			5.400.000,00	2.426.512,29	4.192.036,51	12.018.548,80

2.2 Os valores que serão repassados são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	1
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	2
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	5

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3.1 Considerando que a CONVENIADA passará a receber verbas oriundas de incentivo federal (100% SUS), destinadas exclusivamente e diretamente à CONVENIADA, através de repasse pelo Fundo Municipal da Prefeitura de Sorocaba, não estando as referidas verbas inclusas para o custeio do plano de trabalho de renovação, a CONVENIADA poderá utilizá-las para custear o pagamento de dívidas pretéritas (anteriores à vigência do presente convênio) e de qualquer natureza (débitos trabalhistas, cíveis, fiscais, multas, entre outros), assim como demais despesas, com o objetivo de melhoria da gestão hospitalar.

3.2 A remuneração adicional variável e com valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista, será condicionada à produção apurada e ficará condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme Anexo I da Resolução SS nº 198/2023.

3.3 O valor proveniente da tabela SUS Paulista objeto do termo aditivo assinado em 31/01/2024, referente a prestação de serviços de alta e media complexidade para os 48 municípios, não estão computados nos valores acima e são repassados diretamente do Fundo

Municipal de Saúde a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, até o 5° dia após o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 30 de Abril de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome: SORAYA TRONI F DA SILVA
CPF: [redacted]

SETOR JURÍDICO
VISTO E CONFERIDO

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 2021 /22.837-5

OBJETO: TERMO DE PRORROGAÇÃO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 96.148.390,40 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais, quarenta centavos).

EXERCÍCIO (1): 01/05/2024 a 31/12/2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 30 de Abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [redacted]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: [redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador da Despesa

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,

(Processo Adm. Nº 2021 /22.837)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato denominado CONVENENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.[redacted]-8 e do CPF nº 218.[redacted]-43.

e

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.[redacted]9 e do CPF nº 434[redacted]-68, doravante denominada CONVENIADA.

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1. Trata-se o aditivo da disponibilização de 18 (dezoito) leitos clínicos para atendimento aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal (Não Covid).

1.2. Fica o presente convênio aditado no valor total de R$ 370.942,00 (trezentos e setenta mil, novecentos e quarenta e dois reais), conforme memória de calculo abaixo:

Vigência de 20 MAI 2024 a 19 JUN 2024	2024	
DESPESA	maio	junho
Recursos humanos (5)	65.457,46	130.914,93
Recursos humanos (6)	32.780,00	65.560,00
Material e Medicamentos	5.199,79	10.399,57
Generos Alimenticios	848,33	1.696,67
Outros materiais de consumo	590,44	1.180,88
Outros serviços de terceiros	2.210,00	4.420,00
Locação de Equipamentos	4.400,00	8.800,00
Provisões	12.161,31	24.322,62
TOTAL	123.647,33	247.294,67

1.3. Os valores que serão repassados a maior por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de 20/05/2024 até 19/06/2024 podendo ser renovado junto com o mesmo pelo limite legal, salvo se objeto de outro termo aditivo que aumente ou suprima o pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

3.2 Ficam mantidas todas as disposições contidas no plano de trabalho pactuado originalmente, com exceção das tabelas de procedimentos alteradas nos termos das cláusulas, sendo dispensada a apresentação de novo plano de trabalho sendo necessária apenas a tabela de quantitativo anexa, denominada de "POA".

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 20 de Maio de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia
de Sorocaba

Testemunha 1

Nome:

Testemunha 2

Nome: SORAYA TRONI F. DO SILVA

[redacted]

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /22.837)

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2[redacted] e do CPF nº 21[redacted].
e
A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4[redacted]9 e do CPF nº 4[redacted], doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 A CONVENIADA realizará **1.700** (mil e setecentos) exames de mamografia e biópsias que se fizerem necessárias para complementar diagnóstico (pacientes BI RADS5), de pacientes eletivas, encaminhadas pelas Central de regulação Municipal, com vigência a partir de **01/06/2024 a 31/07/2024.**

1.2 O valor unitário dos exames de mamografia é de **R$ 109,8416 (cento e nove reais, oito mil quatrocentos e dezesseis décimos de milésimos de centavos),** o valor total para a realização dos exames é de **R$ 186.730,76 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta reais, setenta e seis centavos).**

Fonte de Recurso Estadual	**5º dia após assinatura**	**R$ 168.057,68**
	5º dia após a finalização dos exames	**R$ 18.673,08**
	Total	**R$ 186.730,76**

1.3. Os valores que serão repassados a maior por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

2.2 Ficam mantidas todas as disposições contidas no plano de trabalho pactuado originalmente, com exceção das tabelas de procedimentos alteradas nos termos das cláusulas, sendo dispensada a apresentação de novo plano de trabalho sendo necessária apenas a tabela de quantitativo anexa, denominada de "POA".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 1º de Junho de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas

Nome:

Nome:

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /22.837)

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2[redacted]8 e do CPF nº 2[redacted].

e

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.[redacted]9 e do CPF nº 4[redacted]3, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1. Fica prorrogada a vigência da disponibilização dos 18 (dezoito) leitos clínicos para atendimento aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal (Não Covid), de **20/06/2024** até **31/12/2024** podendo ser renovado junto com o mesmo pelo limite legal, salvo se objeto de outro termo aditivo que aumente ou suprima o pactuado.

1.2. Fica o presente convênio aditado no valor total de **R$ 2.361.664,03 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, três centavos),** referente aos leitos clínicos, conforme memória de calculo abaixo:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CUSTO TOTAL	**370.942,00**
Custos Variáveis	**26.545,68**
Generos Alimenticios	2.025,00
Nutrição: Dieta Enteral	520,00
Material de Escritório e EPI	384,20
Material de Higiene e Limpeza	584,72
Material Descartavel	802,40
Material Hospitalar	4.845,96
Medicamentos	10.753,40
Lavanderia e locação de roupas	6.630,00
Custos Fixos	**344.396,32**
Salários + Beneficios	156.827,04
Cesta Basica	7.400,00
Despesa Plano de Saude	9.700,00
Despesa Vale Transporte e Creche	7.460,00
FGTS	14.985,35
Provisões	36.483,93
Serviços de Terceiros - Locação de Equip Hosp/Outros	13.200,00
serviços de terceiros - Médicos	98.340,00

1.3. Os valores que serão repassados a maior por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	8845	8
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO INCENTIVO 100% SUS

2.1 Considerando a Portaria GM/MS nº 4.391, de 14 de junho de 2024, fica estabelecido recurso do Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada no montante de R$ 5.780.493,38 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e três reais, trinta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Sorocaba.

2.2 O recurso será transferido ao Fundo Municipal de Sorocaba, em parcelas mensais mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

2.3 O não cumprimento das obrigações previstas na Seção VIII do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 – Do Incentivo Financeiro 100% SUS implicará a suspensão das transferências financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

3.2 Ficam mantidas todas as disposições contidas no plano de trabalho pactuado originalmente, com exceção das tabelas de procedimentos alteradas nos termos das cláusulas, sendo dispensada a apresentação de novo plano de trabalho sendo necessária apenas a tabela de quantitativo anexa, denominada de "POA".

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 20 de Junho de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas

Nome:

Nome:

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2021 /22.837)

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2[redacted]3 e do CPF nº 2[redacted]3.

e

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4[redacted]9 e do CPF nº 4[redacted]3, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1. Trata-se o presente aditivo, da realização de mutirão de exames eletivos, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal, conforme descrito abaixo.

Descrição do exame	TOTAL	Disponibilidade Mensal
Mamografia	9000	2000
Raio X c/ laudo	15000	3000
Ecocardiografia transtorácica	5000	1000
Densitometria óssea	1800	450
Total	**30800**	**6450**

1.2. Fica o presente convênio aditado no valor total de **R$ 2.803.910,00** (dois milhões, oitocentos e três mil, novecentos e dez reais), conforme memória de calculo abaixo:

REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE EXAMES				
Código	Descrição do exame	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0204030030 0204030188	Mamografia	9000	R$109,84	R$988.560,00
0204	Raio X c/ laudo	15000	R$35,03	R$525.450,00
0205010032	Ecocardiografia transtorácica (Adulto e Infantil)	5000	R$184,63	R$923.150,00
0204060028	Densitometria óssea	1800	R$203,75	R$366.750,00
	Total	30800		R$2.803.910,00

Descrição do exame	MÊS 1			MÊS 2			MÊS 3		
	QTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	QTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	QTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
Mamografia	2500	109,84	R$ 274.600,00	2500	109,84	R$ 274.600,00	2500	109,84	R$ 274.600,00
Raio X c/ laudo	3000	35,03	R$ 105.090,00	3000	35,03	R$ 105.090,00	3000	35,03	R$ 105.090,00
Ecocardiografia transtorácica	1000	184,63	R$ 184.630,00	1000	184,63	R$ 184.630,00	1000	184,63	R$ 184.630,00
Densitometria óssea	450	203,75	R$ 91.687,50	450	203,75	R$ 91.687,50	450	203,75	R$ 91.687,50
Total	6950		R$ 656.007,50	6950		R$ 656.007,50	6950		R$ 656.007,50

Descrição do exame	MÊS 4			MÊS 5			TOTAL
	QTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	QTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	
Mamografia	1500	109,84	R$ 164.760,00				R$ 988.560,00
Raio X c/ laudo	3000	35,03	R$ 105.090,00	3000	35,03	R$ 105.090,00	R$ 525.450,00
Ecocardiografia transtorácica	1000	184,63	R$ 184.630,00	1000	184,63	R$ 184.630,00	R$ 923.150,00
Densitometria óssea	450	203,75	R$ 91.687,50				R$ 366.750,00
Total	5950		R$ 546.167,50	4000		R$ 289.720,00	R$ 2.803.910,00

1.3. Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de **01/08/2024 até 31/12/2024** podendo ser renovado junto com o mesmo pelo limite legal, salvo se objeto de outro termo aditivo que aumente ou suprima o pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

3.2 Ficam mantidas todas as disposições contidas no plano de trabalho pactuado originalmente, com exceção das tabelas de procedimentos alteradas nos termos das cláusulas, sendo dispensada a apresentação de novo plano de trabalho sendo necessária apenas a tabela de quantitativo anexa, denominada de "POA".

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 1º de Agosto de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

Nome:

Nome:

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /22.837)

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior, nomeado através da Portaria nº 02-2025/DICAF-AP.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1. Trata-se do aditivo para implantação de um centro de monitoramento e hidratação da dengue, com 60 (sessenta) poltronas para atendimento aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e de Pronto Atendimento, classificados como sendo do Grupo B, com hemograma alterado e regulados pela Central de Regulação Municipal de Sorocaba – CROSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. Fica o presente convênio aditado no valor total de **R$ 2.187.301,35** (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e um reais, trinta e cinco centavos), correspondendo ao valor mensal de **R$ 1.093.650,68** (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e cinquenta reais, sessenta e oito centavos).

2.2. Os valores que serão repassados a maior por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Nº Despesa	Nº da Ação Orçamentária	Fonte	Nº da Econômica
8649	2093	02	3.3.50.39.06
8650	2093	92	3.3.50.39.06
8651	2093	95	3.3.50.39.06

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará a partir de 24/03/2025 até 23/05/2025 podendo ser renovado junto com o mesmo pelo limite legal, salvo se objeto de outro termo aditivo que aumente ou suprima o pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

4.2 Ficam mantidas todas as disposições contidas no plano de trabalho pactuado originalmente, com exceção das tabelas de procedimentos alteradas nos termos das cláusulas, sendo dispensada a apresentação de novo plano de trabalho sendo necessária apenas a tabela de quantitativo anexa, denominada de "POA".

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 21 de Março de 2025.

Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas

Nome:

Nome:

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020/12525)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na lei federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de fomento com o objetivo de *repassar o auxílio financeiro da União de que trata a Lei Federal 13.995/2020 para instituições que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por meio da Secretaria da Saúde, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizado na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora do CPF: 0[redacted] e do RG: 1[redacted].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.3[redacted] e do CPF/MF nº 4[redacted].

Com fundamento na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento, fica pactuado a utilização *do auxílio financeiro da União de que trata a Lei Federal 13.995/2020 para instituições que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19*, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual vincula-se integralmente ao presente termo.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **R$ 2.007.137,25 (dois milhões, sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, a ser repassado em **6 (seis) parcelas**, as quais serão creditadas em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0356, Conta-Corrente nº 003-000894-0, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

Parcela 1	R$ 1.863.689,25
Parcela 2	R$ 28.689,60
Parcela 3	R$ 28.689,60
Parcela 4	R$ 28.689,60
Parcela 5	R$ 28.689,60
Parcela 6	R$ 28.689,60
Total	**R$ 2.007.137,25**

Parágrafo único – O pagamento da primeira parcela ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do início do ajuste, e as demais serão repassadas no dia 05 de cada mês.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18	01.00	10	302	1001	2222	5	3120015

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse estipulado neste contrato em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o termo, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as;
V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§2º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§3º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste instrumento, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do fomento;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos assim como também manter regularmente sua escrituração contábil, e buscar permanentemente por qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na conta informada, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de

órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação;

XVII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVIII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIX – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública no caso de sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la, impreterivelmente, em até 45 dias após o pagamento da parcela para os itens de aquisição e, mensalmente, até o dia 15 de cada mês para os itens de prestação de serviços. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente contrato, respectivo Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – A instituição deverá disponibilizar as contas deste termo de fomento em sítio eletrônico, consoante ao art. 4° da Portaria n° 1393/2020.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados.

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "COVID-19 - PAGO COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO P.A. Nº 12525/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total;

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, se for o caso, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela beneficiária, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do ajuste para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do fomento e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, quando houver, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução do termo em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do termo de fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do termo de fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o termo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente

Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

9.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

9.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de termo de fomento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 No caso da extinção da parceria, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do fomento, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

10.2 Os bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do termo, permanecerão em poder da organização, enquanto houver parceria com o município de Sorocaba, para consecução de suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

11.1 A Prefeitura designará a Sra. Juliana Karoline Honorato como fiscalizadora do fomento.

11.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará a Sra. Alessandra Vitor Pereira Senfuegos, Sr. Danilo Augusto dos Santos e Sra. Benedita Alessandra Paes como fiscalizadores do fomento.

11.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

11.4 O monitoramento e a fiscalização deste instrumento será por meio de análise de relatórios de atividades dos serviços prestados, bem como apresentação dos documentos fiscais dos produtos adquiridos e, se necessário, visitas *in loco*.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de Setembro de 2020.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Dr. Cassio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretário da Saúde

Testemunha 2:

Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM):P.A. 2020/12.525
OBJETO: Transferência de auxílio financeiro da União de que trata a Lei Federal 13.995/2020 para instituições que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) Dóris José Moran / OAB-SP 211.736

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 25 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 0[redacted]0 RG: 1[redacted]0
Data de Nascimento: 0[redacted]6
Endereço residencial completo: Rua [redacted] – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330
E-mail institucional: jaqueline[redacted]sp.gov.br
E-mail pessoal: de[redacted]com
Telefone(s): (15) 9[redacted]2

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 0[redacted]0 RG: 1[redacted]
Data de Nascimento: 0[redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted] – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330
E-mail institucional: jaqueli[redacted]a.sp.gov.br
E-mail pessoal: d[redacted]com
Telefone(s): (15) 9[redacted]2

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 4[redacted]3 - RG: 4.[redacted]9
Data de Nascimento: 1[redacted]6
Endereço residencial completo: A[redacted] SP – CEP 18085-080
E-mail institucional: reinaldo[redacted]ocaba.com.br
E-mail pessoal: r[redacted]
Telefone(s): (15) 9[redacted]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Dr. Cássio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, VISANDO A MELHORIA NOS SERVIÇOS SUS, ATRAVÉS DE REPASSE DE VERBAS IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PA 2018/039.487-6

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato neste ato, representada pela **SECRETÁRIA DA SAÚDE, DRA. MARINA ELAINE PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada e **CONVENENTE**; e de outro, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 82.661, do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - São Paulo, com sede à Avenida São Paulo nº 750 - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE, PE. FLÁVIO JORGE MIGUEL JÚNIOR,** RG Nº 2[redacted]5 E CPF/MF Nº 1[redacted]6, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seus arts. 196 e ss, bem como as Leis nº 8080/90 e 8142/90, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA 01 - DO CONVÊNIO:

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por objetivo a liberação do valor de **R$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, oriundos das seguintes emendas impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba/SP, abaixo discriminadas:

Grupo de Despesa	Nº Ação	Nº Despesa	Valor	Vereador	Nº Emenda	Finalidade
3.3.90.39.00	7177	1562	R$ 300.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	271	Emenda 271, no valor de R$ 650.000,00 para custeio Santa Casa, após mudança de PL.
3.3.90.39.00	7179	974	R$ 100.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	273	
3.3.90.39.00	7180	976	R$ 100.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	274	
3.3.90.39.00	7181	980	R$ 100.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	275	
3.3.90.39.00	7183	999	R$ 50.000,00	RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	277	

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO:

Os exames e procedimentos objeto deste convênio, serão realizados até a data limite de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 03 – DOS PROCEDIMENTOS E DA GESTÃO DE VAGAS

3.1 – Os procedimentos a serem realizados a partir dos valores aqui repassados, serão os que constam do plano de trabalho (anexo I) do presente instrumento;

3.2 - O agendamento e o encaminhamento dos pacientes para a realização do objeto do presente termo se dará através da Central de Regulação de Vagas da CONVENENTE, de acordo com os critérios e protocolos vigentes.

CLÁUSULA 04 – DO VALOR

O valor total do objeto deste convênio será estimado em **R$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, cujo repasse se dará em parcela única, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 05 - DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigos 70, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Convênio, quais sejam:

a – Advertência;

b- multa de 0,5% (meio por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até o total e 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

c- Multa de 01% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

d – Decorridos os dez dias previstos na alíneas b e c da cláusula 5ª, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONVENENTE a aplicar as sanções aqui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio;

e – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar cm a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

f – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada, ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1 – A imposição de penalidade prevista na cláusula quarta dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada na sua avaliação a situação e as circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

4.2 – Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

4.3 – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se o pleno direito de defesa;

CLÁUSULA 06 – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado por extrato no Jornal do Município de Sorocaba/SP

CLÁUSULA 07 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo conselho municipal de saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente **Termo** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, 12 de fevereiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

MARINA ELAINE PEREIRA
SECRETÁRIA DA SAÚDE DE SOROCABA/SP

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

PE. FLÁVIO JORGE MIGUEL JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1- Gilson Roberto Rufino Filho

4[redacted]5

2-

23[redacted]4-1

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): PA 39.487/2018
OBJETO: Liberação de valores provenientes de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba para realização de exames e procedimentos.
ADVOGADO(S)/Nº OAB:(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: José Antônio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 024.[redacted]46 - RG: 5.[redacted]4
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted] – Parque Campolim – Sorocaba/SP
E-mail institucional: [redacted]v.br
E-mail pessoal: ja[redacted]com
Telefone(s): (15)[redacted]

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Marina Elaine Pereira
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 271.[redacted]08 - RG: 24[redacted]X
Data de Nascimento:[redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted] Central Parque – Sorocaba/SP
E-mail institucional: [redacted].gov.br
E-mail pessoal: [redacted].br
Telefone(s): (15) [redacted]

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 182[redacted]36 - RG: 21[redacted]5
Data de Nascimen[redacted]
Endereço residencial comp[redacted]– Central Parque-Sorocaba/SP
E-mail institucional: conselh[redacted].com.br
E-mail pessoal: flavio.mi[redacted].com.br
Telefone(s): (15) [redacted]

Assinatura: Flávio Jorge Miguel Júnior

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 8.964 – série anual 2024)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), fundamentado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas, celebra com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba o termo de convênio para a prestação de serviços médico-assistenciais. A execução deste convênio será financiada por meio de recursos oriundos de emenda impositiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Cláudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted].706.31[redacted] e do CPF nº [redacted]612.098-[redacted]

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP: 18.013 - 002, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº [redacted]39.00[redacted] e do CPF nº [redacted].[redacted].

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Convênio, a Instituição conveniada ***prestará serviços médico-assistenciais para a realização de 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, especificamente ureterolitotripsia transureteroscópica***, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente Termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) Projeto básico e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo terá vigência de 12 /12/2024 a 11 /05/2025, totalizando um período de 5 (cinco) meses. Caso seja necessária a prorrogação do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término, acompanhada da devida justificativa, mediante a autorização do Secretário da Saúde, respeitando o limite de cinco anos de vigência.

2.2 Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município, condição está para que produza seus efeitos jurídicos (art. 28, §1° do Decreto Municipal 26.317/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$**

210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser repassado por meio de **5 (cinco) parcelas mensais** que serão creditadas em conta bancária da organização celebrante aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela conveniada, seguindo o cronograma de desembolso abaixo:

I – Cronograma de Desembolso:

MESES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	MÊS 5
VALOR	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00	R$ 42.000,00
TOTAL: R$ 210.000,00					

II – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	8	3020000

3.3 A liberação da parcela de repasse ficará suspensa nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na

conta bancária específica do Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0356 Conta-Corrente: 577321744-5 para os recursos advindo de fonte Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o Termo de convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do Termo de convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1° – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2° – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias

celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste ajuste, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do Termo de convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos

transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá inserir a prestação de contas em sistema eletrônico vigente no município, e realizar a inserção impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os

documentos relativos às metas qualitativas e quantitativas deverão ser entregues impressos de forma física na sede da Secretaria da Saúde em endereço abaixo.

Os ofícios remetidos a esta SES deverão ser entregues em duas vias, uma via por e-mail no endereço eletrônico secaodeconvenios@sorocaba.sp.gov.br e uma via física na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente Termo de convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou

feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do Termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Notas fiscais e comprovantes sendo obrigatório a emissão pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento**. Assim sendo, os documentos referentes às despesas devem estar, devidamente assinados pelo representante da conveniada, e com os comprovantes devidamente preenchidos com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO P.A. Nº 2024/8.964 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", que deverão ser inseridos no ato da confecção do documento nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de

poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do Termo de convênio para estes fins:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII – despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII – empréstimos,

XIV – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá

apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do Termo de convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Termo de convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do Termo de convênio, por dia, até o total de 10

(dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o Termo de convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Termo de convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do Termo de convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor responsável pela fiscalização do presente convênio com seus integrantes listados na Portaria SES nº 08, de 17 de março de 2023 ou a que estiver vigente em comutação a esta.

10.2 A prefeitura designará como Gestor do Termo de convênio o Secretário da Saúde.

10.3 A fiscalização, monitoramento e avaliação das atividades do objeto deste Termo de convênio será realizado conforme o expresso no Art. 39 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

10.4 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de convênio e não solucionadas

pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:

Testemunha 2
Nome:

Adriana Rolim Ribeiro
Gerente de Projetos
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020 /9101)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, com fundamento na lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e normas correlatas, celebram termo de convênio com o objetivo de realizar a Aquisição de Medicamentos para Auxilio no Tratamento de Pacientes com Suspeita ou Confirmação de Contaminação pela COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da carteira de identidade RG nº 14.[redacted] e do CPF/MF nº 085.[redacted]10.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.[redacted]9 e do CPF/MF nº 434.[redacted]68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Convênio, a Instituição conveniada realizará a *Aquisição de Medicamentos para Auxilio no Tratamento de Pacientes com Suspeita ou Confirmação de Contaminação pela COVID-19*, durante a vigência do convênio, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual se vincula integralmente a este termo.

I – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por **06 (seis) meses,** contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização do Secretario da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **R$ 1.241.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e um mil reais)**, que será transferido em **parcela única** e creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0356, Conta-Corrente nº 003 00027341-5**, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	9000001 Emenda Parlamentar Federal nº 190003167062020000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse estipulado neste contrato em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações e as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do

contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1° – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, através de Termo Aditivo a este ajuste firmado entre as partes, respeitados os limites legais e desde que com manifestação de interesse conveniada.

§2° – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para

aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação;

XVII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVIII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIX – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o final da vigência do convênio para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 3° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente contrato, respectivo Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a conveniada deverá entregar a prestação no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados.

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. N° 9101/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, se for o caso;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela conveniada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de

poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa

ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na

legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão ser reincorporados ao patrimônio do município.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Divisão de Administração de Convênios e a Sra. Virgínia Sbrugnera Nazato, farmacêutica, como fiscalizadores do convênio.

10.2 A conveniada designará a Sra. Caroline Camila Bergamo Alonso, farmacêutica, como fiscalizadora do convênio.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 10 de Agosto de 2020.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO RP-15 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.
TERMO DE CONVÊNIO Nº:P.A. 2020/ 9101
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para Auxilio no Tratamento de Pacientes com Suspeita ou Confirmação de Contaminação pela COVID-19

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 10 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 085.[redacted]-10 RG: 14.[redacted]
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo: Rua [redacted] - Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP [redacted]
E-mail institucional: jaquelin[redacted]sp.gov.br
E-mail pessoal: del[redacted].com
Telefone(s): (15) [redacted]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 085.[redacted]-10 RG: 14[redacted]
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial [redacted] Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP [redacted]
E-mail institucional: jac[redacted]o.gov.br
E-mail pessoal: de[redacted].com
Telefone(s): (15)[redacted]

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 434.[redacted]-68 - RG: [redacted]-9
Data de Nascimen[redacted]
Endereço residencial complet[redacted] Jardim Saira – Sorocaba, SP – CEP [redacted]
E-mail institucional: reinaldo.[redacted]aba.com.br
E-mail pessoal[redacted]
Telefone(s): (15)[redacted]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 10.957 – série anual 2023)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 26.317/2021 celebram o Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba para *prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade em ortopedia (Artroplastia Quadril)*, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.[redacted]-8 e do CPF nº 218[redacted]-43, neste ato denominado **CONVENENTE**.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP: 18.013- 002, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.3[redacted]-9 e do CPF nº 434.[redacted]68, neste ato denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Convênio, a Instituição Conveniada executará ***prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade em ortopedia (Artroplastias Quadril),*** durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de Convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) Projeto básico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da Conveniada, desde que o período total não ultrapasse cinco anos.

2.2 Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município, condição está para que produza seus efeitos jurídicos (art. 28, §1° do Decreto Municipal 26.317/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição Conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** a ser repassado em consonância com o Cronograma de Desembolso abaixo, que será creditado em conta bancária da organização celebrante aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela Conveniada.

I – Cronograma de Desembolso:

MESES	Mês 01	Mês 02	TOTAL
VALOR	R$ 53.333,36	R$ 46.666,64	R$ 100.000,00

II – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	05	8000125

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 3606-5, Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da Conveniada, em

conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o Convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do Convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da Conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1° – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a Conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2° – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de cóntrole e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do Convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela Conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência

deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a Conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a Conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá inserir a prestação de contas em sistema eletrônico vigente no município, e realizar a inserção impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos relativos às metas qualitativas e quantitativas deverão ser entregues impressos de forma física na sede da Secretaria da Saúde em endereço abaixo.

Os ofícios remetidos a esta SES deverão ser entregues em duas vias, uma via por e-mail no endereço eletrônico secaodeconvenios@sorocaba.sp.gov.br e uma via física na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 2° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a Conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A Conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente termo, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Notas fiscais e comprovantes sendo obrigatório a emissão pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos

identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento. Assim sendo, os documentos referentes às despesas devem estar, devidamente assinados pelo representante da conveniada, e com os comprovantes devidamente preenchidos com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE Convênio P.A. Nº 2023/10.957 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", que deverão ser inseridos no ato da confecção do documento nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da Conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do Convênio para estes fins:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/ contratuais.

5.11 A Conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Conveniada, o MUNICÍPIO,

exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da Conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do Convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do Convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o município a aplicar as sanções qui previstas, o Convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora 1% ao mês do valor mensal do convênio em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do Convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data

da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a Comissão de Avaliação de Serviços de Unidades Hospitalares Contratualizados responsável pela fiscalização do presente convênio com seus integrantes listados na Portaria SES nº 08, de 24 de fevereiro de 2023 ou a que estiver vigente em comutação a esta.

10.2 A prefeitura designará como Gestor do Convênio o Secretário da Saúde.

10.3 A fiscalização, monitoramento e avaliação das atividades do objeto deste Convênio será realizado conforme o expresso no Art. 39 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

10.4 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 31 de outubro de 2023

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020/12525)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na lei federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de fomento com o objetivo de *repassar o auxílio financeiro da União de que trata a Lei Federal 13.995/2020 para instituições que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por meio da Secretaria da Saúde, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizado na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora do CPF: 085[redacted] e do RG: 14[redacted]

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.3[redacted]9 e do CPF/MF nº 434[redacted]68.

Com fundamento na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento, fica pactuado a utilização *do auxílio financeiro da União de que trata a Lei Federal 13.995/2020 para instituições que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19,* durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual vincula-se integralmente ao presente termo.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **R$ 2.007.137,25 (dois milhões, sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos),** a ser repassado em **6 (seis) parcelas,** as quais serão creditadas em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0356, Conta-Corrente nº 003-000894-0, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

Parcela 1	R$ 1.863.689,25
Parcela 2	R$ 28.689,60
Parcela 3	R$ 28.689,60
Parcela 4	R$ 28.689,60
Parcela 5	R$ 28.689,60
Parcela 6	R$ 28.689,60
Total	**R$ 2.007.137,25**

Parágrafo único – O pagamento da primeira parcela ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do início do ajuste, e as demais serão repassadas no dia 05 de cada mês.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18	01.00	10	302	1001	2222	5	3120015

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse estipulado neste contrato em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o termo, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as;
V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§2º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§3º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste instrumento, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do fomento;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos assim como também manter regularmente sua escrituração contábil, e buscar permanentemente por qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na conta informada, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de

órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação;

XVII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVIII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIX – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública no caso de sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la, impreterivelmente, em até 45 dias após o pagamento da parcela para os itens de aquisição e, mensalmente, até o dia 15 de cada mês para os itens de prestação de serviços. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 3° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente contrato, respectivo Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – A instituição deverá disponibilizar as contas deste termo de fomento em sítio eletrônico, consoante ao art. 4° da Portaria n° 1393/2020.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados.

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "COVID-19 - PAGO COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO P.A. N° 12525/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total;

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, se for o caso, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela beneficiária, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do ajuste para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do fomento e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, quando houver, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução do termo em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do termo de fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do termo de fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o termo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente

Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

9.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

9.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de termo de fomento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 No caso da extinção da parceria, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do fomento, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

10.2 Os bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do termo, permanecerão em poder da organização, enquanto houver parceria com o município de Sorocaba, para consecução de suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

11.1 A Prefeitura designará a Sra. Juliana Karoline Honorato como fiscalizadora do fomento.

11.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará a Sra. Alessandra Vitor Pereira Senfuegos, Sr. Danilo Augusto dos Santos e Sra. Benedita Alessandra Paes como fiscalizadores do fomento.

11.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

11.4 O monitoramento e a fiscalização deste instrumento será por meio de análise de relatórios de atividades dos serviços prestados, bem como apresentação dos documentos fiscais dos produtos adquiridos e, se necessário, visitas *in loco*.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de Setembro de 2020.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Dr. Cassio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

MARCOS FABRÍCIO DOS SANTOS
Secretário da Saúde

Testemunha 2:

Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____

MINUTA: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020/16.267)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na lei federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de fomento com o objetivo de *repassar o auxílio financeiro da União de que trata a Lei Federal 13.995/2020 para instituições que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por meio da Secretaria da Saúde, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizado na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Marcos Fabrício dos Santos, portador do CPF: 046.[redacted]17 e do RG: 9.8[redacted]3.

E

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº 750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.3[redacted]9 e do CPF/MF nº 434.[redacted]68.

Com fundamento na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento, fica pactuado a utilização *do auxílio financeiro da União de que trata a Lei Federal 13.995/2020 para instituições que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.* O presente instrumento custeará aquisição de material hospitalar para uso nas UTIs e enfermarias COVID,

durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual vincula-se integralmente ao presente termo.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **R$ 680.166,00 (seiscentos e oitenta mil e cento e sessenta e seis reais),** a ser repassado em **duas parcelas,** a qual será creditada em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, Agência nº 2414-7, Conta-Corrente nº 7321-0, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

Parcela 1	R$ 340.083,00
Parcela 2	R$ 340.083,00
Total	R$ 680.166,00

Parágrafo único – O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias do início do ajuste.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse estipulado neste contrato em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o termo, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública, onde os fiscalizadores poderão solicitar relatório técnico para cumprimento do objetivo da parceria;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do instrumento celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1° – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§2° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§3° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste instrumento, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do fomento;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

V – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública

e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII– Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII– Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto

neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública no caso de sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do convênio para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira à sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente contrato, respectivo Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes,

cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a qual deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados.

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "COVID-19 - PAGO COM AUXÍLIO FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO P.A. Nº 16.267/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total;

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, se for o caso, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela beneficiária, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser

acompanhado de justificativa para a devida análise;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e

instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do ajuste para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do fomento e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria;

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, quando houver, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor,

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1 Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, e desde que a intenção de rescisão seja comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução

das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução do termo em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do termo de fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do termo de fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o termo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4º – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

9.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

9.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de termo de fomento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 No caso da extinção da parceria, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do fomento, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

10.2 Os bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do termo, permanecerão em poder da organização, enquanto houver parceria com o município de Sorocaba, para consecução de suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Prefeitura designará a Sra. Alessandra Lima Dias, Sr. Décio José Matsunaga e Sr. Felipe

Rubinato Seabra como fiscalizadores do fomento.

11.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará a Sr. Heitor Hugo de Araújo Sousa como fiscalizadores do fomento.
11.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 19 de Março de 2021

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
Secretário da Saúde

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1:
Ass. _____
Nome: Alessandra Lima Dias
CPF: 313.[redacted]94

Testemunha 2:
Ass. _____
Nome: Felipe Rubinato Seabra
CPF: 352.[redacted]-83

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): P.A. 2020/16.267

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NAS UTIs E ENFERMARIAS COVID.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 680.166,00

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba 19 de Março de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 273.[redacted]-92

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 434.[redacted]-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 357.[redacted]-31

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 434.[redacted]-68

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 17.995 – série anual 2023)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebram o termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba para custeio de materiais hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **FOMENTANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Cláudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.[redacted]-8 e do CPF nº 218.[redacted]-43.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP: 18.013- 002, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.3[redacted]9 e do CPF nº 434.[redacted]68, doravante denominada **FOMENTADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a Instituição fomentada executará ***custeio de materiais hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nos setores de ginecologia e obstetrícia, clínica médica, pediatria, saúde mental e Centro Cirúrgico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba***, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de fomento, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) Especificação e análise técnica;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da fomentada, desde que o período total não ultrapasse cinco anos.

2.2 Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município, condição está para que produza seus efeitos jurídicos (art. 28, §1° do Decreto Municipal 26.317/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição fomentada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$ 499.997,58 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos),** a ser repassado em consonância com o Cronograma de Desembolso abaixo, que será creditado em conta bancária da organização celebrante aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela fomentada.

I – Cronograma de Desembolso:

MESES	Mês 1	Mês 2	Mês 3
VALOR	R$ 249.998,79	R$ 249.998,79	R$ 0,00
TOTAL: R$ 499.997,58			

II – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.30.00	10	302	1001	08	3020000

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 3669-3, Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da fomentada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o fomento, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do fomento bem como os atendimentos realizados pela fomentada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da fomentada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a fomentada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a fomentada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no

desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A fomentada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do fomento;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela fomentada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a fomentada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A fomentada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a fomentada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da fomentada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da fomentada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a fomentada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá inserir a prestação de contas em sistema eletrônico vigente no município, e realizar a inserção impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos relativos às metas qualitativas e quantitativas deverão ser entregues impressos de forma física na sede da Secretaria da Saúde em endereço abaixo.

Os ofícios remetidos a esta SES deverão ser entregues em duas vias, uma via por e-mail no endereço eletrônico secaodeconvenios@sorocaba.sp.gov.br e uma via física na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 2° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.
II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a fomentada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A fomentada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente fomento, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da fomentada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS MUNICIPAL DO FOMENTO P.A. Nº 2023/17.995 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da fomentada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da fomentada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para

fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a fomentada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do fomento para estes fins:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade

administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a fomentada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/ contratuais.

5.11 A fomentada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da fomentada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução

das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela fomentada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da fomentada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do fomento em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fomentada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o município a aplicar as sanções qui previstas, o fomento poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora 1% ao mês do valor mensal do Fomento em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da fomentada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Fomento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do fomento, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos,

9

produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Comissão de Avaliação de Serviços de Unidades Hospitalares Contratualizadas: como fiscalizadora do fomento.

10.2 A prefeitura designará como Gestor do fomento o Secretário da Saúde.

10.3 A fiscalização, monitoramento e avaliação das atividades do objeto deste fomento será realizado conforme o expresso no Art. 39 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

10.4 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Alexandra Dias
CPF: DAC \SES

Testemunha 2
Nome: Júlia Mogami
CPF: DAC \SES.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2020 /18132)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio com o objetivo de conveniar leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14[redacted]60 e do CPF nº 085[redacted]10.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4[redacted]-9 e do CPF nº434[redacted]68, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilização de 40 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 10 leitos em enfermaria, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual se vincula integralmente ao presente instrumento, integrando ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 2 (dois) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$** 6.316.368,00 (Seis milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais), a ser repassado por meio de **duas parcelas mensais de R$ 3.158.184,00 (Três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais)**, as quais serão creditadas em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim na Caixa Econômica Federal, agência nº 0356, operação nº 003, conta nº 3182-9, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 40 leitos em UTI e 10 leitos em enfermaria, conforme memória de cálculo abaixo. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (2 MESES)
UTI COVID	30	R$ 2.460,38 *	R$ 73.811,40	R$ 2.214.342,00	R$ 4.428.684,00
UTI COVID	10	R$ 2.407,05 *	R$ 24.070,50	R$ 722.115,00	R$ 1.444.230,00
ENFERMARIA COVID	10	R$ 739,09	R$ 7.390,90	R$ 221.727,00	R$ 443.454,00
			R$ 105.272,80	R$ 3.158.184,00	R$ 6.316.368,00

* Os valores de diárias de UTI são compostos pelos custos apurados no setor, sendo que 10 leitos dispõem de ventiladores pulmonares próprios e não oneram a diária e 30 leitos tem o custo da locação de ventiladores pulmonares agregados, justificando a diferença verificada.

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor da parte variável da diária dos leitos não utilizados, conforme ANEXO I. Na ocasião do encerramento do convênio, a conveniada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

III - O pagamento das parcelas ocorrerão no dia 1º de cada mês.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.50	10	302	1001	2222	5	3120001

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo

encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do convênio para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I-- A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. Nº 18132/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:
I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no

próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Sra. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio.

10.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de Setembro de 2020.

JAQUELINE CILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Juliana Karolline Honorato Assistente Social Secretaria de Saúde
CPF: 399.[redacted]-08

Testemunha 2
Nome:
CPF:

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES FIXOS E VARIÁVEIS

1.1 Os valores das diárias dos leitos são compostos dos valores fixos e variáveis demonstrados abaixo:

Leito	UTI COVID	UTI COVID	Enfermaria COVID
Valor da Diária	R$ 2.460,38	R$ 2.407,05	R$ 739,09
Valor Variável	R$ 534,11	R$ 534,11	R$ 158,94
Valor Fixo	R$ 1.926,27	R$ 1.872,94	R$ 580,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DO DESCONTO

2.1 Mensalmente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria da Saúde enviará à Divisão de Administração de Convênios – DAC, relatório informando a qualificação e a quantidade de leitos disponibilizados, bem como a quantidade de leitos não ocupados no período.

2.2 A Divisão de Administração de Convênio – DAC efetuará o cálculo dos valores a serem descontados, se for o caso, e procederá com a dedução do respectivo valor no repasse das próximas parcelas, quando houver, ou, na ocasião do encerramento do convênio, notificará a instituição do valor total a ser devolvido aos cofres municipais e instruirá a conveniada de como proceder.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE -- SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021/18.839)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Medida Provisória nº 1.047/2021, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio com o objetivo de conveniar leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.[redacted]-3 e do CPF nº 273[redacted]92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.[redacted]-9 e do CPF nº434.[redacted]68, doravante denominada **CONVENIADA.**

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Medida Provisória nº 1.047/2021, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilização de 40 leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 10 leitos em enfermaria, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual se vincula integralmente ao presente instrumento, integrando ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput, o Projeto Básico e seu Anexo I são partes integrantes do presente Termo de Convênio e deverão ser igualmente cumpridos pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$ 9.474.552,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais),** a ser repassado por meio de **três parcelas mensais de R$ 3.158.184,00 (Três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais),** que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 40 leitos em UTI e 10 leitos em enfermaria, conforme memória de cálculo abaixo. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (03 MESES)
UTI COVID	30	R$ 2.460,38 *	R$ 73.811,40	R$ 2.214.342,00	R$ 6.643.026,00
UTI COVID	10	R$ 2.407,05 *	R$ 24.070,50	R$ 722.115,00	R$ 2.166.345,00
ENFERMARIA COVID	10	R$ 739,09	R$ 7.390,90	R$ 221.727,00	R$ 665.181,00
			R$ 105.272,80	R$ 3.158.184,00	R$ 9.474.552,00

* Os valores de diárias de UTI são compostos pelos custos apurados no setor, sendo que 10 leitos dispõem de ventiladores pulmonares próprios e não oneram a diária e 30 leitos tem o custo da locação de ventiladores pulmonares agregados, justificando a diferença verificada.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	1	3120005
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	5	3120044

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação à obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 3321-0. agência 0356, no banco Caixa Economica Federal, para os recursos advindo de fonte Municipal e conta bancária nº 3323-6. agência 0356, no banco Caixa Economica Federal, para os recursos advindo de fonte Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atenditmentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sitio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo

encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° - A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII - Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 30 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo

período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;
VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser

acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. Nº _____/2021 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII – empréstimos,

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI - para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos à administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará à Sra. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio.

10.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 15 de [illegible] de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: [illegible]
CPF: 3[illegible]-31
VINICIUS T. S. RODRIGUES

Testemunha 2
Nome: SORAYA TRAN E DA SILVA
CPF: 054[redacted]37

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES FIXOS E VARIÁVEIS

1.1 Os valores das diárias dos leitos são compostos dos valores fixos e variáveis demonstrados abaixo:

Leito	UTI COVID	UTI COVID	Enfermaria COVID
Valor da Diária	R$ 2.460,38	R$ 2.407,05	R$ 739,09
Valor Variável	R$ 534,11	R$ 534,11	R$ 158,94
Valor Fixo	R$ 1.926,27	R$ 1.872,94	R$ 580,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DO DESCONTO

2.1 Mensalmente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria da Saúde enviará à Divisão de Administração de Convênios – DAC, relatório informando a qualificação e a quantidade de leitos disponibilizados, bem como a quantidade de leitos não ocupados no período.

2.2 A Divisão de Administração de Convênio – DAC efetuará o cálculo dos valores a serem descontados, se for o caso, e procederá com a dedução do respectivo valor no repasse das próximas parcelas, quando houver, ou, na ocasião do encerramento do convênio, notificará a instituição do valor total a ser devolvido aos cofres municipais e instruirá a conveniada de como proceder.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18.839/2021

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo de renovação de convênio para prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.[redacted]-3 e do CPF nº 273.[redacted]92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1* Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.[redacted]-9 e do CPF nº434.[redacted]68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição Federal, nos art. 65 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, celebram o presente termo de renovação de convênio firmado no processo administrativo 6258/2020, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado inicialmente em 15/09/2021, renovado por 90 (noventa) dias, a partir de 14/12/2021, até 13/03/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R$ 5.045.868,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

2.2 O valor referente ao item 2.1 será repassado à organização por meio de 03 (três) parcelas mensais de R$ 1.681.956,00 (um milhão, seiscentos e oitenta eum mil, novecentos e cinquenta e seis reais, que será ereditada na conta-corrente específica informada pela organização celebrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 É vedada à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

3.2 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

3.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio inicial, que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: Edgar Rubinato Seabra
CPF: 352.[redacted]-83

Testemunha 2
Nome: Messias Gomes da Silva
CPF: 294[redacted]37

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021 /18.913)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba. Instituição privada sem fins lucrativos, *para aquisição de materiais e medicamentos.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.[redacted]-4 e do CPF nº 357.[redacted]31.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** neste ato denominado **CONVENIADA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, localizada na Avenida São Paulo nº 750, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.[redacted]-9 e do CPF/MF nº 434[redacted]-68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Convênio, a Instituição conveniada ***executará aquisição de materiais e medicamentos,*** durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, o qual vincula-se integralmente ao presente instrumento.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho

devidamente aprovados;

b) O Projeto Básico e seus respectivos Anexos.

1.2 O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria do Ministério da Saúde 10, de 03 de janeiro de 2017, Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que não ultrapasse a 05 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$ 1.412.988,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil e novecentos e oitenta e oito reais), a ser repassado em parcela única**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse total pela disponibilização integral dos procedimentos previstos em plano de trabalho e anexos. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de procedimentos e ações conveniadas, serão aplicados os respectivos descontos e glosas previstos.

II – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	5	8000015

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na **conta-corrente bancária nº 2591-8, agência 4137, operação: 003**, para os recursos advindo de fonte Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo

Aditivo, respeitados os limites legais.

§2° – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.

§4° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§5° – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente vinculada a este ajuste;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

V – Manter durante toda a execução do objeto as mesmas qualificações que levaram à habilitação no chamamento público;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;

XVII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XVIII – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIX – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XX – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

XXI – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do convênio.

XXII – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

§4° São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I – manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a) estatuto social atualizado;

b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

c) relação nominal dos dirigentes;

d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;

e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;

h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...".

§5° As informações de que trata o anterior, deverão conter no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – descrição do objeto do repasse público;

IV – valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V – situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

5.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I – data de emissão;

II – valor unitário, quantidade e valor total;

III – nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV – nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

V – descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

VI – indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§1° Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

I – descrição pormenorizada do serviço prestado;

II – número da inscrição municipal;

III – valor unitário;

IV – valor total;

V – nome completo;

VI – endereço completo e telefone para contato;

VII – indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§2° Para os serviços de que trata o § 1°, fica limitado o custeio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§3° As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§4° Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§5° As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§6° Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III – no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1° Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2° Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§3° Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências da cláusula 5.3, assim

como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XV – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

5.7 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1° Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§2° Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3° A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§4° A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de

celebração da parceria.

5.8 As instituições apresentarão periodicamente a prestação de contas em até 45 (dias) dos valores recebidos.

§1° A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§2° Havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista no termo de ajuste pactuado.

§3° Aplicada a multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.

§4° A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

5.9 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

5.10 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.11 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 2° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

§1° – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.12 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado

pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V – comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

§4° - A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A Secretaria da Saúde poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este termo, seus anexos, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto nos §§4° e 5° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.13 – Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.14 – No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções n° 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo

estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.15 – A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de convênio e dos seus anexos, das quais já tenha-se aplicado a pena de advertência;

IV – Multa de mora 1% ao mês do valor mensal do convênio em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de aplicação das sanções dos itens "II e III" em seu limite máximo ou nos casos de Declaração de inidoneidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – Nos casos de aplicação das sanções dos itens "II e III" em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da pena.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública municipal.

§4° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

§5° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo e bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

9.3 Reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Sra. Camila Brandão como fiscalizadora do convênio.

10.2 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 24 de Fevereiro de 2022.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: GORRYA TRONI T. DA SILVA
CPF: 054[redacted]-57

Testemunha 2
Nome: JUNIOR TS ROD-
CPF: 35[redacted]-39

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, VISANDO A MELHORIA NOS SERVIÇOS SUS, ATRAVÉS DE REPASSE DE VERBAS IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PA 2018/020.722-7

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, doravante denominado **CONVENENTE**; e de outro, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 82.661, do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - São Paulo, com sede à Avenida São Paulo nº 750 - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **SUPERINTENDENTE, SR. ADALBERTO DA SILVA DE JESUS**, RG Nº 15.[redacted]1 E CPF/MF Nº 074[redacted]50, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seus arts. 196 e ss, bem como as Leis nº 8080/90 e 8142/90, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA 01 - DO CONVÊNIO:

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por objetivo a liberação do valor de R$ 2.500.126,20 (dois milhões, quinhentos mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos), oriundos das seguintes emendas impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba/SP, abaixo discriminadas:

Grupo de despesa	Nº da ação	Nº da despesa	Ação	Valor (R$)	Vereador	Nº Emenda	finalidade
3.3.90.39.00	2093		Reforço na Ação – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Santa Casa	100.000,00	Pastor Luis Santos	158	Ampliação Exames de Imagem nos meses de julho e Agosto de 2018
3.3.90.39.00	2093		Reforço na Ação – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Santa Casa	541.079,20	Anselmo Rolim Neto	163	Ampliação Exames de Imagem nos meses de julho e Agosto de 2018
3.3.90.39.00	2093		Reforço na Ação – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Santa Casa	326.349,00	Rodrigo Maganhato	186	Melhoria no atendimento ambulatorial
3.3.90.39.00	2093		Reforço na Ação – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Santa Casa	426.349,00	Wanderlei Diogo	256	Melhoria no atendimento ambulatorial
3.3.90.39.00	2093		Reforço na Ação – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Santa Casa	426.349,00	Vitor Alexandre Rodrigues (Vitão do Cachorrão)	288	Realização de Cirurgias - 65 saídas no mês de julho/18 e 65 saídas no mês de agosto/18

3.3.90.39.00	2093		Reforço na Ação – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Santa Casa	680.000,00	Péricles Régis	291	Melhoria no atendimento ambulatorial
total				*2.500.126,20*			

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO:

Os exames e procedimentos objeto deste convênio, serão realizados até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 03 – DOS PROCEDIMENTOS E DA GESTÃO DE VAGAS

3.1 – Os procedimentos a serem realizados a partir dos valores aqui repassados a título de ***Reforço da Ação - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial da Santa Casa - Melhorias no atendimento à saúde ambulatorial do município, com investimento para a Santa Casa de Misericórdia,*** serão os que constam do plano de trabalho (anexo I) do presente instrumento;

3.2 - O agendamento e o encaminhamento dos pacientes para a realização do objeto do presente termo se dará através da Central de Regulação de Vagas da **CONVENENTE**, de acordo com os critérios e protocolos vigentes.

CLÁUSULA 04 – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigos 70, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Convênio, quais sejam:

a – Advertência;

b- multa de 0,5% (meio por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até o total e 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

c- Multa de 01% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

d – Decorridos os dez dias previstos na alíneas b e c da cláusula 5ª, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONVENENTE a aplicar as sanções aqui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio;

e – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar cm a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

f – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada, ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1 – A imposição de penalidade prevista na cláusula quarta dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada na sua avaliação a situação e as circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

4.2 – Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

4.3 – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se o pleno direito de defesa;

CLÁUSULA 05 – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba/SP

CLÁUSULA 06 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo conselho municipal de saúde.

E, por estarem assim justos e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, 12 de setembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
PREFEITO DE SOROCABA/SP

ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
SUPERINTENDENTE
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Testemunhas:

1-

RG. [redacted]

2- Artemizia B. Martins

RG [redacted]

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): PA 20.722/2018
OBJETO: Liberação de valores oriundos de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba para realização de exames e procedimentos.
ADVOGADO(S)/Nº OAB:(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 12 de Setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Antônio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 024[redacted]-46 - RG: 5.[redacted]4
Data de Nascimento[redacted]
Endereço residencial completo: Rua[redacted] – Parque Campolim – Sorocaba/SP
E-mail institucional:[redacted]gov.br
E-mail pessoal:[redacted]com
Telefone(s): (15)[redacted]

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Antônio Caldini Crespo
Cargo: Prefeito
CPF: 024[redacted]-46 - RG: 5[redacted]-4
Data de Nascimento[redacted]
Endereço residencial completo: [redacted] – Parque Campolim – Sorocaba/SP
E-mail institucional: jc[redacted]ov.br
E-mail pessoal: [redacted]l.com
Telefone(s): (15)[redacted]

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Adalberto da Silva de Jesus
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 074[redacted]-50 - RG: 15[redacted]1
Data de Nascimento:[redacted]
Endereço residencial completo: [redacted]e
E-mail institucional: adalberto.jes[redacted]aba.com.br
E-mail pessoal: [redacted]br
Telefone(s): (15)[redacted]

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2022/25.041)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e normas correlatas, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio para a realização de Gerenciamento, Operacionalização, Execução e Administração de serviços médicos assistenciais, Procedimentos de Ultrassonografia em demanda da regulação de vagas da Secretaria da Saúde de Sorocaba, durante a vigência da parceria, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28[redacted]-8 e do CPF nº 218[redacted]-43.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo, 750 – Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP: 18013-002, representado por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4[redacted]-9e CPF nº 434[redacted]-68;

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Convênio, a Instituição conveniada executará o ***serviço de Gerenciamento, Operacionalização, Execução e Administração de serviços médicos assistenciais, Procedimentos de Ultrassonografia em demanda da regulação de vagas da Secretaria da Saúde de Sorocaba, durante a vigência da parceria***, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) Projeto básico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, desde que o período total não ultrapasse cinco anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$ 59.373,27 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos),** a ser repassado em consonância com o Cronograma de Desembolso abaixo, que será creditado em conta bancária da organização celebrante aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela conveniada.

Cronograma de Desembolso	
Mês 01	R$ 29.686,64
Mês 02	R$ 29.686,63

I – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste

instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	08	3020000

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 3464-0, Agência 0356, no banco 104 – Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos

específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o

ajuste.

XXII – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 2° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS MUNICIPAIS DO CONVÊNIO P.A. N° 2022/25.041 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado,

período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do temo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a

recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV– despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até

o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/ contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Comissão de Avaliação de Serviços de Unidades Hospitalares Contratualizadas: como fiscalizadora do convênio.

102 A prefeitura designará como Gestor do Convênio o Secretário da Saúde.

10.3 A fiscalização, monitoramento e avaliação das atividades do objeto deste convênio será

realizado conforme o expresso no Art. 39 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

10.4 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de Janeiro de 2023.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS:[redacted]5868
Assinado de forma digital por REINALDO BESERRA DOS REIS:[redacted]68
Dados: 2023.01.24 14:40:02 -03'00'

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:
CPF:
Alessandra Lima Dias
Secretaria da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Testemunha 2
Nome:
CPF:
Bruna Mara Caruso
Secretaria da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA..

(Processo Adm. Nº 2020 /28.503)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo aditivo de convênio com o objetivo de acrescentar leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.[redacted]4 e do CPF nº 357.[redacted]31.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Avenida Coronel Nogueira Padilha nº 2585 – Vila Hortência – Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.[redacted]9 e do CPF/MF nº 434.[redacted]68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo Aditivo de

Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a disponibilização de 05 leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se ao presente termo o valor de **R$ 156.608,20 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos)**, com valor da diária de R$2.237,26 por leito, correspondente a, aproximadamente 23,33% do convênio inicial, nos termos do artigo 4º Ida Lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

O presente aditamento previsto nas cláusulas anteriores, será custeado a partir das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.00.3.3.90.39.50.10.302.1001.2222.05.3020001

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio originário, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo e Ratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo Aditivo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 22 de Janeiro de 2021.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
Secretário da Saúde

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: [illegible]
CPF: 054[redacted]37

Testemunha 2
Nome: Ricardo Domingos Florentino
CPF: 351[redacted]36

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 28.503/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO – DISPONIBILIZAÇÃO DE 05 LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 156.608,20

EXERCÍCIO (1): De 22/01/2021 à 04/02/2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 22 de Janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 273.[redacted]-92

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 434[redacted]-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Cargo: SECRETARIO DA SAÚDE

CPF: 357[redacted]-31

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 434[redacted]-68

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA..

(Processo Adm. Nº 2020 /28.503)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio com o objetivo de conveniar leitos hospitalares *destinados ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmados de COVID-19.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA,** neste ato denominado **CONVENENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.[redacted]-4 e do CPF nº 357.[redacted]-31.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Avenida Coronel Nogueira Padilha nº 2585 – Vila Hortência – Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, representada por seu Superintendente o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da carteira de identidade RG nº 4.[redacted]-9 e do CPF/MF nº 434.[redacted]-68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilização de 10 leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, destinados ao tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com suspeita ou contaminados por COVID-19, regulados pela Central de Regulação de Leitos do Município de Sorocaba, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, os quais se vinculam integralmente ao presente instrumento.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio e deverá ser igualmente cumprido pela conveniada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

III – Os serviços deverão ser prestados em consonância com o Termo de Referência, o qual integram o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 1 (um) mês, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos limites da Lei, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, desde que caracterizada a situação de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R$ 671.179,09** (seiscentos e setenta e um mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

I – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse integral pela disponibilização comprovada de 10 leitos em UTI, conforme memória de cálculo abaixo. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de leitos conveniados, por motivo não acatado pela SES, deverá proceder com o estorno aos cofres municipais dos valores integrais das diárias correspondentes.

TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (1 MÊS)
UTI COVID	10	R$ 2.237,26	R$ 2.237,26	R$ 671.179,09	R$ 671.179,09

II – Será descontado das parcelas subsequentes ao período apurado o montante correspondente ao valor da parte variável da diária dos leitos não utilizados, conforme ANEXO I. Na ocasião do encerramento do convênio, a conveniada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais.

III – A conveniada deverá emitir a NF referente à primeira parcela em até 2 (dois) dias após a assinatura do instrumento e autorização do setor responsável da Secretaria da Saúde. As notas serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis após sua entrega ao setor responsável da Secretaria da Saúde.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s)

seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2222	5	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a

execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no anexo II. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela conveniada.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para

pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail

fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado, e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do convênio para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;
VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Cópias dos documentos referentes às despesas, devidamente assinados pelo representante da conveniada, com os comprovantes devidamente carimbados com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FEDERAIS DO CONVÊNIO P.A. Nº 28.503/2020 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP 17 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento acumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie" ou em "cheques", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública;

X – Ações trabalhistas e indenizações, inclusive, aviso prévio indenizado;

XI – Consultoria e assessoria, exceto de serviços contábeis, mediante emissão de nota fiscal com CNAE relacionado a atividades de contabilidade ou serviços combinados de escritório e apoio administrativo e, desde que, orçado com, pelo menos, três possíveis prestadores.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer conforme cláusula 5.1, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo

estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 30 de Abril do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com

recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias, desde que haja parceria vigente com o município.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará o Sr. Denilson Cristiano Nicci de Oliveira como fiscalizador do convênio.

10.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba casa designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio.

10.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 05 de Janeiro de 2021.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
Secretário da Saúde

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome: SORAYA TAYNA F. DA SILVA
CPF: 054 [redacted] 37

Testemunha 2
Nome: Ricardo D. Florentino
CPF: 351. [redacted] 36

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES FIXOS E VARIÁVEIS

1.1 Os valores das diárias dos leitos são compostos dos valores fixos e variáveis demonstrados abaixo:

Leito	**UTI COVID**
Valor da Diária	R$ 2.237,26
Custo Variável	R$ 604,11
Custo Fixo	R$ 1.633,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DO DESCONTO

2.1 Mensalmente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria da Saúde enviará à Divisão de Administração de Convênios – DAC, relatório informando a qualificação e a quantidade de leitos disponibilizados, bem como a quantidade de leitos não ocupados no período.

2.2 A Divisão de Administração de Convênio – DAC efetuará o cálculo dos valores a serem descontados, se for o caso, e procederá com a dedução do respectivo valor no repasse das próximas parcelas, quando houver, ou, na ocasião do encerramento do convênio, notificará a instituição do valor total a ser devolvido aos cofres municipais e instruirá a conveniada de como proceder.

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SOROCABA

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 28.503/2020

OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, COM SUSPEITA OU CONTAMINADOS POR COVID-19, REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 671.179,09

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SOROCABA, 05 de Janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RODRIGO MAGANHATO

Cargo: PREFEITO

CPF: 273[redacted]92

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 434.[redacted]-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: VINICIUS TADEU SANTTIN RODRIGUES

Cargo: SECRETARIO DA SAÚDE

CPF: 357[redacted]31

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CPF 434.[redacted]-68

Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura de SOROCABA | Secretaria da Saúde

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo nº 29576/2017

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 - Alto da Boa Vista, por intermédio de sua SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada PREFEITURA/Secretaria da Saúde, representada neste ato por seu titular, **Dr. Ademir Hiromu Watanabe** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA,** pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob nº 82.661, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior,** portador da Cédula de Identidade RG nº **21[redacted]5** e do CPF nº **182.[redacted]36** e Superintendente **Adalberto da Silva de Jesus,** portador da Cédula de Identidade RG. nº **15.[redacted]1** e do CPF. **074.[redacted]50,** doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei nº 8.666 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto promover a inserção articulada e integrada da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – CNPJ: 71.485.056/0001-21 – na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, para tanto, norteado pelo seu competente Plano Operativo Assistencial – POA – Anexo I, o qual detalhará as ações serviços a ser executada, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

I. Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;
II. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
III. Disponibilidade de leitos, da capacidade de atendimento ambulatorial e de procedimentos praticados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA para o SUS;

IV. Regulação da totalidade dos serviços contratados pelo Gestor, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

V. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência com acolhimento apropriado a todos os pacientes SUS;

VI. Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba:

I. Cumprir as metas e condições especificadas no POA (Anexo I) deste Convênio;
II. Garantir acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
III. Realizar os ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda de serviços da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, de acordo com as necessidades da população do Município de Sorocaba, definidas em consenso com o gestor local do SUS;
IV. Manter sob regulação do gestor local do SUS (Central de Regulação Municipal), a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
V. Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;
VI. Implantar e manter em funcionamento a comissão de segurança do paciente, conforme disposto na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 ANVISA/MS que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras providências;
VII. Atender as exigências da Norma Regulamentadora NR 32, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde;
VIII. Redirecionar as ações de atenção básica para a rede de saúde do SUS, mediante pactuação específica, excetuando aquelas ações essenciais para o atendimento integral aos usuários portadores de patologias complexas, que requeiram cuidados complementares como parte da atenção humanizada oferecida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;
IX. Integrar-se ao Sistema de Atenção às Urgências e Emergências do Município;
X. Integrar-se à Rede de Atenção à Saúde da Mãe e da Criança da SMS, como referência para atendimento da gestante;
XI. Utilizar tecnologia de atenção à saúde e de ensino centrada no usuário e seus familiares, que reduzam o tempo de permanência de internação hospitalar;
XII. Manter em funcionamento comissões de ética médica e enfermagem, de documentações médicas (prontuários), estatísticas, de óbitos, de infecção hospitalar (CCIH), limpeza hospitalar, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento de uma instituição hospitalar;
XIII. Participar formalmente das políticas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, adulto, idoso e outras promovidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde;
XIV. Manter disponível o serviço de ouvidoria institucional em horário comercial;
XV. Assegurar visita diária e acompanhamento dos pacientes conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
XVI. Manter comitês de mortalidade materna, infantil neonatal e pós-neonatal, implantados e outros comitês necessários e obrigatórios ao funcionamento de uma instituição hospitalar;

XVII. Elaborar Plano Diretor de Desenvolvimento da Gestão, com participação de colaboradores da instituição hospitalar;

XVIII. Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, dentro das metas estabelecidas no plano operativo;

XIX. Utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;

XX. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

XXI. Garantir a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

XXII. Obrigar-se a alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações do SUS e Secretaria Municipal da Saúde e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XXIII. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimentos provenientes do SUS;

XXIV. Ser integrante do Pólo de Educação Permanente em Saúde;

XXV. Participar da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para rede de serviços do SUS;

XXVI. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

XXVII. Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a rede de Saúde do SUS;

XXVIII. Desenvolver projetos de pesquisa, tecnologias de saúde e de gestões voltadas para as prioridades do SUS;

XXIX. Desenvolver avaliação de tecnologia em saúde com a finalidade de promover a incorporação racional de novas tecnologias, baseada na evidência científica e em avaliação econômica;

XXX. Promover ambiência acolhedora;

XXXI. Pactuar a prestação de novos serviços a serem executados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA no âmbito do SUS, voltada para as prioridades do SUS, após discussão prévia com o gestor local para a definição dos recursos financeiros e orçamentários;

XXXII. Contribuir para a formação de profissionais de saúde que contemplem as necessidades do SUS, em relação ao atendimento integral, universal e equânime, tendo como base o trabalho em equipe multiprofissional e a atenção integral;

XXXIII. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria com os gestores, de acordo com as necessidades e expectativas do SUS;

XXXIV. Acompanhar e avaliar, no âmbito da Comissão de Acompanhamento, a execução do presente convênio em conjunto com a Secretaria da Saúde de Sorocaba;

XXXV. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA.

XXXVI. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio MUNICÍPIO, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

XXXVII. É de responsabilidade da Conveniada, observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

São obrigações da Prefeitura de Sorocaba Secretaria da Saúde:

I. Constituir a Comissão de Acompanhamento, a ser composta por no mínimo 02 (dois) representantes do hospital e 02 (dois) representantes do Gestor, e estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do presente convênio;
II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços pactuados;
III. Promover o diagnóstico situacional da adequação da assistência do SUS às necessidades da população, em conformidade com os parâmetros assistenciais preconizados pelas normas vigentes, a fim de definir os ajustes necessários no presente termo de convênio;
IV. Formular diretrizes para incorporação e gestão de tecnologias em saúde, incluindo critérios e procedimentos para seleção, aquisição e uso de tecnologia em saúde;
V. Apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais na área de saúde, principalmente as relacionadas às redes priorizadas pela SMS, quais sejam: clínica médica e cirúrgica, materno-infantil, urgência e emergência;
VI. Fomentar a política de educação permanente com a finalidade de atualizar o profissional da saúde em relação aos atendimentos humanizados, integral, universal e equânime no âmbito de um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência, tendo como base o trabalho multiprofissional e a atenção integral ao paciente;
VII. Implantar protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais visando estabelecer o escopo de atuação em cada nível da assistência, e a referência entre eles por meio dos instrumentos formais de regulação;
VIII. Acompanhar periodicamente a prestação de contas da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;
IX. Analisar os relatórios elaborados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
X. Aprovar a produção mensal dos componentes Pré e Pós-fixado da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, conforme programação disposta no Plano Operativo Assistencial, para transferência dos recursos previstos do Ministério da Saúde a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes:

I. Elaborar, conjuntamente, protocolos clínicos técnico-assistenciais e operacionais no sentido de integrar e apoiar as diversas ações desenvolvidas na rede de serviços SUS;
II. Estabelecer relações de cooperação técnica no campo da atenção de média e alta complexidade para a SMS;
III. Acompanhar conjuntamente os resultados da avaliação da satisfação do usuário e servidores, utilizando o sistema de avaliação de satisfação do usuário;
IV. Elaborar o Plano Operativo;
V. Constituir e manter em atividade a Comissão de Acompanhamento do processo de certificação e contratualização do hospital, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, a qualidade da atenção à saúde dos pacientes, bem como seus custos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

As metas quantitativas e qualitativas - Anexo II, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) – Anexo I deste Convênio e condição para sua eficácia deverão ser acordadas entre a SECRETARIA DA SAÚDE e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, no âmbito das atividades da Comissão de Acompanhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, que contemplarão:

I. Todos os serviços e atividades objeto do presente instrumento;
II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimento ambulatorial, unidade de terapia intensiva, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
IV. Definição das metas de qualidade;
V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial àquelas referentes a Sistema de Apropriação de Custos; prática de atendimento humanizado aos pacientes, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização e pela SMS; trabalho de equipe multidisciplinar; incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde da SMS; funcionamento adequado de comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente, no que se refere a mortalidade materna e neonatal (Comissão de Óbito); implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, através de protocolos de encaminhamento enquanto não houver a regulação da totalidade dos serviços conveniados; e elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional;

VI. Conforme anexo II a eficiência e efetivação dos leitos será aferida pelo número de altas / saídas, por mês conforme registro no sistema SIH/SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As metas e demais elementos constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) Anexo I da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA nortearão o presente termo de CONVÊNIO, pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação, após revisão e repactuação entre as partes, por igual período, até o máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em **R$ 83.400.000,00** (oitenta e três milhões e quatrocentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que serão repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme as condições abaixo especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O componente pré-fixado corresponde a **62%** (sessenta e dois por cento) do valor da contratualização e importa em **R$ 51.708.000,00** (cinquenta e um milhões, setecentos e oito mil reais), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de **R$ 4.309.000,00** (quatro milhões trezentos e nove mil reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O componente pós-fixado corresponde a **38%** (trinta e oito por cento) do valor da contratualização e importa em **R$ 31.692.000,00** (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de **R$ 2.641.000,00** (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais) vinculados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, discriminadas no Plano Operacional Assistencial – POA – Anexo I;

I. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Assistencial deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio.

II. As avaliações serão realizadas trimestralmente, se necessário os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas.

III. Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50%, ou acima de 100%, por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais. Se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50%, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela Comissão de Contratualização;

PARÁGRAFO QUARTO– Os valores previstos no Plano Operativo Assistencial (POA) poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo pertinente, que será devidamente publicado sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município, e sempre de acordo com disponibilidade orçamentária;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reduções propostas nos relatórios trimestrais da Comissão de Acompanhamento, como penalidade pelo ***não*** cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, forma prevista no Plano Operativo Assistencial na– Anexo I, deste CONVÊNIO;

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores mensais de produção da FAEC, que ao final da somatória da produção do componente pós-fixado extrapolem o limite deste componente, será autorizado pelo Gestor para repasse integral do repasse de FAEC à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer penalidades financeiras impostas pela Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Saúde, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I deste CONVÊNIO, será encaminhado ao Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FNS.

PARÁGRAFO OITAVO – No total da contratualização a que se refere o "caput" desta cláusula estão previstos os custeios de: recursos humanos; equipes médicas; medicamentos, exames e diagnósticos; materiais hospitalares; nutrição e dietética; consumo de água, energia, telefone e climatização; gases; higiene pessoal, rouparia EPI/EPC; limpeza e descartáveis, para atender ao objeto do presente Convênio e constantes do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os valores mensais dos componentes pré-fixado e pós-fixado que compõem o Teto Financeiro da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA serão repassados ao hospital mensalmente, diretamente pelo FMS e deduzidos do Teto Financeiro da Secretaria da Saúde, utilizando-se dos recursos orçamentários do órgão de comissão especial de gestão previamente prevista na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme dotações abaixo:

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.01.3100000

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.05.3000031

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000035

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000051

18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1003.02.3000059

7.1.1 A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.1.2 O **MUNICÍPIO** repassará a **CONVENIADA** o montante de R$ 838.033,42 oriundo de recursos próprios, sendo dividido entre as parcelas de repasse mensal, referente à futura habilitação dos convênios estaduais pela **CONVENIADA**.

7.1.3 A **CONVENIADA** deverá apresentar a regularização da habilitação dos convênios de repasses estaduais, que trata o parágrafo anterior, no valor de R$ 838.033,42 até 31/12/2017 que neste momento está sendo pleiteado pela Irmandade junto ao Estado, após liberação destes, o montante será reduzido dos valores das parcelas de recurso municipal e do valor do objeto do convênio;

7.2 . **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Como condição para recebimento dos recursos previstos neste CONVÊNIO, a CONVENIADA deverá apresentar em até 45 dias do repasse:

7.2.1 Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior;

7.2.2 Extrato bancário de conta específica do convênio;

7.2.3 Conciliação bancária;

7.2.4 Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

7.2.5 Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;

7.2.6 Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES PA 26576/2017, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.7 Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;

7.2.8 Escala de equipe realizada;

7.2.9 Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

7.2.10 Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

7.2.11 Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência - GFIP;

7.2.12 Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

7.2.13 Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

7.2.14 Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

7.2.15 Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

7.2.16 Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;

7.2.17 Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;

7.2.18 Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;

7.2.19 Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual - CADIN;

7.2.20 Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

7.2.21 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse da seguinte maneira:

7.2.22 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.2.23 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.2.24 A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

7.2.25 A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado;

7.2.26 Quadrimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas em formato indicado pela PREFEITURA para apresentação desta ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

A Comissão de Acompanhamento da contratualização da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA será responsável pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos no presente Convênio e os membros serão nomeados através de portaria a ser publicada no Jornal do Município de Sorocaba – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO todas as documentações e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem substitui as atividades de Auditoria e Regulação da Secretaria da Saúde de Sorocaba e do Sistema Nacional de Auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no Plano Operativo Assistencial (POA) - Anexo I, que serão enviados pela SMS ao Ministério da Saúde, comunicando, entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA se obriga a encaminhar ou a prestar à Secretaria da Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Relatório Mensal, composto pelo Relatório Estatístico e Planilha das Metas da qualidade, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente às prestações dos serviços;
II. Relatório trimestral, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses, contendo análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas;
III. Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados relativos à produção mensal do hospital deverão ser apresentados mensalmente, em meio magnético, de forma sistemática e atualizada, para serem processados pela Secretaria da Saúde. As informações constantes nos sistemas de base nacional SIA e SIH/SUS serão a base para avaliação das metas quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de termo pertinente, ressalvado o seu objeto, o qual não será passível de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela Secretaria da Saúde, quando ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SES;
II. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o seu acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SES ou do Ministério da Saúde;
III. Pela não entrega dos relatórios trimestrais;
IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
V. Por descumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste CONVÊNIO.

a. Advertência;

b. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado , por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

c. Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;

d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar a sanções aqui previstas, o Convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor total;

e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Conveniada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Prefeitura exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXECUTORES:

A PREFEITURA DE SOROCABA – SECRETARIA DA SAÚDE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA designarão executores para o presente CONVÊNIO, que farão parte da Comissão de Acompanhamento, conforme Cláusula Oitava - Dos Instrumentos de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A PREFEITURA DE SOROCABA – SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO na Imprensa Oficial – JORNAL MUNICÍPIO DE SOROCABA, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões sobre a execução deste CONVÊNIO e seus termos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, 15 de Setembro de 2017 – 363º da Fundação de Sorocaba.

Ademir Hiromu Watanabe
Secretário da Saúde

Pe. Flávio Jorge Miguel Júnior
Diretor Presidente
(Irmandade da Santa Casa de Misericórdia)

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente
(Irmandade da Santa Casa de Misericórdia)

Testemunha (1)

Nome:
RG. [redacted]-SP

Testemunha (2)

Nome:
RG. [redacted]

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, VISANDO A MELHORIA NOS SERVIÇOS SUS E DIMINUIÇÃO NAS DEMANDAS REPRIMIDAS DE CIRURGIAS ELETIVAS.

(Processo Administrativo nº 33227/2017)

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, **Ademir Hiromu Watanabe**, portador da Cédula de Identidade RG n° 4[redacted] e do CPF nº 794.[redacted]15 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos com estatuto registrado sob n° 82.661, no 1° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, n° 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Flávio Jorge Miguel Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG n° **21.**[redacted]**-5** e do CPF nº **182.**[redacted]**36** e Superintendente **Adalberto da Silva de Jesus**, portador da Cédula de Identidade RG. nº **15.**[redacted]**1** e do CPF. **074.**[redacted]**50**, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis n° 8.080/90 e n.º 8.142/90, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, que será regido pelas normas gerais da Lei n.º 8.666 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a liberação das realizações de cirurgias eletivas na Irmandade da Santa Casa de Sorocaba e pagamentos das cirurgias que serão de aproximadamente:

- **135 cirurgias eletivas/mês** entre os procedimentos: ***(colecistectomia, histerectomia total, hernioplastia epigástrica, hernioplastia incisional, hernioplastia inguinal bilateral, hernioplastia crural unilateral e hernioplastia umbilical)*** em uma capacidade total de até 810 procedimentos por 06 meses, sendo válida até **31/12/2017**.

Considerando que os procedimentos até setembro de 2017, estão sendo pagos diretamente pela SEFAZ, visto que a Santa Casa constava requisitada neste período;

Considerando as produções e faturamentos de cirurgias eletivas que serão apresentadas neste mês de outubro/2017, serão devidamente pagos neste convênio, devido à devolução da Santa Casa à Irmandade da Santa Casa de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSE

O **valor mensal** do objeto deste convênio será estimado em **R$ 131.901,27** *(cento e trinta e um mil, novecentos e um reais e vinte e sete centavos)*, sendo estes procedimentos identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO**, sendo totalmente custeados pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.**

Considerando que o valor mensal para **CIRURGIAS ELETIVAS** é de **R$ 131.901,27**, onde serão repassados à **CONVENIADA**, através da comprovação dos procedimentos realizados mensalmente até **31/12/2017**.

Considerando que o valor não será fixado e os procedimentos serão pagos através de produções realizadas e comprovadas e após atingir o valor de incentivo de **R$ 189.962,15**, é que serão repassados os valores após produções.

Conforme portaria nº **1.294 de 25 de maio de 2017** e Deliberação **CIB 120 – DOE de 27 de junho de 2017**, comprova que foi definida a estratégia para ampliação do processo aos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Considerando que foi pactuado em 21/06/17 junto ao Município de Sorocaba para a Santa Casa de Sorocaba o valor de **R$ 791.407,65**.

A dotação orçamentária que irá compor este é (***18.01.00.3.3.90.39.50.10.301.1001.05.3000031***).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste CONVÊNIO.

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado , por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
c. Multa de 1 % (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;
d. Decorridos os dez dias previstos nas alíneas b e c do item 10.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar a sanções aqui previstas, o Convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor total;
e. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Conveniada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação das penalidades a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em **23** de **outubro** de **2017**, **363º** da Fundação de Sorocaba.

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde (PMS)

FLÁVIO JORGE MIGUEL JÚNIOR
Diretor Presidente (IRMANDADE)

ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
Superintendente (IRMANDADE)

Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____
RG. 32.[redacted]-9

2. _____
RG. 3[redacted]-0

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE SOROCABA**
Contratada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**
Processo: **33227/2017**

OBJETO: Liberação das realizações de cirurgias eletivas na IRMANDADE DA SANTA CASA DE SOROCABA.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 23 de Outubro de 2017.

CONVENENTE

Nome e cargo: **ADEMIR HIROMU WATANABE – SECRETÁRIO DA SAÚDE**
E-mail institucional: awatanabe@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: awa[redacted]com

Assinatura:_____

CONVENIADA
Nome e cargo: **Pe. FLÁVIO MIGUEL JORGE JÚNIOR–DIRETOR PRESIDENTE (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA)**
E-mail institucional: conselho@santacasasorocaba.com.br
E-mail pessoal: fla[redacted]ba.com.br

Assinatura:_____ x Flavio Jorge Miguel Júnio

Nome e cargo: **Adalberto da Silva de Jesus – SUPERINTENDENTE (IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA)**
E-mail institucional: superintendencia@santacasasorocaba.com.br
E-mail pessoal: Ad[redacted].com.br

Assinatura:_____

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE VERBAS IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, VISANDO A MELHORIA NOS SERVIÇOS SUS E DIMINUIÇÃO NAS DEMANDAS REPRIMIDAS DE EXAMES .

PROCESSO 23.238/2019

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA DA SAÚDE, KELY CRISTIANE SCHETTINI**, brasileira, casada, CPF nº 177.[redacted]0,Rg. nº 25[redacted] e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 82.661, do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - São Paulo, com sede à Avenida São Paulo nº 750 - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **SUPERINTENDENTE, SR. REINALDO BESERRA DOS REIS,** RG Nº 4[redacted]9 E CPF/MF Nº 434.[redacted]68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento, o qual será regido pelas normas gerais da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente TERMO tem por objeto a transferência de Verbas Impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba visando a melhoria nos serviços SUS e diminuição nas demandas reprimidas de exames de Ultrassonografia na Santa Casa de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

2.1.1. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
2.1.2. Gratuidade para a população das ações e dos serviços de saúde;
2.1.3. Regulação da totalidade dos serviços contratados pelo Gestor, através da Central de Regulação Municipal, conforme as normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso a integralidade do cuidado ao usuário e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;
2.1.4. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;
2.1.5. Cumprimento das disposições contidas nos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Convênio tem por objetivo a liberação do valor de **R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, oriundos de emendas provenientes da Câmara Municipal de Sorocaba, cujo repasse será de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, a partir da assinatura do presente termo ;

3..2 – A dotação Orçamentaria que ira compor o repasse deste Convênio terá origem na Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Sorocaba, descrita conforme tabela abaixo:

Ação	Programa	Valor	Vereador	Nº da Emenda	Finalidade
Inovação e Conservação	Fortalecimento de Ação à Saúde	R$ 238.750,00	João Donizeti Silvestre	470	Garantir as atividades do Hospital da Santa Casa

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 – Os procedimentos a serem executados, à partir da assinatura do presente Convênio, serão realizados até a data limite de 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS E DA GESTÃO DE VAGAS

5.1 – Os procedimentos a serem realizados serão os que constam do plano de trabalho do presente instrumento;

5.2 – O agendamento e o encaminhamento dos pacientes para a realização do objeto do presente termo se dará através da Central de Regulação de Vagas da **CONVENENTE**, de acordo com os critérios e protocolos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Prestação de Contas da utilização dos recursos aqui tratados se darão através do envio de cópia, pela Conveniada, de documentação comprobatória dos atendimentos realizados: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos bem como os seguintes documentos:

6.1.1. Extrato bancário;

6.1.2. Conciliação bancária;

6.1.3. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

6.1.4. Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PA .23.238/2019", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.5. Relatório com comparativo das metas previstas e executadas, de acordo com o Cronograma do Plano de Trabalho;

6.1.6. Manutenção da atualização das Certidões Negativa de Débitos junto á Fazenda Estadual, Municipal e Federal, das Contribuições Previdenciárias e Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade com o FGTS;

6.1.7 Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;

6.1.8. Constatada irregularidades na Prestação de Contas, a PREFEITURA notificará a Entidade , por meio de ofício, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, regularizar as pendências, ou no mesmo prazo, apresentar esclarecimentos ou justificativas;

6.1.9. A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

6.1.10. Não sendo aceita a justificativa apresentada, a Prefeitura deverá reiterar a notificação para que a Entidade tome as providências para saneamento da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE CONTROLE

7.1 – A Seção de Convênios será responsável pelo acompanhamento do CONVÊNIO, onde procederão à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

7.2 – A verificação de que trata este item, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência ou dissolução da Conveniada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Termo de Convênio, ficando a rescisão neste caso a critério desta Prefeitura.

8.2 – O termo de convênio será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da entidade ou dos seus sócios.

8.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8666/93.

8.5 A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as determinações dos itens seguintes e as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 – Em caso de rescisão, a Conveniada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos em lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigos 70, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Convênio, quais sejam:

a) Advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até o total e 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

c) Multa de 01% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

d) Decorridos os dez dias previstos na alínea b e c da Cláusula Décima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONVENENTE a aplicar as sanções aqui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do convênio;

e) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar cm a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2 – A imposição de penalidade prevista na cláusula quarta dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada na sua avaliação a situação e as circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

10.3 – Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso;

10.4 – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, sendo o respectivo montante descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se o pleno direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente termo será publicado por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo conselho municipal de saúde.

E, por estarem assim justos e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, 09 de Setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

KELY CRISTIANE SCHETTINI
SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA

SR. REINALDO BESERRA DOS REIS
SUPERINTENDENTE
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Testemunhas:

1. _____
Nome: SOROYA TRAVI F. DO SILVA
RG: 12[redacted]1

2. _____
Nome:
RG: [redacted]45

FERNANDO R. SCHIAVI
Chefe da Divisão de Adm. de Convênios
Secretaria da Saúde

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): PA 23.138/2019
OBJETO: Transferência de Verbas Impositivas da Câmara Municipal de Sorocaba visando a melhoria nos serviços SUS e diminuição nas demandas reprimidas de exames de Ultrassonografia na Santa Casa de Sorocaba.
ADVOGADO(S)/N° OAB:(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 09 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 085[redacted]-10 RG: 14[redacted]
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial completo[redacted] –
Sorocaba/SP – CEP [redacted]
E-mail institucional: ja[redacted]ba.sp.gov.br
E-mail pessoal[redacted]
Telefone(s): (15[redacted]

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: kely Cristiane Schettini
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 177[redacted]-00 - RG: 25[redacted]1
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial [redacted]
Feliz/SP CEP [redacted]
E-mail institucional: k[redacted]gov.br
E-mail pessoal: s[redacted]com
Telefone(s): (11)[redacted]

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 434[redacted]68 - RG: 4[redacted]9
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço residencial co[redacted]
– Sorocaba/SP
E-mail institucional[redacted]om.br
E-mail pessoal: [redacted]
Telefone(s): (15)[redacted]

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde
Divisão de Administração de Convênios
Secão de Convênios

Sorocaba, 02 de outubro de 2019.

Ao
Hospital Santa Casa

Ref.: PA 23.238/2019 – Termo de Convênio

Através deste, encaminhamos Termo de Convênio PA nº 23.238/2019 e Anexo RP-15 – Repasses ao Terceiro Setor – Termo de Ciência e Notificação; ambos com respectivas assinaturas; para conhecimento, acompanhamento e arquivo da Instituição.

Atenciosamente,

Érika Amendola Barreto
Assist. Adm. II

Protocolo de recebimento:
Recebido por: Maria Veronica Cerqueira Silva
(nome por extenso)
Assinatura:
Data: 02/10/19

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2019/36.209)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na lei federal nº 13019/14 e normas correlatas, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de Fomento com o objetivo de executar ***aquisição de equipamentos e materiais permanentes,*** a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda municipal.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representada pela Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pela Prefeita Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, portadora do CPF: 085[redacted]10 e do RG: 14[redacted]0.

E

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº 750, Vila São Domingos, Sorocaba/SP, CEP: 1803-002, representada por seu superintendente, Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 4[redacted]-9 e CPF nº 434.[redacted]68.

Com fundamento na Lei Federal 13019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o

presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a Instituição fomentada executará ***aquisição de equipamentos e materiais permanentes***, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no *Plano de Trabalho*, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

I – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento e deverá ser igualmente cumprido pela fomentada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

II – O valor total a ser pago para a execução do serviço, em acordo com a vigência, será de: **R$ 1.562.487,63 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 06 (seis) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização da Secretaria da Saúde, limitado a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, respeitado o limite de cinco anos de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição fomentada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **R$ 1.562.487,63 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) a ser repassado em parcela única** que serão creditadas em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na

Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a instituição desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Emenda nº	Órgão	Despesa	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
184	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7364	8	3020000
189	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7369	8	3020000
210	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7390	8	3020000
244	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7424	8	3020000
273	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7453	8	3020000
282	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7462	8	3020000
311	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7491	8	3020000
330	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7509	8	3020000
383	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7561	8	3020000
386	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7565	8	3020000
499	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7672	8	3020000

3.4 Caso a execução do objeto ultrapasse o valor previsto no item 3.1, o montante excedente será custeado pela conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atividades e demais diligências, sendo designado para este fim, no que se refere ao

monitoramento da execução financeira a Divisão de Administração de Convênios e ao monitoramento da execução do Objeto, o setor Técnico responsável por matéria equivalente a realizada através da parceria.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as.

III – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta aprovada e desde que devidamente executado o serviço.

§1º – O município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A Organização deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

b) Para aplicação da penalidade de que trata o inciso "a", a SES deverá comprovar a ciência prévia da organização acerca do ato que deveria comparecer..

IV – Comunicar imediatamente à SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

V – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento;

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente a prestação;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, quando for o caso.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Caberá a organização o cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica em site próprio, de todas as informações de suas atividades e resultados, com ou sem recursos financeiros concedidos pelo Município de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG n°(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, entre outros dispositivos legais.

§4° – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto n° 23.497/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do Fomento para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 3° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas, em regra são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da instituição,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da fomentada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – Relatório de execução financeira do Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser

acompanhado de justificativa para a devida análise;

X – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVI – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVII – Anexo RP 14 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas,

extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

§ 8º – Eventualmente, considerando o objeto da parceria e justificadamente, a SES poderá deixar de exigir alguns dos documentos previstos nos incisos do caput, desde que os mesmos não estejam em rol de obrigatoriedade das normas vigentes e que sua exigência torne-se impossível de ser atendida por não ter nenhuma relação com o objeto.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a fomentada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do Fomento para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do Fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Fomento e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a fomentada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do Fomento;

IX – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

X – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

XI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a fomentada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A fomentada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da fomentada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela fomentada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da fomentada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução do Fomento em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fomentada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do Fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Município a aplicar as sanções qui previstas, o Fomento poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da fomentada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das parcelas remanescentes que eventualmente a instituição tenha a receber, não havendo valor a receber, será emitida guia de recolhimento em favor fazenda pública.

§4° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE DENÚNCIA

9.1 Faculta-se aos partícipes denunciarem o presente contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade e comunicação dessa intenção.

CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 No caso da extinção da parceria, exceto na hipótese prevista no §1° da cláusula 7.1, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do Fomento, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

10.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do Fomento, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Prefeitura designará a Divisão de Administração de Convênios como fiscalizador administrativo.

11.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis e seus auxiliares, Lessandro Melo de Lisboa, Alessandra Vitor Pereira Senfuegos e Elisângela

Eugênio Batista como fiscalizadores do fomento.

11.3 Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização. A alteração será formalizada por apostilamento.

11.4 O monitoramento e a fiscalização deste instrumento será por meio de análise de relatórios de atividades dos serviços prestados, bem como apresentação dos documentos fiscais dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DOZE– DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 28 de Dezembro de 2020.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Dr. Cassio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

MARCOS FABRÍCIO DO SANTOS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Nome: [redacted]
CPF: 313.[redacted]-94

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SOROCABA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): PA 2019/36.209

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, POR MEIO DA EMENDA MUNICIPAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 1.562.487,63

EXERCÍCIO (1): 2020

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 28 de Dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: Prefeita

CPF: 085.[redacted]-10

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 434.[redacted]-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: Prefeita

CPF: 085.[redacted]-10

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: REINALDO BESERRA DOS REIS

Cargo: Superintendente Executivo

CPF: 434.[redacted]-68

Assinatura: _____

Dr. Cassio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. nº 2019/40066)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na lei federal nº 13.019/14 e normas correlatas, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de Fomento cujo o objeto é ***aquisição de equipamentos e materiais permanentes,*** a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda municipal.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representada pela Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato e nos termos do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Saúde – Marcos Fabrício dos Santos.

E

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, fixada à Avenida São Paulo nº 750, Vila São Domingos, Sorocaba/SP, CEP: 1803-002, representada por seu superintendente, Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 4.[redacted]-9 e CPF nº 434.[redacted]-68.

Com fundamento na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a Instituição fomentada executará ***aquisição de equipamentos e materiais permanentes***, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

I – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento e deverá ser igualmente cumprido pela fomentada, assim como também deverão ser cumpridas todas as disposições contantes nas normas que regulamentam o objeto.

II – O valor total a ser pago para a execução do serviço, em acordo com a vigência, será de: **R$ 1.229.699,00 (um milhão, duzentos e vinte nove mil, seiscentos e noventa e nove reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 06 (seis) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização da Secretaria da Saúde, limitado a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, respeitado o limite de cinco anos de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição fomentada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de **R$ 1.229.699,00 (um milhão, duzentos e vinte nove mil, seiscentos e noventa e nove reais), a ser repassado em parcela única,** que serão creditadas em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a instituição desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Emenda nº	Órgão	Despesa	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
238	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7418	8	3020000
361	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7539	8	3020000
418	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7597	8	3020000
428	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7607	8	3020000
451	18.00.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7630	8	3020000

3.4 Caso a execução do objeto ultrapasse o valor previsto no item 3.1, o montante excedente será custeado pela conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atividades e demais diligências, sendo designado para este fim, no que se refere ao monitoramento da execução financeira a Divisão de Administração de Convênios e ao monitoramento da execução do Objeto, o setor Técnico responsável por matéria equivalente a realizada através da parceria.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as.

III – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta aprovada e desde que devidamente executado o serviço.

§1º – O município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A Organização deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

b) Para aplicação da penalidade de que trata o inciso "a", a SES deverá comprovar a ciência prévia da organização acerca do ato que deveria comparecer..

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

V – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento;

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente a prestação;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do

Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, quando for o caso.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Caberá a organização o cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica em site próprio, de todas as informações de suas atividades e resultados, com ou sem recursos financeiros concedidos pelo Município de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG n°(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, entre outros dispositivos legais.

§4° – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto n° 23.497/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do Fomento para os casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, 3° andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas, em regra são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da instituição,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da fomentada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – Relatório de execução financeira do Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de

descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

X – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVI – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVII – Anexo RP 14 – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em

inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

§ 8° – Eventualmente, considerando o objeto da parceria e justificadamente, a SES poderá deixar de exigir alguns dos documentos previstos nos incisos do caput, desde que os mesmos não estejam em rol de obrigatoriedade das normas vigentes e que sua exigência torne-se impossível de ser atendida por não ter nenhuma relação com o objeto.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a fomentada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do Fomento para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do Fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Fomento e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em "espécie", salvo se houver autorização expressa para tal ato e com previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a fomentada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do Fomento;

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a fomentada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A fomentada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1 Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, e desde que a intenção de

rescisão seja comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da fomentada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela fomentada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da fomentada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução do Fomento em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fomentada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do Fomento, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Município a aplicar as sanções qui previstas, o Fomento poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da fomentada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das parcelas remanescentes que eventualmente a instituição tenha a receber, não havendo valor a receber, será emitida guia de recolhimento em favor fazenda pública.

§4° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE DENÚNCIA

9.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

9.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de termo de fomento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 No caso da extinção da parceria, exceto na hipótese prevista no §1° da cláusula 7.1, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do Fomento, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

10.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do Fomento, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Prefeitura designará a Divisão de Administração de Convênios como fiscalizador administrativo.

11.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará a Sra. Reinaldo Beserra dos Reis com fiscalizador do fomento.

11.3 Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização. A alteração será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE– DO FORO

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Fomento e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 03 de Dezembro de 2020.

JAQUELINE XILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Dr. Cassio José Moron
Gerente Jurídico
OAB/SP: 211.736
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

MARCOS FABRÍCIO DO SANTOS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

Nome: Alexandre Lima Dias
CPF: 313.[redacted]-94

Assunto: RES: PA 40066/2019 - PLANO DE TRABALHO
De: Adriana Ribeiro <adriana[redacted]n.br>
Data: 04/12/2020 13:32
Para: 'Juliana Karoline Honorato' <j[redacted]v.br>
CC: 'Alessandra Lima Dias' <[redacted]br>

Juliana,
Boa tarde!

Segue Plano com a inclusão solicitada.
Informo que na data de hoje conseguimos enviar apenas por e-mail, pois não dispomos de motorista.

Atenciosamente

Santa Casa de Misericórdia DE SOROCABA

Adriana Rolim Ribeiro
Gerente de Projetos
Gerência de Projetos
(15) 2101-8000 / r. 7995
adriana.rolim@santacasasorocaba.com.br
www.santacasasorocaba.com.br

De: Juliana Karoline Honorato [ma[redacted]ov.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 12:40
Para: Adriana Ribeiro
Cc: Alessandra Lima Dias
Assunto: PA 40066/2019 - PLANO DE TRABALHO

Boa tarde Adriana, tudo bem ?

A assessoria da Sra. Prefeita, ao analisar o PA 40066/2019, vislumbrou a necessidade de incluir expressamente o Plano de Trabalho como anexo do Termo de Fomento.

Desta forma, solicito a gentileza de atender a adequação para que possamos dar prosseguimento na assinatura dos termos.

Fico no aguardo.

Att,

--
Juliana Karoline Honorato
Prefeitura de Sorocaba
Secretaria da Saúde
(15) 3238-2371

---Anexos:---

Plano de Trabalho ANEXO.pdf 2,0MB

Santa Casa de Misericórdia
DE SOROCABA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
HOSPITAL SANTA CASA DE SOROCABA
PA 40066/2019

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/entidade proponente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CNPJ: 71.485.056/0001-21
CNES: 2708779
Endereço: Av. São Paulo, nº 750 – Vila São Domingos
Cidade: Sorocaba
Estado: SP
CEP: 18013-002
DDD/Fone (15) 2101-8000
Esfera Administrativa: Gestão Municipal
Banco Santander
Agência: [redacted]
Nome do responsável: Reinaldo Beserra dos Reis
CPF: 434[redacted]-68
Cargo/função: Superintendente Executivo

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para o hospital Santa Casa de Sorocaba.

2.1 Identificação do Objeto:

Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes

2.2 Justificativa:

A execução do objeto irá permitir a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que se encontram em quantidades abaixo do ideal para o atendimento da demanda atual e também a substituição dos equipamentos necessários, e assim reestruturando parte das internações.

Tendo em vista que a maior parte das camas existentes na instituição são manuais e essas não permitem a variação de movimentos para melhor posicionamento dos pacientes, demandando maior esforço e conseqüente desgaste físico da equipe assistencial, fica evidente a necessidade de adequação desse quadro. Ter a disposição camas elétricas auxiliará no atendimento seguro e ideal ao paciente, além de proporcionar melhor conforto durante o período de internação.

Outra necessidade premente para os Procedimentos Operacionais Padrão de Higienização do Hospital são a substituição dos hamper existentes que estão quebrados, enferrujados e em condições precárias para uso, e a ampliação da quantidade desse tipo de equipamento diante do aumento de leitos e também a alteração na disposição deles para que sejam distribuídos entre o ambientes nas quantidades ideais a prestação de serviços executada em cada setor.

Com a aquisição dos notebooks será realizada a implantação do sistema de checagem beira leito, visando maior segurança, uma vez que o sistema otimiza o processo de administração de medicamentos, garantindo que seja realizado de acordo com as especificações, assim, reduzindo as chances de erro. O sistema também elimina a necessidade da prescrição impressa e oferece uma maior mobilidade à equipe de enfermagem, possibilitando ganhos em agilidade e produtividade, o que gera maior benefício aos pacientes assistidos na Instituição.

Dessa forma, enfim iremos efetivar dignamente e de forma permanente a missão da Instituição, acolhendo e atendendo cada ser humano na sua integralidade, conciliando eficácia organizacional, valores cristãos e compromissos com as necessidades da comunidade disponibilizando acesso aos serviços de qualidade aos Usuários do Sistema Único de Saúde. Ter a disposição equipamentos de última geração é imprescindível para o bom atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

2.3 Destinatário do Serviço - População Beneficiada:

A população a ser assistida nos limites contemplados neste instrumento serão os pacientes encaminhados pela Central de Regulação.

Santa Casa de Misericórdia
DE SOROCABA

2.4 Capacidade Gerencial:

A Instituição possui capacidade gerencial, operacional e técnica para executar o objeto proposto.

3. CRONOGRAMA E METAS

Cotação dos equipamentos e materiais permanentes	Mês 01	Mês 02	R$ -
Aquisição dos equipamentos e materiais permanentes	Mês 03	Mês 05	**R$1.229.699,00**
Recebimento e instalação equipamentos e materiais permanentes	Mês 05	Mês 06	R$ -
TOTAL			**R$1.229.699,00**

Meta quantitativa	Situação	
Substituição de 80 camas	Atual: 80 camas manuais sem grade e em estado precário de uso Pretendida: 80 camas elétricas e com grades, em bom estado de uso	Nota fiscal
Melhorar o conforto e ergonomia das instalações dos setores de internação.	Atual: Índice de satisfação do usuário de 31,02% do item instalações Pretendida: Índice de satisfação do usuário de 50,00% do item instalações	Pesquisa de satisfação do usuário

Santa Casa de Misericórdia
DE SOROCABA

Meta/Justificativa	Situação	Indicador
Aquisição de 35 Notebooks	Atual: A dispensação de medicamentos e checagem beira-leito são realizadas manualmente Pretendida: Realizar a dispensação e conferência eletrônica do medicamento a ser utilizado através da verificação do código de barras de identificação do paciente e do medicamento	Nota fiscal
Meta/Justificativa	**Situação**	**Indicador**
Implantação de sistema informatizado de checagem de medicação beira leito	Atual: checagem beira-leito manual Pretendida: checagem beira-leito eletrônica	Relatório emitido pelo sistema
Redução do risco de erro na administração de medicamentos	Atual: conferência pelo profissional de enfermagem dos medicamentos a serem administrados no paciente Atual: conferência pelo profissional de enfermagem e eletrônica dos medicamentos a serem administrados no paciente	Notificações de eventos adversos

Meta/Justificativa	Situação	Indicador
Ampliar os pontos de coleta de roupa suja para 59 hampers	Atual: 30 pontos coleta de roupa suja Pretendida: 59 pontos de coleta de roupa suja	Nota fiscal da aquisição de 29 hampers
Meta/Justificativa	**Situação**	**Indicador**
Melhorar as condições de armazenamento da roupa, mantendo o índice de infecção hospitalar abaixo de 2%	Atual: Índice de Infecção Hospitalar abaixo de 2% Pretendida: Índice de Infecção Hospitalar abaixo de 2%	Relatório da CCIH

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21

Santa Casa de Misericórdia
DE SOROCABA

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A aplicação dos recursos se dará com base na descrição do *CRONOGRAMA* e detalhamento dos itens que constam no ANEXO I.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única no valor **R$1.229.699,00**(Um milhão duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais).

6. DO PRAZO

A vigência se dará no prazo de 06 meses a partir da assinatura do convênio.

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Santa Casa de Misericórdia
DE SOROCABA

ANEXO I

ITEM	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMA	80	SIGEM/ORÇAMENTO	R$ 13.367,70	R$ 1.069.416,00

Descrição: Montagem totalmente modular, com dimensões normalizadas. Cama elétrica motorizada capaz de realizar os seguintes movimentos: ajuste de altura, inclinação do dorso, flexão das pernas, incluindo as seguintes posições: fowler, semi-fowler, cadeira cardíaca, vascular, trendelemburg e trendelemburg reverso, movimentos realizados através de atuadores lineares DC blindados, atuados via controle remoto de mão com fio. Possui chassi em forma de "C" permitindo assim recebimento perfeito do acabamento como tratamento térmico e pintura por toda extensão, além de ter soldas com acabamento fino e delicado. Possui em todas as articulações buchas reforçadas, que são auto lubrificantes, evitando-se assim ruídos com o tempo de uso e movimentações. Cabeceira e Proteção para os pés removíveis fabricadas em polietileno, na cor Branca. A logomarca do Hospital poderá ser inserida. Sistema de grades com retração linear através de acionamento único, fabricadas em polietileno, na cor branca e com sistema de amortecimento. Opcional: grades únicas fabricadas em aço inoxidável, que podem ser baixadas por acionamento único. Leito em chapa de aço fosfatizada SAE 1010 revestido com capa de poliestireno de alto impacto (PSA), com pintura eletrostática a pó com textura lisa na cor branca com grau de proteção e aderência de acordo com a norma NBR 11003/09 atestando que não houve destacamento na intersecção (X0) e atestando que não houve destacamento ao longo das incisões (X0) comprovando possuir excelente adesão e GR0 de, no mínimo, 80 micron e teste de névoa salina conforme estabelecido pela norma NBR 8094/83 atestando que a amostra não sofreu alterações após ter sido submetida a um período mínimo de 1000 horas de exposição 04 Rodízios de 100mm de diâmetro com garfo em zamak 05 ASTM-B240, aro em nylon 6 injetado sob pressão e banda de rodagem em poliuretano Thermolan TC 9005A com dureza 90 shore "A" e com trava. 4 posições para suporte de soro ou trapézio. Seção do dorso com sistema de compensação para evitar compressões no tórax e pélvis ao ser inclinada e dotada de amortecedor para aliviar sua queda quando CPR (Ressuscitação Cardiopulmonar) é acionado. Com função CPR (Ressuscitação Cardiopulmonar) - sistema quick release, em ambos os lados da cama, e opcionalmente também presente no comando de enfermagem (supervisor). Realiza as seguintes posições: Cardíaca, Vascular, Fowler, Semi Fowler, Trend, Trend reverso e auto contorno, ou seja, segmentos do dorso e joelhos simultaneamente acionados através de comando único. Ganchos para Bolsas do tipo foley/dispositivos urinários. Ganchos para drenos. Local para instalação de cintas para retenção dos pacientes. Nível contra penetração de água/pó para IP66. O acabamento da estrutura metálica é através de pintura eletrostática a pó a base de resina poliéster com espessura média de 80 microns e grau de aderência GR0, conforme DIN 53151, com tempo de exposição de 12 minutos a 200°C, na cor branca, com textura lisa. Chapa de aço passa por um processo de tratamento superficial, constituído de uma base nanotecnológica com tratamento protetivo composto de fluor-zircônio (ecologicamente correto). Fácil assepsia. Comprimento total de 2.180mm (+/- 15mm). Comprimento útil de 1900mm (+/- 15mm). Largura total externa com grade levantada 900mm (+/- 15mm). Largura total com grades recolhidas de 840mm. Largura útil de 800mm (+/- 10mm). Altura mínima sem colchão de 460mm (+/- 15mm). Altura máxima sem colchão de 720mm (+/- 15mm). Trendelemburg de 12° máximo. Trendelemburg Reverso de 12° máximo. Articulação da seção do dorso de 65° máximo. Articulação da seção do joelho de 30° máximo.

SUPORTE HAMPER	29	SIGEM	R$ 557,00	R$ 16.153,00

Descrição: Estrutura em tubos de aço inox, saco em sarja, tampa fabricada em chapa de aço SAE 1010, acionamento da tampa através de pedal, quatro rodízios giratórios, sendo dois com trava e acabamento escovado.

NOTEBOOKS	45	SIGEM	R$ 4.118,00	R$ 185.130,00

Descrição: Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3,10 GHz, 1 disco rígido de 500 GB velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco óptico CD-DVD rom, memória RAM de 8 GB Rom 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1600 x 900 pixel(s), o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT 2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo lon de lition com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.

R$ 1.229.699,00

Av. São Paulo, 750
Jardim Árvore Grande - Sorocaba - SP
Cep: 18013-002 - Tel.: (15) 2101-8000
CNPJ: 71.485.056/0001-21

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000676/2022
Processo nº: SES-PRC-2022-00218-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a entidade **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros do Programa Mais Santas Casas.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17[redacted] CPF nº. 111[redacted]07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu **Superintendente Executivo,** Reinaldo Beserra dos Reis, brasileiro, portador do CPF n.º 434.[redacted]-68 e do RG n.º 4.[redacted]-9 , com sede na Av. São Paulo, n.º 750, SOROCABA, na cidade de Sorocaba, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, no artigo 220, parágrafo 4°, da Constituição Estadual, nas Leis Federais n.º 8080/90, n.º 8.666/1993, nos Decretos Estaduais n.º 66.173/2021 e n.º 66.374/2021, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, nas Leis Estaduais n.º 10.201/1999, e n.º 17.461/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA à CONVENIADA, para Custeio - folha de pagamentos, material de consumo e prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DEPTO.REG.SAUDE XVI - SOROCABA, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste como **Anexo I.**

PARÁGRAFO ÚNICO
O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores, indicadores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente ou atualização de normatização do programa Mais Santas Casas, após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA:**
I) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com o desempenho global da CONVENIADA, resultados apurados em relação às metas, conforme estabelecido no Decreto n.º 66.374, de 23 de dezembro de 2021 e **Resolução SS n.º 01/2022**, do Programa Mais Santas Casas;

II) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e os dados do signatário representante da CONVENIADA;

III) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, monitorar, avaliar, apurar e publicar os indicadores e metas do Plano de Trabalho, conforme **Resolução SS n.º 01/2022** do Programa Mais Santas Casas, tendo em vista zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

IV) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

V) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;

VI) excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;

VII) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicaveis;

VIII) definir sobre a suspensão temporária e sobre a supressão parcial ou total definitiva dos valores concedidos pelo Programa a qualquer tempo, conforme **Resolução SS n.º 01/2022**, do Programa Mais Santas Casas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade **CONVENIADA:**
I) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada e de forma a atender aos indicadores e metas conforme **Resolução SS n.º 01/2022** do Programa Mais Santas Casas;
II) indicar um representante como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste. e informar os dados do representante qual seja Talita Honório Gomes, Coordenadora da Oncologia, portadora do CPF n.º 368.068.948-95, sendo que eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA;

III) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho, com obediência aos princípios relacionados à aplicação de recursos públicos;

IV) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH);
V) disponibilizar regularmente os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde com o SUSno sistema informatizado de regulação da SES/SP – Portal CROSS, ou

sistema sucedâneo;
VI) disponibilizar seus recursos assistenciais SUS à regulação estadual e/ou municipal;
VII) fornecer todos os dados e informações requisitados pela SECRETARIA utilizando-se do formato e ou plataforma por ela indicados;
VIII) aderir à Política Estadual de Humanização e facilitar o acesso dos articuladores de humanização do Núcleo Técnico de Humanização da SECRETARIA;
IX) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
X) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
XI) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
XII) cumprir as metas contratualizadas no Plano de Trabalho;
XIII) atender aos critérios de inclusão e manutenção no Programa Mais Santas Casas e comunicar à SECRETARIA qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção no programa, a qualquer tempo;
XIV) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
XV) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
XVI) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;
XVII) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
XVIII) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
XIX) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato que, eventualmente, possa dificultar ou interromper, total ou parcialmente, a execução do presente convênio, ou do convênio de assistência à saúde firmado com o Estado ou Município;
XX) permitir e facilitar à SECRETARIA e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
XXI) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da denúncia ou rescisão do presente convênio;
XXII) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, especialmente: estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
XXIII) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE;
XXIV) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
XXV) comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXVI) cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
XXVII) observar a Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
a) – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
c) – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
XXVIII) prescrever, por meio de seus médicos, os medicamentos e procedimentos de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual n.º 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO
Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:
I) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
II) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
III) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
IV) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
V) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
VI) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
VII) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tinham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
VIII) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
IX) em observância à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados
X) realizar procedimentos e prescrever medicamentos e/ou alimentação enteral não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS - sem a autorização prévia da SECRETARIA e em desconformidade com os procedimentos descritos nas cláusulas nona e décima deste instrumento;
XI) utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R$ 33.193.729,44 (trinta e três milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de R$ 1.383.072,06 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setenta e dois reais e seis centavos)

, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000 - SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS (PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS)
Natureza de despesa: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto n.º 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO
As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO
As parcelas poderão sofrer desconto a partir do mês subsequente à apuração de desempenho, conforme artigo 8º da Resolução SS n.º 01/2022 do Programa Mais Santas Casas.

PARÁGRAFO QUINTO
Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco: 001 – Agência: 2414-7 - Conta Corrente n.º: 7453-5. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

PARÁGRAFO SEXTO
Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei n.º 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, conforme artigo 11 do Decreto n.º 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO
A Secretaria de Estado da Saúde poderá suprimir os pagamentos nos casos de ocorrências que comprometam a assistência à população ou descumprimento do previsto nos incisos abaixo:
a) recusa de atendimento da população e de procedimentos para o qual é referência;
b) interrupção parcial ou total de serviços conveniados ou contratados com o SUS sem prévio ajuste com o gestor.

PARÁGRAFO NONO
Nos casos previstos no parágrafo oitavo, o pagamento será imediatamente suspenso até decisão do Secretário da Saúde, baseado na avaliação do Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:
a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio;
b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo e assinado pelo gestor do convênio;
c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, informações, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

PARÁGRAFO ÚNICO:
A ausência de justificativas, ou justificativas não procedentes por parte da CONVENIADA, podem resultar em suspensão imediata e supressão parcial ou total, temporária ou definitiva, dos valores concedidos por este Programa, conforme a Lei n.º 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser parcial, sendo que a final deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída

com os seguintes instrumentos:
a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
c) relação de materiais adquiridos;
d) conciliação de saldo bancário;
e) cópia do extrato bancário da conta específica;
f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, acompanhadas de:
a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
c) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada, no prazo estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas do Estado, a contar da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando- se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas, conforme a Lei n° 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO
Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2 TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo- lhe em especial:
a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, dados e informações, bem como a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Ficam designados como gestores do convênio: Administrativo: Marisa Rodrigues Rosa Costa, Assessor Técnico Saúde Pública II, portadora do CPF n.º 099.376.748-67 – Técnico: Pedro Cesar Ferreira Ramos, Diretor Técnico II, portador do CPF n.º 304.195.398-67 e do Rg n.º 40.209.009-3, lotados no Departamento Regional de Saúde XVI - Sorocaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA
DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPINÍVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) será dada de forma **excepcional** , e obrigatoriamente precedida de autorização da SECRETARIA, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, constante do **Anexo II** deste instrumento, a ser preenchido pelos médicos assistentes da CONVENIADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA obriga-se, antes de prescrever quaisquer medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, a requerer autorização prévia da SECRETARIA, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a Resolução SS n.º 54/2012:
I. A SECRETARIA analisará os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando à utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários

do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.
II. O prazo para análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela SECRETARIA será de 30 (trinta) dias.
III. A SECRETARIA poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.
IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da SECRETARIA, serão devolvidos à CONVENIADA juntamente com a indicação do local para retirada do fármaco pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.
V. O medicamento será concedido no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.
VI. Caso seja necessária a concessão dos medicamentos após o prazo previsto no inciso anterior, a CONVENIADA deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas à aprovação da SECRETARIA, nos termos deste parágrafo.
VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre CID e o medicamento solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, medicamento em caráter experimental ou ausência de registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem a aprovação prévia da SECRETARIA ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO

A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem autorização prévia da SECRETARIA, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL NÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS será dada de forma excepcional, e obrigatoriamente precedida de autorização da SECRETARIA, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, constante do **Anexo III** deste instrumento, a ser preenchido pelos médicos assistentes da CONVENIADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA obriga-se, antes de prescrever nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS, a requer autorização prévia da SECRETARIA, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a Resolução SS n.º 54/2012:

I. A SECRETARIA analisará os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando a utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.
II. O prazo para análise do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela SECRETARIA, será de 30 (trinta) dias.
III. A SECRETARIA poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por

paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.
IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da SECRETARIA, serão devolvidos à CONVENIADA juntamente com a indicação do local para retirada do insumo pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.
V. O insumo será concedido por prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.
VI. Caso seja necessária a concessão de novos insumos após o prazo previsto no inciso anterior, a CONVENIADA deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas à aprovação da SECRETARIA, nos termos deste parágrafo.
VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre CID e o insumo solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, ausência de **registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.**

PARAGRAFO SEGUNDO
A CONVENIADA responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem a aprovação prévia da SECRETARIA ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO
A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem autorização prévia da SECRETARIA, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até 30/06/2024, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no **artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173/2021.**

PARÁGRAFO SEGUNDO
A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO
O presente convênio, na data de sua assinatura, rescinde os convênios anteriores, quando houver, celebrados entre a SECRETARIA e a CONVENIADA, referentes ao Programa Santas Casas SUStentável e/ou ao Programa Pró Santa Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado à Secretaria, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende- se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO
A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do SECRETARIA previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONVENIADA deve:
I – imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018; e
II – quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONVENIADA deve notificar a SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO
A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO
Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO
A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

KELY CRISTIANE SCHETTINI - Diretor Técnico de Saúde III

DIRETORIADODRSXVISOROCABA-CRS/DRS16

OSMAR MIKIO MORIWAKI - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Caso o objeto do presente ajuste envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do ajuste todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:
a) **Anexo I** - Plano de Trabalho;
b) **Anexo II** - Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS n.º 54/2012)
c) **Anexo III** - Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS n.º 54/2012)

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias que, lido e achado conforme pelas partes, segue assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de junho de 2022

REINALDO BESERRA DOS REIS
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 11.317– série anual 2024)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas, celebra com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba o termo de convênio para a prestação de assistência odontológica na área de bucomaxilofacial. A execução deste convênio será financiada por meio de recursos oriundos de emenda impositiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Cláudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.[redacted]-8 e do CPF nº 218[redacted]-43.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP: 18.013 - 002, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.[redacted]-9 e do CPF nº 434[redacted]-68.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Convênio, a Instituição conveniada executará ***a prestação de assistência odontológica na área de bucomaxilofacial, voltados ao atendimento de pacientes em tratamento de câncer no Hospital do Câncer Divina Misericórdia, residentes no município de Sorocaba/SP***, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente Termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) Projeto básico e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo terá vigência de 16/12/2024 a 15/12/2025, totalizando um período de 12 (doze) meses. Caso seja necessária a prorrogação do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término, acompanhada da devida justificativa, mediante a autorização do Secretário da Saúde, respeitando o limite de cinco anos de vigência.

2.2 Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município, condição está para que produza seus efeitos jurídicos (art. 28, §1° do Decreto Municipal 26.317/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, conforme previsto neste instrumento, o valor total estimado de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para a execução das ações descritas na cláusula PRIMEIRA. O repasse seguirá o cronograma de desembolso descrito abaixo, sendo os valores creditados em conta bancária específica, aberta pela

organização conveniada exclusivamente para esse fim, conforme declarado pela mesma.

I – Cronograma de Desembolso:

MESES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	MÊS 5	MÊS 6
VALOR	R$ 0,00	R$ 14.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ R$ 14.400,00	R$ 0,00
MESES	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
VALOR	R$ 0,00	R$ 14.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.800,00	R$ 0,00
TOTAL: R$ 50.000,00						

II – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	8	3020000

3.3 A liberação da parcela de repasse ficará suspensa nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na

conta bancária específica do Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0356 Conta-Corrente: 577321746-1 para os recursos advindo de fonte Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o Termo de convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do Termo de convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos devera ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade do hospital.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias

celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3° – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4° – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste ajuste, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do Termo de convênio;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos

transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1° – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§2° – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3° – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá inserir a prestação de contas em sistema eletrônico vigente no município, e realizar a inserção impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os

documentos relativos às metas qualitativas e quantitativas deverão ser entregues impressos de forma física na sede da Secretaria da Saúde em endereço abaixo.

Os ofícios remetidos a esta SES deverão ser entregues em duas vias, uma via por e-mail no endereço eletrônico secaodeconvenios@sorocaba.sp.gov.br e uma via física na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1° - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2° – Junto às cópias físicas indicadas no §1°, a conveniada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3° – A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente Termo de convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4° – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou

feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do Termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Notas fiscais e comprovantes sendo obrigatório a emissão pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento**. Assim sendo, os documentos referentes às despesas devem estar, devidamente assinados pelo representante da conveniada, e com os comprovantes devidamente preenchidos com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO P.A. Nº 2024/11.317 – FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES", que deverão ser inseridos no ato da confecção do documento nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP – Área Municipal -"Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1° – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2° – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3° – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4° - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5° – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6° – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7° – O prazo para atender ao disposto no §4° é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não

apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do Termo de convênio para estes fins:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII – despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII – empréstimos,

XIV – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam

em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do Termo de convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Termo de convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem

motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do Termo de convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a convenente a aplicar as sanções qui previstas, o Termo de convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1° – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2° – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3° – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4° – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5° – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6° – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Termo de convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do Termo de convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a Comissão de Avaliação de Serviços de Unidades Hospitalares Contratualizados responsável pela fiscalização do presente convênio com seus integrantes listados na Portaria SES nº 14 de 04 de junho de 2024 ou a que estiver vigente em comutação a esta.

10.2 A prefeitura designará como Gestor do Termo de convênio o Secretário da Saúde.

10.3 A fiscalização, monitoramento e avaliação das atividades do objeto deste Termo de convênio será realizado conforme o expresso no Art. 39 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

10.4 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunha 1
Nome:

Testemunha 2
Nome:

Adriana Rolim Ribeiro
Gerente de Projetos
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba